

30.57



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 73

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1961

DECRETO N.º 50.387 — DE 28 DE MARÇO DE 1961

*Regulamenta o exercício da enfermagem e suas funções auxiliares no território nacional.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Poderão exercer a enfermagem e as suas funções auxiliares, em qualquer ponto do território nacional, os portadores de títulos de enfermeiro, obstetrix, auxiliar de enfermagem, parteira, enfermeiro prático, prático de enfermagem e parteira prática, devidamente registrados no Ministério de Educação e Cultura, quando couber; e registrados ou inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde e, cumulativamente, nos órgãos congêneres das Unidades da Federação.

Art. 2.º O exercício da enfermagem e de suas funções auxiliares compreende a execução de atos que nos seus respectivos campos profissionais visem a:

- a) observação, cuidado e educação sanitária do doente da gestante ou do acidentado;
- b) administração de medicamentos e tratamentos prescritos por médico;
- c) educação sanitária do indivíduo da família e outros grupos sociais para a conservação e recuperação da saúde e prevenção das doenças;
- d) aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

Art. 3.º Ao título de enfermeiro têm direito:

a) os portadores de diploma expedido no Brasil, por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento;

b) os diplomados por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seu país e de padrão de ensino equivalente ao estabelecido no Brasil, após a revalidação de seus diplomas e registro nos termos do Art. 1.º;

c) os portadores de diploma de enfermeiro, expedido pelas escolas ou cursos de enfermagem das forças armadas nacionais e forças militarizadas, depois de aprovados nas disciplinas e estágios obrigatórios constantes do currículo estabelecido pelo regulamento da Lei n.º 775-49 aprovado pelo Decreto n.º 27.426, de 14 de novembro de 1949, devidamente discriminados por instruções a serem baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura;

d) as pessoas registradas como tal nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e, até a promulgação da Lei número 775, de 6 de agosto de 1949, aquelas a que se refere o art. 33 parágrafo

2.º do Decreto n.º 21.141 de 10 de março de 1932.

Parágrafo único. O profissional a que se refere este artigo, quando habilitado para a assistência obstétrica, poderá denominar-se enfermeira obstétrica, além do que dispõe o art. 4.º

Art. 4.º Ao título de obstetrix têm direito:

a) os possuidores de diploma expedido no Brasil, por escolas de obstetrix oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949;

b) as obstetrix ou enfermeiras obstétricas diplomadas por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis de seu país e de padrão de ensino equivalente ao estabelecido no Brasil, após a revalidação de seus diplomas e registro nos termos do artigo primeiro;

c) as enfermeiras obstétricas, portadoras de certificado de habilitação, conferido de acordo com os artigos 211 e 214 do Decreto n.º 20.865, de 28 de dezembro de 1931;

d) as enfermeiras obstétricas diplomadas em enfermagem e portadoras de certificado de especialização, de acordo com a Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento.

Art. 5.º Ao título de auxiliar de enfermagem têm direito:

a) os portadores de certificado de auxiliar de enfermagem conferido por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento;

b) os portadores de títulos registrados de acordo com a Lei n.º 2.822, de 14 de julho de 1956;

c) os portadores de certificado expedido por escolas e cursos de enfermagem das forças armadas nacionais e forças militarizadas que não se acharem incluídos na letra c do Art. 3.º deste Regulamento.

Art. 6.º Ao título de parteira têm direito:

a) na qualidade de parteira, os portadores de certificado de parteira, conferido por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal, nos termos da Lei 775, de 6 de agosto de 1949;

b) as parteiras portadoras de certificado de habilitação conferido de acordo com o Decreto n.º 1.270, de 10 de janeiro de 1891 e com o Decreto número 3.902, de 12 de janeiro de 1901.

Art. 7.º Ao título de enfermeiro prático têm direito:

a) os enfermeiros práticos inscritos mediante o disposto no Decreto número 23.774, de 22 de janeiro de 1934;

b) as religiosas de comunidade amparadas pelo Decreto n.º 22.257, de 26 de dezembro de 1932.

Art. 8.º Ao título de prática de enfermagem e de parteira prática têm direito:

Os portadores de certificado obtido segundo o que dispõe o Decreto-lei n.º 8.778, de 22 de janeiro de 1946, revigorado pela Lei n.º 3.640, de 10 de outubro de 1959.

Art. 9.º São atribuições dos enfermeiros além do exercício da enfermagem em todos os seus ramos e o estabelecido no art. 2.º deste regulamento:

a) administração dos serviços de enfermagem, nos estabelecimentos hospitalares, parahospitais e de saúde pública, conforme o art. 21 da Lei n.º 775-49;

b) participação no ensino, escolas de enfermagem e de auxiliar de enfermagem e treinamento de pessoal em serviço;

c) direção e inspeção de escolas de enfermagem e de auxiliar de enfermagem;

d) participação nas bancas examinadoras de práticos de enfermagem e de concurso para seleção e provimento de cargos de enfermeiro e de auxiliar de enfermagem.

Art. 10. São atribuições dos auxiliares de enfermagem, enfermeiros práticos e práticos de enfermagem, as atividades da profissão, sempre sob a orientação de médico ou de enfermeiro, excluídas as relacionadas no art. 9.º

Art. 11. São atribuições das obstetrix além do exercício da enfermagem obstétrica e o estabelecido no artigo 2.º deste regulamento:

a) administração dos serviços de enfermagem obstétrica nos estabelecimentos hospitalares, parahospitais e de saúde pública especializados para assistência ao pré-parto, parto e pós-parto;

b) participação no ensino de enfermagem obstétrica e treinamento de pessoal em serviço;

c) participação nas bancas examinadoras de parteiras práticas e de concurso para seleção e provimento de cargos de obstetrix e de parteiras.

Parágrafo único. É da responsabilidade da obstetrix e da parteira:

a) prestar assistência e enfermagem obstétrica à mulher no ciclo grávido-puerperal, em domicílio ou no hospital;

b) acompanhar o parto e o puerpério normais, limitando-se aos cuidados indispensáveis à parturiente e ao recém-nascido;

c) solicitar a presença do médico, com urgência, em qualquer anormalidade;

d) avisar a família a ocorrência de qualquer sintoma anormal, cabendo-lhe, outrossim, a responsabilidade criminal pelos acidentes atribuíveis à imperícia de sua intervenção.

Art. 12. É permitido às obstetrix e parteiras:

a) em casos urgentes, em que não possa fazer delivramento manual, na ocorrência de hemorragia grave, aplicar injeções de cardiotônico, de soros glicosado ou de soluto fisiológico, providenciar a autorização médica para a transfusão sanguínea e a oxigenação materna, em face de sofrimento materno ou fetal, praticar manobras respiratórias e a oxigenoterapia, visando à reanimação do recém-nascido;

b) aplicar injeções que provocam a contração do músculo uterino após o delivramento.

Art. 13. São atribuições das parteiras práticas as atividades de enfermagem obstétrica, sempre sob a orientação de médico ou de enfermeira obstétrica excluídas as relacionadas no art. 11.

Art. 14. São deveres de todo o pessoal de enfermagem:

a) respeitar fielmente as determinações prescritas pelo médico;

b) comunicar ao médico as ocorrências do estado do paciente, havidas em sua ausência;

c) manter perfeita anotação nas papeletas clínicas de tudo quanto se relacionar com o doente e com a enfermagem;

d) prestar aos pacientes serviços pessoais que lhes proporcionem higiene e bem-estar, mantendo um ambiente psicológico e físico que contribua para a recuperação da saúde;

e) cumprir, no que lhes couber, os regulamentos, instruções e ordens de serviço específicos da organização em que servirem.

Art. 15. É vedado a todo o pessoal de enfermagem:

a) instalar consultórios para atender clientes;

b) administrar medicamentos sem prescrição médica, salvo nos casos de extrema urgência, reclamada pela necessidade de evitar ou combater acidentes graves que comprometam a vida do paciente, da parturiente, do feto ou recém-nascido, até que chegue o médico, cuja presença deve ser imediatamente reclamada;

c) indicar, fornecer ou aplicar substâncias anestésicas;

d) ministrar entorpecentes sem prescrição médica;

e) realizar qualquer intervenção cirúrgica, salvo a episiotomia, quando exigida.

Art. 16. É vedado especificamente às obstetrix, parteiras e parteiras práticas:

a) prestar assistência profissional fora do período do ciclo grávido-puerperal;

b) recolher, na própria residência, parturientes e gestantes para tratamento;

c) ter sob sua responsabilidade gestantes, parturiente ou puerpera inter-

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MUNILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |             | FUNCIONÁRIOS        |             |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior:        |             | Capital e Interior: |             |
| Semestre . . . . .         | Cr\$ 50,00  | Semestre . . . . .  | Cr\$ 30,00  |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 96,00  | Ano . . . . .       | Cr\$ 76,00  |
| Exterior:                  |             | Exterior:           |             |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 136,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 108,00 |

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do título de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de emitir solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

na... em casa de saúde ou qualquer outro nosocomio;

d) interromper a gestação por qualquer razão, provocando o aborto;

e) praticar a extração digital ou instrumental do ovo;

f) aplicar pessários em útero vazio ou cheio;

g) praticar, em qualquer caso, curetagem uterina.

Art. 17. Ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, órgão integrante do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, cabe fiscalizar em todo o território nacional, diretamente ou por intermédio das repartições sanitárias correspondentes dos Estados e Territórios, tudo quanto se relacionar com o exercício da enfermagem.

Art. 18. Para a fiscalização a que se refere o artigo anterior, o Ministro da Saúde designará servidores enfermeiros e obstetras, portadores de diplomas expedidos por escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e registrados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19. As entidades que empregam enfermeiros, obstetras, auxiliares de enfermagem parteiras, enfermeiros práticos e parteiras práticas ficam obrigadas a comunicar, por escrito, ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, todos os dados de identificação de seu pessoal de enfermagem e posteriormente, cada ano, as ocorrências abaixo mencionadas:

a) admissão e demissão daquele pessoal;

b) mudança de nome conseqüente a matrimônio;

c) afastamento da profissão e sua causa;

d) realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere este artigo caberá ao próprio quando não estiver exercendo a profissão ou a exercer por conta própria.

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de março de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS,

Catete Pinheiro.

Castro Neves.

DECRETO Nº 50.388 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

Altera a redação do artigo 5º do Regulamento do Instituto Rio-Branco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. A redação do artigo 5º do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto nº 33.735, de 30 de janeiro de 1956, passa a ser a seguinte:

O Exame Vestibular constará das provas de Português, Francês, Inglês, História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política, História Mundial Moderna e Noções Fundamentais de Direito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília em 29 de março de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Afonso Arinos de Melo Franco

DECRETO Nº 50.389 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

Autoriza os órgãos de Previdência Social a fornecer medicamentos a tuberculosos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Sem prejuízo das dotações constantes dos respectivos orçamentos ficam os órgãos da Previdência Social autorizados a fornecer gratuitamente a seus associados tuberculosos, em tratamento nos hospitais ou ambulatórios os medicamentos necessários não se aplicando no caso o disposto no artigo 121, inciso XII, do Decreto nº 4º 959-A, de 19 de setembro de 1950.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Castro Neves

DECRETO Nº 50.390 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

Dispõe sobre o funcionamento do Ministério das Minas e Energia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Ministério das Minas e Energia (M.M.E.) funcionará, até que a lei disponha sobre a sua organização definitiva, com a estrutura que lhe foi dada na Lei nº 3.782, de 22-7-60, integrado pelos seguintes órgãos:

- 1 — Gabinete do Ministro
- 2 — Departamento Nacional da Produção Mineral
- 3 — Conselho Nacional do Petróleo
- 4 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
- 5 — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.
- 6 — Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos.

Parágrafo único. Ficam sob a jurisdição do Ministério das Minas e Energia as seguintes entidades:

1 — Companhia Vale do Rio Doce S. A..

2 — Companhia Hidrelétrica do São Paulo.

3 — Petróleo Brasileiro S. A. — Petróbrás.

4 — Comissão Nacional de Energia Nuclear.

5 — Comissão do Plano do Carvão Nacional.

6 — Outras sociedades de economia mista de União que tenham por objetivo: a) produção e/ou distribuição de energia; b) produção e/ou comércio de minérios.

Art. 2º O Ministro de Estado será assistido por um Gabinete (GM) e por um Conselho de Planejamento, Coordenação, Controle e Fiscalização (S.P.C.C.F.), criado na forma do art. 3º, item VII do Decreto número 48.918, de 6-9-60.

Art. 3º O GM, dirigido por um chefe de livre escolha do Ministro de Estado, compreenderá duas subchefias, sendo uma encarregada de assuntos de natureza jurídica, outra responsável pelos assuntos gerais de administração.

§ 1º A subchefia encarregada de assuntos jurídicos e, ainda a assessoria parlamentar e, a outra, também de relações públicas e divulgação.

§ 2º Enquanto não for criado o cargo de Consultor Jurídico, o Ministro de Estado designará, para responder pela Consultoria, um jurista de seu Gabinete.

§ 3º O Ministro de Estado designará, de preferência, para os serviços do Gabinete, servidores pertencentes a órgãos subordinados ao Ministério ou sob sua jurisdição.

Art. 4º O S.P.C.C.F., diretamente subordinado ao Ministro de Estado, será integrado por especialistas e técnicos, de livre escolha do Ministro, entre os servidores requisitados e os pertencentes aos órgãos subordinados ao Ministério ou sob sua jurisdição.

§ 1º Ao S.P.C.C.F., além de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro, incumbe:

a) propor as diretrizes gerais da política das minas e energia;

b) propor ao Ministro de Estado a adoção de programas de trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas, com indicação das suas etapas, do custo das obras e de sua distribuição pelos exercícios financeiros para execução pelos órgãos do Ministério ou sob sua jurisdição;

c) opinar sobre programas de trabalho elaborados pelos órgãos do Ministério ou sob sua jurisdição, exceto os do Gabinete do Ministro.

d) acompanhar a execução dos programas dos órgãos do Ministério ou sob sua jurisdição, propondo ao Ministro de Estado, quando conveniente, sua reformulação;

e) opinar sobre os relatórios dos trabalhos executados pelos órgãos do Ministério ou sob sua jurisdição, para avaliação de resultados;

f) estudar o emprego da energia, qualquer que seja a sua forma e sua transformação;

g) estudar o aproveitamento e o emprego dos minerais existentes no país;

h) atualizar o Plano Federal de Eletricização;

i) assistir à Divisão de Águas no planejamento e na fiscalização das empresas de eletricidade;

j) acompanhar as atividades dos órgãos do Ministério ou sob sua jurisdição, propondo ao Ministro de Estado as correções necessárias;

k) fiscalizar o exato cumprimento das leis, dos regulamentos em vigor e das instruções dos processos em curso, informando ao Ministro de Estado as ocorrências observadas;

l) proceder correção especial ou periódica nos órgãos do Ministério ou naqueles sob sua jurisdição, na forma de instruções do Ministro de Estado;

m) opinar sobre assuntos ligados ao Ministério das Minas e Energia, quando solicitado pelo Ministro de Estado.

§ 2º O S.P.C.C.F. será dividido em tantos subsectores quantos necessários, em função das especializações. Cada subsector será chefiado por especialista ou técnico designado pelo Ministro de Estado.

§ 3º Participarão das reuniões do S.P.C.C.F. os dirigentes dos órgãos integrantes do Ministério e das entidades a ele jurisdicionadas nos casos das alíneas a, c, e e h, e, nos demais, se convocados pelo Ministro.

Art. 5º O Ministro de Estado poderá, sempre que julgar conveniente, constituir Consultoria Técnica integrada por professores ou especialistas de renome nacional, para estudar e opinar sobre questões relevantes de interesse nacional.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros da Consultoria Técnica, considerados de caráter relevante, não são remunerados.

Art. 6º Enquanto não for criado o Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia, os atos relativos a pessoal, material, orçamento, comunicações, transporte e estatística, a serem assinados pelo Ministro de Estado, serão elaborados por um Setor de Administração (S.A.), criado na forma do art. 3º, item VII, do Decreto nº 48.918, de 3-9-50.

§ 1º Até a organização do Ministério das Minas e Energia, o S. A. ficará subordinado ao respectivo Ministro de Estado.

§ 2º O Departamento de Administração do Ministério da Agricultura proporcionará ao S. A. pessoal solicitado pelo Ministério, sem prejuízo das funções que ora exercem e das vantagens que percebem, e os meios necessários ao seu funcionamento, de forma a assegurar plena continuidade administrativa da nova Secretaria de Estado.

§ 3º Serão transferidos para o quadro de pessoal do M.M.E., respeitado o direito de opção, os funcionários que tenham colaborado com o S. A. nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º O Ministro de Estado, por intermédio do S. A., nos termos do

art. 9º da Lei nº 3.834, de 10-12-60, movimentará, a partir de fevereiro de 1961, os saldos das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos e repartições incorporados ao Ministério das Minas e Energia, inclusive as parcelas de dotações orçamentárias globais não utilizadas.

Art. 8º O crédito especial aberto ao Ministério da Agricultura pelo Decreto nº 49.838, de 6-1-61, para atender a despesas de organização e instalação do Ministério das Minas e Energia, passará a ser movimentado pelo respectivo Ministro de Estado, a partir da data da instalação do Ministério e após a aprovação pelo Presidente da República do respectivo plano de aplicação.

Parágrafo único. O plano de aplicação aludido no presente artigo compreenderá despesas de qualquer natureza com pessoal, material, serviços de terceiros, equipamentos, reparos e instalações em bens móveis e imóveis.

Art. 9º Continuam em vigor com as modificações introduzidas pela Lei nº 3.782, de 22-7-60, os regulamentos, regimentos e demais atos aplicáveis aos órgãos transferidos para o Ministério das Minas e Energia.

Art. 10. Enquanto não se ultimar a transferência de todos os órgãos diretamente subordinados ao Ministério para a Capital da República, o Ministro de Estado baixará instruções, articulando as respectivas atividades com as de seu Gabinete, de modo a assegurar perfeita normalidade administrativa.

Art. 11. Enquanto não forem criados os Distritos Administrativos do M.M.E., os atuais Distritos das Divisões e do Laboratório do Departamento Nacional da Produção Mineral, serão reorganizados e unificados passando a constituir Setores Regionais de Administração (S.R.A.), subordinados ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Parágrafo único. O Ministro de Estado estabelecerá em Portaria as atribuições, sedes e jurisdições dos S.R.A.

Art. 12. Poderão integrar os S.R.A. servidores pertencentes aos órgãos do Ministério ou sob sua jurisdição, especialistas e técnicos cedidos pelos Estados compreendidos na região e professores de universidades e escolas federais.

§ 1º Os serviços prestados pelos membros do S.R.A. que não sejam servidores requisitados ou pertencentes aos órgãos do Ministério, ou entidades sob sua jurisdição, são considerados de caráter relevante e não remunerados.

§ 2º O S.P.A. será dirigido por servidor público ou especialista de livre escolha do Ministro.

Art. 13. O Ministro da Agricultura providenciará a retirada do Conselho Florestal e do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura das áreas por eles ocupadas no Edifício sede do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro do prazo de 90 dias, para que estas possam ser instalados os órgãos transferidos dos Ministérios da Viação e Obras Públicas e das Relações Exteriores para o M.M.E.

Art. 14. Fica o M.M.E. autorizado a entrar em entendimentos com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o fim de examinar a possibilidade de transferência das dependências dessa autarquia ora instalada no Edifício Sede do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 15. O Ministro de Estado baixará, no prazo de 30 dias, instrução aos órgãos do seu Ministério ou a ele jurisdicionados, para a realização de tomadas de preços e concorrências administrativas.

Art. 16. O Ministro de Estado baixará Portarias, Instruções e quaisquer outros atos necessários à execução do presente Decreto

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de março de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

Clemente Mariani

Romero Cabral da Costa

Oscar Pedroso Horta.

DECRETO Nº 50.391 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

Reduz os vencimentos e vantagens do pessoal do Ministério da Fazenda em missão ou comissão no exterior e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 50.312, de 3 de março de 1961, os vencimentos, remuneração, e vantagens inclusive gratificação de representação — do pessoal do Ministério da Fazenda no exterior serão reduzidos em relação aos que percebiam em 30 de junho de 1960, na seguinte proporção:

|  |     |
|--|-----|
| Delegado .....   | 27% |
| Tesoureiro Funcionários dos níveis 18 e 17 ou sujeitos ao regime de remuneração .... | 25% |
| Tesoureiro Auxiliar e funcionários dos níveis 14 e 16 ..                             | 23% |
| Funcionários de nível 13 ou inferior .....   | 20% |

Art. 2º As reduções de que trata este Decreto vigorarão no corrente exercício para os funcionários do Ministério da Fazenda designados ou que venham a ser designados para missão ou comissão no exterior e incidirão sobre vencimentos, remuneração e vantagens.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

DECRETO Nº 50.392 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

Altera o Decreto nº 50.354, de 17 de março de 1961, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, I, da Constituição Federal;

Considerando as ponderações oferecidas pelas companhias distribuidoras de derivados do petróleo e pelas empresas permissionárias de refinação;

Considerando a sugestão do Conselho Nacional do Petróleo;

Considerando que o governo visa a assegurar o recolhimento ao Banco do Brasil S. A., para destinação de conveniência pública, da diferença de preços a que se refere o Decreto nº 50.354, de 17 do corrente, e não a forçar recebimento antes de liquidadas operações mercantis normais; resolve:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 50.354, de 17 de março de 1961 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º — O total mensal das diferenças de preços de que trata este artigo será recolhido pelas companhias distribuidoras e pelas empresas permissionárias de refinação ao Banco do Brasil S. A., até o décimo dia útil do mês subsequente ou, quando se tratar de entidades que operam pelo sistema de vendas a prazo, o re-

colhimento será feito dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data das operações de venda.

Art. 2º. É autorizado o Conselho Nacional do Petróleo a resolver as dúvidas que forem suscitadas na aplicação deste decreto, assim como na execução dos de números 50.354 e 50.365, de 17 e 20 do corrente respectivamente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de março de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

DECRETO Nº 50.393 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 50.339, de 15 de março de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto número 50.339, de 15 de março de 1961, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo de trabalho a que se refere o artigo anterior será integrado:

— pelo Dr. Jorge Piller Corchs, representante da Comissão de Marinha Mercante, presidente;

— pelos Engenheiros Sebastião Medeiros e Aécio Palmário Lopes, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, representantes do Ministério da Viação e Obras Públicas;

— pelo Sr. Jorge Pacheco dos Santos, representante do Foro Sindical de Debates da Cidade de Santos; e

— pelo Professor Paulo Mendes da Rocha, representante do Conselho de Transportes e Abastecimento de São Paulo”.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 50.357, de 18 de março de 1961.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, D.F., 29 de março de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS.

Oscar Pedroso Horta.

Clóvis Pestana.

Castro Neves.

DECRETO Nº 50.394 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

Concede autorização para o funcionamento de curso

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento do Curso de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Cristo Rei, mantida pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira e situada em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 29 de março de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS.

Brigido Tinoco.

DECRETO Nº 50 395 — DE 29 DE  
MARÇO DE 1961

Dispõe sobre a lotação dos órgãos do Serviço Aduaneiro e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º A lotação de funcionários dos órgãos do Serviço Aduaneiro, de orientação e execução de execução específica e de fiscalização preventiva, a que se refere o Decreto nº 46 121, de 26 de maio, de 1959, com exceção das Contadorias e subcontadorias Seccionais junto às Alfândegas passa a constituir um todo único, observada a classificação por categoria fixada no art. 2º do mesmo Decreto.

§ 1º Compete ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional a livre movimentação de pessoal entre os órgãos aduaneiros de categoria diferente.

§ 2º Compete ao Diretor das Rendas Aduaneiras a livre movimentação de pessoal entre órgãos aduaneiros de idêntica categoria.

Art. 2º O Ministro de Estado da Fazenda, dentro de 60 dias, fixará, mediante portaria, a lotação única, numérica e nominal dos órgãos a que se refere este decreto.

§ 1º A portaria ministerial de que trata o presente artigo poderá, excepcionalmente e atendendo a imperiosas necessidades do serviço aduaneiro, fazer modificações que se tornarem imprescindíveis na lotação numérica e nominal vigente do Ministério da Fazenda.

§ 2º As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de proposta fundamentada, apresentada no prazo de 30 dias pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, com aprovação da Direção-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 29 DE MARÇO  
DE 1961

O Presidente da República resolve  
DECLARAR APOSENTADO, COMPULSÓRIAMENTE

Nos termos do artigo 176, item 1, combinado com os artigos 181 e 187 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Tendo em vista o que consta do processo nº DASP/13.826, de 1960

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, a partir de 25 de julho de 1960,

João Pereira de Lemos Netto, matricula nº 1.105.114, no cargo de Engenheiro, classe B, nível 18.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 29 DE MARÇO  
DE 1961

O Presidente da República resolve  
DECLARAR

Usando da atribuição que lhe confere o art. 23 da Lei 813, de 18 de setembro de 1949,

E atendendo ao que consta do Processo nº MJNI/2.301-60

Que Henrique Clinton Macknicht, natural do Estado de São Paulo nascido a 1º de julho de 1911, filho de Henrique Oscar Macknicht e de Netie Augusta Macknicht, perdeu a nacionalidade brasileira na conformidade do disposto no art. 22, item I, da mencionada lei, por haver adquirido, voluntariamente, a nacionalidade americana.

E atendendo ao que consta do Processo nº 41683-59, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Que Martha Christina Schrenk natural do Estado de São Paulo, nascida a 27 de março de 1932, filha de Friedrich Baumlisberger e de Klara Baumlisberger, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 22, item I, da mencionada Lei, por haver adquirido voluntariamente, a nacionalidade alemã.

E atendendo ao que consta do Processo nº 17861-55 do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Que Norma Romo de Rodriguez, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 25 de janeiro de 1931, filha de Luiz Alberto Romo e de Maria Romo, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 22, item I, da mencionada lei, por haver adquirido voluntariamente, a nacionalidade argentina.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 29 DE MARÇO  
DE 1961

O Presidente da República resolve  
EXONERAR:

De acordo com o art. 4º e seu parágrafo único, do Decreto nº 40.987, de 20 de fevereiro de 1957,

Inácio Tosta Filho, de membro da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, na qualidade de representante da Carteira de Comércio Exterior.

Joviano de Moraes Jardim, de membro da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, na qualidade de representante da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 4º e seu parágrafo único, do Decreto nº 40.987, de 20 de fevereiro de 1957,

Antônio Arnaldo Gomes Taveira para, como representante da Carteira de Comércio Exterior, integrar a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira.

Justo Pinheiro da Fonseca para, como representante da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., integrar a Comissão Executiva do Plano de Re-

cuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira.

TORNAR SEM EFEITO:

I — a remoção, por permuta, de João Pitaluga Sobrinho, ocupante do cargo da classe K da carreira de Coletor do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Luziânia (4ª classe), no Estado de Goiás, para a Coletoria Federal em Inhumas (3ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Nerval Duarte, constante do decreto coletivo de 30 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 5 de janeiro de 1961.

II — a remoção, por permuta, de Nerval Duarte, ocupante do cargo da classe L da carreira de Coletor do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Inhumas (3ª classe), no Estado de Goiás para a Coletoria Federal em Luziânia (4ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado João Pitaluga Sobrinho, constante do decreto coletivo de 30 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 5 de janeiro de 1961.

DECRETOS DE 29 DE MARÇO  
DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Carvalho de Miranda, da função de Inspetor da Alfândega de Belém, símbolo 1-F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

A Josias Casado Lima, da função de Inspetor da Alfândega de Fortaleza, símbolo 1-F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

A Ernani Fonseca da Costa Alecrim, da função de Inspetor da Alfândega de Recife, símbolo 1-F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

A Rui Barreto de Paiva, da função de Inspetor da Alfândega de Natal, símbolo 2-F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

A Acrísio Castro Pessoa, da função de Inspetor da Alfândega de Niterói, símbolo 2-F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

A Joaquim de Souza Martins, da função de Inspetor da Alfândega de São Luiz, símbolo 2-F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

A Jaime Alfaia da Mota Araújo, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Nível 18-E, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-mor da Alfândega de Belém, símbolo 3-F, da mesma Parte e Quadro.

DESIGNAR:

Oswaldo Bahia da Costa, ocupante do cargo de Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Belém, símbolo 1-F, vaga em virtude da dispensa de José Carvalho de Miranda.

Jacinto Paiva, ocupante do cargo de Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Fortaleza, símbolo 1-F vaga em virtude da dispensa de Josias Casado Lima.

Carlos Hugo Praun, ocupante do cargo de Série de Classes de Agente

Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Recife, símbolo 1-F, vaga em virtude da dispensa de Ernani Fonseca da Costa Alecrim.

Aldo Noronha Filgueira, ocupante do cargo de Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Natal, símbolo 2-F, vaga em virtude da dispensa de Rui Barreto de Paiva.

Dalmo Gouvêa Nunes, ocupante do cargo de Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16-D, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Niterói, símbolo 2-F, vaga em virtude da dispensa de Acrísio Castro Pessoa.

Cypriano Cornélio Gomes dos Santos, ocupante do cargo de Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de São Luiz, símbolo 2-F, vaga em virtude da dispensa de Joaquim de Souza Martins.

Arnaldo Batista da Silva, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mor da Alfândega de Belém, símbolo 3-F, da mesma Parte, Quadro e Ministério, vaga em virtude da dispensa de Jayme Alfaia da Mota Araújo.

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO  
DE 1960

Republicado no D. Oficial de 12 de dezembro de 1960

Relifação

Página 15.849 — 1ª coluna:

Onde se lê: Tendo em vista o que consta do processo nº 282.140.59... Otilio Silveira... — Leia-se: Tendo em vista o que consta do processo nº 283.140.59... Otilio Silveira...

Onde se lê: A Maria Therezinha Nogueira Guimarães... referência 19 da Tabela... — Leia-se: A Maria Therezinha Nogueira Guimarães... referência 19 da Tabela...

Página 15.849 — 4ª coluna:

No decreto referente à remoção de Tasso Queiroz Pinto, — onde se lê: De acordo com o artigo 5º item... — Leia-se: De acordo com o artigo 56 item...

No decreto referente à remoção de Josaphat Jaguar de Sá, onde se lê: De acordo com o artigo 5º item... — Leia-se: De acordo com o artigo 56 item...

Onde se lê: 3 — Francisco Santana Castelo Branco... posse em outro cargo de Juarez Carlos da Gama; 1 — a nomeação de Anita Curvo Carqueijo... exoneração de Maria do Carmo Nunes Ramos... — Leia-se: 3 — Francisco Santana Castelo Branco... posse em outro cargo de Juarez Carlos da Gama; 1 — a nomeação de Anita Curvo Carqueijo... exoneração de Maria do Carmo Nunes Ramos...

Página 15.850 — 1ª coluna:

Onde se lê: a nomeação de Juarez Pinto, para o cargo de... — Leia-se: a nomeação de Juarez Pinto para exercer o cargo de...

Onde se lê: 2 — A nomeação de Gilberto Balladen para exercer... — Leia-se: 2 — A nomeação de Gilberto Balladen para exercer...

Onde se lê: A nomeação de Aristides Barerto do Nascimento... —

Leia-se: A nomeação de Aristides Barreto do Nascimento...

2ª coluna: Onde se lê: 7 — A nomeação de Maria Guiomar de Saboia Campos... — Leia-se: 7 — A nomeação de Maria Guiomar de Saboia Campos... — Leia-se: 10 — A nomeação de Noman Sáad... — Leia-se: 10 — A nomeação de Romani Sáad... — Leia-se: 11 — A nomeação de Luiza Gazzaneo Brandão...

3ª coluna: Onde se lê: 15 — a nomeação de Idasp Perdígão Freire... — Leia-se: 15 — a nomeação de Idasp Perdígão Freire... — Leia-se: 15 — a nomeação de Idasp Perdígão Freire... — Leia-se: 15 — a nomeação de Idasp Perdígão Freire...

4ª coluna: Onde se lê: De acordo com o artigo... combinado com o art. 2º do Decreto nº 44.378, de 26 de agosto de 1950, — Emanuel Rivadavia Pessoa da Silva... — Leia-se: De acordo com o art. ... combinado com o art. 2º do Decreto nº 44.378, de 26 de agosto de 1958, — Emmanuel Rivadavia Pessoa da Silva...

DECRETOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Publicados no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1960

Página 15.851 — 1ª coluna.

Onde se lê: Clodomiro Moacir de Araújo, ocupante do cargo da classe O da... — Leia-se: Clodomiro Moacir de Araújo, ocupante do cargo da classe G da ...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve: CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Jair Alvarenga do cargo, em comissão, de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, símbolo 4-C, Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Guinaldo Valentim Pinto, ocupante do cargo de Assessor de Eletrônica 18-B, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo, em comissão, de Superintendente do Tráfego Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos, símbolo 4-C, do mesmo Quadro, Parte e Ministério.

Júlio Soares Guimarães Santana, ocupante do cargo de Postalista 12-A, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo, em comissão, de Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, símbolo 6-C, do mesmo Quadro, Parte e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Francisco Gonçalves Neto para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, símbolo 4-C, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago

em virtude da exoneração de Jair Alvarenga.

Pedro da Costa Doria, ocupante do cargo de Telegrafista 16-C, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente do Tráfego Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos, símbolo 4-C, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Guinaldo Valentim Pinto.

Otto Martins Velloso, ocupante do cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas 16-C, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, símbolo 6-C, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Júlio Soares Guimarães Santana.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve: CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A João Luiz Vieira Maldonado, do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Meteorologia, símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

A Zeferino Vezio Lotário Contrucci do cargo, em comissão, de Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

A Paulo Paulista de Ulhôa Cintra do cargo de Diretor Técnico do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

A Eurico Arnaldo Guedes de Araújo do cargo, em comissão, de Diretor-Tesoureiro do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

NOMEAR:

No uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, § 1º da Lei nº 2-163, de 5 de janeiro de 1954,

Ivan Luz, para exercer o cargo, em comissão, de Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Adhail Sprenger Passos, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Técnico do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Olympio Saggin para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Tesoureiro do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.080, de 1953, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

Que a aposentadoria, a partir de 18 de maio de 1953, como consta do Decreto de 21 de abril de 1953, de Presciliano Silva, no cargo de Professor, padrão K, da Escola Técnica

de Ensino Industrial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, fundamentada no artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, deve ser tida por efetivada de acordo com o art. 176, item I, combinado com os arts. 184, item III, e 187 da mencionada Lei.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 4 de março de 1961, que nomeou Antônio Toledo Pisa para exercer as funções de Superintendente da Campanha Nacional de Merenda Escolar do Ministério da Educação e Cultura.

DESIGNAR:

Nelson Chiurcho para exercer as funções de Superintendente da Campanha Nacional de Merenda Escolar do Ministério da Educação e Cultura.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

De acordo com o art. 6º da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, combinado com o art. 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960

Braz Baltazar da Silveira, para representante do Ministério da Viação e Obras Públicas na Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 22 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve: CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184 item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, a Arthur Gomes de Souza, matrícula nº 1.128.585, no cargo de Telegrafista, código CT-207-16-C referência base (Processo nº 86.796-SGEA-Aer-60);

Diva Pinto Ferreira de Magalhães, matrícula nº 1.160.451, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16-C, referência base (Processo nº 1.568-SGEA-Aer-61);

Gabriella de Queiroz Bernardes matrícula nº 1.160.451, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16-C, referência base (Processo nº 4.633-SGEA-Aer-61);

Lauriano de Almeida Menora, matrícula nº 1.200.431, no cargo de Feitor, código GL-405-5, referência base (Processo nº 96.330-SGEA-Aer-60);

Margarida Torres matrícula nº 1.161.223, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16-C, referência base (Processo nº 4.632-SGEA-Aer-61); e

Mário Tavares de Oliveira Cavalcante, matrícula nº 1.555.987, no cargo de Professor de Ensino Primário, código EC-514-11 referência base (Processo nº 61.550-SGEA-Aer-56).

O Presidente da República resolve APOSENTAR:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica.

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Dacyr Costa Ferreira, matrícula nº 1.599.490, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202-5, referência base (Processo nº 82.352-SGEA-Aer-60);

Manoel Honório da Silva, matrícula nº 1.715.698, no cargo de Lustrador, código A-606-8-A, referência base (Processo nº 110.956-SGEA-Aer-60); e Waldemar Soares Franca, matrícula nº 1.200.132, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14-B, referência base (Processo nº 40.768-SGEA-Aer-58).

De acordo com o artigo 176, item III, combinação com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ary Peres Marinho, matrícula nº 1.133.398, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16-C, referência base (Processo nº 77.984-SGEA-Aer-60);

João Marciano, matrícula nº 1.469.995, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202-5, referência base (Processo nº 96.936-SGEA-Aer-60);

Natalino Luiz Vaz, matrícula nº 1.753.638, no cargo de Motorista, código CT-401-8-A, referência base (Processo nº 88.622-SGEA-Aer-57); e

Zeferino José de Mendonça, matrícula nº 1.200.541, no cargo de Mestre Arrais, código CT-301-12, referência base (Processo nº 61.294-SGEA-Aer-60).

O Presidente da República resolve: CONSIDERAR APOSENTADO:

A partir de 4 de setembro de 1957, na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Engenharia, do Ministério da Aeronáutica,

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Arsênio Teixeira de Mello, Fresador, referência 22, matrícula nº 1.643.169, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

O Presidente da República resolve: PROMOVER:

De acordo com os artigos 1º e 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pela de nº 616 de 3 de fevereiro de 1949,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 69.886-SGEA-Aer-59, do Ministério da Aeronáutica,

José Brandão Savóia matrícula nº 1.761.093, do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, referência base, para o cargo de igual denominação, código AF-201-14-B, referência base, e aposentá-lo nesse último cargo, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os respectivos proventos integrais face ao disposto no artigo 1º, "in fine", da citada Lei nº 288, de 1948, alterada pela de nº 616, de 1949.

## DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1960

## Retificação

Página 16.533 — 2ª coluna.  
Onde se lê:  
...para o fim de declarar que a aposentadoria de Augusto Fonseca... da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, ..... combinado com o artigo 173, item I, da Lei .....  
Leia-se:  
...para o fim de declarar que a aposentadoria de Augusto Fonseca... da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, ..... combinado com o artigo 173, item II, da Lei .....

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve: PARAR APOSENTADO COMPULSÓRIAMENTE:

A partir de 20 de abril de 1960

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 180, alínea b, § 1º e 187, da Lei 1-711, de 28 de outubro de 1952

Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.996, de 1959 do Ministério da Saúde.

Luiz Salgado Lima Filho, no cargo de Médico Sanitarista, classe "O", do

Quadro Permanente, do Ministério da Saúde, com as vantagens do cargo em comissão, padrão CC-4, de Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Departamento Nacional de Saúde do referido Ministério.

Presidente da Sociedade Termoeletrica de Capivari, por necessidade de serviço do mesmo no Ministério da Marinha.

## NOMEAR

O Engenheiro José Correia Hulse para o cargo de Presidente da Sociedade Termoeletrica de Capivari (Sotelca), em substituição ao Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) — Carlos Natividade.

## NOMEAR

Na forma do Art. 18 dos Estatutos e de acordo com o Artigo 10 do Decreto-lei nº 4332, de 1 de junho de 1952

O Engenheiro Eliezer Batista da Silva, para Presidente da Companhia Vale do Rio Doce S.A., vago em virtude da exoneração de Francisco de Sa Lessa.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## DECRETOS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve

## CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 9º dos Estatutos da Sociedade

Ao Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) — Carlos Natividade, do cargo de

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## — MENSAGEM

PR 7.079-61 — Nº 125, de 29 de março de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Marinha, o projeto de Lei concedendo pensão especial, de Cr\$ 3.000,00 mensais, ao ex-empregado da Imprensa Naval do Ministério da Marinha, OSWALDO FERREIRA. (Exp. à C.D. em, 29-3-61).

## — PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## — ofício:

PR 7.059-61 — Nº 156, de 8 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que ANTONIO AMARO FILHO, Escriturário classe G, lotado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas, continue à disposição daquela Procuradoria. "Autorizo 28-3-61". (Exp. ao M.F., em 3-4-61).

## — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

PR 7.041-61 — Nº 153-B, de 23 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que sejam concedidos adiantamentos, à conta da Subconsignação própria, pelo Departamento Federal de Compras aos servidores que a Divisão de Material indicar, destinados à aquisição de medicamentos. "Autorizo 28-3-61". (Rest. ao MJNI, em 3-4-61).

PR 7.042-61 — Nº 154-B, de 23 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que sejam concedidos adiantamentos, à conta das Subconsignações próprias e entregues às Escolas Venceslau Braz e Agrícola Artur Bernardes, sediadas, respectivamente nas cidades de Caxambu e Viçosa, no Estado de Minas Gerais e a critério da Divisão do Material do Departamento de Administração, os materiais de consumo habitual. "Autorizo 28-3-61". (Rest. ao MJNI, em 3-4-61).

PR 7.046-61 — Nº 161-B, de 23 de março de 1961. Submete processo em que WILSON FERRAZ, solicita indulto do resto da pena de 3 anos 7 meses e 5 dias de reclusão multa de ..... Cr\$ 1.000,00 e internação, pelo prazo de 2 anos, em colônia agrícola, a que foi condenado como incurso no art. 171, combinado com o art. nº 42 e com os arts. 44, nº I e 46, § 1º, nº 1 do Código Penal (ESTELIONATO), por sentença do Juiz de Direito da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça. "Indeferido 28-3-61". (Rest. ao MJNI, em 3-4-61).

## — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

PR 6.735-61 — Nº 42, de 27 de março de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura, solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, JOÃO CABRAL DE MELLO NETO Diplomata classe "M". "Autorizo 28-3-61". (Rest. ao M.R.E., em 3-4-61).

PR 7.040-61 — Nº 43, de 27 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que HILGARD O'REILLY STERNBERG, catedrático de Geografia do Brasil da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, possa se ausentar do país, no período de maio a agosto próximos, a fim de ministrarem em alemão, curso de Geografia do Brasil na Universidade de Hildelberg a convite do Governo da República Federal da Alemanha. "Autorizo 28-3-61". (Rest. ao M.R.E., em 3-4-61).

## — MINISTÉRIO DA FAZENDA

## — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

PR 7.65-61 — Nº GB-162, de 23 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que a aquisição do material permanente e de consumo indispensável à instalação e funcionamento da Recebedoria Federal em Belo Horizonte seja processada em três grupos que compreendem material de consumo, móveis e máquinas em geral, pelo que a despesa estimada em Cr\$ 40.546.103,40, poderá correr à conta do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 aberto pelo Decreto nº 49.267, de 17-11-60, destinado a atender às despesas com a criação da mencionada repartição, com dispensa de concorrência. "Autorizo 28-3-61". (Rest. ao M.F., em 2-4-61).

PR 7.069-61 — Nº Br-123, de 17 de março de 1961. Submete processo em que JOAO SALES FEITOSA, que exercia a função de Auxiliar de Artífice da Casa da Moeda daquele Ministério, solicita seja autorizada a sua readmissão, visto terem cessado os motivos que impediram a sua permanência no serviço público, aquela época. "Indeferido 28-3-61". (Rest. ao M.F., em 3-4-61).

PR 7.070-61 — Nº BR-124, de 17 de março de 1961. Submete processo em que FRANCISCO IGNACIO MOLLES FILHO, ex-Escriturário classe F, tendo sido exonerado a pedido em 25-4-57, solicita sua readmissão baseando-se nos arts. 62 e 63 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. "Indeferido 28-3-61". (Rest. ao M.F., em 3-4-61).

PR 7.071-61 — Nº Br-148, de 17 de março de 1961. Submete processo em que GENNY PESSOA NOBRE, ex-datiógrafa classe E, do Quadro Permanente daquele Ministério, solicita readmissão. "Indeferido 28-3-61". (Rest. ao M.F., em 3-4-61).

PR 7.072-61 — Nº GB-156, de 23 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que a manutenção de um elevador da Alfândega de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, seja feita pela Firma "Elevadores OLS S/A.", pelo prazo de um ano e pela importância mensal de ..... Cr\$ 3.120,00. "Autorizo 28-3-61". (Rest. ao M.F., em 3-4-61).

## — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

PR 7.047-61 — Nº 116, de 28 de março de 1961. Solicita autorização para que as vagas restantes da Carreira de Engenheiros Agrônomos sejam providas em caráter interino, por candidatos devidamente selecionados pelos Órgãos Técnicos daquele Ministério, considerando a imperiosa necessidade do provimento de todas as vagas existentes. "Autorizo 29-3-61". (Rest. ao M.Agr. em 29-3-61).

PR 7.048-61 — Nº 119, de 28 de março de 1961. Solicita autorização para que a critério daquele Ministro de Estado, possa o pessoal "pago por recibo", admitidos antes de 31-8-60, cujos serviços sejam considerados imprescindíveis, serem aproveitados como temporários ou especialistas temporários, modalidades previstas na Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentadas pelo Decreto nº 50.314, de 7-3-61 e, ainda fazer as substituições dos elementos que se afastarem e o recrutamento de outros que se fizerem absolutamente necessários, esclarecendo que as medidas propostas não importarão em acréscimo de despesas, uma vez que já previstos nos planos de trabalho anteriormente aprovados. "Aprovo 29-3-61". (Rest. ao M.Agr. em 29-3-61).

PR 7.049-61 — Nº 118, de 28 de março de 1961. Solicita autorização para que possa alterar o plano de Economia, já aprovado, através da Divisão de Orçamento do Departamento

d: Administração daquele Ministério e da Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda, mediante critério da compensação observado, contido o limite de 30% da economia, anteriormente, determinado. "Autorizo 29-3-61". (Rest. ao M.Agr. em 29-3-61).

PR 7.050-61 — Nº 121, de 28 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que, em caráter excepcional e somente numa viagem, possa o barco SAKIYOSHI MARU 10 descarregar 200 toneladas de atum no porto do Rio de Janeiro, para serem vendidas, no período da Semana Santa, as populações das cidade do Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília, devendo a carga vir consignada a BRASIL-MAR DE PESCA S/A, ao preço máximo de Cr\$ 58,00. "Autorizo 29-3-61". (Rest. ao M.Agr. em 29-3-61).

— PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DO GABINETE MILITAR

— Exposição de Motivos:

PR 7.050-61 — Nº 16, de 29 de março de 1961. Submete medidas para constituir a Comissão de Sindicância que menciona. — "Aprovo — 29-3-61".

Nº 16 — Brasília, 29 de março de 1961  
Do Chefe do Gabinete Militar  
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
Assunto: Comissão de Sindicância.

1. Em obediência às instruções baixadas em memorando nº GP-GM-91, de 21-3-61, referente à instituição de uma Comissão de Sindicância para examinar denúncias publicadas no "Correio Braziliense" de 20 de março de 1961, submeto a aprovação de Vossa Excelência os nomes dos candidatos escolhidos para constituírem a referida Comissão:

Presidente: Major PAULO CESAR CHAVES DE AMARANTE;

Membros: NEY CASTRO ALVES, representante da Prefeitura do Distrito Federal; e

— Capitão PAULO MONTE SERRAT FILHO, representante do Departamento Federal de Segurança Pública.

2. A Comissão Vossa Excelência concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos seus trabalhos.

3. A aprovação desta Exposição de Motivos por Vossa Excelência terá o efeito de requisição dos servidores militares e civis indicados, que ficarão a disposição da Presidência da República, sem perda de vencimentos e vantagens dos respectivos postos e cargos, pelo tempo necessário ao desempenho da missão, cujos resultados, uma vez apreciados por Vossa Excelência, serão considerados de natureza relevante.

4. Apresento a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

PR 7.021-61 — Nº 17, de 29 de março de 1961. Submete medidas para constituir a Comissão de Sindicância que menciona. — "Aprovo — 29-3-61".

Nº 17 — Brasília, 29 de março de 1961  
Do Chefe do Gabinete Militar  
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.  
Assunto: Regulamentação da profissão de aeronauta.

1. Em obediência às instruções baixadas em memorando nº GP-GM-94, de 20-3-61, referente à instituição de uma Comissão para o fim especial de regulamentar a profissão de aeronauta, submeto à aprovação de Vossa Excelência os nomes dos candidatos escolhidos para constituírem a referida Comissão.

Presidente: Major-Brigadeiro CLÓVIS MONTEIRO TRAVASSOS, Diretor de Aeronáutica Civil;

Membros: DESIDÉRIO TIBIRIÇA BESZEDITS, representante do Ministério do Trabalho;

— AUGUSTO LEIVAS OTERO, representante das empresas aeroviárias; e

— Comandante ERNESTO COSTA FONSECA, representante do Sindicato Nacional dos Aeronautas.

2. A Comissão Vossa Excelência concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Relatório.

3. A aprovação desta Exposição de Motivos por Vossa Excelência terá o efeito de requisição dos servidores militares e civis indicados, que ficarão a disposição da Presidência da República, sem perda de vencimentos e vantagens dos respectivos postos e cargos, pelo tempo necessário ao desempenho da missão, cujos resultados, uma vez apreciados por Vossa Excelência, serão considerados de natureza relevante.

4. Apresento a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

PR 34.874-59 — Nº 115, de 18 de março de 1961. Submete processo que trata da readmissão de JAIR JOSÉ FERRAZ, ex-servidor da Administração do Porto do Rio de Janeiro e opina por que seja o mesmo restituído à APRJ, para que seja examinada a possibilidade de readmissão do interessado, con-

soante o disposto no item 10, *in fine*, desta exposição. — "Aprovo — 28-3-61". — (Exp. a A.P.R.J., em 3-4-61).

PR 5.932-61 — Nº 112, de 17 de março de 1961. Submete processo em que NELSON PAULO DE ALMEIDA, aposentado na forma do art. 176 item II, combinado com o art. 180, alínea b, da Lei nº 1.711, de 1952, no cargo de Engenheiro, classe N, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com as vantagens do cargo em comissão, padrão CC-2, de Superintendente Regional dos Transportes dos mesmos Quadro e Ministério, solicita os benefícios do art. 184, item III, do referido diploma legal. — "Indeferido — 23-3-61". — (Exp. ao M.V.O.P., em 3-4-61).

PR 6.645-61 — Nº 137, de 25 de março de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura encaminha proposta da Inspetoria Regional do Fomento Agrícola no Estado da Guanabara, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, solicitando a homologação dos pagamentos efetuados mediante recibo no período de 1º de julho a 30 de setembro de 1960, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 47.021, de 14 de outubro de 1959. — "Homologo — 29-3-61". — (Exp. ao M. Agr. em 3-4-61).

— COMISSAO DE ESTUDOS E PROJETOS ADMINISTRATIVOS

— Carta:

PR 7.034-61 — De 20 de março de 1961 Solicita autorização no sentido de que EDGARD DUTRA NEVES, Funcionário do Ministério da Fazenda, continue à disposição daquela Comissão. — "Autorizo — 29-3-61". — (Exp. ao M. F., em 3-4-61).

— CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

— Exposição de Motivos: :

PR 5.996-61 — Nº 11, de 15 de março de 1961. Submete minuta do Termo aditivo ao Convênio celebrado entre o Conselho Nacional de Pesquisas e a Universidade do Rio Grande do Sul, para revisão total das instalações, e assistência no funcionamento do Sincrociclotron de 21", de propriedade do Conselho, que se encontra em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — "Aprovo — 29-3-61". — (Exp. ao C.N.P., em 3-4-61).

— SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

— Exposição de Motivos:

PR 4.412-61 — Nº 2, de 8 de março de 1961. Plano de Aplicação do saldo de Cr\$ 37.650.549,10, do Crédito de Cr\$ 50.000.000,00, aberto à SUDENE pelo Decreto nº 47.929, de 14-3-60. O Ministério da Fazenda manifestou-se favoravelmente à aprovação do Plano pelo ofício nº Br-20, de 29-3-61. — "Sr. Superintendente. Complementando os despachos que, em 11-3-61, exarei sobre diversos assuntos constantes da EM SUDENE 2-61, de 8-3-61, fica aprovado o Plano de Aplicação proposto para o exercício de 1961 e referido no Anexo nº 4 que acompanhou o supra citado expediente da SUDENE, ora apenso por cópia e que vai por mim rubricado. — 29-3-61". — (Rest. a SUDENE, em 3-4-61).

— SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

— COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO VALE DO PARAÍBA

— Exposição de Motivos:

PR 5.722-61 — Nº 80, de 13 de março de 1961. Em cumprimento a Circular 12-61, da Secretaria da Presidência da República que estendeu às sociedades de Economia Mista, no que lhes for aplicável, as disposições do Decreto nº 50.284, de 21-2-61. Solicita pelos motivos ponderáveis que alega e comprovada a necessidade de serviço, seja aquela Companhia excluída dos efeitos do supra citado Decreto. "Cel. Varonil. Ciente. De acordo. Desejo relatório sobre os trabalhos, que acompanharei com interesse especial. — Em, 29-3-61". (Rest. a C. H. V. Paraíba, em 3-4-61).

— CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

— Ofício:

PR 7.052-61 — Nº 49, de 25 de março de 1961. Em cumprimento a Circular 12-61, da Secretaria da Presidência da República que estendeu às Sociedades de Economia Mista, no que lhes for aplicável, as disposições do Decreto nº 50.284 de 21-2-61, comunica terem sido feitas, a partir de 1-9-60, admissões em número duzido e solicita sejam as mesmas mantidas, eis que absolutamente indispensáveis aos serviços da Caixa "Indeferido. Manter apenas os 20% nos termos do Decreto. Atenção para que não ocorra qualquer paralisação, que não será tolerada. Auto para nomear mais um (1) avaliador. — 27-3-61". (Exp. a C. E. F. do Paraná em 3 de abril de 1961).

— DOS GOVERNOS ESTADUAIS

— GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

— Ofício:

PR 7.057-61 — Nº 164, de 16 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição sem ônus para o Ministério da Educação, o Professor ABGAR

RENAULT do Colégio Pedro II (Internato). — "Autorizo 28-3-1". (Exp. ao M.E.C., em 3-4-61).

PR 7.058-61 — S/nº de 22 de fevereiro de 1961. Solicita autorização no sentido de que WILSON DE ABREU CASTELO BRANCO funcionário da Rede Mineira de Viação, continue à disposição do Gabinete do Governo daquele Estado. — "Autorizo 28-3-61". (Exp. ao M.E.C., em 3 de abril de 1961).

— GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

— Ofício:

PR 7.043-61 — S. Nº. de 27 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição para dirigir o Departamento de Saneamento, o Engenheiro RODOLFO JOSÉ DA COSTA E SILVA, da Fundação de Serviço Especial de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo. — "Aprovo 28-3-61". (Exp. ao M. S., em 3-4-61).

— GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

— Telegrama:

PR 7.054-61 — De 17 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que JADIEL JOSÉ DE ALMEIDA CARVALHO, Engenheiro Eletrotécnico da Rede Ferroviária Federal S. A. e JOSÉ PEREIRA SANTOS, Major do Exército, continuem à disposição daquele Governo. — "Autorizo 28-3-61" (Exp. em 3-4-61).

— DIVERSOS

— IRMANDADE DA SANTA CASA DE SANTOS

— Telegrama:

PR 7.055-61 — De 18 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que JOSÉ SADY NETTO, Técnico de Administração do DASP, continue à disposição daquele Hospital. — "Autorizo 28-3-61". (Exp. ao DASP., em 3 de abril de 1961).

— CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS

— Ofício:

PR 7.053-61 — S. Nº. de 27 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que WALDEMAR PINTO DUARTE JÚNIOR, Médico lotado no posto do SAMDU, em Nilópolis, delegacia do Estado do Rio de Janeiro, posssa, na qualidade de jogador de Tênis de Mesa, ausentar-se do país, no período de 30 de março a 30 de abril de 1961, a fim de participar do XXVI Campeonato Mundial de Tênis de Mesa, em Pekin (China). — "Autorizo 28 de março de 1961". (Exp. ao M.T.P.S., em 3 de abril de 1961).

— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

— Circular:

PR 7.094-61 — Nº 25, de 29 de março de 1961. Expede normas sobre visita médica domiciliar. Dirigida aos Ministérios, Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e Autarquias em, 29-3-61.

#### CIRCULAR Nº 25 DE 29 DE MARÇO DE 1961

De ordem do Senhor Presidente da República, solicito a Vossa Excia. recomendar aos órgãos competentes que, nas visitas domiciliares para controle de faltas ao serviço, deve o médico: a) — verificar a impossibilidade de comparecimento do servidor à repartição; b) — quando solicitado pelo doente ou quando se tratar de caso grave, prescrever a medicação que julgar conveniente; c) — orientar o doente nas providências a tomar para seu completo restabelecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

(Para ser expedida aos Ministérios órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e Autarquias).

— Portaria:

PR 5.967-61 — Nº 247, de 29 de março de 1961. Exclui servidora da lotação de Brasília.

#### PORTARIA Nº 247 DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, e tendo em vista o que consta do PR 5.967 de 20-3-61, resolve excluir da lotação de Brasília, a servidora do Gabinete Civil, *HILMA RIBEIRO DINIZ*, Escriturária, Classe "E", do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, a partir de 16 de março de 1961. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Serviço de Documentação

#### PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Serviço de Documentação do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 48-A — Dispensar, a pedido, Diná Hirsch Fragozo, Oficial de Administração, nível 14-B, Parte Permanente do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Documentação deste Departamento, agradecendo-lhe, nesta oportunidade, a dedicação e lealdade com que se houve no desempenho de suas funções.

## COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XV, do art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 21 — Designar o Diretor Fernando Alves de Souza Freire para a Diretoria de Produção e Assistência.

Da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item I, do art. 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 22 — Designar o Diretor de Produção e Assistência, Fernando Alves de Souza Freire para seu substituto eventual. — *Dalmo Guimarães Pontual*, Diretor-Superintendente.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, letra o, do Decreto

nº 39.134, de 5 de maio de 1956, resolve:

Nº 66-B — Designar a Auxiliar do Gabinete Lycia Ferreira Silva, Oficial de Administração nível 14, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias, o Chefe da Secretaria Geral. — *Laércio Francisco dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

De acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 parágrafo 2º letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Nº 621 — Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado ..... (1G-943.028) Paulo Paladino, adido ao RES I, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma lei e 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

##### PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 682 — Classificar, por necessidade do serviço, no Pq Reg. MM-7, o Major da Arma de Cavalaria *Dynalmo Domingos de Souza*.

De acordo com o que propõe o Exmo. Sr. Chefe do Departamento de Produção e Obras

Nº 683 — Autorizar a que os oficiais Engenheiros Militares, Ten. Cel. Sabino Neves Vieira e Maj. José Luiz Ottoni de Carvalho, se ausentem do país, pelo prazo de um ano, a fim de utilizarem bolsas de estudos concedidas pelo Ponto 4, realizando um estágio no Bureau of Re-

clamation de Denver, Colorado, Estados- Unidos, referente a estudos sobre "Barragens e Irrigação", o que constitui a principal tarefa de que estão incumbidos no 1º Grupamento de Engenharia.

Esse estágio será realizado sem ônus para o Ministério da Guerra, devendo os referidos oficiais durante sua permanência no estrangeiro receber unicamente seus vencimentos e as vantagens "Constantes" previstas no Art. 361 do CVVM, que atualmente recebem, pagáveis em cruzeiros, no país.

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 684 — Conceder a Medalha do Pacificador ao Doutor Sílvio Lofego Botelho, de acordo com o Decreto nº 45.949, de 30 de abril de 1959.

Nº 685 — Retificar a ordem de colocação no Almanaque do Exército dos 2ºs Tenentes do QOE — Categoria Topógrafo — de que trata a Portaria nº 2.268, de 30 de novembro

de 1957, os quais devem figurar na seguinte ordem: Herbert de Santana Sales, Aluizio Pinto de Campos, Mário Cardoso Pires, Ary Costa de Moraes, Alberto Rodrigues Dias, Alberto Machado, Hans Yurgen Petersen, Cecilio Ril Wyzkowski, Fernando Chu-chu Monteiro, Dorval da Rosa Barbosa, Floriano Alamo de Souza, Francisco Segesin, Clovis Schmitz, Otto Oswaldo Mader, Venâncio José Duarte e Braulio Ferreira de Vasconcelos.

Nº 686 — Classificar, por necessidade do serviço, no Hospital Geral de Recife, o Major da Arma de Infantaria Romeu Marinho Leite.

Nº 687 — Classificar, por necessidade do serviço, no 3º Btl Rv, o Major da Arma de Engenharia *Marcio Martins Antunes*, sendo em consequência transferido do QSG para o QO.

## PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 689 — Exonerar das funções de Comdte. do 19º R.I., o Coronel da Arma de Infantaria Luiz Tavares da Cunha Mello, sendo em consequência transferido do QO para o QEMA.

Nº 691 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do 19º R.I., o Coronel da Arma de Infantaria Iba de Mesquita Ilha Moreira, sendo em consequência transferido do QSG para o QO.

De acordo com os arts. 27, letra c, 30, letra b e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 4º, alínea b, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 23 de janeiro de 1945.

Nº 694 — Reformar na mesma graduação, o Soldado (2G-346.655) Guilherme Link Filho adido ao 5º G Can 90 AAE, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que tratam o art. 300 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e Lei nº 2.850, de 25 de agosto de 1956, observados os arts. 291 da referida Lei nº 1.316 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com os arts. 27, letra c, 30, letra b e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 4º, alínea b, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 23 de janeiro de 1945.

Nº 695 — Reformar na mesma graduação, o ex-soldado (17-770.617), Edson José Marques, da Es Eq Ex, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que tratam o art. 300 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e Lei nº 2.850, de 25 de agosto de 1956, observados os artigos 291 da referida Lei nº 1.316 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 696 — Considerar o soldado reservista ex-integrante da F.E.B., (1G-306.224) Emigdio Martins, promovido a graduação de 3º Sargento, nos termos do art. 4º da Lei nº 238, de 8 de junho de 1948, combinado com o art. 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, tudo em 3 de outubro de 1957, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954. — *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

## GABINETE DO MINISTRO

## Despachos:

Em 15 de março de 1961

No Processo nº 4.586-61-GM, versando sobre transferência de responsabilidade administrativa de área de terreno para o 2º Batalhão de Carros de Combate, foi exarado o seguinte despacho: — Transfiro, da Diretoria de Obras e Fortificações para o 2º Batalhão de Carros de Combate, a área de terreno da Fazenda de Sapopemba medindo 2.112 metros quadrados, definida na planta anexa ao processo. Remeta-se o processo à Diretoria do Patrimônio do Exército para as providências cabíveis e posterior arquivamento. (F. nº 4.586, de 1961 GM.)

Em 16 de março de 1961

No Processo nº 24.214-GM, versando sobre solicitação de pronunciamento quanto a gabarito de construção em Copacabana, de interesse de Tobias Printsak e outros, foi exarado o seguinte despacho: — Deferido. Não há inconveniente para o Ministério da Guerra em que seja autorizada a construção de um edifício de apartamentos no terreno situado à rua Siqueira Campos nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com a altura de 53,28 metros referida ao nível médio do mar, con-

forme requerem o Sr. Tobias Printsak e outros. (F. nº 42.214-60-GM.)

Em 17 de março de 1961

Seja pôsto à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a fim de Comandar a Polícia Militar Estadual, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Tullio Madruga.

Seja pôsto à disposição do Governo do Estado de São Paulo, a fim de exercer funções na Força Pública daquele Estado, o Major da Arma de Infantaria Maurício Assunção Cardoso. (F. nº 4.144-61-GM.)

Seja pôsto à disposição do Governo do Estado de Alagoas, a fim de exercer as funções de Delegado da Ordem Política Social, o 2º Tenente QOA José Ferreira de Souza.

Seja pôsto à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de exercer funções de Direção e Planejamento na Comissão Técnica de Rádio, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Octávio Alves Velho. *Requerimentos:*

Em 4 de janeiro de 1961

Joaquim José Bentes Rodrigues Collares, Coronel R-1, solicitando a revisão de processo de transferência para a Reserva para se ver provido ao posto imediato pela Lei nº 1.267, de 1950. Arquite-se. C requerente esgotou os recursos na esfera administrativa, em face do art. 1º do Decreto nº 20.848-31. (F. nº 19.270, de 1960 GM.)

Em 1 de março de 1961

Du Pont do Brasil S. A., Indústrias Químicas, solicitando autorização para fabricar novos tipos de explosivos. Autorizo, de acordo com a letra h do art. 62 do Regulamento a ser ovado pelo Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936, e parecer favorável do Departamento de Produção e Obras, a Apostila no Título de Registro da Firma Du Pont do Brasil S. A., para fabricar os explosivos XP-100 e XP-101, destinados à indústria extrativa de minérios, construção de estradas e exploração de pedreiras. Ao D.P.O. para as providências cabíveis. (F. número 4.274, de 1961-GM.)

Em 16 de março de 1961

Luiz Fernando Jacintho Maia, Asp. Of. R-2-Art., solicitando adiamento de um estágio de instrução. Indeferido, face das informações. (F. número 4.563, de 1951-GM.)

Wilson Albuquerque Pereira, Asp. Of. R-2, solicitando retificação de data de nascimento. Deferido. Retifique-se nos assentamentos do requerente a sua data de nascimento de 22 de novembro de 1939 para 22 de julho de 1939. (F. nº 15.769-60.)

José Bastos, Escriturário Interino deste Ministério, solicitando estabilidade. Indeferido. A pretensão do requerente não encontra amparo no citado art. 82, item II, da Lei nº 1.711, de 1952. (F. nº 3.711-61-GM.)

Antônio Arthur Lotta, Cabo Reformado, solicitando promoção com base no Decreto-lei nº 8.795-56. Arquite-se, tendo em vista já ter recorrido à esfera idiciária, pleiteando o mesmo benefício. (F. nº 4.311, de 1961 GM.)

Edvaldo Moreira de Vasconcellos, pai do menor Clóvis Villas Boas de Vasconcellos, aluno do 1º ano do Colégio Naval, solicitando matrícula, por transferência, para o mesmo no Colégio Militar do Rio de Janeiro. Indeferido, por falta de amparo legal. (F. nº 4.665-61-GM.)

Anízo Azevedo da Silveira, solicitando amparo do Estado. Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não chegou a ser incluído nas fileiras do Exército, ficando relacionado no excesso do Contingente. (F. nº 2.975-60-GM.)

Octaviano Domingos, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. Indeferido, por falta de amparo legal. (F. nº 20.091-60.)

Roberto Tartari, Asp. Of. R-2-Dent., solicitando convocação para estágio de serviço. Indeferido, em face do parecer contrário da Diretoria Geral

de Saúde do Exército. (F. nº 4.881, de 1961.)

## PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 646 — Nomear, por necessidade do serviço, o Major "T" Eng. Eltr. Romeu Diniz de Carvalho, da Diretoria de Obras e Fortificações, para, sem prejuízo das suas funções, colaborar na organização da Escola de Material Bélico.

## PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 649 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do 1º B. E. Cmb, o Coronel da Arma de Engenharia Eduardo Domingues de Oliveira, sendo em consequência transferido do Q E M A para o Q O, e exonerar daquele Comando, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Ismael Leite Xavier, sendo em consequência transferido por necessidade do serviço, do Q O para o Q S G.

Nº 650 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do 2º G A Cos, o Tenente Coronel da Arma de Artilharia Celso de Azevedo Daltrio Santos, sendo em consequência transferido do Q E M A para o Q O, e exonerar daquele Comando, o Coronel da Arma de Artilharia João Sarmento, sendo em consequência transferido por necessidade do serviço, do Q O para o Q E M A.

## PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 697 — Conceder a Medalha do Pacificador ao Tenente-Coronel do Exército dos Estados Unidos da América do Norte, Albert M. Huemmel, de acordo com o Decreto nº 45.949, de 30 de abril de 1959.

Nº 701 — Nomear o Major de Infantaria — OG Wetzel Moreira, do Serviço de Obras da 3ª Região Militar, para representar o Ministério da Guerra junto à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul nos atos de assinatura das escrituras e termos de entrega dos seguintes imóveis: três terrenos doados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, do imóvel adquirido, por desapropriação, de Hélio Geremia, situado à Rua João Dutra nº 33, em Pôrto Alegre; do imóvel adquirido por desapropriação, de Aida da Costa, situado à Rua Guaporé nº 50, em Pôrto Alegre, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 702 — Nomear o Major de Infantaria — Criseu Maurício Chaves, do Serviço de Obras da 7ª Região Militar, para representar o Ministério da Guerra junto à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco nos atos de assinatura da escritura e termo de entrega do imóvel desapropriado pelo Decreto nº 49.598, de 28 de dezembro de 1960, destinado a residência do Comandante daquela Região Militar.

De acordo com o que propõe a 7ª Região Militar e o parecer da Diretoria do Serviço Militar.

Nº 703 — Extinguir os Tiros de Guerra nº 187 — Viçosa, Estado de Alagoas e nº 288 — Sertania, Estado de Pernambuco, por não satisfazerem o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 19.694, de 1 de outubro de 1945 (Regulamento para os Tiros de Guerra).

Nº 704 — De acordo com o que propõe a 6ª Região Militar e o pare-

cer da Diretoria do Serviço Militar, resolve extinguir o Tiro de Guerra nº 142 — Itabaiana, Estado de Sergipe, por não satisfazer as exigências do parágrafo único do art. 5º do Decreto número 19.694, de 1 de outubro de 1945 (Regulamento para os Tiros de Guerra).

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 707 — Classificar, por necessidade do serviço, no 3º G Can Au 4º, o Major da Arma de Artilharia Fernando Meirelles da Fonseca, sendo em consequência transferido do QSP para o Q O.

Nº 708 — Dispensar das funções de atividade que exerce no Quartel General da 9ª Região Militar, o 2º Sargento Reformado José Severiano da Silva, por ter atingido 68 anos de idade, de acordo com os arts. 2º, 3º e seu parágrafo único da Lei nº 421, de 7 de outubro de 1948; art. 316 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e nº 2 do Aviso nº 1.073-D-5-F, de 4 de novembro de 1958.

## PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 720 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do 3º B O C, o Coronel da Arma de Cavalaria Agostinho Teixeira Côrtes, sendo em consequência transferido do Q E M A para o Q O, e exonerar daquele Comando, o Coronel da Arma de Cavalaria Jacintho Pantoja Pires Coelho, sendo em consequência transferido por necessidade do serviço, do Q O para o Q E M A. — *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

## Despachos:

Em 21 de março de 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve tornar sem efeito o Despacho de 15 de março de 1961, que passou à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República o Capitão QOA José Araújo da Silva.

Seja pôsto à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, a fim de integrar a Missão Militar Instrutora do Exército junto à Polícia Militar Estadual, o Capitão da Arma de Infantaria Sady Dias Pacheco. (F. 2.633-61-GM.)

Em 22 de março de 1961

Seja pôsto à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de prestar serviços no D. N. O. C. S., o Major T Eng. Eltr. Heraldo Sanford Barros.

Seja pôsto à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, a fim de servir na Missão Militar Instrutora junto à Polícia Militar Estadual, o Subtenente Jofre Fernandes Lacerda.

Seja pôsto à disposição do Governo do Estado do Pará, a fim de Comandar a Polícia Militar Estadual, o Capitão da Arma de Infantaria José Guilherme de Siqueira Cardoso. (F. 2.948-61-GM.) *Requerimentos:*

Em 23 de fevereiro de 1961

Delcio Gonçalves de Freitas, Capitão da Arma de Comunicações, solicitando adiamento de matrícula na Es AO. — Deferido. Concedo o adiamento em caráter excepcional. (F. 3.415-61-GM.)

Em 16 de março de 1961

Almir Velloso Soeiro, Ten. Cel. da Arma de Artilharia, solicitando recontagem de pontos referentes ao 1º semestre de 1961. — Deferido, de acordo com o parecer da CPO. O requerente deverá figurar no QAM-1º semestre de 1961, com 19.550 pontos, entre os Tenentes-Coronéis Samuel Kicis e Cesar Gomes das Neves. Comunique-se à CPO. (F. 4.762-61-GM.)

## GABINETE DO MINISTRO

Relação dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores mandados servir em Brasília, já no exercício de suas funções:

1 — Maury Gurgel Valente, Diplomata classe M, designado em portaria de 1 de março de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês e ano, apresentou-se em 7 de março de 1961.

2 — Arrhenius Fábio Machado de Freitas, Diplomata classe K, designado em portaria de 1 de março de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês e ano, apresentou-se em 8 de março de 1961.

3 — Rubens Ricupero, Diplomata classe K, designado em portaria de 1 de março de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês e ano, apresentou-se em 10 de março de 1961.

4 — Armando Braga Ruy Barbosa, Diplomata classe M, designado em portaria de 1 de março de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês e ano, apresentou-se em 24 de março de 1961.

## Retificação

Na folha de pagamento do Ministério das Relações Exteriores, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 13 de outubro de 1960, página 13.942,

Onde se lê: — Bernardino Raimundo da Silva (\*\*\*) Auxiliar 22 — Leia-se: — Bernardino Raimundo da Silva (\*\*\*) Auxiliar 38.

## PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar os Conselheiros Milton Faria e Júlio Agostinho de Oliveira, os Secretários Adolpho Justo Bezerra de Menezes e Geraldo de Heráclito Lima e o Conselheiro Mário César de Moraes Piffão para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho para a revisão da Tabela de Emolumentos Consulares.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve conceder dispensa ao Major "T" Newton Gama de Barcellos da função de Subchefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, 2ª Divisão. — Afonso Arinos de Melo Franco.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## Divisão do Pessoal

## Apostila

No decreto de 28 de agosto de 1940, do João Augusto de Araújo Castro, Diplomata classe N do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foram feitas as seguintes apostilas:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por antiguidade, de acordo com o art. 47 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por decreto de 10 de dezembro de 1945, publicado no *Diário Oficial* da mesma data".

De acordo com a escala-padrão estabelecida pela Lei nº 1.220, de 23 de outubro de 1950, publicada no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1950, a classe a que pertence o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a L".

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 39 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Perma-

MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES

mente do Ministério das Relações Exteriores, por decreto de 31 de dezembro de 1952, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1953".

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, ao cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por decreto de 20 de junho de 1958, publicado no *Diário Oficial* da mesma data".

"Ao funcionário a quem se refere o presente decreto foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 23 de agosto de 1960, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimentos, por haver completado em 27 de agosto de 1960, vinte anos de serviço público efetivo".

No decreto de 28 de agosto de 1940, de Maury Gurgel Valente, Diplomata classe M do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foram feitas as seguintes apostilas:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 47 do Decreto-lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1939, ao cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, pelo decreto coletivo de 10 de dezembro de 1945, publicado no *Diário Oficial* da mesma data".

"De acordo com a escala-padrão estabelecida pela Lei nº 1.220, de 23 de outubro de 1950, publicada no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1950, a classe a que pertence o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a L".

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por antiguidade, de acordo com o art. 39 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, ao cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, pelo decreto coletivo de 14 de dezembro de 1953, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano".

"Ao funcionário a quem se refere o presente decreto foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 23 de agosto de 1960, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimentos, por haver completado em 27 de agosto de 1960, vinte anos de serviço público efetivo".

No decreto de 22 de janeiro de 1959, de João Augusto de Araújo Castro, Diplomata classe K do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, ao cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por decreto de 20 de junho de 1958, publicado no *Diário Oficial* da mesma data".

No decreto de 22 de janeiro de 1959, de José Constância Austregesillo de Athayde, Diplomata classe K do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, ao cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Perma-

mente do Ministério das Relações Exteriores, por decreto de 31 de dezembro de 1952, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1953".

mente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, ao cargo da classe N da carreira de Diplomata, a partir de 23 de janeiro de 1960".

No decreto de 22 de janeiro de 1959, de Luiz Fernando do Couto Nazareth, Diplomata classe K do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, ao cargo da classe N da carreira de Diplomata, a partir de 23 de janeiro de 1960".

No decreto de 22 de janeiro de 1959, de Alvaro da Costa Franco Filho, Diplomata classe K do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, ao cargo da classe N da carreira de Diplomata, a partir de 23 de janeiro de 1960".

No decreto de 22 de janeiro de 1959, de Marcos Henrique Camilo Cortes, Diplomata classe K do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, ao cargo da classe N da carreira de Diplomata, a partir de 23 de janeiro de 1960".

No decreto de 5 de maio de 1950, de Cívico Pinheiro de Vascon-

cellos, Diplomata classe K do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 11, alínea b, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, ao cargo da classe N da carreira de Diplomata, a partir de 5 de maio de 1960".

Na Carta Credencial do Governador do Governo brasileiro junto à XLV Assembleia Mundial de 1961 de 6 de fevereiro de 1961 foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente documento chama-se Fernando de Menezes Campos e não como consta do mesmo".

## Licença especial

Nos termos do art. III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955:

A Sylvio de Araújo, Oficial de Administração, Código AF-201-14-B do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, 6 (seis) meses, relativa ao decênio de 1 de janeiro de 1939 a 1 de janeiro de 1940, para ser gozada de 2 (dois) meses por ano civil. Posse

Em 11 de março

A Milton Telles Ribeiro, Diplomata classe M do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, na função de Auxiliar do Secretário-Geral, Símbolo FG-4.

Em 14 de março

A Paulo Leão de Moura, Diplomata classe N do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, na função de Chefe do Departamento Econômico e Comercial, Símbolo 2F.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Nº GB-39 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bacharel Edmilson Moreira Arrais, para representar o Tesouro Nacional na Assembleia-Geral Ordinária da Petróleo Brasileiro S. A., a realizarse no dia 29 do corrente mês, às 10 horas. — Clemente Mariani.

## DESPACHOS DO MINISTRO

Dia 13 de março de 1961

S.C. 344.736-60 — Dulce dos Santos, Jacinto Dias Garcia e Espólio de Alfredo Luiz Greve. — De acordo com o disposto no art. 8º, alínea f, do Decreto nº 24.036, de 1934, dê-se cumprimento aos mandados judiciais de folhas 88-90 e 91-93, como sugere a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e encaminhe-se à Caixa de Amortização, para os devidos fins.

Dia 18 de março de 1961

Av. GB-4:

S.C. 32.996-61 — Ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores. — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição do Governador do Território Federal de Rondônia a importância de ..... Cr\$ 125.127.575,00, correspondente aos duodécimos de janeiro, fevereiro e março das dotações orçamentárias do vigente exercício.

Dia 20 de março de 1961

S.C. 39.521-61 — Ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição dessa presidência a importância de ..... Cr\$ 35.252.749,80 em três parcelas e correspondente aos três primeiros duodécimos, sendo duas parcelas de .... Cr\$ 11.750.916,60 cada uma, imediatamente e a outra, de igual valor, no dia 31 do mês em curso.

## EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Dia 20 de março de 1961

S.C. 854-61 — Ao Secretário Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças. — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição desse órgão a importância de ..... Cr\$ 5.450.000,00, sendo ..... Cr\$ 1.392.800,00, referentes aos duodécimos de janeiro, fevereiro e março, imediatamente e 9 parcelas iguais de Cr\$ 450.800,00 no dia 15 de cada mês subsequente, sendo a última no dia 4 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária do vigente exercício.

## Retificação

No *Diário Oficial* de 12 de janeiro de 1961, na pag. 362, na 1ª coluna.

Onde se lê:

b) deverão as ...

Leia-se:

d) deverão as ...

Onde se lê:

a) alínea "F"

... externo prazo ..

Leia-se:

... externo ao prazo ..

Onde se lê: no item 13, na 3ª coluna ... que sua carta de entregue dentro ...  
 Leia-se: ... que sua carta de 27-4-60 representa uma habilitação entregue dentro ...  
 No *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1961, na pag. 378, na 1ª coluna. Onde se lê: no proc. S.C. 11.586-60 ... somente aquela sentença ...  
 Leia-se: ... somente aquela sentença ...  
 Onde se lê: no proc. 203.825-60 ... e Discção Geral ...  
 Leia-se: ... e Direção Geral ...  
 Onde se lê: no proc. 293.458-60 ... De acordo com os Moeda e do ...  
 Leia-se: ... De acordo com os pareceres da Superintendência da Moeda e do ...  
 Onde se lê: no proc. 163.561-60, na 2ª coluna ... exarado às fls.  
 Leia-se: ... exarado às fls. 79.  
 Onde se lê: S.C. 123.718-55 — S.C.B. 459-60 ...  
 Leia-se: S.C. 123.718-55 — S.C.B. 495-60 ...  
 Onde se lê: no proc. S.C. 135.588-60, na 3ª coluna ... Tribunal Fedarl de ...  
 Leia-se: ... Tribunal Federal de ...  
 Onde se lê: na 4ª coluna ... montante de Cr\$ 297.000,00 ...  
 Leia-se: ... montante de Cr\$ 297.500,00 ...  
 Onde se lê: no proc. 137.413-60 ... (cinquenta e um mil cduzeiros) ...  
 Leia-se: ... (cinquenta e um mil cruzeiros) ...

Retificação

No *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1961, na página 493, na 1ª coluna: Onde se lê: no proc. S.C. 313.663 de 1960 — ... Fazenda Nacional e Superintendência da Moeda e ...  
 Leia-se: ... Fazenda Nacional e Superintendência da Moeda e ...  
 Onde se lê: no proc. S.C. 315.216 de 1960 — Oenaro Cesal S.A. —  
 Leia-se: Genaro César S.A. —  
 Onde se lê: no proc. S.C. 95.064-60 — ... aos duodécimos de ...  
 Leia-se: ... aos duodécimos de ...  
 Onde se lê: no aviso 82-S.C. 101.480 de 1960 — aos duodécimos de ...  
 Leia-se: ... aos duodécimos de ...  
 Onde se lê: no Av. 306 — P. R. 38.744-60, na 2ª coluna — ... pelo Ministério da ...  
 Leia-se: ... pelo Ministério da ...  
 Onde se lê: no Av. 307 — P. R. 49.496-58 — ... de 19.433 a 1955 ...  
 Leia-se: ... de 1943 a 1955 ...  
 Onde se lê: no Av. 76 — S.C. 221.772-60 — ... com festividades, recepções ...  
 Leia-se: ... com festividades, recepções ...  
 Onde se lê: no Av. 37 — S. C. 324.552-60 — ... desde logo logo o dito ...  
 Leia-se: ... desde logo o dito ...  
 Onde se lê: no Av. 72 — S. C. 156.040-60 — ... Comunicando ue o ...  
 Leia-se: ... Comunicando que o ...  
 Onde se lê: no Av. 18 — S. C. 214.510-60, na 3ª coluna, na pag. 494 — ... presidencial escorada ...  
 Leia-se: ... presidencial exarada ...  
 Onde se lê: no Av. 17 — S. C. 134.719-60, na 3ª coluna — ... colocar à disposição do ...  
 Leia-se: ... colocar à disposição do ...  
 Onde se lê: na pag. 496, na 2ª coluna, na Port. 267 — ... Portarias ns. 33 de ...

Leia-se: ... Portarias ns. 333 de ... no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1961, na página 514, na 1ª coluna: Onde se lê: S. C. 199.463-56 — S. C. B. 335-60 — ...  
 Leia-se: S.C. 199.463-56 — S.C.B. 333-60 — ...  
 Onde se lê: no proc. S.C. 199.462 de 1956, na 2ª coluna — Rugins Gonçalves — ...  
 Leia-se: Rubens Gonçalves — ...  
 Onde se lê: S. C. 262.502-56 — S. C. B. 363-60 — ...  
 Leia-se: S. C. 262.205-56 — S. C. B. 363-60 — ...  
 Onde se lê: S.C. 109.471-56 — S. C. B. 384-60 — ...  
 Leia-se: S.C. 199.471-56 — S.C.B. 384-60 — ...  
 Onde se lê: no proc. S. C. 100.860 de 1957, na 3ª coluna — Frana Schmidt Mônaco — ...  
 Leia-se: Frans Schmidt Mônaco — ...  
 Onde se lê: S.C. 160.327-56 — S. C. B. 375-60 — Paulo Steehr — Acórdão nº 2.657 de 27 de maio de 1958. S.C. 352-60 de 27 de maio de 1958 — José Marques de Andrade — ...  
 Leia-se: S. C. 160.327-56 — S.C.B. 375-60 — Paulo Steehr — Acórdão nº 2.657 de 27 de maio de 1958. S.C. 199.463-56 — S.C.B. 352-60 — José Marques de Andrade — ...  
 Onde se lê: S.C. 183.441-56 — S. C. B. 446-60 — ... Acórdão nº 2.806, de 17-6-58 ...  
 Leia-se: S. C. 183.441-56 — S.C.B. 466-60 — ... Acórdão nº 2.820, de 19-6-58 ...  
 Onde se lê: no proc. S.C. 199.433 de 1956 — ... de 8 de junho de 1958.  
 Leia-se: ... de 8 de julho de 1958.  
 Onde se lê: no proc. 262.206-56 — Raja Wilczk — ...  
 Leia-se: Raja Wilcozeck — ...  
 Onde se lê: no proc. S.C. 200.512 de 1960, na 4ª coluna — ... Navegação da Amazonas e ...  
 Leia-se: ... Navegação da Amazônia e ...  
 Onde se lê: no av. 36 — S.C. 260.545 de 1960, na pag. 515 na 3ª coluna — ... do Governado do Território Federal ...  
 Leia-se: ... do Governador do Território Federal ...  
 Onde se lê: no Ofício 178 — S. C. 138.575-60, na 4ª coluna — ... para a maior ...  
 Leia-se: ... paga a maior ...  
*Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1961 na página 897, na 3ª coluna: Onde se lê: Na Portaria nº 30 — ... Série de classe ...  
 Leia-se: ... Série de classes ...

Retificação

No *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1961, na página 9, na 1ª coluna. Onde se lê: no proc. 119.967-60, no Av. 129 — ... Navegação da Amazônia ...  
 Leia-se: ... Navegação da Amazônia ...  
 Onde se lê: no proc. 126.443-60, na 3ª coluna ... pela Lei nº 3, de 30 de ...  
 Leia-se: ... pela Lei nº 3.512, de 30 de ...  
 Onde se lê: no proc. 209.490-60 ... para, de conformida — E.M. nº 106 ...  
 Leia-se: ... para, de conformida — E.M. nº 106, ...  
 Onde se lê: no proc. 270.814-56 ... Sociedade Pernambuana de Combate ...  
 Leia-se: Sociedade Pernambuco de Combate ...  
 Onde se lê: no proc. 174.590-60, na 4ª coluna ... Elza Dersiani sentenças judiciárias beneficiam, ape- de Oliveira Pessoa e outros. — Indefiro os pedidos tendo em vista que nas, os autores da ...  
 Leia-se: ... Elza Dersiani de Oliveira Pessoa e outros. — Indefiro os pedidos, tendo em vista que as sentenças judiciárias beneficiam apenas, os autores da ...  
 Onde se lê: no proc. 197.303-60 ... Rigesa S. A. — "Aprovado ...  
 Leia-se: ... Rigesa S. A. — Celulose, Papel e Embalagens — "Aprovado ...  
 Onde se lê: no proc. 116.851-49, na pag. 10, na 1ª coluna ... das Ren-

das Internas ...  
 Leia-se: ... das Rend- das Internas ...  
 Onde se lê: no proc. 205.647-60 ... denegatória das ...  
 Leia-se: ... denegatórias dos ...  
 Onde se lê: no proc. 203.833-60, na 2ª coluna ... Brinquedos Estrelas S. A. ...  
 Leia-se: Brinquedo Estrela S. A. ...  
 Onde se lê: no proc. 54.597-60 ... a oposta de ...  
 Leia-se: ... a propos- ta de ...  
 Onde se lê: no proc. 203.832-60 ... Exp. 32-CACEX-160-423 ...  
 Leia-se: ... Exp. 32-CACEX-160-623 ...  
 Onde se lê: no proc. 93.687-60 ... de prego, conforme ...  
 Leia-se: ... de prego, conforme ...  
 Onde se lê: no proc. 193.452-60 ... da Despesas Publicada por ...  
 Leia-se: ... da Despesa Pública por ...  
 Onde se lê: S.C. 133.794-60 — Alfândega de Niterói ...  
 Leia-se: S.C. 133.784-60 — Alfândega de Niterói ...  
 Onde se lê: no proc. 146.697-60, na 3ª coluna ... Eviquipo do Brasil ...  
 Leia-se: Aviquipo do Brasil ...  
 Onde se lê: na 1ª coluna, na pag. 11 ... Nº 125 — S.C. 25.693-59 — Ao Ministro ...  
 Leia-se: ... Nº 125 — S.C. 25.963-59 — Ao Ministro ...  
 Onde se lê: no proc. SCB 1.406, na 2ª coluna ... destinado ao ...  
 Leia-se: ... destinada ao ...  
 No *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1961, na página 28, na 2ª coluna. Onde se lê: no proc. 148.015-60 — Br. 3.510-60 ... Assistência Brasileiro Americana do ...  
 Leia-se: ... Assistência Brasileira Americana do ...  
*Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1961, na página 165, na 3ª coluna: Onde se lê: no proc. 236.114-60 ... d Uberaba, leia-se: ... de Uberaba.  
 Onde se lê: no proc. 359.59, na 4ª coluna ... S. A. Comercial Comissária, leia-se: ... S. A. Comercial e Comissária.  
 Onde se lê: no proc. 210.226-60 ... vista que salienta ...  
 Leia-se: ... vista o que salienta ...  
 Onde se lê: no proc. 176.109-60 — Br. 2.867-60 ... Diretoria das Rend- das Internas ...  
 Leia-se: ... Diretoria das Rend- das Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, ...  
 Onde se lê: no proc. 232.903-60, na pag. 166, na 1ª coluna ... Publique-se, encaminhe-se, a ...  
 Leia-se: ... Publique-se, encaminhando-se, a ...  
 Onde se lê: no proc. 30.469-52, na 2ª coluna ... deixou d substituir, em face ao Of. nº 1.127 de 1.3.59 do ...  
 Leia-se: ... deixou de subsistir, em face ao Of. nº 1.127, de 13-3-1959 do ...  
 Retificações  
 Onde se lê: ... no processo número 160.517-59, na 4ª coluna ... Maria de Lourdes Borba ...  
 Leia-se: ... Maria de Lourdes Borba ...  
 Onde se lê: ... no processo número 324.933-59, no parecer ... semanário "I Independente" ...  
 Leia-se: ... semanário "O Independente" ...  
 Onde se lê: ... no processo número 303.792-59, na 1ª coluna, na página nº 167 ... salarial aos marítimos do ...  
 Leia-se: ... salarial aos marítimos do ...  
 Onde se lê: ... no processo número 181.093-60 na 2ª coluna ... ao pagamento de ...  
 Leia-se: ... ao pagamento de ...  
 Onde se lê: ... Aviso 80 — S. C. 183.601-40 — Ao Ministro ...  
 Leia-se: ... Aviso 80 — S. C. 183.601-60 — Ao Ministro ...  
 Onde se lê: ... no processo número 181.093-60-Br. 788-60, na 3ª coluna ... da Produção Vegetal, Serviço de ...  
 Leia-se: ... da Produção Mineral, Departamento Nacional da Produção Vegetal, Serviços de ...  
 Onde se lê: ... no processo número 208.193-60 — Br. 2.644-60, na 4ª coluna ... A Ministro ... Agronômi-

co do Nordeste ...  
 Leia-se: ... Ao Ministro ... Agrônomo do Norte ...  
 No *Diário Oficial*, de 7 de janeiro de 1961, na pag. nº 197 na 3ª coluna. Onde se lê: ... no proc. P. R. 34.489-60 ... Mensagem nº 270, de ...  
 Leia-se: ... Mensagem nº 379, de ...  
 Onde se lê: ... no proc. S. C. 287.873-60-Br. 5.602-60, na 4ª coluna ... All Superintendente ...  
 Leia-se: ... Ao Superintendente ...  
 Onde se lê: ... no pag. nº 198, na 1ª coluna, no proc. 88.913-60-Br. 3.021-60 ... importância de Cr\$ ...  
 Leia-se: ... importância de Cr\$ 2.219.300 ...  
 Onde se lê: ... no processo número 88.914-60-Br. 3.820-60, na 2ª coluna ... Econômica do Ji-Paraná — (Ser- gipa Navegação) a ...  
 Leia-se: ... Econômica do Ji-Paraná — (Ser- gipa Navegação) a ...  
 Onde se lê: ... no processo número 89.655-60-Br. 5.908, no parecer, na 2ª coluna ... 5. Satisfeitas essas ...  
 Leia-se: ... 5. Satisfeitas essas ...  
 Onde se lê: ... na 4ª coluna, no proc. acima citado ... 8, e a formalidade ... 9, e fôr sanável ...  
 Leia-se: ... 8. Se a formalidade ... 9. Se fôr sanável ...  
 Onde se lê: ... no processo número 269.159-60-Br. 5.908-60, na 2ª coluna, na pag. 199 ... Cacez/1-91/553, de ...  
 Leia-se: ... Cacez/1-60/556, de ...  
 Onde se lê: ... no processo número 256.166-60 no parecer, na 3ª coluna ... Juízo da Órfãos ...  
 Leia-se: ... Juízo da Vara de Órfãos ...  
 Onde se lê: ... no processo número 197.117-60, no parecer, na 4ª coluna ... dezembro de 1953, pag. nº 251; parecer da Fazenda Pública 1940; página nº 63) ...  
 Leia-se: dezembro de 1953, pag. nº 254; parecer do Professor Sá Filho "in Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública 1940, pag. 63) ...  
 Onde se lê: ... na pag. 200, na 1ª coluna ... S. C. 102.558-60 — Relatório de Membr ...  
 Leia-se: ... S. C. 182.558-60 — Relatório de Membr ...  
 No *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1961 na pag. 404, na 4ª coluna. Onde se lê: ... no proc. S. C. 30.324-60 ... termos da Lei número 3.251, de ...  
 Leia-se: ... termos da Lei nº 3.531, de ...  
 Onde se lê: ... na pag. 405, na 4ª coluna, no proc. 303.224-60 ... S.C.B. 9.32-60 — Seminário São Pio ...  
 Leia-se: ... S.C.B. 9.232-60 — Seminário São Pio ...  
 Onde se lê: ... na pag. 406, na 3ª coluna ... S. C. 197.394-60 — S.C.B. 3.29-60 ... como a venerando dec- são ...  
 Leia-se: ... S. C. 197.394-60 — S.C.B. 3.029-60 ... como a veneranda decisão ...  
 Onde se lê: ... na 4ª coluna, no proc. acima referido ... montante de Cr\$ 19.000,00 ...  
 Leia-se: ... montante de Cr\$ 19.000,00 ...  
 Onde se lê: ... no processo número 200.014-60 ... decisão transitarem em ...  
 Leia-se: ... decisão transita- ram em ...  
 No *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1961 na pag. 497, na 1ª coluna. Onde se lê: ... no proc. 333.482-59 ... Andrade Malalhães & Cia ...  
 Leia-se: ... Andrade Magalhães & Cia ...  
 Onde se lê: ... no proc. S. C. 331.700-59 ... S.C.B. 5.970-60 ...  
 Leia-se: ... S.C.B. 5.670-60 ...  
 Onde se lê: ... no proc. 326.705-59, na 4ª coluna ... importância de ...  
 Leia-se: ... importância de Cr\$ 43.400,00 ...  
 Onde se lê: ... S. C. 318.02-5 ... S.C.B. 5.050-60 ...  
 Leia-se: ... S.C.B. 5.050-60 ...  
 Onde se lê: ... S. C. 319.8-5 ... S.C.B. 299-60 ...  
 Leia-se: ... S. C. 319.321-59 — S.C.B. 5.299-60 ...  
 Onde se lê: ... no proc. S. C. 326.702-59 ... S.C.B. 4-60 ...  
 Leia-se: ... S. C. B. 5.274-60 — Conservadora ...

**Conselho de Política Aduaneira**

Resumo de Fôlha de Pagamento por Serviços Prestados ao Conselho de Política Aduaneira, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1961

| NOME                                     | Cargo ou função | Total por pagar   |
|--|-----------------|-------------------|
|  |                 | CR\$              |
| Roberto Xavier .....                     |                 | 19.500,00         |
| Raimunda Rodrigues do Couto .....        |                 | 19.500,00         |
| Arlene do Nascimento Scotto .....        |                 | 19.500,00         |
| Cláudia Conceição Figueiredo .....       |                 | 19.500,00         |
| Maria do Carmo de Farias Cambom .....    |                 | 19.200,00         |
| Eunice Conceição de Oliveira .....       |                 | 19.200,00         |
| Maria da Penha Medeiros de Andrade ..... |                 | 19.200,00         |
| Carlos Jorge Nascimento .....            |                 | 19.200,00         |
| Adelaide Vaz Nogueira .....              |                 | 19.200,00         |
| Neuza Pinheiro Marques .....             |                 | 19.200,00         |
| Nilcéa Couto das Neves .....             |                 | 28.000,00         |
| Antônia Gouveia Nunes Vieira .....       |                 | 28.000,00         |
| Alan Therezinha Duarte Carvalho .....    |                 | 28.000,00         |
| Moacir de Oliveira Silva .....           |                 | 19.500,00         |
| Almyr de Souza Luz .....                 |                 | 19.500,00         |
| Mário Teixeira Filho .....               |                 | 19.200,00         |
| Miêcio Mathias Grupillo .....            |                 | 19.200,00         |
| Hugo Manoel Ferreira .....               |                 | 19.200,00         |
| João Marinho .....                       |                 | 19.200,00         |
| Edson dos Santos Silva .....             |                 | 19.200,00         |
| Christóstomo Ramalho Motta .....         |                 | 19.200,00         |
| Therezinha de Carvalho Braune .....      |                 | 8.340,00          |
| Marise Gunnarães Bernardi .....          |                 | 8.640,00          |
| <b>Total .....</b>                       |                 | <b>448.680,00</b> |

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Inciso 07 — C. P. A. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos. Dotação Orçamentária. S. A. da D. A., 20 de março de 1961. — *Brasília Carlos de Carvalho*, Chefe S Administrativa. Conselho de Política Aduaneira. — Em 22 de março de 1961. — *Oto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

Resumo de Fôlha de Pagamento por Serviços Prestados ao Conselho de Política Aduaneira, referente ao mês de março de 1961

| NOME                                     | Cargo ou função | Total por pagar   |
|--|-----------------|-------------------|
|  |                 | CR\$              |
| Roberto Xavier .....                     |                 | 9.750,00          |
| Raimunda Rodrigues do Couto .....        |                 | 9.750,00          |
| Arlene do Nascimento Scotto .....        |                 | 9.750,00          |
| Cláudia Conceição Figueiredo .....       |                 | 9.750,00          |
| Maria do Carmo de Farias Cambom .....    |                 | 9.600,00          |
| Eunice Conceição de Oliveira .....       |                 | 9.600,00          |
| Maria da Penha Medeiros de Andrade ..... |                 | 9.600,00          |
| Carlos Jorge Nascimento .....            |                 | 9.600,00          |
| Adelaide Vaz Nogueira .....              |                 | 9.600,00          |
| Neuza Pinheiro Marques .....             |                 | 9.600,00          |
| Nilcéa Couto das Neves .....             |                 | 14.000,00         |
| Antônia Gouveia Nunes Vieira .....       |                 | 14.000,00         |
| Moacir de Oliveira Silva .....           |                 | 9.750,00          |
| Almyr de Souza Luz .....                 |                 | 9.750,00          |
| Mário Teixeira Filho .....               |                 | 9.600,00          |
| Miêcio Mathias Grupillo .....            |                 | 9.600,00          |
| Hugo Manoel Ferreira .....               |                 | 9.600,00          |
| João Marinho .....                       |                 | 9.600,00          |
| Edson dos Santos Silva .....             |                 | 9.600,00          |
| Christóstomo Ramalho Motta .....         |                 | 9.600,00          |
| <b>TOTAL .....</b>                       |                 | <b>201.700,00</b> |

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação. Inciso 07 — C.P.A. — Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos. Dotação Orçamentária. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Confere e importa a presente fôlha em duzentos e um mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 201.700,00)

Resumo de Fôlha de Pagamento por Serviços Prestados ao Conselho de Política Aduaneira, referente aos meses de janeiro e março de 1961

| NOME                                 | Cargo ou função | Total por pagar   |
|--------------------------------------|-----------------|-------------------|
|                                      |                 | CR\$              |
| Francisco Gonçalves .....            |                 | 66.000,00         |
| Jose Abbouche Kouyounji .....        |                 | 66.000,00         |
| Amabio Onêno Coutinho Carvalho ..... |                 | 54.000,00         |
| José Carlos Soares Freire .....      |                 | 66.000,00         |
| Heivecio Ribeiro Starling .....      |                 | 54.000,00         |
| Ney Perera Tinoco .....              |                 | 54.000,00         |
| Julio Cesar Monteiro de Barros ..... |                 | 39.000,00         |
| Milton Agapito de Leon Costa .....   |                 | 39.000,00         |
| Sérgio Carlos Ribeiro .....          |                 | 39.000,00         |
| Claudio Lafayette Pinto .....        |                 | 44.000,00         |
| <b>TOTAL .....</b>                   |                 | <b>521.000,00</b> |

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação. Inciso 07 — C.P.A. — Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos. Dotação Orçamentária. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Confere e importa a presente fôlha em quinhentos e vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 521.000,00).

**Direção Geral da Fazenda Nacional**

Expediente do dia 31 de outubro de 1960

Proc. nº 7.244-60 — Aureliano Cesar Lopes Alves. — O pedido está prejudicado, face ao que dispõe a Lei nº 3.752-60.

Deixo, portanto, de dar seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se. Idêntico despacho nos seguintes processos:

Proc. nº 7.169-60 — Aristotelino Varela e Silva.

Proc. nº 7.167-60 — Guido Bassuino Lopes.

Proc. nº 7.242-60 — Manoel da Rocha Vianna. — Face à inexistência de claro, indefiro o pedido.

Publique-se e arquite-se.

Proc. nº 7.213-60 — Aristeu Pereira Lima. — O terço de campanha é vantagem devida apenas a militar, condição a que desatende o requerente.

Nestas condições, nego seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se.

Idêntico despacho no proc. número 7.214-60 — Hermes Francisco Teixeira.

Proc. nº 7.182-60 — Francisco Leonel Chaves. — Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 66.278,00 (sessenta e seis mil duzentos e setenta e oito cruzeiros), em favor do Agente Fiscal do Imposto de Consumo Francisco Leonel Chaves, face aos pareceres do Serviço do Pessoal às fls. 14.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Expediente do dia 5 de novembro de 1960

Atendendo à circunstância de que a finalidade precípua da ajuda de custo é a de compensar o servidor das despesas de viagem e da nova instalação (§§ 1º e 2º do art. 127 da Lei nº 1.711-52), e tendo em vista que no caso deste processo se constata a omissão da recomendação expressa no art. 129 daquele diploma legal, resolvo dar provimento ao recurso de fôlhas 28, para determinar que a ajuda de custo concedida e arbitrada, em 1957, pelo Delegado Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Santa Catarina, corresponda a três meses do

venhecimento que o recorrente percebia na época, devendo ser requerida por Exercícios Ffindos a diferença proveniente da decisão proferida neste despacho.

2. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, para prosseguimento, atendendo-se para a informação da Divisão do Material.

Expediente do dia 1 de novembro de 1960

Proc. ns. 239.415-60 — Br. 3.800-60

De acordo com o parecer da Contadoria Geral da República (fôlhas 5-5v.), autorizo a entrega, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, do suprimento na importância de noventa e cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 95.400,00) ao Capitão José da Silva Dias, Pagador da Polícia Militar do Estado da Guanabara, correspondente aos duodécimos dos meses de janeiro a setembro do corrente ano, para atender à despesa constante da Verba 1.1.28 — Pessoal extranumerário — gratificação especial para complementação do salário-mínimo do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 7.226-60 — Nelson Castanhola. — O pedido está prejudicado, face à Lei nº 3.752-60.

Deixo, pois, de dar seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se.

Proc. nº 7.180-60 — Lourival Campi. — O pedido está prejudicado, tendo em vista as disposições da Lei número 3.752-60.

Deixo, portanto, de dar seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se.

Proc. nº 7.394-60 — Paulo Carlos Teixeira. — O pedido está prejudicado, face ao disposto na Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Nego, pois, seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se.

Proc. nº 7.171-60 — Alcindo Abreu de Assis. — O pedido está prejudicado, face aos termos da Lei número 3.752-60.

Deixo, portanto, de dar seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se.

Proc. nº 7.183-60 — Ernesto Rossi. — O pedido está prejudicado, face à vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nego pois, provimento ao processo e lhe determino o arquivamento. Publique-se.

Proc. nº 7.257-60 — Rômulo da Costa Marques. — Face aos esclarecimentos prestados pelo Serviço do Pessoal e à inexistência de claro que permita a remoção, indefiro o pedido.

Publique-se e archive-se. Proc. nº 7.159-60 — Antonio Simonetti. — O pedido está prejudicado, face aos termos da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Deixo, portanto, de dar seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se. Proc. nº 7.161-60 — Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. — Reconheço a dívida na importância de seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 685,00), em favor da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e autorizo o seu relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 3, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 7.217-60 — Petain Cadorna Gonçalves. — Autorizo o relacionamento da dívida na importância de hum mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.700,00) reconhecida às folhas 24, de acordo com o parecer de folhas 25 verso, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Expediente do dia 3 de novembro de 1960

Autorizando a restituição das seguintes cauções:

Processos ns. 262.405-60 — Br. número 7.235-60 — Confederal Conservadora Federal S.A. — Cr\$ 32.400,00.

Processo ns. 251.163-60 — Br. .... 7.121-60 — Sidema S.A. — Comercial Importadora — Cr\$ 12.125,40.

Processo ns. 266.116-60 — Br. .... 7.124-60 — Cia. P. Kastrup — Comercial e Indústria — Cr\$ 30.650,00.

Processo ns. 265.020-60 — Br. .... 7.123-60 — Oliveira Neto & Cia. Ltda. — Cr\$ 20.000,00.

Processo ns. 263.540-60 — Br. .... 7.122-60 — Luiz Fernandes & Cia. Ltda. — Cr\$ 50.000,00.

Processo ns. 260.949-60 — Br. .... 7.234-60 — M. Dedini S.A. Metalúrgica — Cr\$ 50.000,00.

Processo ns. 153.299-60 — Br. .... 7.233-60 — Agência Passeio de Turismo Ltda. — Cr\$ 5.000,00.

Proc. nº 7.154-60 — Armando Almeida dos Santos. — Face à inexistência do claro, visto o seu preenchimento na conformidade da Portaria DC nº 438, de 21-10-60, indefiro o pedido.

Publique-se e encaminhe-se ao Serviço do Pessoal para os devidos fins.

Proc. nº 7.437-60 — Cícero José Barreto de Rezende Braga. — O pedido está prejudicado, visto que o acesso depende da regulamentação prevista no § 1.º do art. 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nego, pois, seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se. Proc. nº 701-60 — Clélio de Barros Nogueira e Cleide de Barros Nogueira. — O pedido está prejudicado, face ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Deixo, portanto, de dar seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se. Processo ns. 241.279-60 — Br. .... 7.375-60.

Autorizo o adiantamento na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), a Joaquim Inácio de Almeida Faício, Naturalista, classe L —

Administrador do Jardim Botânico, do Ministério da Agricultura, para ocorrer às despesas com festividades, recepções, hospedagens e homenagens, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, de acordo com a classificação de fls. 5.

2. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins. Processo ns. 261.421-60 — Br. .... 7.110-60.

Autorizo o adiantamento na importância de cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 53.333,30) a Prudência Xavier de Oliveira, Guarda referência 19, da Colônia Penal Cândido Mendes — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ocorrer às despesas com serviços de caráter secreto ou reservado, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, de acordo com a classificação de fls. 4.

2. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins. Processo ns. 243.789-60 — Br. .... 7.113-60.

Autorizo o adiantamento na importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), a Newton José Peralta, Chefe de Protocolo PJ-2, do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, para ocorrer às despesas com festividades, recepções, hospedagens e homenagens, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, de acordo com a classificação de fls. 5-5v.

2. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins. Processo ns. 245.736-60 — Br. .... 7.380-60.

Autorizo o adiantamento na importância de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), a Claudionor Barnabé de Siqueira, Almojarife classe G, da Colônia Penal Cândido Mendes — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ocorrer às despesas com o pagamento de salários a presos, internados e educandos, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, de acordo com a classificação de fls. 11.

2. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins. Processo ns. 254.977-60 — Br. 7.196, de 1960

Autorizo o adiantamento na importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), a Eunice Rêgo Silva, Oficial de Procuradoria, classe "O", do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para ocorrer às despesas com festividades, recepções, hospedagens e homenagens, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, de acordo com a classificação de fls. 5.

2. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins. Processo ns. 245.735-60 — Br. 7.111, de 1960

Autorizo o adiantamento na importância de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), a Milton Bráulio Liberato, Guarda, ref. 19, da Colônia Penal Cândido Mendes, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ocorrer às despesas com o pagamento de salários a presos, internados e educandos, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, de acordo com a classificação de folhas 12.

2. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins. Processo nº 2.330-60 — Aurélio Brandão Filho.

Estando em vias de concretização o enquadramento previsto na Lei número 3.780-60, somente após poderá ser aplicado ao interessado o instituto da remoção.

Publique-se e archive-se. Processo nº 7.372-60 — Theodoro Negildo Brum.

A vista do parecer de fls. 6 e face ao reconhecimento do direito creditório (fls. 4-v6), autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois

mil cruzeiros), pela verba "Reposições e Restituições", ao requerente Theodoro Negildo Brum.

Processo ns. 81.567-59 — Br. 7.429, de 1960

Tendo em vista que as isenções de caráter subjetivo, como a que ora pretende a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (M.G.), só podem alcançar o contribuinte legal do imposto, que, no caso, seria o fabricante e não os compradores de artigos tributados; e considerando que nem mesmo a União, o Estado e os Municípios escapam a esta regra fundamental, quando adquirem no mercado interno as mercadorias tributadas de seu interesse, como ainda recentemente se manifestou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em processo de consulta do Congresso Nacional, nº SC. 52.560-60, — esta Direção Geral resolve, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, tomar conhecimento do pedido de fls. 11, como recurso, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, e manter, assim, a decisão recorrida, que indeferiu à entidade interessada o pedido de restituição da quantia reclamada.

Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos efeitos.

Processo ns. 238.317-60 — Br. 7.412, de 1960

A imunidade fiscal das autarquias há que ser declarada expressamente pela lei, como, aliás, tem procedido o legislador brasileiro.

2. Quando declarada, favorece única e exclusivamente a autarquia e não terceiros que com ela contrataram.

3. Esta é a melhor doutrina sobre o assunto em lide acolhida pelo Senhor Ministro da Fazenda, que reformou inúmeros acordãos do Egrégio 1º Conselho de Contribuintes, e confirmada pelo Colendo Tribunal Federal de Recursos, em sessões plenárias "Diário da Justiça", de 13 de setembro de 1958, 28 de fevereiro de 1956 e 20 de março de 1956, ainda mesmo que se trate de autarquia estadual ("Diário da Justiça", de 18 de outubro de 1955).

4. Assim, esta Direção Geral, manifestando-se de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, nega provimento ao recurso de folhas 9-11, para manter a decisão recorrida, que bem aplicou a lei e a jurisprudência administrativa.

5. Publique-se e restitua-se o processo à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Autorizando a restituição das seguintes cauções

Processos: Ns. 265.019-60 — Br. 7.598-60 — Oliveira Neto & Cia. Ltda. .... Cr\$ 20.000,00.

Ns. 272.275-60 — Br. 7.597-60 — Mário de Lima Netto & Cia. Ltda. Cr\$ 50.000,00.

Ns. 272.518-60 — Br. 7.596-60 — Brimex Brasileira Importadora e Exportadora S. A. — Cr\$ 20.000,00.

Ns. 225.564-60 — Br. 4.541-60 — Construtora de Portos e Estradas S. A. — Cr\$ 50.000,00.

Processos ns. 232.322-60 e Br. nº 3.514-60.

De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, defiro o pedido de fls. 70, para aprovar os planos designados "Itapuca" e "Niterói", de interesse da Agência de Publicidade e Representações 27 de Setembro Ltda., estabelecida em Niterói (RJ), organizados na forma do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, com a finalidade de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda comercial, com e sem sorteios, e descritos às fls. 65-66 deste processo.

2. Recolhida a cota semestral e assinado na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara o termo de fiel depositário, consoante o art. 5º do citado Decreto-lei nº 7.930, expeça-se a carta patente de autorização.

3. Publique-se, inclusive os planos aprovados, e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, para os devidos fins. O Termo de Campanha é vantagem devida apenas a militar, condição a que desatende o interessado.

Nestas condições, nego seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se. O despacho supra, foi exarado nos seguintes processos:

Nº 7.591-60 — de Justino Ferreira Lobo.

Nº 7.578-60 — de Reynaldo Monteiro de Oliveira.

Processo nº 7.575-60 — Eduardo Lucas Ferreira.

Face às alegações do Serviço do Pessoal e à inexistência de claro que permita a remoção pleiteada, indefiro o pedido.

Publique-se e archive-se. EXPEDIENTE DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Autorizando a restituição da seguinte caução:

Processos nº 120.568-59 e Br. nº 7.775-60 — Prudência Capitalização, companhia nacional para favorecer a economia — Cr\$ 200.000,00.

EXPEDIENTE DE 17 DE AGOSTO DE 1960

Proc. 89.905-60 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o despacho do Senhor Ministro no processo nº 89.905-60, proferido com apoio no parecer de 18 de maio próximo passado, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a entrega, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, do suprimento na importância de dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.249.999,80), ao Capitão Pedro Rebellato, Pagador do Corpo de Bombeiros desta Cidade, correspondente ao duodécimo do mês de junho último, para atender às despesas constantes da Verba 4.2.00 do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Faça-se o necessário expediente e, em seguida, encaminhe-se o processo à Contadoria Geral da República, para os devidos fins, voltando a novo despacho.

Processo nº 55.777-51 — Carlos Fernandes de Barros.

Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 61.472,20 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos), em favor do Agente Fiscal do Imposto de Consumo — Carlos Fernandes de Barros, de acordo com o parecer, de fls. 18, do Serviço de Pessoal.

2. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 110.465-60 — Gelcy da Silva Seabra, Sheldon Neves, Luiz Heitor de Oliveira, João Carlos Dutra Pereira, Valmório Dutra Machado e Carlos de Jesus Carvalho Ezeias.

Não havendo claro disponível, não há como atender-se à proposta da Alfândega de Jaguarão.

Restitua-se ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

Processo nº 195.740-60 — Alencar Freitas e Antônio Coutinho.

O pedido está prejudicado, consoante esclarece o Serviço do Pessoal.

Assim, nego seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se. Processo nº 196.310-60 — Grimaldes de Oliveira Campos.

A remoção pretendida está prejudicada, uma vez que o claro foi preen-

chido por nomeação em caráter interino.

Deixo, pois, de dar seguimento ao processo.

Publique-se e arquite-se.

EXPEDIENTE DE 8 DE AGOSTO DE 1960

Processo nº 309.931-57 — Oliveira Americano do Norte.

Nego provimento ao recurso interposto por Oliveira Americano do Norte, residente em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para manter, pelos seus justos e legais fundamentos, a decisão recorrida (fls. 7 verso), em face dos pareceres da Divisão do Imposto de Renda (fls. 22 a 24) e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara (fls. 23 e 25 verso).

PUBLICADO, restitua-se o processo à Repartição de origem, para os fins convenientes.

Processo nº 144.195-60 — Conceição Santos de Carvalho Maia.

Indefiro, dada a inexistência de claro que possibilite a remoção para a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

Publique-se e arquite-se.

Processo nº 50.548-60 — Diretoria de Finanças do Exército. Autorize-se o Banco do Brasil S.A. a colocar a disposição da Diretoria de Finanças do Exército, como suplemento, a quantia de Cr\$ 223.617.500,00 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) relativa ao duodécimo de agosto, a fim de atender, no corrente exercício financeiro, aos encargos normais do Ministério da Guerra, nos termos do artigo 46 do Código de Contabilidade da União, combinado com o artigo 221 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em virtude da insuficiência de recursos nas dotações orçamentárias para 1960.

2. Encaminhe-se a Contadoria Geral da República, para ciência e devidos fins, solicitando a devolução do processo para ulteriores providências.

Autorizando a restituição das seguintes cauções:

Processo nº 327.397-59 — Remin Gton Rand do Brasil S.A. Cr\$ ..... 20.427,20.

Processo nº 177.225-60 — Siemens do Brasil Cia. de Electricidade — Cr\$ 30.000,00.

Processo nº 187.623-60 — Agência Marítima Lauritis Lachmann S.A. — A Agência Marítima Lauritis Lachmann S.A., estabelecida em Santos (SP), recorre do ato da Inspetoria da Alfândega daquela cidade, que lhe indeferiu o pedido de restituição da quantia de Cr\$ 32.402,00, correspondente ao imposto de selo pago a maior sobre frete, cujo valor foi calculado em excesso pela indevida conversão da moeda à taxa de câmbio livre, e não à taxa oficial, como entende a recorrente que a devera ser.

2. Entretanto, tendo em vista o que consta do processo e de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas (fls. 14), nego provimento ao recurso de fls. 8 para manter a decisão recorrida.

3. Publique-se juntamente com o referido parecer, e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Processo nº 181.087-60 — Luiz de Moura Pinheiro Tesoureiro-Chefe da Alfândega do Rio de Janeiro. — De acordo com o parecer da Contadoria Geral da República (fls. 6-6v.), autorizo a entrega, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, do suprimento na importância de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00) a Luiz de Moura Pinheiro, Tesoureiro-Chefe da Alfândega do Rio de Janeiro, para ocorrer, no mês de agosto corrente, ao pagamento das comissões dos despachantes aduaneiros.

Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Expediente de 9 de agosto de 1960

Processo nº 47.493-51 — Waldemar Bezerra Cavalcanti. — Reconheço a dívida na importância de sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ ..... 1.472,20), em favor do Agente Fiscal do Imposto de Consumo Waldemar Bezerra Cavalcanti, de acordo com o parecer de fls. 38, do Serviço do Pessoal.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 347.047-59 — Victória Vieira dos Santos. — Reconheço a dívida na importância de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), em favor de Victória Vieira dos Santos, viúva do Contínuo Lázaro dos Santos, de acordo com o parecer de fls. 9, do Serviço do Pessoal.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública para os devidos fins.

Proc. nº 161.759-59 — Antônio Fernandes Ramos. — Reconheço a dívida na importância de hum mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.664,50), em favor do Fiscal Aduaneiro Antônio Fernandes Ramos, de acordo com o parecer de fls. 11, do Serviço do Pessoal.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 79.186-51 — Pedro de Alcântara Pereira. — Reconheço a dívida na importância de quarenta e um mil, trezentos e oitenta cruzeiros quarenta centavos (Cr\$ 41.380,40), em favor do Agente Fiscal do Imposto de Consumo Pedro de Alcântara Pereira, de acordo com o parecer de fls. 11, do Serviço do Pessoal.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 324.045-54 — Livalda de Melo Maciel. — Reconheço a dívida na importância de dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.350,00), em favor da Oficial Administrativo Livalda de Melo Maciel, de acordo com o parecer de fls. 27 verso, do Serviço do Pessoal.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 276.413-60 — BR. 8.083-60 — Mesbla S. A. Cr\$ 50.000,00.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 327.397-59 — Remin Gton Rand do Brasil S.A. Cr\$ ..... 20.427,20.

Processo nº 177.225-60 — Siemens do Brasil Cia. de Electricidade — Cr\$ 30.000,00.

Processo nº 187.623-60 — Agência Marítima Lauritis Lachmann S.A. — A Agência Marítima Lauritis Lachmann S.A., estabelecida em Santos (SP), recorre do ato da Inspetoria da Alfândega daquela cidade, que lhe indeferiu o pedido de restituição da quantia de Cr\$ 32.402,00, correspondente ao imposto de selo pago a maior sobre frete, cujo valor foi calculado em excesso pela indevida conversão da moeda à taxa de câmbio livre, e não à taxa oficial, como entende a recorrente que a devera ser.

2. Entretanto, tendo em vista o que consta do processo e de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas (fls. 14), nego provimento ao recurso de fls. 8 para manter a decisão recorrida.

3. Publique-se juntamente com o referido parecer, e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Processo nº 181.087-60 — Luiz de Moura Pinheiro Tesoureiro-Chefe da Alfândega do Rio de Janeiro. — De acordo com o parecer da Contadoria Geral da República (fls. 6-6v.), autorizo a entrega, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, do suprimento na importância de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00) a Luiz de Moura Pinheiro, Tesoureiro-Chefe da Alfândega do Rio de Janeiro, para ocorrer, no mês de agosto corrente, ao pagamento das comissões dos despachantes aduaneiros.

Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 327.397-59 — Remin Gton Rand do Brasil S.A. Cr\$ ..... 20.427,20.

Processo nº 177.225-60 — Siemens do Brasil Cia. de Electricidade — Cr\$ 30.000,00.

Processo nº 187.623-60 — Agência Marítima Lauritis Lachmann S.A. — A Agência Marítima Lauritis Lachmann S.A., estabelecida em Santos (SP), recorre do ato da Inspetoria da Alfândega daquela cidade, que lhe indeferiu o pedido de restituição da quantia de Cr\$ 32.402,00, correspondente ao imposto de selo pago a maior sobre frete, cujo valor foi calculado em excesso pela indevida conversão da moeda à taxa de câmbio livre, e não à taxa oficial, como entende a recorrente que a devera ser.

2. Entretanto, tendo em vista o que consta do processo e de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas (fls. 14), nego provimento ao recurso de fls. 8 para manter a decisão recorrida.

3. Publique-se juntamente com o referido parecer, e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Processo nº 181.087-60 — Luiz de Moura Pinheiro Tesoureiro-Chefe da Alfândega do Rio de Janeiro. — De acordo com o parecer da Contadoria Geral da República (fls. 6-6v.), autorizo a entrega, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, do suprimento na importância de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00) a Luiz de Moura Pinheiro, Tesoureiro-Chefe da Alfândega do Rio de Janeiro, para ocorrer, no mês de agosto corrente, ao pagamento das comissões dos despachantes aduaneiros.

Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 327.397-59 — Remin Gton Rand do Brasil S.A. Cr\$ ..... 20.427,20.

Processo nº 177.225-60 — Siemens do Brasil Cia. de Electricidade — Cr\$ 30.000,00.

Processo nº 187.623-60 — Agência Marítima Lauritis Lachmann S.A. — A Agência Marítima Lauritis Lachmann S.A., estabelecida em Santos (SP), recorre do ato da Inspetoria da Alfândega daquela cidade, que lhe indeferiu o pedido de restituição da quantia de Cr\$ 32.402,00, correspondente ao imposto de selo pago a maior sobre frete, cujo valor foi calculado em excesso pela indevida conversão da moeda à taxa de câmbio livre, e não à taxa oficial, como entende a recorrente que a devera ser.

2. Entretanto, tendo em vista o que consta do processo e de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas (fls. 14), nego provimento ao recurso de fls. 8 para manter a decisão recorrida.

3. Publique-se juntamente com o referido parecer, e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

2. — Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

Processo BR. 4.375-60 — Durval José de Almeida.

O pedido esta prejudicado, uma vez que o claro já foi preenchido com a remoção de outro servidor.

Deixo, portanto, de dar seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se e encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

Processo BR. 3.656-60 — Jair Lyrio.

Reconsidero o despacho de fls. 16 para reconhecer a dívida na importância de um mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00), em favor de Jair Lyrio e autorizo o seu relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 16 verso, da Diretoria da Despesa Pública.

Publique-se. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. 4.219-60 — Frederico Rocha.

Reconheço a dívida na importância de trinta e seis mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 36.258,60), em favor do Oficial Administrativo, aposentado, Frederico Rocha, de acordo com o parecer de fls. 101, do Serviço do Pessoal.

Publique-se. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública para os devidos fins.

Processo nº BR. 3.693-60 — João de Medeiros Guimarães.

Reconheço a dívida na importância de sessenta e quatro mil cento e treze cruzeiros (Cr\$ 64.113,00), em favor do Tspólio do oficial administrativo João de Medeiros Guimarães, de acordo com o parecer de folhas 119.

Publique-se. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Cia. Prada Indústria e Comércio recorre de ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de previdência social.

2. Uma vez desembaraçada a mercadoria, ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas, sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

3. — Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interpostos, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e, em seguida, restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Processo nº BR. 3.718-60 — Annibal Pinheiro Motta.

Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 82.070,70 (oitenta e dois mil, setenta cruzeiros e setenta centavos), em favor de Annibal Pinheiro Motta, agente fiscal do imposto de consumo, de acordo com os pareceres do Serviço do Pessoal (fls. 11).

A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Publique-se.

Processo nº BR. 3.719-60 — José Lins do Rêgo Cavalcanti.

Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 82.070,70 (oitenta e dois mil, setenta cruzeiros e setenta centavos), em favor de José Lins do Rêgo Cavalcanti, agente fiscal do imposto de consumo, de acordo com os pareceres do Serviço de Pessoal (fls. 11).

A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Publique-se.

Processo nº BR. 5.064-60 — João Baptista Dormund.

Não há como se atender a pretensão do recorrente que reclama revisão dos proventos de sua aposentadoria com base na Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, que reestruturou os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do Serviço Público Federal, promulgada após sua passagem para a inatividade.

2. — Não ocorre a hipótese prevista no artigo 1º da Lei nº 1.050 de 3 de janeiro de 1950, que manda reajustar os proventos dos aposentados de modo que estes se beneficiem de todas as alterações da carreira e vantagens que passem a perceber os servidores que estejam em atividade, integrantes da mesma carreira a que pertencera o aposentado.

3. — E se isto não ocorrer, fica o recorrente sujeito, apenas, aos aumentos gerais concedidos a todos os servidores da União que, por força de dispositivo expresso — Lei nº 2.622,

Processo nº 3.720-60 — José Fonseca da Silva.

Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 82.070,70 (oitenta e dois mil, setenta cruzeiros e setenta centavos), em favor de José Fonseca da Silva, agente fiscal do imposto de consumo, de acordo com os pareceres do Serviço do Pessoal (fls. 11).

A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Publique-se.

Processo nº BR. 4.068-60 — Jaime de Medeiros.

Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 3.016,70 (três mil, dezesseis cruzeiros e setenta centavos), em favor de Jaime de Medeiros — Escriturário classe F, de acordo com o parecer de fls. 8 verso, do Serviço do Pessoal.

Publique-se. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Confere com o original: Heitor Theberge.

O termo de campanha é vantagem devida apenas a militar, condição a que desatende o requerente.

Nestas condições, nego seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento. — Publique-se.

EXPEDIENTE DE 5 DE OUTUBRO DE 1960

Processo nº 5.325-60 — João de Queiroz Leite

De acordo com o parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, nego provimento ao recurso.

2. — Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o processo à Divisão do-Material, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

Processo nº 4.354-60 — Edmundo Lourenço de Andrade.

O termo de campanha é vantagem devida apenas a militar, condição a que desatende o requerente.

Nestas condições, nego provimento ao processo e lhe determino o arquivamento — Publique-se.

Processo nº 4.312-60 — Deolinda Gomes da Câmara Coelho.

Reconheço a dívida na importância de nove mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 9.744,00), em favor do espólio de Francisco Valeiriano da Câmara Coelho, de acordo com o parecer de fls. 16, de Serviço do Pessoal.

Publique-se. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 4.364-60 — Orlando da Silva Marques.

O termo de campanha é vantagem devida apenas a militar, condição a que desatende o requerente.

Nestas condições, nego seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento. — Publique-se.

Processo BR. 5.064-60 — João Baptista Dormund.

Não há como se atender a pretensão do recorrente que reclama revisão dos proventos de sua aposentadoria com base na Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, que reestruturou os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do Serviço Público Federal, promulgada após sua passagem para a inatividade.

2. — Não ocorre a hipótese prevista no artigo 1º da Lei nº 1.050 de 3 de janeiro de 1950, que manda reajustar os proventos dos aposentados de modo que estes se beneficiem de todas as alterações da carreira e vantagens que passem a perceber os servidores que estejam em atividade, integrantes da mesma carreira a que pertencera o aposentado.

3. — E se isto não ocorrer, fica o recorrente sujeito, apenas, aos aumentos gerais concedidos a todos os servidores da União que, por força de dispositivo expresso — Lei nº 2.622,

de 18 de outubro de 1955 — a eles se estendem.

4. — Isto pôsto, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, face aos pronunciamentos de fls. 60v, 61v.

5. — Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Oscar Buchele dos Santos. O tórgo de campanha e vantagem devida apenas a militar, condição a que desatende o requerente.

Nestas condições, nego seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento. — Publique-se.

Processo BR. 4.162-60 — Record Propaganda Ltda.

De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, defiro o pedido de fls. 49, para aprovar os planos designados "Record-Um" — "Record-Dois" — "Record-Três" — "Record-Quatro" e "Record-Cinco", de interesse da empresa Record Propaganda Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, organizados na forma do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, com a finalidade de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda comercial, com e sem sorteios, e descritos às fls. 38 e 47 deste processo.

2. — Recolhida a cota semestral e assinada na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara o termo de fiel depositário, consoante o artigo 5º do citado Decreto-lei número 7.930, expeça-se a carta patente de autorização.

2. — Publique-se, inclusive os planos aprovados, e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

Processo nº 3.977-60 — BR. — Sampaio Moreira, Filho & Cia.

Dado o desinteresse manifestado pelo interessado, que nem sequer se prontificou a assinar a petição de folhas 1/5, resolvo acolher o parecer da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara (fls. 16), para determinar o arquivamento do processo.

EXPEDIENTE DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Processo BR. 4.211-60 — Joaquim Batista de Carvalho.

Reconheço a dívida na importância de setecentos e vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 729,00), em favor de Joaquim Batista de Carvalho e autorizo o seu recebimento, de acordo com o parecer de fls. 14 verso, da Divisão do Material.

Publique-se. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo BR. 4.281-60 — Panair do Brasil S. A.

Autorizo de acordo com o parecer de fls. 18, da Divisão do Material, o relacionamento da dívida na importância de um mil oitocentos e quatorze cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.814,20), reconhecida às fls. 14.

Publique-se. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo 3.724-60 — Eugênio de Oliveira Santos Filho.

Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 205.676,20 (duzentos e cinco mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos), de acordo com os pareceres do Serviço do Pessoal.

A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Nº 4.283-60 — BR. — Eurico de Albuquerque Maranhão.

Reconheço a dívida na importância de seiscentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 663,50), em favor de Eurico de

Albuquerque Maranhão, e autorizo o seu recebimento, de acordo com o parecer de fls. 34, da Divisão do Material.

Publique-se. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 4.126-60 — Jesus Brasileiro.

Autorizo, de acordo com o parecer de fls. 10, da Diretoria da Despesa Pública, o relacionamento da dívida na importância de quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 435,50), reconhecida às fls. 9.

Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 3.963-60 — Renato Bianchi.

Autorizo, de acordo com o parecer da Diretoria da Despesa Pública (fls. 16), o relacionamento da dívida na importância de trezentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 3,40) reconhecida às fls. 15.

Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 3.997-60 — Odilon Pinto Coelho.

Autorizo, de acordo com o parecer da Diretoria da Despesa Pública (fls. 10), o relacionamento da dívida na importância de ovecentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 905,00) reconhecida às fls. 9.

Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 4.125-60 — Wilson Domingues da Silva.

Autorizo, de acordo com o parecer da Diretoria da Despesa Pública o relacionamento da dívida na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), reconhecida às fls. 11 verso.

Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Expediente do dia 28 de setembro de 1960

Proc. nº 4.835-60 — Br. — Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Reconheço a dívida na importância de cinco mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 5.864,80), em favor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e autorizo o seu relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 34 verso, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 4.838-60 — Br. — Milton de Andrade Guieiro.

Reconheço a dívida na importância de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00), em favor de Milton de Andrade Guieiro e autorizo o seu relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 8, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Expediente do dia 29 de setembro de 1960

Proc. nº 4.846-60 Br. — Estrada de Ferro Leopoldina.

Reconheço a dívida na importância de cento e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 166,80), em favor da Estrada de Ferro Leopoldina, de acordo com o parecer de fls. 17, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 4.845-60 — Br. — Euclides Velasco Rondon.

Reconheço o restante da dívida na importância de novecentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 965,00), em favor de Euclides Velasco Rondon e autorizo o seu relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 26, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 4.848-60 Br. — Panair do Brasil S.A. — Reconheço a dívida na importância de setecentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 774,0), em favor da firma Panair do Brasil S.A. e autorizo o seu relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 19, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Expediente de 28 de setembro de 1960 Proc. Br. nº 4.837-60 — Força e Luz do Pará S.A. — Reconheço a dívida na importância de vinte e um mil setecentos e dezanove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 21.719,90), em favor da firma Força e Luz do Pará S.A. e autorizo o seu relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 45 verso, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 4.023-60 Br. — Jurandyr da Silva Marques. — Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 161.528,10 (cento e sessenta e um mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e dez centavos), em favor do Agente Fiscal do Imposto de Consumo Jurandyr da Silva Marques de acordo com o parecer de fls. 12 do Serviço do Pessoal.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 4.839-60 Br. — Raymundo Nery Pinto Ferreira. — Reconheço a dívida na importância de duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00), em favor de Raymundo Nery Pinto Ferreira e autorizo o relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 8 verso, da Divisão do Material.

Publique-se Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 4.755-60 Br. — Ari Pimenta Zimerer. — Reconheço a dívida na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), em favor de Ari Pimenta Zimerer e autorizo o seu relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 7 verso, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 3.812-60 Br. — Italo Pinho. — Atendendo a que a autorização solicitada não se enquadra nos dispositivos legais vigentes, deixo de dar seguimento ao processo e lhe determino o arquivamento.

Publique-se.

Expediente de 29 de setembro de 1960 autorizando a restituição das seguintes cauções:

Processo ns. 230.307-60 — Br. .... 4.769-60 — Pedreiras Reunidas Limitada — Cr\$ 50.000,00.

Processo ns. 242.489-60 — Br. .... 4.771-60 — Companhia Brasileira de Serviços Portuários — Serviport — Cr\$ 500.000,00.

Processo ns. 238.403-60 — Br. .... 4.770-60 — Empresa de Transportes Aerovias Brasília S.A. — Cr\$ 50.000,00.

Processos ns. 242.560-60 — Br. .... 4.761-60 — Escritório Saturnino de Brito. — Cr\$ 10.000,00.

Processo ns. 230.984-60 — Br. .... 4.545-60 — Construtora R. Farias Limitada — Cr\$ 30.000,00.

Processo ns. 231.825-60 — Br. .... 4.547-60 — Hans Gunther Vomhof — Cr\$ 79.000,00.

Processo ns. 216.919-60 — Br. .... 3.755-60 — Fábrica de Cofres e Arquivos Bernardini S.A. — Cr\$ 50.000,00.

Processo ns. 219.029-60 — Br. .... 3.754-60 — Karim Mali Georges — Cr\$ 20.000,00.

Processo ns. 230.995-60 — Br. .... 4.546-60 — Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda. — Cr\$ 30.000,00.

Processo ns. 227.244-60 — Br. .... 4.542-60 — Móveis Cino Ltda. — Cr\$ 20.000,00.

Processo ns. 242.561-60 — Br. .... 4.762-60 — Construções Populares Limitada — Cr\$ 100.000,00.

Processo ns. 242.490-60 — Br. .... 4.772-60 — Sociedade Técnica de Engenharia e Representações "Ster" S.A. — Cr\$ 500.000,00.

Processo ns. 227.242-60 — Br. .... 4.540-60 — Fábrica Produtos Lavex para Indústria Lavanderias Ltda. — Cr\$ 20.000,00.

Processo ns. 225.565-60 — Br. .... 3.672-60 — Consórcio Construtora Omar — O'Grady S.A. — Construtora União Ltda. — Cr\$ 50.000,00.

Expediente de 30 de setembro de 1960 Autorizando a restituição da seguinte caução:

Processo ns. 14.261-60 — Br. .... 3.710-60 — Conservadora Fluminense Limitada — Cr\$ 100.000,00.

Processo ns. 194.002-60 — Br. .... 4.166-60 — Waldemar de Carvalho, Colônia Penal Cândido Mendes.

Autorizo o adiantamento na importância de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), a Waldemar de Carvalho, Guarda, referência 19 — Chefe da Seção de Assistência e Cadastro do Serviço Penitenciário da Colônia Penal Cândido Mendes — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ocorrer às despesas com salários a presos, internados e educandos, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, de acordo com a classificação de fls. 12.

2. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo ns. 218.332-60 — Br. .... 4.315-60 — Maria de Lourdes Caldas Brunetti — M.J.N.I.

Autorizo o adiantamento na importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), a Maria de Lourdes Caldas Brunetti, Professora, referência 20, da Escola Veneslau Braz — Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ocorrer às despesas com salários a presos, internados e educandos, no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, de acordo com a classificação de fls. 7.

2. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S.A., TINTAS E VERNIZES.

Invocando os termos da Circular Ministerial nº 20, de 30 de junho de 1959, expedida em virtude do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no processo PR 10.353-59, publicado no Diário Oficial de 25 de junho do mesmo ano, Sherwin Williams do Brasil S.A. Tintas e Vernizes recorre de ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho adiano de 5%.

2. No caso, porém, não tem aplicação a citada Circular, visto que a mercadoria foi desembarcada em data anterior à publicação do referido expediente.

3. Por outro lado acontece que, uma vez desembarcada a mercadoria ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

4. Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seis fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se o processo à renância de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

**CARBASA CARROCIARIAS BRASILEIRAS S. A.**

Invocando os termos da Circular Ministerial nº 20, de 30 de junho de 1959, expedida em virtude do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no processo PR-10.353-59, publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano, Carbrasa Carrociarias Brasileiras S.A. recorre de ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho aduaneiro de 5%.

2. No caso, porém, não tem aplicação a citada Circular, visto que a mercadoria foi desembaraçada em data anterior à publicação do referido expediente.

3. Por outro lado, acontece que, uma vez desembaraçada a mercadoria ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

4. Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se o processo à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

**C. COSTA FONTES & CIA.**

Invocando os termos da Circular Ministerial nº 20, de 30 de junho de 1959, expedida em virtude do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no processo PR 10.353-59, publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano, C. Costa Fontes & Cia. recorre de ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho aduaneiro de 5%.

2. No caso, porém, não tem aplicação a citada Circular, visto que a mercadoria foi desembaraçada em data anterior à publicação do referido expediente.

3. Por outro lado, acontece que, uma vez desembaraçada a mercadoria ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

4. Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se o processo à repartição de origem, por intermédias.

**E. QUARESMA**

Invocando os termos da Circular Ministerial nº 20, de 30 de junho de 1959, expedida em virtude do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no processo PR-10.353-59, publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano, E. Quaresma recorre de ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho aduaneiro de 5%.

2. No caso, porém, não tem aplicação a citada Circular, visto que a mercadoria foi desembaraçada em data anterior à publicação do referido expediente.

3. Por outro lado, acontece que, uma vez desembaraçada a mercadoria ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

4. Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso in-

terposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se o processo à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

**VOLVO DO BRASIL S. A.**

Invocando os termos da Circular Ministerial nº 20, de 30 de junho de 1959, expedida em virtude do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no processo PR-10.353-59, publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano, Volvo do Brasil S. A. recorre de ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho aduaneiro de 5%.

2. No caso, porém, não tem aplicação a citada Circular, visto que a mercadoria foi desembaraçada em data anterior à publicação do referido expediente.

3. Por outro lado, acontece que, uma vez desembaraçada a mercadoria ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

4. Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se o processo à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Moyses Sadalla & Companhia Limitada. — Invocando os termos da Circular Ministerial nº 20, de 30 de junho de 1959, expedida em virtude do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no processo PR. 10.353-59, publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano, Moyses Sadalla & Cia. Ltda. recorre de ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho aduaneiro de 5%.

2. No caso, porém, não tem aplicação a citada Circular, visto que a mercadoria foi desembaraçada em data anterior à publicação do referido expediente.

3. Por outro lado, acontece que, uma vez desembaraçada a mercadoria ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

4. Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se o processo à repartição de origem por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Expediente de 27 de setembro de 1960

Proc. nº 4.038-60 — Estrada de Ferro Sorocabana. — Reconheço a dívida na importância de três mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 3.388,00), em favor da Estrada de Ferro Sorocabana e autorizo o seu relacionamento, de acordo com o parecer de fls. 18, verso, da Divisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 4.131-60 — Eutemio Tavares. — Autorizo, de acordo com o parecer de fls. 10, da Diretoria da Despesa Pública, o relacionamento da dívida na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), reconhecida às fls. 9. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 4.130-60 — Antônio Olívio Machado. — Autorizo, de acordo com o parecer de fls. 15, da Diretoria da Despesa Pública, o relacionamento da dívida na importância de um mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.380,00), reconhecida às fls. 14. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº 4.127-60 — João Batista Mangini de Almeida. — Autorizo, uma vez que está devidamente reconhecido o direito creditório (fls. 4), a restituição da importância de seiscentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 696,00), a João Baptista Mangini Almeida, à conta da verba "Reposições e Restituições". Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Indústrias Químicas Gonzalez Conde Ltda. — Tendo em vista que o pedido de parcelamento do débito fiscal (fls. 16) foi apresentado em 25 de setembro de 1958, e considerando que, pelo decurso de mais de dois anos, já foi a firma requerente praticamente atendida, resolvo, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, indeferir-lhe o pedido.

2. Publique-se e restitua-se o processo à Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para o devido prosseguimento.

Amery Sant'Anna Avila. — A imunidade fiscal das autarquias há que ser declarada expressamente pela lei, como, aliás, tem procedido o legislador brasileiro.

2. Quando declarada, favorece única e exclusivamente a autarquia e não terceiros que com ela contratarem.

3. Esta é a melhor doutrina sobre o assunto em lide acolhida pelo Senhor Ministro da Fazenda, que reformou inúmeros Acórdãos do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, e confirmada pelo Coleto Tribunal Federal de Recursos, em sessões plenárias D. da J. de 13-9-55, 28-2-56 e 20-3-56), ainda mesmo que se trate de autarquia estadual (D. da J. de 18-10-55).

4. Assim, esta Direção Geral, manifestando-se de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, nega provimento ao recurso de fls. 17, para manter a decisão recorrida, que bem aplicou a lei e a jurisprudência administrativa.

5. Publique-se e restitua-se o processo à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

**CÓPIA AUTÊNTICA**

86.719-59

*Tempo de serviço — Deve ser contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço de funcionários anistiados que não tenham sido punidos com a perda do cargo, em consequência de crime político. Interpretacão do Decreto número 24.297, de 28 de maio de 1934.*

**PARECER****I**

Orlando Washington de Oliveira, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, lotado na Recebedoria Federal do Estado da Guanabara, em grau de recurso, solicita ao Senhor Diretor-Geral da Fazenda seja computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço correspondente ao período de 20-7-32 e 27-3-1933, já averbado para fins de aposentadoria, em que esteve suspenso do exercício do seu cargo em consequência do movimento constitucionalista de 1932.

2. Do processo consta haver o recorrente sido suspenso, por ato do Ministro de Estado, das funções do seu cargo, e retornado, por decisão da mesma autoridade, sob a alegação de deficiência de pessoal para os múltiplos

encargos de sua repartição. Posteriormente, foi ele punido com remoção para Estado de menor vencimento, por decreto do Senhor Presidente da República.

3. Não foi o recorrente exonerado do cargo que exercia, nem aposentado ou posto em disponibilidade. Não chegou a interromper-se o vínculo que o prendia à Administração, como consequência de sua participação naquele movimento.

4. Sem embargo, o Serviço do Pessoal, louvando-se em parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, indeferiu o pedido em primeira instância, admitindo, desse modo, que o tempo de serviço de que se cogita somente poderia ser contado para efeito de aposentadoria, *ex vi* da Lei nº 806, de 2 de setembro de 1949.

5. Inconformado com essa decisão, recorre o interessado à Direção Geral da Fazenda, que depois de equacionar o problema (fls. 63), solicitou os subsídios desta Procuradoria.

**II**

6. O Decreto nº 24.297, de 28 de maio de 1934, isentou "de toda responsabilidade" os participantes do surto revolucionário, verificado em São Paulo, aos 9 de julho de 1932, e suas ramificações em outros Estados (Cf. artigo 2º). Esse mesmo Decreto dispôs, no seu art. 5º, que

"Os funcionários civis terão também direito ao aproveitamento, nos mesmos cargos ou cargos semelhantes, à medida que ocorrerem vagas e mediante revisão oportuna de cada caso, procedida por uma ou mais comissões especiais, de nomeação do Presidente da República, as quais considerarão as respectivas reclamações".

7. A simples transcrição do dispositivo mencionado revela que as medidas no mesmo previstas destinavam-se a amparar o direito, decorrente do instituto da isenção, daqueles funcionários exonerados ou demitidos dos seus cargos em consequência do movimento revolucionário, cujo aproveitamento, nos mesmos ou em outros cargos, dependeria de parecer das comissões especiais, para esse fim instruídas. Impõe-se, de imediato, a conclusão de que somente os funcionários desvinculados do serviço público, isto é, que foram punidos com a perda do cargo de que eram titulares efetivos, deveriam ter examinada a sua situação particular pelas referidas comissões revisoras. Os que mantiveram a sua vinculação funcional nada tinham que reclamar perante esses órgãos.

8. Tanto assim, que a Constituição de 1934, ao mesmo tempo em que concedia *anistia ampla* a todos quantos quantos haviam cometido crimes políticos até o início de sua vigência (art. 19 das Disposições Transitórias), aprovava os atos do Governo Provisório e de seus delegados, e excluía tais atos de qualquer apreciação jurisdicção, determinava, no parágrafo único, do artigo 13 de suas Disposições Transitórias, o seguinte:

"O Presidente da República organizará, oportunamente, uma ou várias comissões presididas por magistrados federais vitalícios que, aprelando, de plano, as reclamações dos interessados, emitirão parecer sobre a conveniência do aproveitamento destes nos cargos ou funções públicas que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisório, ou seus Delegados, ou em outros correspondentes, logo que possível, excluindo sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de qualquer indenização".

9. Verifica-se, desse modo, que a competência das comissões revisoras cingia-se ao exame da situação pessoal.

mediante provocação dos interessados, dos que haviam perdido o cargo por ato do Governo Provisório ou de seus delegados e cuja readmissão (aproveitamento) nos mesmos, ou em outros cargos, resultaria de parecer dessas comissões, sob o ponto de vista da conveniência da Administração.

10. Daí se conclui, à evidência, que a regra inserta na Lei nº 806, de 2 de setembro de 1949, que mandou considerar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço dos funcionários que obtiveram parecer favorável da Comissão Revisora instituída pela Constituição de 1934, somente se aplica a aqueles cuja volta ao serviço público resultou desse pronunciamento, não aos que, embora punidos com transferências ou remoções, continuaram vinculados ao cargo de que eram e são titulares efetivos.

11. Isto pôsto, a situação do recorrente há que ser examinada, exclusivamente, sob a inspiração do Decreto nº 24.297, de 1934, por isso que a sua punição não se traduziu em perda do cargo, razão pela qual poderia ele comparecer à presença da Comissão Revisora, cuja competência, como ficou demonstrado, cingia-se à apreciação da conveniência do retorno aos seus cargos, dos funcionários que os haviam perdido.

12. Por outro lado, a Constituição de 1934 concedendo, como o fez, *amistia ampla* — “a quantos tenham cometido crimes políticos até a presente data” — veio tornar íntegra a situação funcional do recorrente, eis que, nessa data já ele havia reassumido as funções do seu cargo, por ato da mesma autoridade que havia determinado o seu afastamento. Tivesse ele perdido o cargo, como tantos outros, a sua situação teria que ser examinada à luz do art. 18 e seu parágrafo único das Disposições Transitórias da Constituição de 1934 e da Lei nº 806, de 1949. Não tendo ocorrido essa hipótese a sua situação está disciplinada no Decreto nº 24.297, devendo ser computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço reclamado.

E' o parecer, s.m.j.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, em 22 de agosto de 1960. — *Marcos Botelho*, 7º Procurador.

De acordo com a conclusão do parecer supra.

Restitua-se à Direção Geral.

Em carimbo:

P. F. N. no D. F., em 26 de agosto de 1960. — *Osmar Laureano Beserra*, Procurador Chefe.

A vista do parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, resolvo acolher o recurso de fls. 57-60, para dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida.

2. Publique-se, juntamente com o parecer, e, em seguida, encaminhe-se o processo ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

Expediente de 12 de outubro de 1960

Processos ns. 117.532-60 e Br. 5.159.

De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, defiro o pedido de fls. 19, para aprovar os planos designados Ipiranga — Titulares — Santos — São Paulo e Ídolos de Interesse do fabricante Jayme Dias de Campos Netto, estabelecido na Capital de São Paulo, organizados na forma do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, com a finalidade de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda comercial, com ou sem sorteios, descritos às fls. 30-39 deste processo.

2. Recolhida a cota semestral e assinado na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara o termo de fiel depositário, conserve-se

o art. 5º do citado Decreto-lei número 7.930, expeça-se a carta patente de autorização.

2. Publique-se, inclusive os planos aprovados, e, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, para os devidos fins.

Expediente de 14 de outubro de 1960

Processo ns. 244.002-60 e Br. 5.758 de 1960

O art. 2º do Decreto nº 48.656, de 3 de agosto de 1956, exclui expressamente do grupo de servidores beneficiados pelos arts. 8º e 9º da Lei nº 3.756, de 20 de abril de 1960, os já aquinhoados com a vantagem prevista no art. 64 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

2. Nessas condições, não há como se atender a pretensão de fls. 2.

3. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o processo ao Serviço do

Processos ns. 244.044-60 e Br. 5.833 de 1960

O art. 2º do Decreto nº 48.656, de 3 de agosto de 1956, exclui expressamente do grupo de servidores beneficiados pelos arts. 8º e 9º da Lei número 3.756, de 20 de abril de 1960, os já aquinhoados com a vantagem prevista no art. 64 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

2. Nessas condições, não há como se atender a pretensão de fls. 2.

3. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o processo ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

Expediente de 25 de outubro de 1960

Processos ns. 14.062-60 e Br. 6.823 de 1960

Não tendo o Banco recorrente arcado com o ônus do tributo, cuja restituição ora se reclama, e não sendo ele parte legitimamente credenciada para pleitear essa restituição, — deixo de conhecer do recurso de folhas 10-11, por descabido.

2. Publique-se e restitua-se o processo à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os efeitos devidos.

Processo ns. 150.441-60 — BR. 6.821, de 1960

Desde que a recorrente pagou espontaneamente o selo promissórias, como títulos autônomos, não poderia ela valer-se do benefício legal previsto no § 4º do art. 45 das N.N.G.G. da C.L.I.S., que cogita de hipótese precisamente inversa, ou seja, no caso, a de que nestes títulos é que deveria constar a necessária declaração de que o selo, nêles devido, foi pago no contrato original da operação cambial de que se trata.

2. Assim, esta Direção Geral, à vista do apurado, resolve tomar conhecimento do pedido de fls. 47-48, como recurso, para, nos termos da Circular Ministerial nº 54-38, negar-lhe provimento, por incabível, e manter, assim, o despacho recorrido, que indeferiu o pedido de restituição formulado pela recorrente.

3. Publique-se e restitua-se o processo à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Processo nº 6.786-60 — P. Glaysman.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) à firma P. Glaysman, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4 e 4 verso.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 6.792-60 — Comercial América — Representações Ltda.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à firma Comercial América — Representações Limitada, de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4 e 4 verso.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 6.794-60 — Embuco — Empresa de Terraplenagem, Urbanização e Comércio S. A.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) à firma Embuco — Empresa de Terraplenagem, Urbanização e Comércio S. A., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 6 e 6 verso.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 6.783-60 — Byington & Companhia.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à firma Byington & Cia., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4 e 4 verso.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 6.999-60 — Helena Duarte Pereira.

Indefiro, dada a inexistência de claro que possibilite a remoção solicitada.

2. Publique-se e archive-se o processo.

Processo nº 6.787-60 — Construtora Imobiliária Minas Rio Ltda.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) à firma Construtora Imobiliária Minas Rio Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 6 e 6 verso.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 6.793-60 — Planoras — Planejamentos e Obras de Engenharia Limitada.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), à firma Planoras — Planejamentos e Obras de Engenharia Ltda., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 5 e 5 verso.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 6.795-60 — Importadora Walter Maciel S. A. — Comércio e Indústria.

Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), à firma Importadora Walter Maciel S. A., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4 e 4 verso.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 6.866-60 — Mesbla Sociedade Anônima.

Tendo em vista a autorização do Tribunal de Contas mencionada no ofício de fls. 1, entregue-se a caução correspondente à importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à firma Mesbla S. A. de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4 e 4 verso.

2. Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DE 24 DE OUTUBRO DE 1960

Processo ns. 260.765-60 — FR. 6.357, de 1960

Invocando os termos da Circular Ministerial nº 20, de 30 de junho de

1959, expedida em virtude do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no Processo PR. nº 10.353-59, publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano, Volvo do Brasil S. A. recorre de ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho aduaneiro de 5%.

2. Uma vez desembaraçada a mercadoria, ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publicado, restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Processo ns. 220.949-60 — BR. 6.613, de 1960

Com fundamento na Circular Ministerial nº 20, de 30 de junho de 1959, Anderson, Clayton & Cia. Ltda. recorre de ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho aduaneiro de 5%.

2. Uma vez desembaraçada a mercadoria, ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

3. Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Processos ns. 221.409-60 e Br. 6.620 de 1960 — Com fundamento na Circular Ministerial nº 20 de 30 de junho de 1959, Volvo do Brasil S. A. recorre de ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho aduaneiro de 5%.

2. Uma vez desembaraçada a mercadoria, ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

3. Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Processos ns. 226.569-60 e Br. 6.619 de 1960 — Cia. Prada Indústria e Comércio recorre de ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que lhe negou o direito à restituição da taxa de previdência social.

2. Uma vez desembaraçada a mercadoria, ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas sobre ela pagos, transferindo-se, assim, o ônus do tributo ao consumidor.

3. Assim sendo esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Processos ns. 221.563-60 e Br. 6.617 de 1960 — Com fundamento na Circular Ministerial nº 20 de 30 de junho de 1959, Metalúrgica Fracalanza S. A. recorre de ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que lhe negou o direito à restituição de importância paga a título de taxa de despacho aduaneiro de 5%.

2. Uma vez desembaraçada a mercadoria, ao seu preço de custo são in-

corporados os impostos e taxas, sobre ela pagos, diluindo-se, assim, o ônus do tributo, na massa do consumo nacional.

3. Assim sendo, esta Direção Geral nega provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão de primeira instância.

Publique-se e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Processos ns. 111.160-48 e Br. 3.995 de 1960 — Gira a questão em torno da prescrição do direito à percepção de cotas-partes de multas adjudicadas aos funcionários públicos, quando autores de processos fiscais.

O ponto central da controvérsia é a data, a partir do qual deve fluir o prazo para a prescrição quinquenal de que cogita o art. 518 do CCP.

3. A controvérsia teve origem na dúvida suscitada pela Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, na informação de fls. 2 verso e posteriormente, confirmada na de fls. 14, onde é solicitada a intervenção desta Direção-Geral para dirimir a questão e firmar critério uniforme e seguro na apreciação de casos semelhantes.

4. Com o pronunciamento dos órgãos técnico e jurídico deste Ministério, e especialmente diante dos pareceres da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (fls. 6-7), da Diretoria das Rendas Internas (fls. 15-16) e finalmente, da Procuradoria do Estado Nacional no Estado da Guanabara (fólias 17-18) é de se concluir:

1º) Que o prazo prescricional começa a fluir da data em que foi escriturada a cota-parte em favor do interessado;

2º) Que esta escrituração, como é óbvio, só pode ocorrer quando, nos precisos termos da lei (§ 2º de art. 505 do CCP), passar em julgado definitivo a decisão que confirmar a multa ou as multas impostas, hipótese que pode ocorrer, tanto na esfera administrativa, como na esfera judicial, dependendo da instância que o contribuinte inconformado preferir para debater o litígio fiscal em que se viu envolvido; e

3º) Que, finalmente, por um princípio legal de Ordem geral, — princípio já consagrado pela nossa Magna Carta (§ 36 do art. 141 da Constituição Federal) e que hoje é parte integrante do texto de lei tributária (artigo 319 da Lei nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959), — cabe à Administração científica, aos interessados nas cotas-partes de multas da decisão irrecorrível que der por finda a pendência, objeto do processo fiscal de sua autoria.

5. Isto pôsto, resolve acolher aqueles pareceres, para manter a decisão recorrida (fls. 11-13), por seus legítimos fundamentos, e assim reconhecer o direito do requerente Paulo Pereira Louro à percepção da cota-parte de multa que pleiteia.

6. Publique-se, juntamente com os pareceres de fls. 6-7, 15-16 e 17-18, citados neste despacho, e restitua-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os efeitos devidos.

PROCESSO N.º 111.160-48  
(Fls. 15 e 16)

Parecer A.R. n.º 434

Assunto: Prescrição do direito a percepção de cota-parte de multa. Fluência do prazo a partir do trânsito em julgado de decisão administrativa final. Necessidade da cientificação do interessado.

Em 16 de maio de 1959 o agente fiscal do imposto de consumo Paulo Pereira Louro requereu à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional cotas-

partes de multas a que se julga com direito, oriundas da Representação n.º 18-47, de sua lavra.

2. Dito procedimento foi julgado em 1.ª instância no dia 6 de dezembro de 1947, condenando-se os dois representados. Desses, apenas um usou do direito de recurso ao órgão colegiado, sem contudo lograr bom êxito.

3. Volvendo o processo ao Estado de origem, o Sr. Delegado Fiscal, despachando o requerimento de fls. 1 julgou não prescrito o direito do Representante à percepção das cotas-partes de multa, inclusive a referente à depositada pela firma que se conformou com a decisão de 1.ª instância, decidindo, no particular, contra a opinião da Contadoria Seccional daquele órgão.

4. Em seguida, por intermédio desta D.R.I., submeteu seu despacho à apreciação da Direção Geral da Fazenda Nacional.

5. E' incontroverso na hipótese, o direito à percepção da cota-parte da multa que foi imposta à firma que recorreu ao órgão colegiado. O acórdão foi prolatado no dia 14 de maio de 1958, não se podendo coeitar de fluência do prazo prescricional antes dessa data.

6. Também não nos parece censurável o despacho recorrido quando reconheceu o direito do postulante à outra importância reclamada. Isto porque, submetido o processo à superior instância, que dele conheceu integralmente, poderia sobrevir decisão anulatória de todo o procedimento. Evidentemente, nessa hipótese, o Acórdão que assim concluiu, atingiria também a decisão de 1.ª instância de que se não interpôs recurso.

7. Além dêsse princípio de ordem geral, que nos parece inarredável, no caso em espécie ocorrendo o requerente, há a circunstância de que este não foi cientificado do trânsito em julgado de decisão condenatória proferida pelo órgão local, o que, por si só, afasta a idéia de ter havido inércia da parte do funcionário, uma vez que não chegou a seu conhecimento o fato que lhe possibilitaria fazer movimentar o seu direito.

8. Somos, assim, pela manutenção do despacho recorrido em sua inteireza.

A consideração do Senhor Diretor. Em carimbo: — D.R.I. — Em 30 de outubro de 1959. — as) José Lopes Fernandes, Assessor Técnico.

Aprovo o parecer da A. T.

A consideração superior. Carimbo: Em 4-11-1959. — D.R.I. — as) Abiathar Brito, Diretor Inteiro.

Solicito o duto parecer da P.F.N. no D. F.

Carimbo: Direção Geral da Fazenda Nacional. — 24 de novembro de 1959. — as) Humberto de Oliveira — Chefe do Gabinete.

De ordem. Ao 5.º Procurador — Dr. Alvaro de C. Cesário Alvim. — P.F.N. no D. F., em 27-11-1959 — as) Maria Lemos Medeiros, — Chefe da P. A.

O assunto constante do presente processo já foi examinado pelo Procurador da Fazenda Nacional no Rio Grande do Sul (fls. 6) cujas conclusões adotamos.

Carimbo: P.F.N., 7-7-1960 — as) Alvaro de Carvalho Cesário Alvim, Procurador.

PROCESSO N.º 8.892-58

(fls. 6 e 7)

PARERER

A prescrição quinquenal de quotas de multas escrituradas a favor dos servidores da Fazenda prescrevem em cinco (5) anos contados da data em que haja passado em julgado a respectiva decisão (art. 518 do C.C.P.)

2. No caso o representado Carlos Adolfo Heidrich, a quem foi imposta a multa de Cr\$ 200,00, não usou de

direito de recurso a instância superior, fazendo-o, porém, outro dos autuados, que recorreu ao 2.º Conselho de Contribuintes.

3. A Contadoria Seccional alegou a prescrição quinquenal da quota parte da multa depositada pelo autuado Carlos Adolfo Heidrich, em 4 de março de 1948, dentro do prazo estabelecido na decisão administrativa de 1.ª instância.

4. A decisão do 2.º Conselho de Contribuintes considerando procedente a Representação foi proferida em 4 de maio de 1958, e dela foi dada ciência à firma recorrente, Manesmann & Wilhens em 17.1.58.

Ouvindo o serviço de Estudos e Fiscalização da Delegacia Fiscal este pôs em dúvida a existência da quinquenal da quota-parte da multa, depositada em favor do agente fiscal, por achar que o prazo só deveria ser contado a partir da data em que passou em julgado a decisão condenatória.

5. Examinado o assunto à vista do que estabelece o art. 518 do C.C.P., não temos dúvida de que efetivamente o prazo para a prescrição da quota parte só poderá ser contado a partir de 17-1-58. De fato, este dispositivo legal não se refere à data do depósito e sim à data "em que haja passado em julgado a respectiva decisão" que é, no caso, a do 2.º Conselho de Contribuintes, cujo conhecimento foi dado à parte recorrente em 17-1-58. Daí deverá decorrer o prazo de prescrição das importâncias de quota-partes depositadas, não só com relação ao recorrente, como também ao que se conformou com a decisão de primeira instância.

E' este meu parecer.

Restitua-se à Delegacia Fiscal.

Em carimbo: — Proc. Faz. Nac. — R. G. do Sul. — Em 14 de agosto de 1959. — Ass) Dr. Totilas Carvalho, Procurador.

De acórdão com os pareceres de fls. 3-7 prossiga-se.

2. Ao S.E.F., para conhecimento.

3. Seja presente à Contadoria Seccional, para o respectivo registro, como proposto a fls. 2.

Ciente.

2. Seja presente à Contadoria Seccional.

S.E.F. — Em carimbo: — Em 28 de agosto de 1959. — as) Belmário Cardoso, Of. Adm. "O", Chefe

PROCESSO N.º 111.160-48

(fls. 17 e 18)

Prescrição extintiva do direito à quota-parte de multa fiscal.

Paulo Pereira Louro, na qualidade de autor da Representação n.º 18 de 1947, originário de Taquara, solicita o pagamento das quotas-partes a que tem direito nas multas impostas a Manesmann & Wilhens (Gr\$ 4.221,90) e Carlos Heidrich (Gr\$ 200,00).

2. Porque o segundo não se valeu do recurso administrativo à instância coletiva, tendo efetuado o pagamento de imposto reclamado, surgiu a controvérsia sobre se teria ou não ocorrido prescrição do direito à percepção da respectiva vantagem uma vez que a Representação base do procedimento fiscal também fundamentou a decisão que impõe a outra multa e por isso, ambas estavam na dependência de deliberação do Colégio Segundo Conselho de Contribuintes.

3. Entendemos que não há margem para incertezas, se atentar-se bem para os termos claros da disposição que fixa o prazo da tratada prescrição, *in verbis*:

"As quotas não reclamadas das multas escrituradas em depósito a favor dos empregados federais de denunciantes, precreram a favor da Fazenda em cinco anos contados da data em que haja passado em julgado a respectiva decisão" (art. 518 CCP).

Combinando-se esse dispositivo com aqueles que o precedem na regula-

mentação da matéria, verifica-se que esse prazo prescricional só pode correr em relação às quotas escrituradas em favor dos funcionários ou denunciantes com direito às mesmas, depois de passada em julgada a respectiva decisão (art. 515 § 2º do CCP). Antes disso, o interessado tem direito de pleitear com fundamento no § 2º do art. 518 do referido código, dentro do prazo legal (art. 189 do E.F.P.C.U. — decadência), não se contando, para efeito prescricional (art. 6º do Decreto n.º 20.910 de 6 de janeiro de 1932), o tempo gasto no estudo do processo, consoante determina o art. 4º do referido Decreto n.º 20.910.

Assim, o processo só se torna findo administrativamente, para tais efeitos, quando é recolhida a multa pelo devedor ou, no exaurir-se o prazo para recurso forem atendidas as prescrições do art. 515 e seguintes do CCP, isto é, depois de efetuadas as formalidades que culminam com a escrituração determinada no § 3º dessa disposição legal.

Ora, se isso foi observado no caso vertente a quota era exigível desde a sua escrituração, nada influiu no seu pagamento o recurso interposto pelo outro devedor.

E o nosso parecer.

Restitua-se à Direção da Fazenda.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara em 30 de agosto de 1960. — ass) Osmar Laureano Bessera, Procurador-Chefe

Carimbo: P.F.N. no D.F., em 3 de agosto de 1960. — as) Osmar Laureano Bessera, Procurador-Chefe

— Ministério da Fazenda — 19-set. 60. 3.995 — Serviço de Comunicações — S.R.C. — 66.548 — 2-set. 60. — Min. Fazenda — Remessa — Destino.

PROCESSO N.º BR-8.874-80

Cia. Valença Industrial S.A.

A autoridade competente, no caso, para apreciar o pedido de "reposições e restituições" é a Delegacia Fiscal na Bahia, como repartição de primeira instância.

2. Se reconhecido o direito, o processo viria à Diretoria da Despesa Pública ou à Diretoria das Rendas Internas, conforme o caso.

3. A Direção Geral somente intervem para autorizar a "restituição", se reconhecido fora o direito ou em grau de recurso, se o direito fora negado.

4. Neste processo, a petição de fls. 120 foi mal endereçada, e bem salientou a Delegacia Fiscal na Bahia, a fls. 125.

5. Do ato do Delegado Fiscal denegatório, caberia recurso, em devida forma para o Diretor-Geral da Fazenda Nacional, o que não ocorreu (fls. 127 e v.)

6. Q. recurso, devidamente instruído seria encaminhado à autoridade superior por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, que o apreciaria frente à lei reguladora da matéria.

7. Nessa conformidade, devolve-se o processo à Delegacia Fiscal na Bahia visto como não se justifica, no momento, a interferência na questão da Direção-Geral, por inobservância de normas legais.

PROCESSOS NS. 221.416-60

E BR 6.615-60

Expediente do dia 21 de outubro de 1960

Indústria de Chapéus Brasilino Limitada recorre de ato da Inspeção da Alfândega de Santos que lhe negou direito à restituição de importância paga a título de taxa de previdência social.

2. Uma vez desembaraçada a mercadoria, ao seu preço de custo são incorporados os impostos e taxas, sobre ela pagos, diluindo-se, assim,



## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício número 61-DG, de 15 de fevereiro de 1961 resolve:

N.º 228 — Aprovar o projeto, memória justificativa e orçamento, no valor de Cr\$ 3.132.459,20 (três milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma passagem inferior na estaca 3 + 10 da ligação Mafra-Mussum, no T.P.S. — trecho Lajes-Rio Pelotas, no Município de Lagos, Estado de Santa Catarina, a cargo da Diretoria de Vias de Transportes do Ministério da Guerra (2.º Batalhão Rodoviário), devendo as despesas respectivas correr, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Anexo 4.22-07.01 — Verba 4.0.000 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — 1 — 28 — n.º 3, da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, e, nos exercícios vindouros, pelos créditos que forem destinados ao mesmo fim. — Clóvis Pestana.

## ATOS DO MINISTRO

Proc. n.º 6.124-61 — Milson Dantas, solicita reintegração. — Indeferido, por falta de amparo legal. Em 14 de março de 1961.

Proc. n.º 980-61 — Ernesto Mary, Auxiliar de Estação, ref. 21, da E.F. C.B., solicita, em grau de recurso, reclassificação na série funcional de Agente, de acordo com o art. 49, item II, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 14-3-61.

Proc. n.º 42.781-57 — Adail Costa, Agente classe M, da Estrada de Ferro Central do Brasil, requereu ao Diretor da Ferrovia indenização da relação de bens de sua propriedade, que perdeu em virtude de incêndio que iniciou em vagão, propagando pela estação de Xerem. — Nego provimento ao recurso, em face do que informa a E.F.C.B. Em 14-3-61.

Proc. n.º 41.626-60 — João Batista da Silva, solicita sua admissão no D. C.T. — Indeferido. A nomeação ou admissão de pessoal no serviço civil do Poder Executivo está proibida até 21-2-62 (Decreto n.º 50.285-61 — D. O. 21-2-61). Em 14-3-61.

Proc. n.º 3.678-61 — Por decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos n.º B-965 — G.M. de 21 de novembro de 1960, foram indeferidos os processos relacionados, em que servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

A decisão fundamentou-se nos pareceres 401-Z, do Sr. Consultor Geral da República, confirmados pelos ns. 504 e 539-Z, publicados no *Diário Oficial* de 11 e 25 de junho de 1959, respectivamente.

N.º 29.173-60 — João Teixeira da Silva.

N.º 29.345-60 — Jahir Guilherme Teixeira.

N.º 30.350-60 — Fernando Braz Chalreo.

Proc. n.º 3.723-61 — Por decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos n.º B-967 — G.M. de 21 de novembro de 1960, foram indeferidos os processos relacionados, em que servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

A decisão fundamentou-se nos pareceres 401-Z, do Sr. Consultor Geral

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS

da República, confirmados pelos ns. 504 e 539-Z, publicados no *Diário Oficial* de 11 e 25 de junho de 1959, respectivamente.

N.º 23.583-60 — Roque Lamenza Júnior.

N.º 34.189-60 — Olímpio Carlos Sobrinho.

N.º 34.199-60 — Francisco das Neves Vilaça.

N.º 31.200-60 — Carlos Juventude. Proc. n.º 6.317-61 — Por decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número B-1.160 — G.M. de 27 de dezembro de 1960, foram indeferidos os processos relacionados, em que servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

A decisão fundamentou-se no parecer n.º B-35, de 4 de outubro de 1960, do Sr. Consultor Geral da República, publicado no D. O. 17-11-1960

N.º 27.891-60 — José Elizeu.

N.º 31.651-60 — Cezário José.

N.º 34.891-60 — Antonio Sebastião Dias.

Proc. n.º 6.335-61 — Por decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número B-1.162 — G.M. de 27 de dezembro de 1960, foram indeferidos os processos relacionados, em que servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

A decisão fundamentou-se no parecer n.º B-35, de 4 de outubro de 1960, do Sr. Consultor Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 17 novembro de 1960.

N.º 18.021-60 — José Gonçalves de Oliveira Filho.

N.º 34.197-60 — Pedro Dionísio.

N.º 34.787-60 — Antônio Luiz de Navaes.

N.º 41.155-60 — Gabriel Ferreira Pinto.

N.º 41.689-60 — Eliezer Alves de Navaes.

DEPARTAMENTO  
DE ADMINISTRAÇÃO

## Divisão do Pessoal

## Despacho do Diretor do Pessoal

Proc. n.º 44.004-60 — Armindo Rodrigues dos Santos, aposentado, solicita pagamento dos benefícios da Lei de Classificação de Cargos. — O assunto é de competência da D.D.P. — Indeferido, requerendo, à D.D.P.

Proc. n.º 6.973-61 — José Ramos da Silva, Funcionário da Navegação Aérea Brasileira, solicita certidão de tempo de serviço. — Indeferido. Requeira querendo ao Ministério da Aeronáutica, para onde foram encaminhadas as folhas de pagamento do antigo D.A.C.

## ATOS DO DIRETOR

Portaria de equiparação de pessoal de verba global ao extranumerário-mensalista (de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958) e ao funcionário efetivo (Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, artigo 1.º). Parecer DASP-10.095-59 — *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1959 — Proc. n.º 1.094-61.

Portaria n.º 1.102, de 4-3-61 — Francisco da Silva Mello — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 3.900,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 20, n.º 4. Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11 de abril de 1957.

do D.N.O.S. Vigência da equiparação: 1-1-60.

Port. n.º 1.103, de 4.3.61 — José Paulino Jacques — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.350,00 — D. N. O. S. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 20, n.º 4. Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11 de abril de 1957. Vigência da equiparação: 1-4-60.

Port. n.º 1.104, de 4-3-61. — Oswaldo Guimarães — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.200,00 — D. N. O. S. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 20 n.º 3. Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11 de abril de 1957. Vigência da equiparação: 1 de julho de 1959.

Port. n.º 1.119, de 4-3-61 — Darcy Carlos — Trabalhador — Salário mensal: Cr\$ 4.500,00 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, item 20, n.º 4. Publicação da tabela: *Diário Oficial* de 11 de abril de 1957. Vigência da equiparação: 27 de maio de 1959.

## RETIFICAÇÕES

Proc. n.º 1.975-61 — Referente ao Inquérito administrativo contra o Carteiro José da Conceição Fonseca, publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1961, primeira coluna, página 2.269.

Onde se lê: processo n.º 1.976-61; Leia-se: processo n.º 1.975-61.

Proc. n.º 44.699-57 — Ana Maria de Lourdes Vilhena Cornélio, Agente referência 23 do D.C.T., publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1961, primeira coluna, página 2.269.

Acrescente: II — A proposta do D. C.T. não merece aprovação.

Em 11-2-1961

Portaria n.º 496 — A de 19 de outubro de 1960, na retificação publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de

Melhoria de salário na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Administração do Porto de Natal

(D.N.P.R.C. — A.P.N.)

Lista e Indicação encaminhada ao Senhor Ministro

SEGUNDO TRIMESTRE DE 1958

Série Funcional: Trabalhador

Referência: 18

Lista de merecimento: 1 vaga

|  |       |
|--|-------|
| 1. Garibaldi Pereira do Nascimento ..... | 84,00 |
| 2. Julio David Mendes de Aguiar .....    | 75,00 |
| 3. Nilton de Oliveira .....              | 75,00 |
| 4. Adauto Pereira Nunes .....            | 74,00 |
| 5. Rafael Corrêa .....                   | 73,00 |
| 6. José Rodrigues Filho .....            | 72,00 |
| 7. Severino Teixeira Campos .....        | 72,00 |
| 8. José Gonçalves de Souza .....         | 72,00 |
| 9. Antonio Brito .....                   | 71,00 |
| 10. Gentil Trindade da Silva .....       | 71,00 |
| 11. Moisés Barros de Amorim .....        | 70,00 |
| 12. Geraldo Magela de Mesquita .....     | 70,00 |
| 13. José Cícero da Costa .....           | 69,00 |
| 14. Pedro Etelvino da Silva .....        | 65,00 |

NOTA: Unicos ocupantes em condições de concorrer à melhoria.

Em 30 de setembro de 1960. — Helio Cruz de Oliveira, Diretor do Pessoal.

Melhorias de salários na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Estrada de Ferro Bragança

Lista e Indicações encaminhadas ao Sr. Ministro.

SEGUNDO TRIMESTRE DE 1956

Série Funcional: Atendente

Referência: 19

Indicação por antiguidade: 1 vaga

1. Mario de Almeida Marques.

1961, terceira coluna, página 2.024, por ter saído com omissão:

Acrescente: página 14.140 — 2.ª coluna — Tabela J — na taxa n.º 16 — acrescentar as palavras ou desembarque entre embarque e de animais.

## Retificação

No *Diário Oficial* de 9 de março de 1961, págs. ns. 2.186 e 2.187, colunas 3 e 4.

Nas Portarias ns. 899 a 906, 909 a 911, 913 a 916, 918 a 927, 929, 931 a 934, 936 e 937.

Onde se lê:

Vigência da equiparação: 9-12-58.

Leia-se:

Vigência da equiparação: 1.º de janeiro de 1959.

Na port. n.º 902.

Inclua-se:

Publicação da tabela: B.P., de 2 de maio de 1958.

Pág. 2.187 — Coluna 1.

Na Portaria n.º 921.

Onde se lê:

D.N.E.R.

Leia-se:

D.N.E.F.

Coluna 2.

Na portaria n.º 927.

Onde se lê:

Publicação da tabela: B.P., de 2 de maio do D.N.E.F.

Leia-se:

Publicação da tabela: B.P., de 2 de maio de 1957 do D.N.E.F.

Pág. n.º 2.270 — Coluna 4.

Na port. n.º 938.

Onde se lê:

Vigência da equiparação: 9-12-58.

Leia-se:

Vigência da equiparação: 1.º de janeiro de 1959.

SEGUNDO TRIMESTRE DE 1958

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

Série Funcional: Escrevente-Dactilógrafo

Referência: 22

1. Manoel Barrio Dias Filho ..... 98,00

NOTA: Único e condição de concorrer à melhoria.

TERCEIRO TRIMESTRE DE 1959

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Série Funcional: Escrevente-Dactilógrafo

Referência 23

1. Huascar Lemos de Souza.

Referência 22

1. Mary Nancy Corrêa Campos.

D.P.V., em 19 de setembro de 1960. — Helio Cruz de Oliveira, Diretor do Pessoal.

PROMOÇÕES DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1960

Listas e indicações encaminhadas ao Sr. Ministro

Quadro V — V.F.F.L.B.

Carreira: Escriturário

Classe: F à G

Lista por merecimento absoluto — 1 vaga

- |   |        |
|---|--------|
| 1. Waldemar Pereira de Carvalho .....                                       | 100,00 |
| 2. Joaquim Ferreira Amorim .....  | 100,00 |
| 3. Mario Chrisosthomo Barretto .....  | 100,00 |
| 4. Bruno Ribeiro Sampaio .....  | 100,00 |
| 5. Manoel Messias Souza — Apos. Diário Oficial de 11 de julho de 1960 ..... | 100,00 |
| 6. João Ramos Serra .....   | 100,00 |
| 7. Elvina Maria Maia da Silva Lopes .....                                   | 100,00 |
| 8. Joaquim Pinto Baptista Filho .....                                       | 100,00 |
| 9. Diogenes Alves .....   | 100,00 |
| 10. Carlos Prats da Silva Almeida .....                                     | 100,00 |
| 11. Antônio Mendes da Silva .....   | 100,00 |
| 12. Antonina da Silva Lopes .....   | 100,00 |
| 13. Florival Francisco Burgos .....   | 100,00 |
| 14. Maria Luiza Sapucaia Sepulvéda .....                                    | 100,00 |
| 15. Glauce da Silva Gama .....  | 100,00 |
| 16. Eduardo Lucas Ferreira .....  | 100,00 |
| 17. Octaviano Caribé de Carvalho .....                                      | 100,00 |
| 18. Rubem Mario Pereira de Mello .....                                      | 100,00 |
| 19. Neide Pinto Maciel .....  | 100,00 |
| 20. Maria Lucia Lessa Santos .....  | 100,00 |
| 21. Iraydes Pessoa Berenguer Silvany .....                                  | 100,00 |
| 22. Nilson Tosta de Araújo .....  | 100,00 |
| 23. Maria de Lourdes Simões Serra .....                                     | 100,00 |
| 24. Renato Vergasta de Jesus .....  | 100,00 |
| 25. José Gomes de Miranda .....   | 100,00 |
| 26. Maria da Conceição Lima Meirelles .....                                 | 100,00 |
| 27. Agostinho de Santana .....  | 100,00 |
| 28. Laura Barros Câmara .....   | 100,00 |
| 29. Dinelson Fernandes Sacramento .....                                     | 100,00 |
| 30. Carmen Ferrelli Fernandes .....   | 100,00 |
| 31. Dionísia Silva Dias .....   | 100,00 |
| 32. Ester Leite Monteiro .....  | 100,00 |
| 33. Maria José Dourado Nogueira .....                                       | 100,00 |
| 34. Rubem da Luz Sapucaia .....   | 100,00 |
| 35. Berenice Leal Tanajuara .....   | 100,00 |
| 36. Alzira Andrade Oliveira .....   | 100,00 |
| 37. Francisco Ribeiro Pereira .....   | 96,00  |
| 38. Dulce dos Santos Pereira .....  | 96,00  |
| 39. Elza Ruas Guimarães .....   | 86,00  |
| 40. Coriolano dos Santos .....  | 50,00  |

NOTA: Únicos ocupantes com interstício.

Classe: E à F

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Terezinha de Santana Viana.

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

1. Avany Valois de Oliveira ..... 100,00

NOTA: Único ocupante da classe.

Em 7 de outubro de 1960. — Fernando Faria de Azevedo, Substituto do Diretor do Pessoal.

PROMOÇÃO DO QUARTO TRIMESTRE DE 1959

LISTAS E INDICAÇÕES ENCAMINHADAS AO SR. MINISTRO

Quadro III — Parte Permanente

Carreira: Almoxarife

Indicação por Antiguidade — 1 vaga

1. Lutgardes Oliveira

Classe: H a I

Indicação por Antiguidade — 1 vaga

1. Nicomedes Rodrigues de Amorim

Carreira de Servente

Classe "E"

1 vaga

Lista de Antiguidade — 1 vaga

1. Militão Dias

Nota — Único ocupante com interstício.

Retificação

Retificação das listas do 4.º trimestre de 1959, encaminhadas ao Senhor Ministro, publicadas no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1960

Quadro III — Parte Suplementar

Carreira: Postalista

Classe A a I

Excluir:

Indicação por antiguidade

Onde se lê:

13. Baraarita Duran Dantas

Leia-se: z

13. Barbarita Duran Dantas

Classe E a F

Indicação por antiguidade

5. Stela Barbosa

Incluir:

1. Maria Hilda Vieira, alterando-se, em consequência, a ordem de numeração dos funcionários seguintes.

D.P.V., em 20 de setembro de 1960. — Hélio Cruz de Oliveira — Diretor do Pessoal.

PROMOÇÕES DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1960

Lista e indicação encaminhadas ao Sr. Ministro — Quadro I — Parte

Permanente

Carreira: Engenheiro (DNEF-DNER)

Classe: M a N

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Virgínio Marques Santa Rosa

Classe: L à M

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

- |   |        |
|---|--------|
| 1. José Corrêa Costa .....                      | 100,00 |
| 2. Valtér Barreto de Oliveira .....             | 100,00 |
| 3. Papirio Carleial .....                       | 100,00 |
| 4. Ernesto Perozzi Machado Filho .....          | 100,00 |
| 5. Claudio Demetrio Leimig de Albuquerque ..... | 100,00 |

Em 21 de setembro de 1960. — Hélio Cruz de Oliveira — Diretor do Pessoal.

MELHORIAS DE SALARIO A T.U.M. — PARTE PERMANENTE

Listas e indicações encaminhadas ao Sr. Ministro

Quarto Trimestre de 1958

Série Funcional: Topógrafo

Referência: 25 a 26

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

- |  |        |
|--|--------|
| 1. Pedro Burgos Soares .....               | 100,00 |
| 2. Alberto Marques da Rocha .....          | 100,00 |
| 3. Alfredo Aguiar .....                    | 100,00 |
| 4. Fernando Geraldo Monteiro Fonseca ..... | 100,00 |
| 5. Luiz Ribeiro Machado .....              | 98,00  |

Referência: 24 a 25

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

- |   |        |
|---|--------|
| 1. Antonio Cavalcante Mendes .....        | 100,00 |
| 2. Oswaldo Simões Ramos Accioly .....     | 100,00 |
| 3. Raimundo Nonato Lemos de Almeida ..... | 100,00 |
| 4. Isaac Meneses .....                    | 100,00 |
| 5. Francisco Renato Sá e Benevides .....  | 100,00 |

Referência: 23 a 24

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

- |                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| 1. Amadeu Avelino de Sousa .....   | 100,00 |
| 2. Alfredo Ignacio de Castro ..... | 100,00 |
| 3. Waldomiro Lustosa Cabral .....  | 100,00 |
| 4. Sebastião Mario de Luma .....   | 100,00 |
| 5. Carlos Alonso Godinho .....     | 100,00 |

Referência: 22 a 23

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Antonio Pompeu de Abreu — Apos. D.O. de 11-7-1959

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

- |                                  |
|----------------------------------|
| 2. Péricles Magalhães Ricarte    |
| 2. Altamiro de Freitas Guimarães |

Nota: Únicos ocupantes da referência. Lista organizada de acordo com o parágrafo 2.º do art. 8.º do Reg. de Promoções.

*Série Funcional: Guarda*

Referência: 19 a 20

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| 1. Egberto Hilário Ribeiro .....   | 100,00 |
| 2. Pantaleão Cuenga Pissurno ..... | 100,00 |
| 3. Julião Echeverria .....         | 99,00  |
| 4. José Batista de Oliveira .....  | 98,00  |
| 5. José Onnetty de Souza .....     | 96,00  |

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1959

*Série funcional: Topógrafo*

Referência: 25 a 26

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Alberto Marques da Rocha.

Referência: 24 a 25

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Oswaldo Simões Ramos Accoly.

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Referência: 23 a 24

1. Arthur Santiago Oliveira.

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| 1. Waldomiro Lustosa Cabral .....  | 100,00 |
| 2. Aliredo Ignacio de Castro ..... | 100,00 |
| 3. Sebastião Mario de Lima .....   | 100,00 |
| 4. Carlos Alonso Godinho .....     | 100,00 |
| 5. Raymundo Campos Macambira ..... | 100,00 |

*Série funcional: Mestre*

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

Referência: 23 a 24

|  |        |
|--|--------|
| 1. Baltazar Ferrer da Silva .....        | 100,00 |
| 2. Romão Jordão Lacerda .....            | 100,00 |
| 3. Lauro Machado .....                   | 100,00 |
| 4. Gustavo Augusto de Calcedo Reis ..... | 100,00 |
| 5. Mauricio Barreto .....                | 100,00 |

*Série funcional: Guarda*

Referência: 21 a 23

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Roberto Salcedo Reis.

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. José Osório da Nóbrega — Apos. D. O. de 10-8-60.

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Raymundo Claudio Barroso.

*Série funcional: Trabalhador*

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Cicero Joaquim de Lima.

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|   |        |
|---|--------|
| 1. Francisco Martins da Rocha .....                         | 100,00 |
| 2. Itamar Abiatar Ramos .....                               | 100,00 |
| 3. Fernando Alves Ribeiro .....                             | 100,00 |
| 4. Carvilho Carneiro — Apos. D.O. 13-2-60 .....             | 100,00 |
| 5. João Araújo da Silva .....                               | 100,00 |
| 6. José Ferreira Lima .....                                 | 100,00 |
| 7. Eugenio Jose da Silva .....                              | 100,00 |
| 8. Arnaldo Zacharias da Silva .....                         | 100,00 |
| 9. Roldão Siqueira de Mello .....                           | 100,00 |
| 10. Nicolau Albino — Apos. D.O. 13-2-60 .....               | 100,00 |
| 11. Filemon Cecilio Gutierrez .....                         | 100,00 |
| 12. Agenor de Freitas Castellar .....                       | 99,00  |
| 13. Paulo José Ferreira .....                               | 97,00  |
| 14. Osório Amador da França .....                           | 94,00  |
| 15. Alfredo Linhares Duarte .....                           | 93,50  |
| 16. José Paulo do Nascimento .....                          | 92,00  |
| 17. Arthur Messias dos Santos — Apos. D.O. de 27-3-59 ..... | 92,00  |
| 18. Manoel Adriano da Silva .....                           | 88,00  |
| 19. Oscar Cavalcanti Pereira .....                          | 88,00  |
| 20. Miguel Cardoso de Andrade .....                         | 87,00  |
| 21. João Pereira de Vasconcellos .....                      | 87,00  |

Nota: Únicos ocupantes com interstício.

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 2 vagas

1. Demétrio Augusto de Albuquerque Maranhão.  
2. Joaquim Moreira Lima.

Lista quintupla por merecimento — 2 vagas

|   |        |
|---|--------|
| 1. Evandro Mendes de Souza .....              | 100,00 |
| 2. Vitalino Monteiro da Silva .....           | 100,00 |
| 3. Aldo Arlindo Alves .....                   | 100,00 |
| 4. Francisco das Chagas Souza .....           | 100,00 |
| 5. Orlandino Domingues da Silva .....         | 100,00 |
| 6. Camilo Gomes Damasceno .....               | 100,00 |
| 7. Aderaldo Gonzaga dos Santos .....          | 100,00 |
| 8. Manoel Otílio .....                        | 100,00 |
| 9. Deleuse Dorinetes de Torres Bandeira ..... | 100,00 |
| 10. Alvaro de Araujo .....                    | 100,00 |

SEGUNDO TRIMESTRE DE 1959

*Série funcional: Guarda*

Referência: 20 a 21

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|  |        |
|--|--------|
| 1. Francisco Acelis Franco .....       | 100,00 |
| 2. Anauro Odilon Dornelas Câmara ..... | 100,00 |
| 3. Altair dos Santos Bonfim .....      | 100,00 |
| 4. Andomar Garcia da Silva .....       | 100,00 |
| 5. José Fernandes da Rocha .....       | 100,00 |

Referência: 19 a 20

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| 1. Pantaleão Cuenga Pissurno ..... | 100,00 |
| 2. Julião Echeverria .....         | 99,00  |
| 3. José Batista de Oliveira .....  | 98,00  |
| 4. José Onnetty de Souza .....     | 96,00  |
| 5. José Maia de Souza .....        | 89,00  |

*Série funcional — Trabalhador*

Referência: 20 a 21

Lista por merecimento absoluto — 1 vaga

|  |        |
|--|--------|
| 1. Itamar Abiatar Ramos .....                            | 100,00 |
| 2. Fernando Alves Ribeiro .....                          | 100,00 |
| 3. Carvilho Carneiro — Apos. D.O. 13-2-60 .....          | 100,00 |
| 4. João Araújo da Silva .....                            | 100,00 |
| 5. José Ferreira Lima .....                              | 100,00 |
| 6. Eugenio Jose da Silva .....                           | 100,00 |
| 7. Arnaldo Zacharias da Silva .....                      | 100,00 |
| 8. Roldão Siqueira de Mello .....                        | 100,00 |
| 9. Nicolau Albino — Apos. D.O. 13-2-60 .....             | 100,00 |
| 10. Filemon Cecilio Gutierrez .....                      | 100,00 |
| 11. Agenor de Freitas Castellar .....                    | 99,00  |
| 12. Paulo José Ferreira .....                            | 97,00  |
| 13. Osório Amador da França .....                        | 94,00  |
| 14. Alfredo Linhares Duarte .....                        | 93,50  |
| 15. José Paulo do Nascimento .....                       | 92,00  |
| 16. Arthur Messias dos Santos — Apos. D.O. 27-3-59 ..... | 92,00  |
| 17. Manoel Adriano da Silva .....                        | 88,00  |
| 18. Oscar Cavalcanti Pereira .....                       | 88,00  |
| 19. Miguel Cardoso de Andrade .....                      | 87,00  |
| 20. João Pereira de Vasconcellos .....                   | 87,00  |

Nota — Únicos ocupantes com interstício.

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. José Botelho Gomes dos Santos.

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| 1. Aldo Arlindo Alves .....           | 100,00 |
| 2. Francisco das Chagas Souza .....   | 100,00 |
| 3. Orlandino Domingues da Silva ..... | 100,00 |
| 4. Camilo Gomes Damasceno .....       | 100,00 |
| 5. Aderaldo Gonzaga dos Santos .....  | 100,00 |

TERCEIRO TRIMESTRE 1959

*Série funcional — Mestre*

Referência: 23 a 24

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Antônio Gomes.

*Série funcional — Guarda*

Referência: 21 a 22

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Arlindo Osmar de Gouveia.

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|   |        |
|---|--------|
| 1. Genival Leal de Menezes .....        | 100,00 |
| 2. Jackson de Figueiredo Lima .....     | 100,00 |
| 3. Dácio Correia Matias .....           | 100,00 |
| 4. Aureo Gonçalves .....                | 100,00 |
| 5. Kennedy Moritz Torres Bandeira ..... | 100,00 |

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Francisco Gomes.

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|  |        |
|--|--------|
| 1. Anauro Odilon Dornelas Câmara ..... | 100,00 |
| 2. Altair dos Santos Bonfim .....      | 100,00 |
| 3. Andomar Garcia da Silva .....       | 100,00 |

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| 4. José Fernandes da Rocha ..... | 100,00 |
| 5. Marcelo Alves Barbosa .....   | 100,00 |

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 2 vagas

1. Valquirio de Carvalho.
2. Pedro Ferreira de Souza.

Lista quintupla por merecimento — 2 vagas

|   |        |
|---|--------|
| 1. José Batista de Mello Brandão Júnior ..... | 100,00 |
| 2. José Batista de Oliveira .....             | 99,00  |
| 3. José Onnetty de Souza .....                | 96,00  |
| 4. Julião Echeverria .....                    | 96,00  |
| 5. José Maia de Souza .....                   | 94,00  |
| 6. Antônio Avila da Silva .....               | 92,00  |
| 7. José Antunes Piancó .....                  | 93,00  |
| 8. João Raimundo Virgulino .....              | 61,00  |

Nota — Únicos ocupantes com interstício.

QUARTO TRIMESTRE DE 1959

Série funcional — Mestre

Referência: 24 a 25

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Maurício André Pinheiro.

Referência: 23 a 24

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|  |        |
|--|--------|
| 1. Romão Jordão Lacerda .....            | 100,00 |
| 2. Lauro Machado .....                   | 100,00 |
| 3. Gustavo Augusto de Salcedo Reis ..... | 100,00 |
| 4. Mauricio Baronto .....                | 100,00 |
| 5. Jayme Saraiva .....                   | 100,00 |

Série funcional — Guarda

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. João Manoel de Barros e Silva.

Referência: 19 a 20

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| 1. José Honório Pereira Lopes ..... | 100,00 |
| 2. José Onnetty de Souza .....      | 96,00  |
| 3. Julião Echeverria .....          | 96,00  |
| 4. José Maia de Souza .....         | 94,00  |
| 5. Antônio Avila da Silva .....     | 92,00  |

Série funcional — Trabalhador

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1. Antônio Celso Barbosa.

Nota — Únicos ocupantes com interstício.

Primeiro trimestre de 1960

Série Funcional: Guarda

Referência: 20 a 21

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|   |        |
|---|--------|
| 1 — Altair dos Santos Bomfim .....            | 100,00 |
| 2 — Audomar Garcia da Silva .....             | 100,00 |
| 3 — José Fernandes da Rocha .....             | 100,00 |
| 4 — Marcelo Alves Barbosa .....               | 100,00 |
| 5 — Osmar Sebastião Bernardo de Azevedo ..... | 100,00 |

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

- 1 — José Onnetty de Souza.

Segundo Trimestre de 1960

Série Funcional: Guarda

Referência: 22 a 23

Lista por merecimento absoluto — 1 vaga

|  |        |
|--|--------|
| 1 — Francisco Freire de Araujo Nobrega ..... | 100,00 |
| 2 — Mário Monjardim .....                    | 100,00 |
| 3 — Alvaro da Fonseca Lima .....             | 100,00 |
| 4 — Antonio José Teixeira .....              | 100,00 |
| 5 — Pedro Batista do Rego .....              | 100,00 |
| 6 — Gentil Bartolomeu de Paiva .....         | 100,00 |
| 7 — João de Araujo Roslindo .....            | 100,00 |
| 8 — Bolivar Lopes de Oliveira .....          | 100,00 |
| 9 — Antonio Gonçalves Ramos .....            | 100,00 |
| 10 — Pedro Hugo Ferreira dos Santos .....    | 99,00  |
| 11 — Leôncio Gomes Fonseca Neto .....        | 98,00  |
| 12 — Geanlorenzo Schettino .....             | 98,00  |

NOTA: Únicos ocupantes da referência.

Referência: 21 a 22

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| 1 — Jackson de Figueiredo Lima ..... | 100,00 |
| 2 — Dácio Carneiro .....             | 100,00 |

|  |        |
|--|--------|
| 3 — Aureo Gonçalves .....                | 100,00 |
| 4 — Kennedy Moritz Torres Bandeira ..... | 100,00 |
| 5 — José de Lourdes Alves .....          | 100,00 |

Referência: 20 a 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

- 1 — Antonio Fernandes de Sousa.

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

- 1 — José Maia de Souza.

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| 1 — Julião Echeverria .....          | 93,00 |
| 2 — Antonio Avila da Silva .....     | 90,00 |
| 3 — José Antunes Piancó .....        | 88,00 |
| 4 — Herminio Honorato de Souza ..... | 84,00 |
| 5 — João Raimundo Virgulino .....    | 64,00 |

Série Funcional: Trabalhador

Referência: 19 a 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

- 1 — Dioclécio Damasceno de Lima.

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|  |        |
|--|--------|
| 1 — Orlandino Domingues da Silva ..... | 100,00 |
| 2 — Camilo Gomes Damasceno .....       | 100,00 |
| 3 — Manoel Bezerra da Silva .....      | 100,00 |
| 4 — Antonio Barros Alves .....         | 100,00 |
| 5 — Aderaldo Gonzaga dos Santos .....  | 100,00 |

Em 26 de setembro de 1960. — Helio Cruz de Oliveira, Diretor do Pessoal.

Melhorias de salários na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Rede de Viação Cearense.

Listas e Indicações encaminhadas ao Sr. Ministro.

Segundo Trimestre de 1957

Série Funcional: Artífice

Referência: 20

Indicação por antiguidade: 1 vaga

- 1 — João Pereira do Nascimento (apos. Diário Oficial, de 8 de julho de 1957).

Lista quintupla por merecimento: 2 vagas

|   |       |
|---|-------|
| 1 — Raimundo Vieira da Silva .....                                    | 84,00 |
| 2 — Eduardo de Carvalho Costa .....                                   | 84,00 |
| 3 — Manuel Soares Pereira .....                                       | 84,00 |
| 4 — Jorge Alves da Cruz (apos. Diário Oficial, de 24-3-58) .....      | 84,00 |
| 5 — Francisco Lino Duarte (apos. Diário Oficial, de 27-8-59) .....    | 84,00 |
| 6 — Manuel Pässes .....   | 84,00 |
| 7 — Olavo Eduardo Lins .....  | 84,00 |
| 8 — Francisco de Assis Dutra (apos. Diário Oficial, de 28-7-58) ..... | 84,00 |
| 9 — Tomaz de Aquino (apos. Diário Oficial, de 6-7-57) .....           | 84,00 |
| 10 — José Amâncio da Silva .....                                      | 84,00 |

Referência: 19

Indicação por antiguidade: 4 vagas

- 1 — Augusto Alves Bezerra (apos. 14-3-58).
- 2 — José Elói (apos. 30-4-58).
- 3 — Pedro de Sousa (apos. 23-4-59).
- 4 — Emidio dos Santos.

Lista quintupla por merecimento — 4 vagas

|   |       |
|---|-------|
| 1 — Nilo Faustino da Rocha .....                            | 84,00 |
| 2 — Salustiano Gonçalves de Moura .....                     | 84,00 |
| 3 — Raimundo Pereira da Silva .....                         | 84,00 |
| 4 — Raimundo Rodrigues de Almeida .....                     | 84,00 |
| 5 — Alípio Verçosa (apos. Diário Oficial, de 27-9-59) ..... | 84,00 |
| 6 — Rosendo Rodrigues .....                                 | 84,00 |
| 7 — José Alves da Fonseca .....                             | 84,00 |
| 8 — José Gomes Rocha .....                                  | 84,00 |
| 9 — João Cicero da Silva .....                              | 84,00 |
| 10 — Milton Lopes Ferreira .....                            | 84,00 |
| 11 — Luiz Alves Ribeiro .....                               | 84,00 |
| 12 — José de Sousa Pimentel .....                           | 84,00 |
| 13 — Francisco Fortuna .....                                | 84,00 |
| 14 — Raimundo Nonato de Lima (matr. 4.407) .....            | 84,00 |
| 15 — Emiliano Ferreira de Matos .....                       | 84,00 |
| 16 — Gumercindo Galdino Trigueiro .....                     | 84,00 |
| 17 — Raimundo Nonato de Oliveira .....                      | 84,00 |
| 18 — George Morais de Lima .....                            | 84,00 |
| 19 — Severino Mendes da Silva .....                         | 84,00 |
| 20 — Geraldo Cavalcante dos Santos .....                    | 84,00 |

Quarto Trimestre de 1958

Série Funcional: Despachadô

Referência: 18

Lista quintupla por merecimento: 1 vaga

|   |       |
|---|-------|
| 1 — José Ayrton de Moura Freire .....             | 84,00 |
| 2 — Edmundo Raimundo Machado Freire .....         | 84,00 |
| 3 — Raimundo Torres Torres Portugal Bezerra ..... | 84,00 |
| 4 — José Cordeiro Bastos .....                    | 84,00 |
| 5 — Fernando Albernaz .....                       | 84,00 |

## Terceiro Trimestre de 1959

Série Funcional: Despachador

Referência: 19

Lista de merecimento

|    |                                     |       |
|----|-------------------------------------|-------|
| 1  | — Ilgo Cavalcante Gomes .....       | 84,00 |
| 2  | — Artur Carneiro de Queiroz .....   | 84,00 |
| 3  | — Raimundo Campos de Medeiros ..... | 84,00 |
| 4  | — Antônio Moraes .....              | 84,00 |
| 5  | — Gerardo Majela Bezerra .....      | 84,00 |
| 6  | — Gilberto de Norões Brito .....    | 84,00 |
| 7  | — Renato Paçoca de Sousa Leão ..... | 84,00 |
| 8  | — Francisco Moreno Tavares .....    | 64,00 |
| 9  | — Benedito Juca de Sousa .....      | 55,00 |
| 10 | — Danilo Espindola Cavalcante ..... | 50,00 |

NOTA: Únicos ocupantes em condições de concorrer à melhoria.

Referência: 18

Indicação por antiguidade: 1 vaga

1 — Edmundo Raimundo Machado Freire.

Em 8 de setembro de 1960: — Hélio Cruz de Oliveira, Diretor do Pessoal.

## PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1959

SÉRIE FUNCIONAL: ARTÍFICE

Referência: 19

Indicação por antiguidade: 1 vaga

1. Pedro Fernandes Dantas.

Lista quintupla por merecimento: 2 vagas

|     |                                      |       |
|-----|--------------------------------------|-------|
| 1.  | Raimundo Nonato Alves .....          | 84,00 |
| 2.  | Henrique Cicero de Moura .....       | 84,00 |
| 3.  | João Francisco da Silva .....        | 84,00 |
| 4.  | Raimundo Nonato Paiva .....          | 84,00 |
| 5.  | Geraldo Cavalcante dos Santos .....  | 84,00 |
| 6.  | Lucas Pereira de Menezes .....       | 84,00 |
| 7.  | Francisco Rodrigues de Freitas ..... | 84,00 |
| 8.  | Raimundo Vieira da Silva .....       | 84,00 |
| 9.  | Raimundo Telêmaco de Araújo .....    | 84,00 |
| 10. | Gumercindo Galdino Trigueiro .....   | 84,00 |

## SEGUNDO TRIMESTRE DE 1959

SÉRIE FUNCIONAL: ARTÍFICE

Referência 19

Indicação por antiguidade: 3 vagas

1. João Francisco da Silva.
2. José Carlos de Oliveira.
3. Raimundo Nonato de Paiva.

Lista quintupla por merecimento: 3 vagas

|     |                                      |       |
|-----|--------------------------------------|-------|
| 1.  | Geraldo Cavalcante dos Santos .....  | 84,00 |
| 2.  | Francisco Rodrigues de Freitas ..... | 84,00 |
| 3.  | Raimundo Vieira da Silva .....       | 84,00 |
| 4.  | Gumercindo Galdino Trigueiro .....   | 84,00 |
| 5.  | Francisco Alves dos Santos .....     | 84,00 |
| 6.  | Raimundo Telêmaco de Araújo .....    | 84,00 |
| 7.  | José Pereira da Costa .....          | 84,00 |
| 8.  | Joaquim Miranda Filho .....          | 84,00 |
| 9.  | Antônio Izidro de Sousa .....        | 84,00 |
| 10. | José Raimundo Bastos .....           | 84,00 |
| 11. | Antônio Azevedo Vieira .....         | 84,00 |
| 12. | Lucas Pereira de Menezes .....       | 84,00 |
| 13. | Luiz Gonzaga Borges .....            | 84,00 |
| 14. | Lourival Amâncio dos Santos .....    | 84,00 |
| 15. | Lindolpo Rocha Magalhães .....       | 84,00 |

## TERCEIRO TRIMESTRE DE 1959

SÉRIE FUNCIONAL: ARTÍFICE

Referência: 19

Indicação por antiguidade: 1 vaga

1. João Lopes Pedrosa.

## QUARTO TRIMESTRE DE 1959

SÉRIE FUNCIONAL: ARTÍFICE

Referência: 20

Indicação por antiguidade: 1 vaga

1. Raimundo Alves Chagas.

Lista quintupla por merecimento: 1 vaga

|    |                                      |       |
|----|--------------------------------------|-------|
| 1. | Manoel Passos .....                  | 84,00 |
| 2. | Jose Felix Filho .....               | 84,00 |
| 3. | Sabino Pinheiro Castelo Branco ..... | 84,00 |
| 4. | Francisco Rodrigues de Almeida ..... | 84,00 |
| 5. | Raimundo Coelho .....                | 84,00 |
| 6. | José Eduardo de Oliveira .....       | 84,00 |
| 7. | José Elói da Silva .....             | 84,00 |
| 8. | Jaime Correia de Sena .....          | 84,00 |
| 9. | Jôfre Felix de Souza .....           | 84,00 |

|     |                                     |       |
|-----|-------------------------------------|-------|
| 10. | Francisco Idalino Xavier .....      | 84,00 |
| 11. | Antônio Nogueira de Abreu .....     | 84,00 |
| 12. | Raimundo Telêmaco .....             | 84,00 |
| 13. | João Walter de Menezes .....        | 84,00 |
| 14. | Nilo Faustino da Rocha .....        | 84,00 |
| 15. | Salustiano Gonçalves de Moura ..... | 84,00 |
| 16. | Raimundo Pereira da Silva .....     | 84,00 |
| 17. | Raimundo Rodrigues de Almeida ..... | 84,00 |
| 18. | Emídio dos Santos .....             | 84,00 |
| 19. | Rosendo Rodrigues .....             | 84,00 |
| 20. | José Monteiro da Silva .....        | 84,00 |
| 21. | José Gomes Rocha .....              | 84,00 |
| 22. | João Cícero da Silva .....          | 84,00 |
| 23. | Pedro Mariano Alves .....           | 84,00 |
| 24. | Luiz Alves Ribeiro .....            | 84,00 |
| 25. | José de Souza Pimentel .....        | 84,00 |
| 26. | Antônio Heráclito Ribeiro .....     | 84,00 |
| 27. | Francisco Fortuna .....             | 84,00 |
| 28. | Edmilson Barreto Freire .....       | 84,00 |
| 29. | Francisco das Chagas Soares .....   | 84,00 |

Referência: 19

Indicação por antiguidade: 3 vagas

1. Francisco Germão Gonçalves.
2. José Dias da Silva.
3. Raimundo Tavares da Silva.

Lista quintupla por merecimento: 3 vagas

|     |  |       |
|-----|--|-------|
| 1.  | Severino Mendes da Silva .....               | 84,00 |
| 2.  | Gumercindo Galvão Trigueiro .....            | 84,00 |
| 3.  | Francisco Alves dos Santos .....             | 84,00 |
| 4.  | Raimundo Telêmaco de Araújo .....            | 84,00 |
| 5.  | José Pereira de Castro .....                 | 84,00 |
| 6.  | Joaquim Miranda Filho .....                  | 84,00 |
| 7.  | Antônio Izidro de Sousa .....                | 84,00 |
| 8.  | Antônio Azevedo Vieira .....                 | 84,00 |
| 9.  | Lucas Pereira de Menezes .....               | 84,00 |
| 10. | Luiz Gonzaga Borges .....                    | 84,00 |
| 11. | Lourival Amâncio dos Santos .....            | 84,00 |
| 12. | Pedro Alves de Sousa — matr. n.º 1.315 ..... | 84,00 |
| 13. | Lindolfo Rocha Magalhães .....               | 84,00 |
| 14. | Vicente Arves de Alexandria .....            | 84,00 |
| 15. | Antônio Facício Severiano .....              | 84,00 |

SÉRIE FUNCIONAL: SERVENTE

Referência: 18 — 1 vaga

Indicação por antiguidade

1. José Rios.

Em 13 de setembro de 1960. — Hélio Cruz de Oliveira, Diretor do Pessoal.

MELHORIAS DE SALÁRIOS NA TABELA NUMÉRICA DE  
EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO SÃO  
LUIS-TERESINA

stas e Indicações encaminhadas ao Senhor Ministro

## TERCEIRO TRIMESTRE DE 1954

SÉRIE FUNCIONAL: GUARDA

Referência 18

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|    |  |       |
|----|--|-------|
| 1. | Cláudio Pereira de Vasconcelos .....                     | 94,00 |
| 2. | Manoel Bazílio do Nascimento (Apos. D. O. 14-5-58) ..... | 94,00 |
| 3. | Manoel Brígido de Quadros (Apos. D. O. 27-2-58) .....    | 94,00 |
| 4. | Silvino Fonseca .....                                    | 93,00 |
| 5. | José Domingos Gomes .....                                | 92,00 |

## PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1959

SÉRIE FUNCIONAL: TELEGRAFISTA

Referência 20

Indicação por antiguidade: 1 vaga

1. Izalas Lebre Santiago.

Referência 19

Lista quintupla por merecimento: 1 vaga

1. Jair de Amorim Costa ..... 100,00 |

Nota: Único ocupante da referência.

Em 19 de setembro de 1960. — Hélio Cruz de Oliveira, Diretor do Pessoal.

## QUARTO TRIMESTRE DE 1958

SÉRIE FUNCIONAL: ARTÍFICE

Referência 20

Indicação por antiguidade: 1 vaga

1. Raimundo Paiva Gonçalves.

## TERCEIRO TRIMESTRE DE 1958

SÉRIE FUNCIONAL: FEITOR

Referência 21

Indicação por antiguidade: 1 vaga

1. Luiz Nogueira de Mattos — (Apos. D. O. 9-4-60).

Referência 20

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|  |        |
|--|--------|
| 1. Feliciano Guilhon .....                               | 100,00 |
| 2. João Pereira de Vasconcelos (Ap. D. O. 19-12-59)..... | 100,00 |
| 3. Ivan Alves Pereira .....                              | 100,00 |
| 4. Urbano Bonifácio de Assis .....                       | 100,00 |
| 5. Amadeu Benício de Sá .....                            | 100,00 |

TERCEIRO TRIMESTRE DE 1959

SÉRIE FUNCIONAL: AGENTE

Lista quintupla por merecimento — 1 vaga

|   |        |
|---|--------|
| 1. Eugênio Gonçalves Ferreira de Castro ..... | 100,00 |
|---|--------|

Nota: Único ocupante da referência.

Em 30 de setembro de 1960 — Hélio Cruz de Oliveira, Diretor do Pessoal.

TERCEIRO TRIMESTRE DE 1958

SÉRIE FUNCIONAL: ESCRIVENTE-DACTILÓGRAFO

Referência 20

Indicação por antiguidade: 1 vaga

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| 1. Izidoro Müller Gutman ..... |  |
|--------------------------------|--|

Referência 19

Lista quintupla por merecimento: 1 vaga

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| 1. Maria Celeste de Souza Reis ..... | 100,00 |
| 2. Dolores Waquim Carvalho .....     | 100,00 |
| 3. Maria Nazaré de Sousa .....       | 100,00 |

Nota: Únicos ocupantes da referência.

Em 8 de setembro de 1960 — Hélio Cruz de Oliveira, Diretor do Pessoal.

RETIFICAÇÃO

Nas listas de melhorias de salários, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, relativas ao segundo trimestre de 1957, publicadas no Diário Oficial de 17 de março de 1958.

SÉRIE FUNCIONAL: GUARDA

Referência: 18

Onde se lê.

Lista quintupla por merecimento: 1 vaga

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| 1. Arnaldo Lopes da Costa Leite ..... | 100,00 |
| 2. Gerson Bogea Chaves .....          | 100,00 |
| 3. José Domingos Gomes .....          | 99,00  |
| 4. Osmar Dias Pinto .....             | 99,00  |
| 5. Eduardo Daniel de Souza .....      | 99,00  |

Leia-se:

Indicação por antiguidade: 1 vaga

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| 1. Luiz Ferreira de Moura ..... |  |
|---------------------------------|--|

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro de 1945, o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.859, de 26 de dezembro de 1951 e o Decreto n.º 20.430, de 21 de janeiro de 1946, resolve:

N.º 22 — Aprovar as normas para inscrição, no Registro de Fornecedores do Departamento dos Correios e Telégrafos, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961, que com esta baixam assinadas pelo Diretor do Material e Presidente da Comissão de Compras. — Augusto Franklin dos Santos Ramos, Diretor Geral.

Normas para inscrição no Registro de Fornecedores em 1961

De conformidade com o que preceitua o art. 736 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto número 20.430, de 21 de janeiro de 1946 e Portaria n.º 1.490-DG, de 3 de outubro de 1956, torna público, para conhecimento dos interessados, as normas adotadas por esta Comissão para as inscrições de firmas comerciais e

processamento de aquisição durante o ano de 1961.

No processamento das aquisições para 1961, serão observadas as normas do presente Edital, a contar de 1.º de janeiro.

A) — Da Inscrição

1.º) A inscrição poderá ser requerida independentemente de publicação de editais de concorrências, ao Sr. Presidente da Comissão de Compras, na sede desta Comissão, sita no 2.º andar do prédio da rua Visconde de Itaboraí, Diretoria do Material diariamente das 12 às 16 horas, com exceção dos sábados, em qualquer época do ano, acompanhado, conforme o caso, dos documentos exigidos para comprovação da idoneidade e da capacidade do interessado.

2.º) Para cada firma serão exigidos, juntamente com a petição de inscrição, para fins de identificação, dois (2) retratos 3 x 4 cms. do respectivo representante, vendedor, procurador, chefe ou diretor, isto é, do elemento que, de direito tiver a responsabilidade de representá-la junto ao DCT, o que deverá ser declarado na mesma petição.

3.º) Para julgamento da idoneidade de que trata o art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, são necessários os seguintes documentos, que deverão ser relacionados na petição, logo após a assinatura:

a) Contrato Social ou de firma individual contendo a declaração expres-

sa do Capital realizado, em vigor e, segundo a tabela de que trata o inciso 1, da Disposição Transitória das normas, acompanhado do respectivo registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartições equivalentes nos Estados;

b) Estatutos em original ou sua publicação no Diário Oficial, com a aprovação de registro inclusive capital respectivo, se se tratar de Sociedade Anônima legalmente constituída de acordo com o Decreto n.º 2.626, de 26 de setembro de 1940;

c) Registro de Contrato no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, inclusive o respectivo capital, quando se tratar de Sociedade por Cotas e de Responsabilidade Limitada legalmente constituída de acordo com a Lei n.º 3.708, de 1919;

d) Diário Oficial contendo a publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira, inclusive a sua organização comercial e social, com o respectivo capital;

e) Documento de prova de quitação dos impostos sobre a renda, indústria e profissão, patentes de registro de comércio e fabrico, sindical de empregadores e empregados, localização publicidade, enfim de todo e qualquer imposto municipal, estadual ou federal, que for julgado conveniente pela Comissão de Compras;

f) Prova de fiel observância da Lei dos 2/3 de empregados brasileiros (Decreto-lei n.º 5.453, de 1943);

g) Prova de contribuição para o IAPC — IAPI — IAPM ou IAPETC, conforme o caso, mediante a apresentação do último recolhimento feito;

h) Certidão de cadastro respectivo, ou guia de selo da Alfândega quando se tratar de firma importadora;

i) Última quitação referente ao imposto sobre a renda;

j) Idem, pertinente ao Imposto Sindical;

k) Carteira ou certificado de quitação com o Serviço Militar, e, quando estrangeiro provar com a de permanência modelo 19 do responsável pela firma ou sócio da mesma, ou sociedade;

l) Título de Eleitor do responsável pela firma ou sociedade;

m) Guia de recolhimento da caução (Art. 26, Título A).

4.º) O engenheiro ou firma construtora além de tudo quanto lhe for aplicável nas alíneas a e j do inciso 3.º deste título, apresentará mais:

a) Prova de existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto-lei n.º 23.569, de 1-12-43;

b) Prova de quitação com o C.R. E.A., conforme Decreto-lei n.º 3.995, de 1941.

5.º) O especialista em obras ou serviços apresentará, igualmente, quando exigido, atestado sobre sua capacidade de técnica e idoneidade profissional, além das outras obrigações contidas nos itens 3 e 4 deste título.

6.º) O possuidor da carta patente, além da respectiva carta, apresentará documentos pelo qual prove estar em pleno gozo do que nela se contém.

7.º) Os documentos indicados no inciso 3, deste título, poderão ser substituídos pela Certidão do Departamento Federal de Compras (D.F.C.), Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de novembro de 1944, referente ao ano de 1961, sendo, entretanto, exigida a apresentação da prova referente ao capital patente de registro de comércio ou fabrico e quitação do Imposto de Renda.

8.º) A Comissão de Compras, reserva-se o direito de exigir dos interessados em inscrição ou fornecimento do DCT, elementos e comprovantes sobre sua situação econômica e financeira, inclusive técnica e comercial.

9.º) Em se tratando de Indústria, a Comissão de Compras exigirá também a prova de cumprimento de produção industrial.

10.º) Constitui elemento necessário à inscrição, o capital social realizado, previsto na tabela que acompanha estas normas, sem o que não será con-

cedida a efetivação de que trata o inciso 26.

11.º) A prova de certidão da Lei dos 2/3, exigida na letra "f" do inciso 3.º do título "A" destas normas, dada a dificuldade de sua obtenção, devido a exigências de ordem legal, poderá ser apresentado até sessenta (60) dias após o pedido de inscrição desde que seja feita a prova, mediante a apresentação do cartão de protocolo, da entrada do respectivo requerimento no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

12.º) Os documentos relativos aos impostos, prevalecerão até sessenta (60) dias depois da data fixada para sua renovação.

13.º) Os documentos deverão ser apresentados em seus respectivos originais, sendo aceitas cópias fotostáticas, quando convenientemente autenticadas, segundo a lei que rege a matéria.

14.º) Também será aceita pública forma, desde que revestida de todas as formalidades legais.

15.º) O interessado deverá fazer constar de seu requerimento o ramo principal do comércio de sua firma, não prevalecendo os termos amplos do ato de sua constituição social, nem a generalização compreendida nos itens de sua patente de registro de comércio ou fabrico.

16.º) O interessado deverá indicar em sua petição de inscrição, além do exigido no inciso 3.º do título A, mais os números dos grupos, para os quais deseja concorrer, elemento esse necessário ao processamento das respectivas inscrições.

17.º) É do interesse do D.C.T. que os fornecimentos sejam feitos, de preferência, por produtores ou firmas atacadistas, sem interferência de intermediários, tornando-se assim, obrigatória a declaração, no pedido de inscrição, da existência de loja, armazém ou depósito, sendo vedada a inscrição de escritórios comerciais e só sendo aceito como único comprovante, o documento de quitação, em nome do requerente, do alvará de localização, reservando-se à C.C. o direito de verificar, "in loco", e, sempre que julgar conveniente, se o interessado, de fato, possui os artigos que propõe fornecer na proporção das responsabilidades de que deverá assumir.

18.º) Para o fornecimento de calçado, tecidos em geral e artigos confeccionados, somente serão aceitos fabricantes ou firmas atacadistas especializadas no ramo, exigindo-se para estas, prova de possuírem em suas lojas, armazéns ou depósitos, estoque dos artigos, objeto da concorrência.

19.º) A inscrição para o fornecimento na forma da alínea b do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública subordinada às mesmas exigências destas normas, além da prova de produtor ou representante exclusivo no Brasil, do produto a fornecer.

20.º) O registro de exclusividade, aludido no inciso 20, será aceito mediante apresentação da prova de ser o único produtor ou ser legítimo e único representante autorizado.

21.º) No caso da exclusividade prevista nos itens 20-21 serão arquivados os documentos de prova de produtor, representante exclusivo ou profissional especialista, sempre acompanhado de catálogo ou lista de preços com a indicação do prazo de validade e outros detalhes técnicos e comerciais, conforme o acordo que se processar à época de sua aceitação.

22.º) A identificação será feita no ato da assinatura do termo de inscrição de que trata o inciso 25, mediante a expedição de um cartão, no qual conste, além dos elementos suficientes e de referência do aludido termo, mais o retrato de que trata o inciso 2.º do título "A", autenticado pelo Secretário e Presidente da Comissão de Compras.

23.º) A inscrição tornar-se-á efetivada, depois de deferido o requerimento do interessado e da entrega do certificado de inscrição expedido pela Comissão de Compras, o qual será as-

sinado, respectivamente, pelo Presidente e Secretário da Comissão.

24º. O certificado de que trata o inciso anterior será selado com uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 fornecida pelo interessado à Comissão de Compras.

25º. As firmas que requerem inscrição nesta Comissão e que não satisfizerem as respectivas exigências no prazo de 15 dias, terão os seus requerimentos arquivados.

26º. Além da caução de que trata o inciso 8º do título "C" será cobrada, para garantia da proposta, uma caução na importância até 1% do valor de cada grupo para os quais desejar a firma concorrer constante da Tabela de Capital que acompanha estas normas. A guia de recolhimento da referida caução constitui elemento necessário à instrução do pedido de inscrição.

#### B — Das concorrências

De acordo com a legislação em vigor, para as Concorrências Administrativas fica estabelecido o seguinte:

1º. A chamada será feita mediante edital publicado no *Diário Oficial*, segundo o estabelecido no art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2º. As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em impresso próprio, com prego por extenso e em algarismos, sem conter emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer defeito que possa ocasionar dúvidas acompanhadas do resumo, em uma via, para organização dos mapas comparativos, encerradas em envelopes fechados e lacrados, contendo no exterior o nome da firma, o número da inscrição e a indicação do grupo a que se refere a proposta.

3º. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma prevista neste Edital.

4º. Entendem-se como licitantes inscritos e em condições de tomar parte nas concorrências, na forma do disposto nestas normas, aqueles que, depois de requerido e apresentado todos os documentos exigidos, esteja de posse do certificado de inscrição e seu representante com o cartão de identidade.

5º. As propostas serão abertas, examinadas quanto aos detalhes de sua confecção e rubricadas pelos presentes, em dia e hora marcados no Edital de chamada, devendo sempre obedecer o estabelecido no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e demais exigências destas normas, não sendo aceitas sob qualquer pretexto, aquelas que estiverem fora das condições estabelecidas.

6º. As firmas terão conhecimento das adjudicações, por intermédio da publicação, por intermédio do resultado da concorrência, em aditamento aos *Boletins Diários*, informação escrita e através da afixação em lugar próprio, do quadro comparativo dos preços, pela Secretaria da CC, salvo os casos de empate, em que se procederá de acordo com os artigos 744 e 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7º. A adjudicação de qualquer artigo aos licitantes só terá força e efeito legal, depois da concorrência haver sido relatada e julgada pelo órgão competente. A aprovação das mesmas será feita pelo Sr. Diretor-Geral, mediante publicação em Boletim Diário da Diretoria Geral.

8º. Nenhuma proposta ou firma digo ou oferta de preços será aceita depois de realizada a concorrência para os artigos nela contidos, bem como não serão consideradas, mesmo no ato da realização da concorrência, quaisquer propostas que se apresentarem, em cada grupo depois de aberto o primeiro envelope a eles correspondente.

9º. Não se tomará em consideração ofertas de vantagens não previstas no Edital de Concorrência, nem as propostas que contiverem, apenas, o oferecimento de uma redução a proposta mais barata, nem mesmo as que trou-

xerem a indicação de qualquer imposto ou taxa a parte para ser computado no preço oferecido.

10º. A oferta deverá ser feita exclusivamente na base do pedido observada sempre rigorosamente a nomenclatura constante do Edital, não sendo aceita e consequentemente cancelada, a que não obedecer a esses detalhes.

11º. No preparo da proposta, será considerado, em primeiro lugar, segundo a forma estabelecida por esta Comissão de Compras a expressão declarada, por parte da firma interessada, do completo conhecimento da amostra, de detalhes de fabricação, qualidade, medida, enfim tudo que, em perfeito acordo com o pedido feito possa dar ao D.C.T. a garantia da aquisição do material que for objeto da concorrência.

12º. Além da declaração a que se refere o inciso anterior, deverá a proposta de fornecimento conter outra também expressa, de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento de Contabilidade Pública, no presente Edital e no Edital de chamada de concorrência, devendo esta declaração que terá caráter e forma contratual, ser dada no início da proposta, ficando sujeito o licitante, pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, além de outras penalidades previstas no aludido Regulamento, inclusive a perda de sua caução.

13º. Será automaticamente excluída da Concorrência, mesmo no ato da apresentação da proposta, a firma que não atender ao disposto nos itens 2º e 3º do título "B".

14º. A qualquer concorrente será lícito, na conformidade do estabelecido no artigo 741, § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer firma na Concorrência, desde que faça prova dos fatos que alegar.

15º. Haja ou não declaração expressa no Edital de chamada de concorrência, presume, *et vi* do disposto no art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública que o D.C.T., por intermédio do Sr. Diretor-Geral se reserva o direito de anular, total ou parcialmente, qualquer concorrência.

16º. Se no dia e hora estabelecidos no Edital de Concorrência nenhuma concorrente se houver apresentado, será tal circunstância confirmada em ata que depois de assinada pelo Presidente e demais membros da respectiva Comissão, subirá ao Sr. Diretor-Geral, procedendo-se em seguida, o indicado na letra "a" do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, isto é para permissão de sua aquisição onde for julgado mais conveniente aos interesses do Tesouro e do D.C.T. pela falta de licitantes à concorrência convocada.

17º. Os preços básicos serão regulados pelo art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dando-se sempre preferência aos preços mais baixos, salvo, se existirem outras razões ou condições previamente assentadas no Edital de chamada de concorrência.

18º. O recebimento da caução arbitrada segundo o inciso do título "C", será recebida na Tesouraria da Diretoria Geral, mediante guia expedida pela S.P.E.C. da D.M., imediatamente após a aprovação da Concorrência.

Os casos de Concorrência Pública serão determinados pelo Presidente da Comissão de Compras, dentro das normas fixadas no referido Regulamento.

#### C) — Das Condições de Fornecimento

De um modo geral, todas as firmas inscritas em concorrência, subordinar-se-ão às condições de fornecimento prevista neste Edital, podendo, ainda, a juízo do Presidente da Comissão de Compras, o Edital de Concorrência, estabelecer outras condições, ou mesmo alterar as dadas, desde que seja conveniente aos in-

teresses da Fazenda Nacional ou do próprio D.C.T.

E assim, passando tais firmas a denominação de Fornecedores, ficarão obrigadas:

1º — A fornecer artigos sempre de primeira qualidade, exatamente na base do pedido feito e da oferta constante de sua proposta, de acordo com as especificações adotadas e com as amostras existentes nos setores indicados na Repartição de Concorrência, mas sempre de qualquer forma sujeito ao exame de qualidade e quantidade, pelo processo que couber no caso, inclusive a prova de laboratório, tudo a juízo da autoridade requisitante.

2º — A entregar o artigo no estabelecimento que o requisitar, seguido o que for previamente estabelecido no Edital de Concorrência ou no documento de requisição, observados com a atenção necessária o local, hora e data respectivos.

3º — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência, acondicionamento perfeito, invólucro ou vasilhames originais, enfim todos esses característicos técnicos que qualificam e identificam industrial e comercialmente qualquer material.

4º — Não serão considerados nas partidas do material entregue e em particular sob qualquer pretexto ou fundamento, invólucro ou vasilhames originais de qualquer natureza ou procedência que contenham sinais de violação principalmente quando se tratar de líquidos.

5º — A fornecer em caixas, engradados ou outra forma de acondicionamento cabível em cada caso, o material requisitado e destinado a qualquer estabelecimento ou reparação nos Estados, assumindo o fornecedor a sua conta e responsabilidade até a entrega, exame e verificação da quantidade e estudo.

6º — A entrega mediante as condições destas normas e em particular, às do inciso anterior, por conta própria, todo o material requisitado é destinado a qualquer estabelecimento ou Repartição nos Estados.

7º — Em todos os fornecimentos, inclusive os de líquidos considera-se como quantidade e peso líquido, cabendo à autoridade requisitante severa fiscalização a respeito em particular, quanto aos invólucros e vasilhames originais, visto que a colação do prego nas concorrências salvo os casos especiais perfeitamente esclarecidos, é sempre feita na base exata das medidas oficiais. O material enlatado com marca comercial registrada, está excluído da presente exigência.

8º — Tal seja o valor do fornecimento ou responsabilidade a ser assumida poderá o Presidente da Comissão de Compras, arbitrar uma caução que não excederá a 10% sobre o valor do fornecimento, da obra ou serviços a ser executado. A tabela de caucões constará o prazo para prestação das mesmas do Edital de Concorrência.

9º — A caução a que se refere o inciso anterior será feita na Tesouraria Geral, mediante Guia extraída pela S.P.E.C., em moeda corrente, título da dívida pública ou em obrigações de guerra.

10º — Para fornecimento dos artigos de todos os grupos só serão aceitas firmas atacadistas ou fabricantes especializados no ramo.

#### D) — Das Penalidades

1º — Quando o material fornecido não atender às exigências do inciso 1º do título "C", ou quando por não satisfazer às exigências técnicas for re-

cusado, ficará o fornecedor obrigado a retirá-lo por sua conta no prazo de três (3) dias-se outro prazo não for estabelecido, independente da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento feito.

2º — No caso de reincidência, a multa de que trata o inciso anterior, será cobrada em dobro independente da perda de idoneidade.

3º — O fornecedor que se recusar a satisfazer o fornecimento legalmente pedido, de acordo com a sua proposta terá cassada sua inscrição, correndo por sua conta a diferença entre o preço da aquisição e o que havia sido proposto e considerado inidôneo.

4º — Se o fornecedor não entregar o material dentro do prazo estabelecido no pedido ou no Edital de Concorrência, ressalvados os casos de atraso, ficará sujeito a multa de 1% (um por cento) por dia que exceder do prazo, até 7 dias e de 2% (dois por cento) a partir do 8º dia até completar 15 (quinze) dias.

5º — Ocorrendo prazo de entrega superior a 15 (quinze) dias, será o material adquirido em outra fonte, correndo a diferença do prego por conta do fornecedor em falta, o qual será notificado para recolher a respectiva importância dentro de prazo de 10 (dez) dias a partir da data da notificação, aos cofres da Tesouraria Geral do D.C.T.

6º — São considerados casos de força maior que poderão ser alegados por atraso de entrega, os seguintes: Fúria, Incêndio, Naufrágio, Retardamento de viagem, Greve, Revolução, Guerra e Epidemia, não podendo compreender-se nestes casos o retardamento de entrega por efeito de rejeição do artigo.

7º — A multa ou qualquer importância recolhida aos cofres da Tesouraria Geral do D.C.T., será processada regularmente de acordo com a legislação em vigor.

8º — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado, processado e julgado, sem que a importância da mesma haja sido recolhida aos cofres da aludida Tesouraria.

9º — Todas as penalidades impostas serão registradas na ficha do respectivo fornecedor.

#### E) — Disposições Transitórias

Tabela de capital a que se refere o inciso 10 do Título "A" das normas de concorrência para o ano de 1961. (Anexo n° 1).

#### F — Disposições Gerais

1º — Não serão levadas em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos quando os despachos tenham sido motivados pela falta de observância.

2º — Nenhuma firma, nem seus sócios poderão, ressalvados os interesses do D.C.T., representar ou ser procurador na Comissão de Compras de mais de um interessado, para fornecimento de um mesmo artigo.

3º — Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de cinco (5) dias, após a publicação dos despachos que os motivaram.

4º — O presente Edital anula os anteriores.

5º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Presidente da Comissão de Compras, em face da legislação em vigor, e depois de ouvido o Secretário da referida Comissão. — Comissão de Compras. — Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 1961. — Engenheiro *Jayme Staffa*, Presidente da C.C.

ANEXO Nº 1

Tabela de Capital a que se refere o Inciso 10 do Título "A" das Normas de Concorrência para o ano de 1961

| Grupo | Especificação do Material   | Capital Realizado |
|-------|---|-------------------|
|       |   | CR\$              |
| 1     | Veículos, tratores, material de transportes e respectivos acessórios e sobressalentes .....   | 1.000.000,00      |
| 2     | Artigos de escritório, expediente e livraria .....  | 1.000.000,00      |
| 3     | Bandeiras, insígnias, roupas de cama, mesa e banho, uniformes e peças acessórias, tecidos e artefatos, cordões, fitilhos e cordoalhas em geral .....  | 500.000,00        |
| 4     | Material eletrônico usado em telecomunicações, máquinas, aparelhos, motores, geradores, acumuladores, baterias, e telefones, fios de ferro galvanizado, arame zincado, cabos, postes, antenas, forragens, isoladores, baterias e demais materiais e aparelhagem usada no tráfego telegráfico e telefônico ..... | 1.000.000,00      |
| 5     | Material elétrico e de iluminação .....   | 1.000.000,00      |
| 6     | Ferramentas .....   | 1.000.000,00      |
| 7     | Artigos de limpeza e desinfecção .....  | 500.000,00        |
| 8     | Papel e outros materiais usados na Oficina Gráfica .....  | 1.000.000,00      |
| 9     | Máquinas gráficas e seus acessórios .....   | 1.000.000,00      |
| 10    | Papel para aparelhos telegráficos .....   | 1.000.000,00      |
| 11    | Combustível e lubrificações .....   | 1.000.000,00      |
| 12    | Materiais de construção em geral .....  | 500.000,00        |
| 13    | Matérias-primas (chumbo, ferro, aço, cobre, metal, etc.) .....  | 1.000.000,00      |
| 14    | Ferragens .....   | 1.000.000,00      |
| 15    | Sacos e seus acessórios para o Serviço Postal .....   | 1.000.000,00      |
| 16    | Móveis, utensílios e artigos de ornamentação de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico .....   | 1.000.000,00      |
| 17    | Aparelhos e utensílios hospitalares .....   | 1.000.000,00      |
| 18    | Aparelhos e utensílios de cozinha, copa, refeitório e dormitório .....  | 500.000,00        |
| 19    | Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral .....  | 1.000.000,00      |
| 20    | Material para acondicionamento e embalagem .....  | 1.000.000,00      |
| 21    | Material para extensão de incêndio .....  | 1.000.000,00      |
| 22    | Material de refrigeração .....  | 1.000.000,00      |
| 23    | Material fotográfico e cinematográfico .....  | 1.000.000,00      |
| 24    | Material usado em serviços de apuração mecanizada .....   | 1.000.000,00      |
| 25    | Reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis .....   | 500.000,00        |
| 26    | Idem, idem, em bens móveis .....  | 1.000.000,00      |

Engenheiro Jayme Staffa, Presidente da C.C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8 de janeiro de 1946 e a Portaria nº 320, de 28 de setembro de 1953, e tendo em vista o que consta do processo nº 38-61, resolve:

Nº 13-CI — a) autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (R.F.F.S.A.) a construir um depósito de inflamáveis no recinto de Santiago, correndo as despesas da seguinte forma:

à conta do item 11, do programa de 1958, da Lei nº 272, de 10-4-48, aprovado por despacho presidencial de 20-3-59, exarado na Exposição de Motivos nº 122, de 29-1-59, do DASP — Cr\$ 100.000,00;

à conta do item 17 — Eventuais — do mesmo programa — Cr\$ 45.951,00. Total: Cr\$ 145.951,00;

b) aprovar os projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 145.951,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros), visados pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras.

Nº 14-CI — Autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a levar à conta do item 18 — Obras Imprevistas, do programa bienal 1953-54, dos recursos concedidos pela Lei nº 272, de 10-4-48, aprovado pela Portaria ministerial nº 337, de 15-4-53, a importância de Cr\$ 96.383,70 (noventa e seis mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao excesso de despesas verificado na construção de instalações sanitárias e reforma na estação "Blau Nunes" (atualmente Santa Bárbara do Sul), aprovadas pela Portaria nº 53-CI, de 27-6-53. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

PORTARIA 15-CI, DE 7 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria ministerial nº 320, de 28 de setembro de 1953, e tendo em vista o que consta do processo nº 41-61, resolve:

a) autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (R.F.F.S.A.) a construir uma garagem para o Serviço Rodoferroviário, em Santa Bárbara do Sul, correndo as despesas à conta do Título A — item 12, do programa bienal 1956-57, dos Fundos de Melhoramentos, aprovado por Portaria ministerial nº 12, de 3 de janeiro de 1958;

b) aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 234.766,80 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), visados pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

Distrito Fiscal de Belo Horizonte

PORTARIA Nº 11, de 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de Belo Horizonte do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com sede em Belo Horizonte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 10-DCI, de 12 de março de 1953, do Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial e tendo em vista o que consta do processo nº 204-57, resolve:

a) tornar sem efeito a Portaria número 16, datada de 5 de abril de 1957, publicada no "D.O." de 23-5-57;

b) autorizar a Rêde Mineira de Viação a permitir a título precário, a Travessia subterrânea de encanamento de esgoto de 6" do Km 894.574,8 da Linha de Garças de Minas a Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, obedecidas as prescrições do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922;

c) aprovar o projeto;

d) aprovar o termo de acordo assinado pelas partes interessadas. — Luiz Pires Chaves, Engenheiro-Chefe.

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de Belo Horizonte do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com sede em Belo Horizonte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 10-DCI, de 12 de março de 1953, do Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial e tendo em vista o que consta do processo nº 61.1961, resolve:

a) autorizar a Rêde Mineira de Viação a permitir a título precário a travessia subterrânea de um encanamento d'água no Km 106.570, do Ramal de Volta Redonda, solicitada pelo Sr. Genilho Ramos, de Barra Mansa, obedecidas as prescrições do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922;

b) aprovar o projeto;

c) aprovar o termo de acordo assinado pelas partes interessadas. — Luiz Pires Chaves, Engenheiro-Chefe.

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de Belo Horizonte do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com sede em Belo Horizonte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 10-DCI, de 12 de março de 1953, do Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial e tendo em vista o que consta do processo nº 62-961, resolve:

a) autorizar a Rêde Mineira de Viação a permitir a título precário duas travessias subterrâneas de rês telegráficas, sob o leito da linha da Estrada nos Kms 96+478 e 100+172, da linha de Antônio Carlos a Barra do Paraopeba, solicitada pela Cia. Telefônica Sanjoanense, obedecidas as prescrições do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922;

b) aprovar o projeto;

c) aprovar o termo de acordo assinado pelas partes interessadas. — Luiz Pires Chaves, Engenheiro-Chefe.

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1961

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de Belo Horizonte do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com sede em Belo Horizonte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 10-DCI, de 12 de março de 1953, do Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial e tendo em vista o que consta do processo nº 63-61 resolve:

a) autorizar a Rêde Mineira de Viação a permitir a título precário a travessia subterrânea de rede telefônica, no Km 106.531,25, à Rua Ary Fontenelle, na cidade de Barra Mansa, solicitada pela Cia. Telefônica Barra Mansa, obedecidas as prescrições do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922;

b) aprovar o projeto;

c) aprovar o termo de acordo assinado pelas partes interessadas. — Luiz Pires Chaves, Engenheiro-Chefe.

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 188-Br. — Conceder dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfeu de Miranda Peixoto, da função de Chefe do Serviço de Administração símbolo 4-F, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

N.º 189-Br. — Designar, de acordo com os arts. 145, item I, e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item V, do Regulamento do C.N.E.P.A., aprovado pelo Decreto n.º 16.787, de 11-10-44, Fernando Soares dos Santos de Oliveira, EC-306 — 14-B, deste Ministério, lotado na Divisão do Pessoal, pôsto à disposição do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, na forma do art. 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 7.440, de 5-4-45, para exercer a função de Chefe do Serviço de Administração símbolo 4-F do referido Centro, vaga em virtude da dispensa de Alfeu de Miranda Peixoto. — *Romero Costa*.

## PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 183-Br. — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo nível 17-A — José da Glória Garcez, da função de executor do "Acôrdio de Fomento Vegetal", firmado entre a União e o Estado de Sergipe.

N.º 184-Br. — Designar o Engenheiro Agrônomo nível 17 — Marcelo Albuquerque Maciel, Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola, no Estado de Sergipe, para exercer a função de executor do "Acôrdio de Fomento Vegetal", firmado entre a União e o referido Estado.

N.º 185-Br. — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo — TC-101-17-A — Marcelo Albuquerque Maciel, para na qualidade de Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola, no Estado de Sergipe, praticar os seguintes atos:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no referido Estado, em proveito daquela Inspeção Regional;

b) processar concorrências e coletas de preços para aquisição de material e prestações de serviços, bem como requisitar passagens simples e coletas e transportes de material, bagagens, animais, em objeto de serviço, às empresas aeroviárias, ferroviárias, marítimas, fluviais e rodoviárias em todo o território nacional.

Fica cancelada a delegação de competência concedida, para o fim em referência, ao Engenheiro Agrônomo José Gloria Garcez.

Usando das atribuições que lhe confere o art. 91, item II, da Constituição:

N.º 186-Br. — Delegar competência, no exercício de 1961, a Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, Diretor Geral do Departamento de Administração, padrão 2C, e, nas suas faltas e impedimentos, aos seus substitutos, Auto Célio Motta e Lília Lourenço Coelho, para:

a) deferirem e indeferirem pedidos de servidores;

b) determinarem sindicâncias e instauração de inquéritos administrativos, podendo, inclusive, assinar as respectivas portarias;

c) autorizarem pagamentos à conta de créditos distribuídos ao Departamento de Administração para despesas do Ministério da Agricultura;

d) julgar e aprovarem as comprovações decorrentes de subvenções e auxílios de toda natureza, concedidos por este Ministério, observando os

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

dispositivos das Leis ns. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e n.º 2.656, de 20 de novembro de 1955;

e) requisitarem ao Banco do Brasil S. A., em nome do Ministro de Estado, suprimentos à conta de créditos regulados pela Lei n.º 1.489, de 10-12-51, para serem aplicados por qualquer servidor do Ministério da Agricultura, independentemente de audiência do órgão em que esteja o mesmo lotado, evitando, quanto possível, deslocamentos de servidores da sede da repartição a que pertençam;

f) aprovarem as prestações de contas das Associações Rurais;

g) aprovarem planos de Trabalhos das Associações Rurais e de outras entidades de direito privado subvencionadas pelo Ministério da Agricultura;

h) autorizarem a cessão de animais de toda espécie, mediante prévio parecer do Departamento Nacional da Produção Animal;

i) alterarem a lotação aprovada pela Portaria n.º 144-A, de 16-5-55, do Diretor da Divisão do Pessoal;

j) utilizarem-se de todas as atribuições específicas delegadas aos Diretores de Divisão do Departamento de Administração.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 187-Br. — Designar Bernardo Daim, Substituto do Consultor Jurídico, Lília Lourenço Coelho, Diretora da Divisão do Pessoal, João Alcívio Júnior, Engenheiro Agrônomo TC-101 — 18-B, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, Engenheiro Agrônomo — TC-101 — 18-B e Humberto Francisco Regis, Veterinário — TC-1.001 — 17-A, para constituírem a comissão destinada a elaborar normas e projetos necessários à reorganização da Comissão Permanente de Revenda do Material, bem como proferir as medidas necessárias à sua efetivação. — *Romero Costa*.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Departamento de Administração resolve:

N.º 77 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56 item I, combinado com o artigo 18, item I do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Elcias Machado Lima, Engenheiro Agrônomo, TC-101-18, B, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, no Estado de São Paulo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no Estado de São Paulo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal para a Inspeção Regional dos mesmos Divisão e Departamento, no Estado de Santa Catarina, preenchendo claro existente na lotação, em virtude da remoção de Elcias Machado Lima. — *Luiz Guimarães Junior*.

## PORTARIA DE 24-1-61

O Diretor do Departamento de Administração resolve:

Tendo em vista o que consta do processo SC. 48.056;

N.º 85 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56 item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Vicente Salles Guimarães, Veterinário — TC. 1001.17A, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Santa Catarina, para igual lotação da Inspeção Regional da mesma Divisão em Minas Gerais; ambas do Departamento Nacio-

nal da Produção Animal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de José Deutsch. — *Luiz Guimarães Junior*.

## PORTARIA DE 7-3-61

O Diretor do Departamento de Administração resolve:

N.º 488 — Remover, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 3.635, de 21 de agosto de 1953, Renato Gonçalves Martins, Engenheiro Agrônomo — TC. 101.18B, do Serviço de Economia Rural, para a Inspeção Regional de Fomento Agrícola, em Salvador, no Estado da Bahia, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Orlando Tenório de Albuquerque. — *Luiz Guimarães Junior*.

## PORTARIA DE 9-3-61

O Diretor do Departamento de Administração resolve:

De acordo com o art. 38, item XII do Decreto n.º 30.618, de 10-3-52;

N.º 491 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, Moacyr Loures Filgueiras, exercendo na Divisão de Orçamento, desta Ministério, a função gratificada 4 F — Chefe da Seção de Execução Orçamentária, para no Estado de Minas Gerais, orientar a aplicação de suprimentos entregues a servidores do Instituto Agrônomo do Oeste e de sua rede de Estações Experimentais sediadas naquele Estado, nos termos da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951, ficando-lhe arbitrada, de acordo com o artigo n. 132, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento, visto tratar-se de incumbência que exige para seu desempenho, prazo superior a 30 (trinta) dias. — *Luiz Guimarães Junior*.

## PORTARIA DE 13-3-61

O Diretor do Departamento de Administração resolve:

N.º 572 — Remover, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Cora de Araujo Moraes Villalba, Escrivário — AF. 202.8A, do Instituto de Química Agrícola para o Serviço Florestal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Agostinho Rodrigues Torres. — *Luiz Guimarães Junior*.

## Divisão do Pessoal

## PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo SC 1.663-60, do Departamento de Administração.

N.º 490 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 108, de 9 de fevereiro de 1960, expedida a José Amarílio Dias Costa, Arocira, admitido como Técnico em Físio-Patologia da Reprodução Animal, a título precário, em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 4.620,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de

Financiamento — Subconsignação 25 Desenvolvimento da Produção 11 — Departamento Nacional da Produção Animal — 07-2 — Despesas de qualquer natureza, com o desenvolvimento dos trabalhos de aplicação de inseminação artificial, conforme publicação no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1953, ora Físio — Patologista da Reprodução Animal, percebendo Cr\$ 8.375,00, de acordo com a dotação, cuja classificação figura nas tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicada, respectivamente no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1954, 1 de julho de 1955, 18 de abril de 1956, 21 de junho de 1957, 24 de março de 1958 e 30 de junho de 1959, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 1 de janeiro de 1959. — *Mário Lourenço Coelho*.

## PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal resolve:

Tendo em vista o que consta do processo s-n, do Departamento de Administração.

N.º 492 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 319, de 6 de maio de 1960, que alterou a lotação de repartições atendidas pelas Partes Permanente e Suplementar da Tabela Única de Mensalistas deste Ministério, para efeito de serem transferidas as seguintes funções:

1) Uma função de Auxiliar Administrativo, ocupada por João Evangelista Tavares Júnior, da lotação Permanente da Comissão Permanente de Revenda de Material para igual lotação da Divisão do Material;

2) Uma função de Mestre, ocupada por José Inácio Xavier, da lotação permanente da Comissão Permanente de Revenda de Material para igual lotação da Divisão do Material.

O Diretor da Divisão do Pessoal resolve:

Considerando que os pedidos de licença especial vêm sendo feitos discricionária e intempestivamente e, em regra, sem o propósito imediato de utilização desse direito;

Considerando que tal prática vem acarretando um aumento crescente para o volume de trabalho;

Considerando mais que esse direito é decorrente de um preceito legal, sendo o ato concessório um expediente meramente complementar do mesmo, e no uso das atribuições que lhe outorga o art. 9º do Decreto número 30.618, de 10 de março de 1952;

N.º 493 — Recomendar aos servidores do Ministério da Agricultura que somente requeiram licença especial quando estiverem efetivamente possuídos do desejo de gozá-la, devendo, ainda, na hipótese afirmativa, tomar essa iniciativa, tão-somente, com um prazo de antecedência de 2 (dois) meses da data em que desejarem entrar no gozo desse direito.

Por outro lado, recomenda aos Srs. Chefes de Serviço que façam observar fielmente essa norma no sentido de se evitar que o serviço sofra um desnecessário congestionamento.

## PORTARIA N.º 494, DE 10 MARÇO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal resolve:

Considerando que os servidores, na conformidade da legislação que regula a matéria, são, exclusivamente, os responsáveis pela exatidão das declarações feitas, quando de suas habilitações para efeito de percepção de salário-família estando mesmo suje-

tos à apuração de responsabilidades pela inexatidão dessas declarações e no uso das atribuições que lhe outorga o art. 9º do Decreto número 30.618, de 1 de março de 1952:

Nº 494 — Recomendar aos servidores do Ministério da Agricultura que mantenham atualizadas suas declarações, para aquele fim, requerendo, outrossim, sempre em tempo hábil, os cancelamentos desse benefício, quando assim se fizer necessário, a fim de que não venham a sofrer as penalidades previstas na legislação específica.

O Diretor do Departamento de Administração resolve:

Nº 495 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, José Ribeiro de Car-

valho, Engenheiro Agrônomo — TC 101.188, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pinheiral, para a Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Catu, ambas do Departamento Nacional da Produção Animal, preenchendo claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Joaquim da Rocha Medeiros.

Nº 497 — Remover, *ex-officio*, no interesse da administração, e de acordo com o art. 56 item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Marise de Montero, Oficial de Administração — AF — 201-16-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Divisão do Material, para Divisão do Orçamento, em virtude da exoneração de Célio Teixeira de Faria. — Luiz Guimarães Júnior.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Circular nº 6-41, da Secretaria da Presidência da República, resolve:

Designar Judith Pereira, ocupante do cargo de Oficial de Administra-

ção nível 16-B, do Quadro Permanente, mat. nº 1.224.636, e da função de Chefe da Seção Administrativa da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, para exercer, em Brasília, os encargos de Representante da aludida Divisão e da Campanha Nacional de Educação Física, enquanto não se efetivar a transferência desses órgãos para a nova Capital — *Brigido Tinoco*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Nº 302.889-60 (D.2.3.) Parecer: Encaminhou o Ministério das Relações Exteriores a este Ministério, com o DAI-93-650.4(04) de 14 de novembro próximo passado, consulta da Embaixada Norte-Americana, a propósito da inclusão, ou não, do pessoal das Missões Diplomáticas estrangeiras, na disposição do § 1º do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960). 2. É o seguinte o texto em causa: "São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência". 3. O Regulamento Geral da Lei, expedido pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, reproduziu, com ligeiras alterações de redação, essa disposição, no § 1º do seu art. 6º 4. A nosso ver, não padece dúvida que por ele estão abrangidos os que trabalham nas Missões Diplomáticas estrangeiras sediadas no Brasil, dada a expressão genérica usada: "representações estrangeiras". 5. Cumpre notar, porém, que essa inclusão se fez pela equiparação desse pessoal aos trabalhadores autônomos, o que significa não haver para eles a "contribuição de empresa", mas tão somente a de "segurado", consoante o que dispõe o art. 69, letra e, da mesma Lei Orgânica e consta do respectivo Regulamento Geral, no art. 226, item VII. 6. Essa forma foi a encontrada pelo legislador, a fim de poder amparar esse pessoal, pelo novo regime previdenciário, sem afetar a imunidade tributária das representações e organismos estrangeiros e internacionais. 7. Assim, para a filiação do pessoal em

causa ao sistema de previdência social que deve ser feita por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC), nos termos do item XX relativo a esse Instituto, constante do Quadro I, anexo ao mencionado Regulamento-Geral não há qualquer interferência, pelo menos obrigatória, da representação estrangeira. 8. Semelhantemente ao trabalhador autônomo, o próprio empregado interessado é que declarará sua filiação ao Instituto, recolhendo ele mesmo sua contribuição, consoante o disposto no art. 243, item VII, do Regulamento Geral, que assim dispõe: "Ao segurado trabalhador autônomo e ao doméstico incumbirá recolher sua contribuição mensal (art. 226, itens VII e VIII), por iniciativa própria, diretamente ao Instituto a que for filiado, até o último dia do mês subsequente ao a que se referir a remuneração auferida". 9. Note-se que é do maior interesse para o referido pessoal iniciar desde logo sua contribuição, uma vez que, de acordo com o disposto no art. 41, parágrafo único, do Regulamento Geral, os períodos de carência, para efeito da concessão das prestações (benefícios e serviços) outorgados pela Lei Orgânica da Previdência Social, são contados, para os trabalhadores autônomos, "a partir do mês a que se referir o primeiro pagamento de contribuições". 10. Observe-se também que o "salário de contribuição" sobre o qual incidirá a percentagem de 8%, para o pessoal em causa, deverá ser o "salário-base" de escolha, a que se refere o § 3º do art. 241 do Regulamento Geral, ou seja livremente escolhido, desde que atenda às três seguintes condições básicas: a) peculiaridade da sua categoria profissional; b) padrão de vida local; c) fixação entre o limite inferior do salário mínimo local e o superior de cinco vezes o mais elevado salário mínimo do país. 11. É de ressaltar-se, por último, que a filiação do referido pessoal à previ-

dência social brasileira somente abrangerá aqueles que não estiverem sob o amparo de plano semelhante do país de cuja representação forem empregados. 12. No caso da consulta, tendo em vista os termos da exposição de fls. 3 e 4, estarão incluídos no dispositivo em causa aqueles que não optarem pelo sistema de seguridade norte-americano ou a ele não estiverem obrigatoriamente sujeitos, se for o caso. 13. Dada a amplitude do novo plano de prestações da previdência social brasileira, seria de encarecer-se às Missões Diplomáticas estrangeiras que facilitassem ao seu pessoal não abrangido por sistema próprio de seguro social, participação no regime brasileiro, que a nova legislação lhes assegura. 14. Parece-nos que, nestes termos, poderá ser respondida a consulta da Embaixada Norte-Americana por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, em resposta ao expediente que encaminhou a este Ministério. 15. Conviria, outrossim, que fosse remetida uma cópia deste parecer, se aprovado, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para as providências convenientes, entre as quais sugerimos uma divulgação especial bem dirigida, destes e de outros dispositivos referentes aos "trabalhadores autônomos", para oportuno conhecimento dos interessados. Em 10 de janeiro de 1961. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Relator. Resolução da Comissão Permanente de Direito Social: Visto e relatado o processo em que o Ministério das Relações Exteriores solicita a este Ministério esclarecimentos a propósito da inclusão, ou não, do pessoal das Missões Diplomáticas estrangeiras, na disposição do § 1º do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960). Considerando o parecer do Relator, de fls. 7-10, em que esclarece minudentemente a consulta do Ministério das Relações Exteriores e propõe, outrossim, remessa de cópia do parecer, se aprovado, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para divulgação dos esclarecimentos entre outros interessados, Resolve a Comissão Permanente de Direito Social aprovar por unanimidade o referido parecer, que passará a fazer parte integrante desta Resolução, e, na conformidade das sugestões do Relator, submeter o processo à superior consideração do Sr. Ministro. CPDS, em 12 de janeiro de 1961. Arnaldo Sussekind, Presidente — Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Relator. Despacho: Aprovo a Resolução da CPDS. Transmita-se ao Ministério das Relações Exteriores e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 136.029-60 (D.2.3.) Despacho: Em atendimento ao requerido pela Associação Profissional das Empresas de Veículos de Carga de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, nos termos do parecer do D.N.T., resolvo dispensar a prova do terço dos exercentes da referida profissão com base no § único do art. 515, da C.L.T., reconhecendo a requerente sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Belo Horizonte", como entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria-empresas de veículos de carga, integrante do 2º Grupo-empresas de transportes rodoviários, do Plano da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, do quadro de atividades e profissões anexo à C.L.T., com base territorial no Estado de Minas Gerais, ficando aprovados os seus estatutos. A Carta de reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o selo devido. Em 25 de janeiro de 1961. *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 136.029-60 (D.2.3.) Em 28 de janeiro de 1961, foi assinada a carta

que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Belo Horizonte.

Nº 187.753-60 (D.2.3.) Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Adubos e Colas no Estado de Pernambuco, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos termos do parecer do D.N.T., deferir o pedido, reconhecendo a requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Adubos e Colas no Estado de Pernambuco", como entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional — Trabalhadores na Indústria de adubos e colas, integrante do 10º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias Químicas Farmacêutica, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, do quadro de atividades e profissões anexo à C.L.T. com base territorial no Estado de Pernambuco, ficando aprovados os seus estatutos com as emendas apresentadas por aquele Departamento. A carta de reconhecimento da requerente deverá ser submetida à minha assinatura depois de pago o selo devido. Em 28 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 103.719-60 (D.2.3.) — Em 24-2-54, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas, Radiotelegráficas, Rádio-telefônicas e Mensageiros, de São Paulo: "Resolvo aprovar o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações de São Paulo, modificando sua denominação para "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas, Radiotelegráficas, Rádio-telefônicas e Mensageiros, de São Paulo, deixando a referida entidade representar a categoria profissional dos "Trabalhadores em Empresas Telefônicas".

Nº 141.445-60 (D.2.3.) — Em 23-11-60, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora do Estado da Guanabara: Tendo em vista a Portaria nº 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora do Estado da Guanabara".

Nº 144.047-60 (D.2.3.) — Em 23-11-60, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Guanabara: tendo em vista a Portaria nº 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Guanabara".

Nº 146.398-60 (D.2.3.) — Em 23-11-60, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato das Indústrias de Calçados e do Solado Palmilhado do Estado da Guanabara: Tendo em vista a Portaria nº 66 de 19 de abril de 1960 o Sindicato das Indústrias de Calçados e do Solado Palmilhado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato das Indústrias de Calçados e do Solado Palmilhado do Estado da Guanabara".

Nº 155.974-60 (D.2.3.) — Em 23-11-60, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hos-

pitais e Casas de Saúde do Estado da Guanabara: Tendo em vista a Portaria nº 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado da Guanabara".

155.757-60 (D.2.3.) — Em 23-11-60, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos no Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos no Estado da Guanabara".

144.584-60 (D.2.3.) — Em 23-11-60, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado da Guanabara: — Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado da Guanabara".

148.051-60 (D.2.3.) — Em 23-11-60, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato das Indústrias de Tintas e Vernizes e de Preparação de Óleos Vegetais e Animais do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato das Indústrias de Tintas e Vernizes e de Preparação de Óleos Vegetais e Animais do Estado da Guanabara".

148.052-60 (D.2.3.) — Em 23-11-60, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Sabão e Velas do Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas, do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato da Indústria de Sabão e Velas do Estado da Guanabara".

203.817-60 (D.2.3.) — Em 4 de janeiro de 1961, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Corretores de Mercadorias no Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria Ministerial nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Estado da Guanabara".

157.441-60 (D.2.3.) — Em 23-11-60, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado da Guanabara".

Nº 161.066-60 (D.2.3.) — Em 14 de janeiro de 1961, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria Ministerial nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado da Guanabara".

143.144-60 (D.2.3.) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento da Federação do Comércio Varejista do Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, a Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Federação do Comércio Varejista do Estado da Guanabara".

162.850-60 (D.2.3.) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça no Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado da Guanabara".

166.343-60 (D.2.3.) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato das Empresas de Garage do Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato das Empresas de Garage do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato das Empresas de Garage do Estado da Guanabara".

181.443-60 (D.2.3.) — Em 14 de janeiro de 1961, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens nos Aeroportos do Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria Ministerial nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens nos Aeroportos do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens nos Aeroportos do Estado da Guanabara".

153.374-60 (D.2.3.) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Estado da Guanabara. — Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Estado da Guanabara".

#### PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, de conformidade com o disposto na letra d, do art. 13, do Decreto número 40.401, de 21 de novembro de 1956, resolve:

Considerando o constante do processo CTOS 128-57 e do parecer da Comissão de Acumulação de Cargos do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1959,

S/n — Conceder dispensa a Aracy de Freitas, do cargo de Assessor Sindical, referência "23" do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Considerando o constante do processo CTOS 412-58 e do parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1958

S/n — Conceder dispensa a Luiz Valente de Andrade do cargo de Auxiliar Sindical, referência "26", do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Considerando o constante do processo CTOS 108-57 e do parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, do Departamento Administrativo do

Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1958,

S/n — Conceder dispensa a Aracy Campbell de Barros, do cargo de Auxiliar Sindical, referência "26", do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

S/n — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, o Procurador de 1ª Categoria Luiz Augusto de Rêgo Monteiro, e os Inspectores de Previdência Roberto Nicolaus Dannemann e Rômulo de Castro, todos deste Ministério para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades ocorridas na aplicação do adiantamento de que trata o processo de nº MTIC 122.673-60, no valor de Cr\$ 3.000.000,00, concedido ao ex-Diretor-Geral do Departamento de Administração Pécio Gomes de Mello.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto-lei nº 199 de 16 de janeiro de 1943 e os arts. 6º e 13 letra d, do Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1956, resolve:

Tendo em vista a Exposição de Motivos do Administrador da Comissão Técnica de Orientação Sindical, no processo nº MTFS 131.376-61.

S/n — a) extinguir, no quadro do pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, aprovado pela Portaria 45, de 30 de março de 1960, 16 (dezesesseis) cargos isolados de Professor, ref. "25";

b) dispensar os seguintes ocupantes dos cargos ora extintos: Antônio José Corrêa, José Gomes Talarico, Arthur Alvaro Cadaval Veiga, João Silveira de Souza Brasil, José Ribamar Martins Castelo Branco Italo de Saldanha da Gama, Alberto Augusto Romero, Mário da Cunha Raposo, Manoel Moraes Baptista Neto, Luiz Quirino dos Santos, Eurico Andrade Fernandes, Gilberto Crockatt de Sá Guttemberg Gomes Guimarães, Geraldo Vieira Vasconcelos, Giselda Portocarrero Sá Freire e Pécio Gomes de Mello.

Francisco Carlos de Castro Neves.

#### PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Tendo em vista o disposto no memorando presidencial GP-MT 55, de 22 deste mês,

Nº 126 — Constituir sob a presidência do Diretor-Geral do DNPS e integrado por representantes designados pelos Conselhos Administrativos das autarquias de previdência social, pelo Presidente do IPASE e Superintendente da Fundação da Casa Popular, Grupo de Trabalho destinado, observado o prazo de 60 dias a promover o recenseamento dos locatários de prédios ou apartamentos das autarquias, na Capital da República, identificando-os e verificando as condições de cada locação.

2 — Fica o Presidente do Grupo de Trabalho autorizado a requisitar das autarquias de previdência social do IPASE e da Fundação da Casa Popular os servidores considerados necessários aos seus serviços.

3 — Serão consideradas de relevante interesse público as atividades do Grupo de Trabalho.

Nº 127 — Constituir sob a presidência do Diretor-Geral do DNPS e integrado por representantes designados pelos Conselhos Administrativos dos Institutos de Aposentadoria e Pen-

sões, do SAPS e pelo Diretor-Geral do SAMDU, Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 dias apresentar relatório sobre a transferência de todos os órgãos colegiados da previdência social para Brasília;

2 — Fica o Presidente do Grupo de Trabalho autorizado a requisitar das instituições de seguro social os servidores que considerar necessários aos seus serviços; e

3 — Serão consideradas de relevante interesse público as atividades do Grupo de Trabalho.

Nº 129 — Constituir, sob a presidência do Diretor-Geral do DNPS e integrado por representantes designados pelos Conselhos Administrativos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, Grupo de Trabalho para, observado o prazo de 90 dias, fazer o levantamento dos bens imóveis, edifícios e terrenos de propriedade do Governo Federal e não utilizados por este.

2 — Poderá, se conveniente, o Grupo de Trabalho constituir subcomissões que se encerrarão nos Estados, do levantamento em causa.

3 — É facultado ao Presidente do Grupo de Trabalho requisitar todo e qualquer servidor das autarquias de seguro social necessários aos seus serviços.

4 — Considerar-se-á de relevante interesse público a atividade do Grupo de Trabalho.

Castro Neves, Ministro do Trabalho.

#### COMISSÃO DO IMPOSTO SINDICAL

#### PORTARIA Nº 27 DE FEVEREIRO DE 1961.

O Administrador da Comissão do Imposto Sindical, usando da faculdade estatuida no art. 4º da Portaria número 76, de 18 de fevereiro de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Considerando ser indispensável descentralizar algumas atribuições pertinentes à superintendência dos serviços administrativos da Comissão, a fim de melhor cumprir os múltiplos encargos que lhe outorga o Decreto nº 50.270, de 9 de fevereiro de 1961,

Nº 127 — 1) Atribuir ao seu Secretário funções de Chefe de Gabinete, delegando-lhe, em consequência, poderes para:

a) coordenar os trabalhos dos assistentes e auxiliares do seu Gabinete;

b) transmitir aos interessados os atos assinados pelo Administrador;

2) delegar competência ao Diretor do Serviço de Administração para:

a) decidir os processos alusivos aos pedidos de férias, licenças, salário família e abonos de faltas dos servidores da comissão do Imposto Sindical;

b) arquivar os processos findos. — Arnaldo Lopes Sussekind.

#### PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1961.

O Administrador da Comissão do Imposto Sindical, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 76, de 18 de fevereiro de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 153 — Dispensar José de Souza Nobre do cargo de Inspetor Geral de Cursos, padrão CC-7, extinto, nesta data, pela Portaria do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Nº 154 — Dispensar Armênio Clovis Jouvim do cargo de Inspetor de Bolsas de Estudo, padrão CC-7, extinto, nesta data, pela Portaria do Ministro do Trabalho e Previdência Social. — Arnaldo Lopes Sussekind.

#### PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1961.

O Administrador da Comissão do Imposto Sindical, usando das atribuições

Sez que lhe confere o Art. 2.º do Decreto n.º 50.270, de 9 de fevereiro de 1961, resolve:

Tendo em vista a exposição que lhe fez o Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria CIS- n.º 103, de 16 de fevereiro de 1961.

N.º 163 — Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da citada comissão.

**PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1961.**

O Administrador da Comissão do Imposto Sindical, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 76, de 18 de fevereiro de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

N.º 164 — Conceder dispensa, a pedido, ao Auxiliar Administrativo referência 24, Nair Ribeiro Teles, do Quadro de Pessoal da Comissão do Imposto Sindical, da função gratificada que vinha exercendo como Chefe da Seção de Controle Orcamentario, da Contadoria Geral, simbolo FG-3.

N.º 165 — Designar o Contabilista ref. 26, Armando Reis, do Quadro de Pessoal da Comissão do Imposto Sindical, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle Orcamentario, da Contadoria Geral, Simbolo FG-3.

O Administrador da Comissão do Imposto Sindical, usando das atribuições que lhe confere o Art. 2.º do Decreto n.º 50.270, de 9 de fevereiro de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo CIS-1.712-61,

N.º 166 — Tornar sem efeito a Portaria do Diretor Geral da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, numero 98-A de 26 de janeiro de 1961, que designou o servidor Francisco das Chagas Mello — Professor ref. 30 do Quadro de Pessoal da referida Comissão, para servir em Brasília, sem qualquer ônus para o referido órgão. — *Arnaldo Lopes Sussekind* — Administrador da C.I.S.

**Retificação**

No Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1961, na página n.º 1.785, na Portaria n.º 121, de 22 de fevereiro de 1961, onde se lê: — Tornar sem efeito a Portaria n.º 84 de 14 de dezembro de 1960, — Leia-se: — a) Tornar sem efeito a Portaria n.º 75, de 7 de dezembro de 1960.

Na Portaria concedendo dispensa ao Redator referência 25 — Zélia Tavares, da função gratificada que vinha exercendo de Assistente do Diretor do Serviço de Divulgação, da CIS, onde se lê: — "Portaria n.º 94" — Leia-se: Portaria n.º 107, de 21 de fevereiro de 1961.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**

**Divisão de Fiscalização**

**Seção de Recursos**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 26 de janeiro de 1961

MTIC 217.434-60 — DRT 288.114-59 — Farait Caixa — Recurso — São Paulo — Deixo de conhecer do recurso por ser o mesmo intempestivo. MTIC 215.960-60 — DRT 256.979-55 — Pedro Granchamps — Recurso — São Paulo — Idem.

MTIC 216.959-60 — DRT 282.573-56 — Mecânica Bonfanti S. A. — Recurso — São Paulo — Idem. MTIC 216.957-60 — DRT 156.924-54 — S. A. A Voz do Sertão — Recurso — São Paulo — Idem.

MTIC 217.037-60 — DRT 203.790-55 — Cia. Fiação e Tecelagem Fides — Recurso — São Paulo — Idem. MTIC 216.977-60 — DRT 667-59 — Spiridon Boulos — Recurso — São Paulo — Idem. MTIC 214.766-60 — DRT 329.712-58 — Companhia Mineira de Engenharia — Recurso — São Paulo — Idem. MTIC 216.917-60 — DRT 463.114-59 — Palmyro Petrocilli & Irmão — Recurso — São Paulo — Idem.

MTIC 217.041-60 — DRT 282.748-58 — David Machado de Oliveira — Recurso — São Paulo — Idem. MTIC 216.955-60 — DRT 466.045-59 — Fábrica Brasileira de Arames de Aço para Cabos e Molas — "Fapara" — Recurso — São Paulo — Idem.

MTIC 210.575-60 — DRT 121.913-53 — Colégio Ipiranga — Recurso — Bahia — De acordo com o parecer da D.F., dou provimento ao recurso "ex officio" para o fim de ser aplicada ao autuado a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) prevista no artigo 351 da C.L.T.

MTIC 214.497-60 — DRT 351.593-57 — Irmãos Rodrigues Branco — Recurso — São Paulo — Deixo de conhecer do recurso por ter sido intempestivo a apresentação do depósito.

MTIC 216.975-60 — DRT 215.630-55 — Armando Scorsoni — Recurso — São Paulo — Deixo de conhecer do recurso, face a sua intempestividade.

MTIC 216.244-60 — DRT 470.588-59 — Tecidos Buri S. A. — Recurso — São Paulo — Considerando que a infratora é primária, resolvo conhecer do recurso para dando-lhe provimento, em parte, reduzir a multa para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

MTIC 217.039-60 — DRT 330.831-56 — Atílio Pozzobon — Recurso — São Paulo — De acordo com os pareceres, deixo de tomar conhecimento do recurso interposto pela firma Atílio Pozzobon, por ser o mesmo intempestivo.

MTIC 214.776-60 — DRT 177.299-54 — Empresa de Ônibus Pássaro Marron S. A. — Recurso — São Paulo — Nos termos do parecer da Seção de Recursos, aprovado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, resolvo em face dos elementos constantes do processo, conhecer do recurso interposto pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S. A., para o fim de negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida, que impôs à infratora a multa prevista em lei.

MTIC 215.465-60 — DRT 200.035-54 — Sadão Yamasaki — Recurso — São Paulo — Em face dos pareceres, nego provimento ao recurso para o fim de manter a decisão que impôs a multa prevista em lei.

MTIC 217.021-60 — DRT 470.557-49 — Silvestre Ignacio — Recurso — São Paulo — Nos termos do parecer da Seção de Recursos, aprovado pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, resolvo, em face dos elementos constantes do processo, conhecer do recurso interposto pela firma Silvestre Ignacio, para o fim de negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida, que impôs à infratora a multa prevista em lei.

MTIC 216.991-60 — DRT 195.609-54 — Padaria e Confeitaria Lalaí Ltda. — Recurso — São Paulo — De acordo com o parecer da D.F. conheço do recurso para, negando-lhe provimento, manter a decisão que impôs a multa prevista em lei.

MTIC 163.210-60 — DRT 21.365-59 — Construtora Helcio Salles Tito Ltda. — Recurso — Minas Gerais — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D.F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTIC 226.038-60 — DRT 11.984-60 — Banco Mineiro da Produção S. A. — Recurso — Minas Gerais — Idem. MTIC 226.038-60 — DRT 25.842-58 — Banco do Crédito Real de Minas

Gerais S. A. — Recurso — Minas Gerais — Idem.

MTIC 226.944-60 — DRT 15.411-60 — Mesbla S. A. — Recurso — Minas Gerais — Idem.

MTIC 182.496-60 — DRT 130.150-59 — Texaco (Brazil) Inc. — Recurso — Bahia — Idem.

MTIC 218.364-60 — DRT 470.531-59 — Indústria e Comércio Torquato Rizzit Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem.

MTIC 216.236-60 — DRT 342.294-57 — Ramon Secane Vasques — Recurso — São Paulo — Idem.

MTIC 218.413-60 — DRT 254.570-55 — Irmãos Pimenta & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo — Sendo o recurso intempestivo não conheço do mesmo.

MTIC 216.240-60 — DRT 464.161-59 — S. A. Industrias Votorantim — Recurso — São Paulo — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D.F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTIC 108.281-60 — Condomínio do Edifício Ballet — Recurso — Estado da Guanabara — Considerando que a autuada, revel, não foi notificada por edital, resolvo conhecer do recurso interposto. No mérito, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

MTIC 122.182-60 — Condomínio do Edifício Brandão Magalhães — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 122.183-60 — Condomínio do Edifício Brandão Magalhães — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 132.355-60 — Casa do Pôrto — Recurso — Estado da Guanabara — Sendo o recurso intempestivo não conheço do mesmo.

MTIC 132.356-60 — Casa do Pôrto — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 132.357-60 — Casa do Pôrto — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 110.768-60 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — Recurso — Estado da Guanabara — Conheço do recurso interposto, dando-lhe provimento para, nos termos do parecer da D.F., o qual adoto como fundamento deste, reformar a decisão recorrida tornando insubsistente o auto de infração de fls. e relevar a multa imposta.

MTIC 111.724-60 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 112.938-60 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 112.942-60 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 116.273-60 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 168.890-60 — Luiz Gonçalves Ribeiro — Recurso — Estado da Guanabara — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D.F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTIC 168.891-60 — Luiz Gonçalves Ribeiro — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 143.672-60 — Companhia Brasileira de Comestíveis — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 136.742-60 — Garage e Oficina Santa Maria Ltda. — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 127.001-60 — Condomínio do Edifício Ritz — Recurso — Estado da Guanabara — Idem.

MTIC 118.982-60 — Condomínio do Edifício "Cécile" — Recurso — Estado da Guanabara — Idem. Idem.

**Serviço de Identificação Profissional**

**EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL**

Em 17 de agosto de 1960

MTIC-210.978-59 — Antonio Cordeiro da Silva. — De acordo com o parecer do S.I.P., reconheço do recurso para, dando-lhe provimento parcial, reduzir a multa imposta para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Publique-se e restitua-se a D.R.T., no Estado do Paraná. Ao S.I.P.

MTIC-196.655-59 — João Maria de Souza — Haruq Fukuoka. — Idem.

Em 18 de agosto de 1960

MTIC-164.222-59 — Ana Kusma. — De acordo com o parecer do S.I.P., conheço do recurso para, dando-lhe provimento parcial, confirmar a decisão recorrida quanto ao mérito e reduzir a multa imposta para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Publique-se e restitua-se a D.R.T., no Estado do Paraná. Ao S.I.P.

MTIC-235.446-59 — José Jeremias Filho — Cerâmica São Marcos Limitada. — Idem.

Em 17 de agosto de 1960

MTIC-166.342-59 — Joracy Pezara dos Santos. — De acordo com o parecer do S.I.P., conheço do recurso para, dando-lhe provimento, reformar a decisão recorrida e, consequentemente, cancelar a multa imposta, tendo em vista que não existe infração a punir.

Publique-se e restitua-se a D.R.T., no Estado do Paraná.

MTIC-192.022-59 — José Americo Araújo. — Considerando que a reclamada fez alegações desacompanhadas de provas, deixando de exhibir livros, fichas ou folhas de pagamento, conheço do recurso interposto para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, de acordo com os elementos constantes do processo, aplicou a multa cabível.

Publique-se e restitua-se a D.R.T., no Estado do Paraná. Ao S.I.P.

Em 18 de agosto de 1960

MTIC-228.629-59 — Elidir de Oliveira. — Conheço do recurso interposto para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida, que de acordo com a lei e elementos constantes do processo, aplicou a multa cabível.

Publique-se e restitua-se a D.R.T., no Estado do Paraná.

Em 17 de agosto de 1960

MTIC-235.175-59 — Zeferino de Lima. — De acordo com o parecer do S.I.P., conheço do recurso, para dando-lhe provimento parcial, reduzir a multa imposta para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Publique-se e restitua-se a D.R.T., no Estado do Paraná. Ao S.I.P.

MTIC. 163.161-60 — Moacir Silveira da Costa. — Conheço do recurso ex officio para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que tornou insubsistente o auto lavrado, considerando que, consoante o art. 36 da C.L.T., a reclamação sobre as devidas anotações a que se refere o art. 29 deverá ser feita pelo empregado, ou por intermédio do Sindicato a que pertencer.

Publique-se e restitua-se a D.R.T., no Estado do Paraná. Ao S.I.P.

**DESPACHO DO DIRETOR DO S. I. P.**

Em 22-8-1960

MTIC. 182.169-60 — Clóvis Ivo da Rocha — Considerando que a reclamada não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do art. 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de anotar a carteira profissional do reclamante, que lhe foi apresentada para o cumprimento das exigências contidas no art. 29 do referido

diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos;

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o parágrafo único do art. 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando-se a reclamada revel e confessa sobre os termos da reclamação feita;

Resolve impor ao Sr. Manoel Pinto Pedreira a multa de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros), prevista no art. 54 por infração do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho e determino sejam feitas *ex-officio*, as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o parágrafo único do art. 37 da lei citada.

MTIC. 184.024-60 — Antonio Ferreira da Rocha — ETEL — Empresa Técnica Engenharia Ltda. — Idem.

MTIC. 184.021-60 — Ruy Corrêa dos Reis. — Antonio F. das Mercês. — Idem.

MTIC. 185.672-60 — Antônio Belau dos Santos — Antônio F. das Mercês — Idem.

#### Processos deferidos

##### Registros de Corretores de Seguros:

MTIC. 183.835-60 — Wilson Pereira da Silva.

MTIC. 183.836-60 — Fernando da Costa Rebelo.

MTIC. 184.559-60 — Geraldo Evangelista de Andrade.

MTIC. 183.456-60 — Alfredo Domingos Pereira.

MTIC. 183.457-60 — Antonio Manoel Rodrigues.

MTIC. 183.800-60 — Renato Malheiros.

MTIC. 183.816-60 — Pedro Paulo Rodrigues Caldas Filho.

MTIC. 183.764-60 — Carlos Cesar Wittine.

MTIC. 183.425-60 — Zallo Santos Leite.

MTIC. 183.451-60 — Melchisedes Calazans Filho.

MTIC. 180.564-60 — Nelson Coelho Alves.

MTIC. 179.920-60 — Luiz Panaro Dias.

MTIC. 180.238-60 — Armando Caetano.

MTIC. 181.320-60 — Annibal Guimarães Filho.

MTIC. 181.290-60 — Edina Braga da Silveira.

MTIC. 181.095-60 — Ananias Farias Campos.

MTIC. 181.441-60 — Hugo Blumei Santos Junior.

##### Registros de Professores:

MTIC. 180.630-60 — Janete Pinto.

MTIC. 180.654-60 — Pindaro C. de Castro Filho.

MTIC. 180.313-60 — Rosa Vieira dos Santos.

MTIC. 180.443-60 — Tereza Josefa de Jesus.

MTIC. 183.345-60 — Marlene Maria Cavaliere.

MTIC. 183.354-60 — Maria Antonio Pontual de Lemos.

MTIC. 179.443-60 — Any Bellagamba Durão Barbosa.

MTIC. 184.526-60 — Maria Foth Santos.

MTIC. 185.190-60 — Neli Lima da Silva.

##### Registros de Jornalistas:

MTIC. 179.937-60 — José dos Santos Rodrigues.

MTIC. 176.417-60 — Odulpho Alves Fonseca.

MTIC. 175.263-60 — Manoel H. debrando Veloso.

MTIC. 179.825-60 — Otto Curt Water (jornalista proprietário).

MTIC. 176.844-60 — Jarbas Fabiano Terra.

MTIC. 180.772-60 — Nelson Baptista dos Santos.

MTIC. 186.907-60 — Gaspar Barbosa Ribeiro.

MTIC. 180.569-60 — Gabriel Bacher.

MTIC. 175.312-60 — Aladir Alyde de Jesus.

MTIC. 176.831-60 — Heitor Tavares do Rêgo.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### DESFACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 10 de agosto de 1960

MTIC-165.213-60 — I. A. P. dos Industriários — Lehen Bauerfeldt de Macedo Soares, solicita sejam cancelados "pontos negativos" que naquela Autarquia se atribuem a faltas e impontuacões, para o fim de ser incorporada aos seus vencimentos a quota de acesso bial correspondentes aos anos de 1957 a 1959. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da D.C.R. Transmite-se — (A D.C.R. opina por se negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal).

Em 8 de agosto de 1960

MTIC-141.917-60 — A Prefeitura Municipal de S. Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, achando-se em débito com a Quota de Previdência, solicita cancelamento da dívida. — De acordo. Nego provimento ao recurso em face do parecer supra — (O Serviço da Quota de Previdência propõe sejam consideradas improcedentes as alegações da referida Prefeitura e mantido o levantamento de débito contestado).

Em 10 de julho de 1960

MTIC-102.871-60 — A Previdência do I. A. P. dos Bancários recorre de decisão do Conselho Fiscal da Autarquia que negou homologação à concorrência Pública, destinada à construção de um edifício na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Divisão Imobiliária e o decidido pelo Conselho Técnico Publique-se e transmita-se — (A Divisão Imobiliária, tendo em vista já existir uma situação de fato em que o aludido Instituto inverteu uma soma considerável em um empreendimento que não pode mais parar nem retroceder, pois que a esta altura qualquer outra solução acarretaria maiores prejuízos, opina por que seja dado provimento ao recurso).

Em 9 de setembro de 1960

MTIC-145.302-60 — I.A.P. dos Industriários — Hilton Lemos do Amaral pleiteia o pagamento da diferença de gratificação no período de 19 de janeiro de 1955 a 11 de março de 1957, por ter substituído no aludido período, o titular do Arquivo Geral. — Nego provimento ao recurso de acordo com o parecer da D. C. R. Publique-se. Transmite-se — (A D. C. R. opina por se negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal).

MTIC-134.309-59 — I. A. P. E. em Transportes e Cargas — O Delegado Regional daquela Autarquia no Paraná, recorre de decisão da Previdência do referido Instituto que negou homologação as despesas efetuadas com o acidentado Manuel Barrozo da Silva — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer da D.C.R. Transmite-se. — (Com base nos esclarecimentos obtidos através da firma "Ricardo Lunardelli S. A." e considerando que a situação do interessado na ocasião do acidente, não o incluía em nenhuma das exceções previstas para a aplicação do que estabelece a alínea VIII, do art. 3º, do Decreto nº 22.367, de 27-12-946, a D.

C. R. opina pelo provimento do recurso, para o fim de ser considerado associado obrigatório do aludido Instituto, o motorista Manuel Barrozo da Silva).

MTIC-146.644-60 — I. A. P. dos Industriários — Faustino dos Santos Pimenta recorre de decisão daquela Autarquia que indeferiu, em parte, seu pedido de pagamento das férias não gozadas, referentes aos exercícios de 1957 e 1958. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da D. C. R., Publique-se. Transmite-se (A D.C.R. opina por se negue provimento ao recurso, por falta de amparo legal).

MTIC-146.640-60 — I. A. P. dos Industriários — Sylvio Maffey recorre do ato daquela Autarquia que lhe negou pedido referente à elevação das notas constantes do Boletim de Mercêmentos correspondentes ao 2º semestre de 1958 — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da D.C.R. — (A D. C. R. opina por que se negue provimento ao recurso por improcedente).

MTIC 156.467-59 — O Banco Brasileiro de Descontos S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na "Cidade de Deus", Vila Campezina, Osasco, tendo sido autuado pela Fiscalização do Serviço da Quota de Previdência do D.N.P.S., apresenta suas razões de defesa. — De acordo com os pareceres do S. Q. P. e da Assessoria Jurídica indiro o pedido de fls. 2 a 9, por ser procedente a dívida cuja cobrança mantenho. — Ao S. Q. P., para ciência e publicação. — (O Serviço da Quota de Previdência, de conformidade com o Decreto nº 40.079, de 9-10-56, opina por que seja mantido o levantamento do débito em questão).

MTIC-133.455-60 — A Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio, com sede na capital do Estado de São Paulo, achando-se em débito com a Quota de Previdência, apresenta suas razões de defesa — Como parece ao S. Q. P. — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que no processo MTIC 122.255-59, pelo pronunciamento da Doua Assessoria Jurídica deste Departamento, aprovado pelo Sr. Diretor Geral, ficou esclarecido que a Quota de Previdência não pode ser cobrada do produto financeiro obtido como renda, da locação de bens materiais de instalação ou de equipamento de uma empresa a outra, visto que tais rendimentos são de natureza patrimonial, opina por que seja reconhecido o ato da Fiscalização do Estado de São Paulo, cancelando-se os T. V. Ds. ns. 15-60, 16-60 e 17-60, lavrados contra o referido E. A.).

MTIC-133.454-60 — A São Paulo Serviços de Eletricidade S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, achando-se em débito com a Quota de Previdência, apresenta suas razões de defesa. — De acordo, Como parece ao S. Q. P. — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que no processo MTIC 122.255-59, pelo pronunciamento da Doua Assessoria Jurídica deste Departamento, aprovado pelo Sr. Diretor Geral ficou esclarecido que a Quota de Previdência não pode ser cobrada do produto financeiro obtido como renda, da locação de bens materiais de instalação ou de equipamento de uma empresa a outra, visto que tais rendimentos são de natureza patrimonial, opina por que seja reconhecido o ato da Fiscalização do Estado de São Paulo, cancelando-se T.V. Ds. nº 14-60, 11-60 e 12-60, lavrados contra o referido E. A.).

MTIC 121.196-60 e 121.195-60 — A Caixa Econômica Federal de São Paulo e a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em São Paulo, sendo

de parecer ser inoperante qualquer exame da Fiscalização do Serviço da Quota de Previdência naqueles órgãos, recusam os elementos necessários àquela Fiscalização, na forma preceituada pelo artigo 3º, do Decreto número 40.079, de 9-10-56 — (Ao S. Q. P. — O Sr. Dr. Assessor Jurídico opina no sentido de que seja reconhecido ao Serviço da Quota de Previdência o direito de arrecadar das referidas Caixas a contribuição devida e anterior a data da criação do SASSE, em maio de 1957).

Em 1º de setembro de 1960

MTIC. 117.953-60 — A firma Cerqueira Pereira & Cia., em Carandai, Estado de Minas Gerais, achando-se em débito com a Quota de Previdência, não apresentou defesa. — De acordo. — Publique-se. — (O Serviço da Quota de Previdência, na conformidade do artigo 6º do Decreto número 40.079, de 9 de outubro de 1956 e tendo em vista o que estabelecem os artigos 1º e 3º do citado Decreto, propõe seja mantido o débito e autorizada a inscrição da respectiva dívida, uma vez que o mesmo não foi pago dentro do prazo, nem apresentado pedido de pagamento parcelado ou defesa).

Em 9 de setembro de 1960

MTIC. 117.650-60 — A Companhia S. Mineira de Eletricidade, em Conceição do Rio Verde, no Estado de Minas Gerais, achando-se em débito com a Quota de Previdência, não apresentou defesa. — De acordo. — Publique-se. — (O Serviço da Quota de Previdência, na conformidade do artigo 6º do Decreto nº 40.079, e 9 de outubro de 1956, e tendo em vista o que estabelecem os artigos 1º e 3º do citado decreto, propõe seja mantido o débito e autorizada a inscrição da respectiva dívida, uma vez que o mesmo não foi pago dentro do prazo, nem apresentado pedido de pagamento parcelado ou defesa).

MTIC. 131.104-60 — A Companhia Telefônica de Sete Lagoas S. A., no Estado de Minas Gerais, apresenta suas razões de defesa — De acordo. Como parece ao S. Q. P. — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista o parecer da Doua Assessoria Jurídica, emitido no processo MTIC. 122.255-59, e aprovado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, evidenciando que, legalmente, não há como fazer incidir sobre rendas patrimoniais, contribuições sobre serviços, opina por que seja reconhecido o ato da Fiscalização, cancelando-se o TVD, nº 55-60, no montante de Cr\$ 24.341,40, lavrado pela Fiscalização do Estado de Minas Gerais).

MTIC. 152.464-57 — IPASE — em Transportes e Cargas — Francisco Arthur Dias recorre de decisão daquela Autarquia que lhe aplicou a pena disciplinar de emissão, a bem do serviço público. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da DCR. — Transmite-se. — (A DCR opina por que se negue provimento ao recurso, por se c mesmo intempestivo e faltar-lhe amparo legal).

Em 1º de setembro de 1960

MTIC. 121.133-59 — IAP dos Maritimos — Clay Hardman de Araújo, designando para exercer as funções de membro Representante do Governo, no Conselho Fiscal daquela Autarquia, solicita. — Lhe seja concedida prorrogação, por mais de trinta dias, do prazo para entrada em exercício, e o Conselho — Nelson Marcelino de Carvalho pleiteia prorrogação de licença por mais 3 dias, em aditamento a que lhe foi concedida no período de 21 de junho a 20 de julho do corrente ano. — Concedo a licença e a prorrogação solicitada, de acordo com o parecer da DCR. — Transmite-se. (Nada havendo que impeça o requerido, a DCR opina pela concessão da licença e da prorrogação para entrar em exercício).

Em 4 de novembro de 1959

MTIC. 161.143-59 — IAP dos Comerciantes — Mário Villasboas Motta recorre da decisão daquela Autarquia que indeferiu seu pedido de transferência para a carreira de Procurador. — Nego provimento ao recurso, nos termos do parecer da DCR. — Transmite-se. — (A DCR opina por que se negue provimento ao recurso, por falta de amparo legal).

Em 24 de junho de 1960

MTIC. 151.628-60 — IAP. dos Comerciantes — Oswaldo de Souza e Silva, recorre do ato daquela Autarquia denegatório da contagem de tempo de serviço prestado ao Estado do Piauí e à Prefeitura daquele Estado, para fins de estabilidade, na forma da Lei nº 3.483, de 8-12-58. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da DCR. — (A D. C. R. opina por que se negue provimento ao recurso, por ser o mesmo destituído de todo e qualquer fundamento legal).

Em 8 de agosto de 1960

MTIC. 146.645-60 — IAP. dos Industriários — Paulo Homero Wiechers de Mesquita recorre de decisão daquela Autarquia que indeferiu sua petição no sentido de ser contado, para todos os efeitos, o período de 5 de abril de 1949 a setembro de 1952, em que trabalhou no referido Instituto como empregado mensalista. — Dou provimento ao recurso, nos termos do parecer da D. C. R. — Transmite-se. — (A D. C. R. manifesta-se pelo provimento em parte do recurso, ou seja, pela contagem para todos os efeitos do tempo de serviço prestado pelo servidor, nos termos do artigo 268 do Estatuto, inclusive para efeito de incorporação do acréscimo bial em termos acima, opinando pelo não provimento, somente, no que se refere à revisão de suas promoções).

Em 24 de outubro de 1960

MTIC. 185.653-59 — O Banco Brasileiro de Descontos S. A., no Estado da Guanabara, achando-se em débito com a Quota de Previdência, saldou sua dívida. — De acordo. — Cancele-se a inscrição da dívida. — Publique-se. — (O Serviço da Quota de Previdência tendo em vista que o T. V. D. nº 32-59, relativo ao período de 12-57 a 12-58, no montante de Cr\$ 9,20, foi pago pelo E. A. em apêço em 14-8-59, pela Guia número 147.693, propõe seja autorizado o cancelamento da inscrição da dívida).

Em 12 de outubro de 1960

MTIC. 172.071-59 — O Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo efetuado o pagamento de seu débito com a Quota de Previdência, deixou de recolher a importância correspondente aos juros de mora contados até a data do aludido pagamento. — De acordo. — Inscreva-se a dívida e publique-se. — (O Serviço da Quota de Previdência propõe seja inscrita a dívida de Cr\$ 2.408,60 (dois mil, quatrocentos e oito cruzeiros e sessenta centavos) relativos aos juros de mora calculados a fls. 28 e devidos pelo referido E. A.).

Em 24 de outubro de 1960

MTIC. 204.231-59 — O E. A. — Marítima Costeira Sul, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, achando-se em débito com a Quota de Previdência, não atendeu ao pagamento das prestações que solicitou para a sua dívida. — De acordo. — Publique-se. — (O Serviço da Quota de Previdência, na conformidade do artigo 6º do Decreto nº 40.079, de 9 de outubro de 1956 e tendo em vista o que estabeleceu os artigos 1º e 3º do citado decreto, propõe seja mantido o débito e autorizada a inscrição da respectiva dívida, uma vez que o

mesmo não foi pago dentro do prazo, tendo sido apresentado pedido de pagamento parcelado, porém, não cumprido).

MTIC. 233.019-59 — O Banco de Minas Gerais S. A., em Sete Lagoas, Minas Gerais achando-se em débito com a Quota de Previdência, apresenta suas razões de defesa. — Autorizo a inscrição da dívida. — Publique-se. — (O Serviço da Quota de Previdência tendo em vista ser pacífico o entendimento na esfera ministerial da obrigação das entidades públicas ao pagamento da Quota de Previdência, pois nem mesmo a União está fora dessa contribuição especial (artigo 157 da Constituição Federal), opina por que se negue provimento ao recurso, inscrevendo-se a dívida na forma da lei).

MTIC. 239.805-59 — O Banco de Administração S. A., em Salvador, Bahia, achando-se em débito com a Quota de Previdência, não apresentou defesa. — De acordo. — Publique-se. — (O Serviço da Quota de Previdência, na conformidade do artigo 6º do Decreto nº 40.079, de 9 de outubro de 1956 e tendo em vista o que estabelecem os artigos 1º e 3º do citado decreto, propõe seja mantido o débito e autorizada a inscrição da respectiva dívida uma vez que o mesmo não foi pago dentro do prazo, nem apresentado pedido de pagamento parcelado ou defesa).

MTIC. 121.192-60 — A Navegação Minuano Ltda., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, achando-se em débito com a Quota de Previdência, não apresentou defesa. — De acordo. — Publique-se. — (O Serviço da Quota de Previdência, na conformidade do artigo 6º do Decreto nº 40.079, de 9 de outubro de 1956 e tendo em vista o que estabelecem os artigos 1º e 3º do citado decreto, propõe seja mantido o débito e autorizada a inscrição da respectiva dívida, uma vez que o mesmo não foi pago dentro do prazo, nem apresentado pedido de pagamento parcelado ou defesa).

Em 12 de outubro de 1960

MTIC. 157.182-60 — A Prefeitura Municipal de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, tendo sido autuada pela Fiscalização do Serviço da Quota de Previdência do D. N. P. S., apresenta suas razões de defesa. — Mantenho o auto de infração contra a Prefeitura Municipal de Cariacica, de acordo com o parecer do Doutor Assessor Jurídico deste Departamento. — Transmite-se. — (A Assessoria Jurídica é de parecer que a Prefeitura em apêço, pessoa jurídica de direito público que é, não fica excluída da cobrança da qual pretende eximir-se, pois ao contrário do que pensa, é passível de cobrança até mesmo judicial e sujeita também a imposição de multas e outras penalidades pelo não cumprimento da lei, visto que, sendo empresa está como as demais obrigada a cumprir as prescrições legais, opinando nessas condições pela improcedência das alegações da recorrente e pela manutenção do auto de infração lavrado contra a mesma).

MTIC. 163.921-60 — A Prefeitura Municipal de Paraguaçu, no Estado de Minas Gerais, achando-se em débito com a Quota de Previdência, não apresentou defesa. — De acordo. — Publique-se. — (O Serviço da Quota de Previdência, na conformidade do artigo 6º do Decreto nº 40.079, de 9 de outubro de 1956 e tendo em vista o que estabelecem os artigos 1º e 3º do citado decreto, propõe seja mantido o débito e autorizada a inscrição da respectiva dívida, uma vez que o mesmo não foi pago dentro do prazo, nem apresentado pedido de pagamento parcelado ou defesa).

Em 16 de agosto de 1960

MTIC. 121.047-59 — O IAP em Transportes e Cargas submete à consideração deste Departamento o acór-

do celebrado entre aquela Autarquia e o Sindicato dos Arrumadores de São Luiz, Estado do Maranhão. — De acordo com o parecer do douto Ministério Público da Justiça do Trabalho. Transmite-se ao IAPETC, para procedimento na forma do referido parecer. (O Ministério Público da Justiça do Trabalho é de parecer que não podem mais subsistir os acordos de que trata o referido processo, a menos que sejam estudadas novas fórmulas que, sem ferir a Lei nº 2.755, possam propiciar de uma forma prática a arrecadação das contribuições dos trabalhadores avulsos, por intermédio de seus sindicatos. Este é o seu ponto de vista acerca da questão nuclear que forma o objeto do processo, ponto de vista este que é também do douto Serviço Jurídico do aludido Instituto. Como resultado desta inelutável conclusão jurídica, não é possível concordar com o parecer do Serviço Atuarial em sua parte final, lastimando que não haja propiciado sugestões para fazer face à séria conjuntura que ora se apresenta para a arrecadação de contribuições).

Em 17 de agosto de 1960

MTIC. 230.525-59-A — CAP dos Fer. e Empregados em Serviços Públicos submete à apreciação deste Departamento matéria relativa à concessão de dupla gratificação por risco de vida e saúde ao médico daquela Autarquia, Dr. Eurico Franco Ribeiro. — De acordo. A SA para os devidos fins. (A Divisão de Coordenação e Recursos e o Departamento Administrativo do Serviço Público opinam no sentido de que não há incompatibilidade no recebimento, por parte do interessado, da gratificação prevista no art. 145, item VI, do E.F., condicionada à legalidade da acumulação dos dois (2) cargos que ocupa e à prestação diária de dois (2) horários).

MTIC. 122.255-59 — Consulta sobre incidência da Cota de Previdência nos alugueis de postos e transformador procedidos pelo E. A. Empresa de Eletricidade do Vale do Parapanema S. A. — Aprovado — Restitua-se ao SQP. (O Dr. Assessor Jurídico opina por que a consulta em apêço está plenamente satisfeita com o parecer bem fundamentado do Dr. Assistente, que conclui pelo não cabimento da cobrança em questão).

Em 18 de agosto de 1960

MTIC. 122.338-60 — Cobrança de juros de mora pelo não recolhimento de Cota de Previdência, em que é parte interessada o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no Estado da Guanabara. — Nos termos do parecer do Dr. Assessor Jurídico, não cabe a isenção pleiteada, razão pela qual me pronuncio contrário ao pedido de fls. 2-4, mantendo a cobrança dos juros moratórios, devidos por força de dispositivo legal. (A exigência incondicional do limite marcado para o recolhimento previsto, tem na intenção da lei, que pressupõe a Cota de Previdência como uma soma que pode produzir juros, o efeito integrante e compulsório, opinando o Dr. Assessor Jurídico pela improcedência dos argumentos apresentados pelo referido Banco).

Em 24 de agosto de 1960

MTIC. 127.006-60 — A Empresa Real S. A. Transportes Aéreos, em Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, tendo sido autuada pela Fiscalização do Serviço da Cota de Previdência do DNPS, apresenta suas razões de defesa. — De acordo. Face a procedência das alegações da empresa, cancelo o Auto de Infração de que trata o processo. Dê-se ciência. (O Serviço da Cota de Previdência propõe sejam consideradas proceden-

tes as alegações da empresa e, consequentemente determinado o cancelamento do Auto de Infração).

#### Retificação

Na publicação da Portaria número DNPS 4.569, de 7 de julho de 1960, feita no Diário Oficial de 10 de agosto de 1960, à pág. 11.268, onde se lê: com prejuízo das vantagens e proventos do seu cargo de carreira. Leia-se: sem prejuízo das vantagens e proventos do seu cargo de carreira.

#### CONSELHO TÉCNICO

Reunião realizada em 19 de abril de 1960

MTIC. 132.066-60 — Relator — Conselheiro Ibsen De Rossi — O IAP dos Empregados em Transportes e Cargas solicita crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00, destinado à recuperação de sua Agência no Estado da Bahia, bem como auxílio àquela população. O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve negar a concessão do crédito especial solicitado, por escapar tal tipo de assistência à finalidade específica do Instituto, com a ressalva do Conselheiro Aginaldo Gonçalves Mitra, que permitiria a despesa por conta da verba do Serviço da instituição.

MTIC. 118.071-57 — Relator — Conselheiro Gastão Quartim Pinto de Moura — 3ª distribuição coletiva de numerário entre os Institutos e Caixa dos recursos do Fundo Único da Previdência Social. O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve autorizar a distribuição do rateio na forma apresentada pelo Serviço da Cota de Previdência, relativa à arrecadação de mês de março de 1960.

MTIC. 122.135-60 — Relator — Conselheiro Aginaldo Gonçalves Mitra — O IAP dos Bancários encaminha o processo referente a justificação dos excessos orçamentários ocorridos no exercício de 1959. O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve considerar homologados os excessos ocorridos, menos o da verba 53 — Administração Geral — 531 — Despesas de Administração Geral — 10 — Pessoal — 19 — Outras Despesas de Pessoal que deixa de se pronunciar por estar o assunto *sub-judice*.

MTIC. 129.774-60 — Relator — Conselheiro Aginaldo Gonçalves Mitra — O Serviço da Cota de Previdência submete à apreciação deste Conselho a concorrência administrativa levada a efeito para aquisição de material de consumo. O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve aprovar a concorrência em apêço. — Norma *Pauperio Fragozo*, Secretária.

Reunião realizada em 26 de abril de 1960

MTIC. 220.923-59 — Relator — Conselheiro Ibsen De Rossi — O IAP dos Empregados em Transportes e Cargas solicita autorização para alienar uma camioneta Dodge modelo 1953, a fim de adquirir com o produto um Jeep. O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve aprovar a alienação em causa, a vista do pronunciamento do Conselho Fiscal da Instituição.

MTIC. 100.997-60 — Relator — Conselheiro Gastão Quartim Pinto de Moura — O IAP dos Comerciantes encaminha o pedido formulado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora, no sentido de lhe ser concedido um empréstimo destinado à construção de sua Sede Social. O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve pelo arquivamento dos pre-

gentes autos, nos termos do parecer da Divisão Imobiliária deste Departamento.

MTIC 122.906-60 — Relator — Conselheiro Max do Régo Monteiro — Alienação de bens móveis existentes na Delegacia do IAP dos Comerciantes em Pernambuco. — O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve homologar a alienação em causa, em face da informação do Inspetor de Previdência e do parecer da Divisão de Contabilidade deste Departamento. — Norma Pauperio Fragozo, Secretária.

Reunião realizada em 3 de maio de 1960

MTIC 235.827-59 — Relator — Conselheiro Ibsen De Rossi — Proposta Orçamentária para o exercício de 1960 do IAP dos Comerciantes. — O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1960, do Instituto em apêndice, com as modificações introduzidas pela Divisão de Contabilidade deste Departamento, inclusive a dotação para as despesas de Administração Geral, uma vez que a mesma se enquadra dentro do limite legal. Resolve, outrossim, aprovar o Plano de Obras na forma do parecer da Divisão Imobiliária deste Departamento, constante de fls. 106-108; quanto à dotação destinada ao Conjunto Residencial de Trajã, fica suscitada até a apresentação das justificativas citadas na alínea a, item 7 do referido parecer.

MTIC 121.188-60 — Relator — Conselheiro Gastão Quartín Pinto de Moura — O Serviço Especial de Saúde Pública solicita devolução da importância de Cr\$ 1.667,70, recolhida indevidamente no Fundo Unico da Previdência Social. O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve autorizar a devolução da importância solicitada, recolhida indevidamente.

MTIC 101.741-59 — Relator — Conselheiro Aguinaldo Gonçalves Mitra — O Serviço da Cota de Previdência solicita autorização para pagamento a firma Calças Registradoras Nacional S. A. da importância de Cr\$ 7.900,00, referente a conservação e reparos de máquinas de contabilidade. O Conselho Técnico, de acordo com o voto do Conselheiro Relator, resolve autorizar o pagamento solicitado. — Norma Pauperio Fragozo, Secretária.

## SERVIÇO ATUARIAL

### Comissão Permanente de Tarifas

(da 498ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (1.ª Câmara) realizada em 1 de outubro de 1960.

Aos cinco dias do mês de outubro de 1960, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial no 3.º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas sob a presidência do atuariário Sylvio Pinto Lopes, do atuariário Mário Rocha de Oliveira e dos senhores representantes das companhias seguradoras: Sr. Joaquim Rangel pela Segurança Industrial, Sr. J. Fernandes pela Ipiranga, Sr. Edmar Rosa pelo Lloyd Industrial Sul Americano, Sr. Augusto Cesar pela Itatiaia, Sr. Albino R. Corrêa pela Sul América, Sr. Jorge de Oliveira Castro pela Boavista, Sr. João Tafuri pela Piratininga e Sr. Ernesto Erlanger pela Internacional.

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, tendo sido lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Do expediente constaram os seguintes processos:

MTIC 159.815-60 — Tendo a Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros solicitado Tarifação Individual para S.A. Industrial Irmãos Leber e suas associadas, rua Senador Queiroz, 101 — São Paulo, com risco de fábrica de perfumes, sabonetes etc. decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,93% para as classes 545, 223, 581 e 420; 1,41 para as classes 546 e 271; 2,4 para a classe 370; 2,7 para a classe 500; 2,0 para a classe 638; 0,46 para as classes 48-B, 13 e 290; 0,65 para a classe 222-A; 1,14 para a classe 14; 4,74 para a classe 15-A e 0,19 para a classe 289, sendo por um período anual iniciado em 1960.

MTIC 138.720-60 — Tendo a Transatlântica Cia. Nacional de Seguros solicitado Tarifação Individual para Tecnigráfica S.A. Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre, com risco de distribuição de máquinas, equipamentos e material telegráfico, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,35 para a classe 289; 0,85 para as classes 13 e 290; 1,84 para a classe 223; 2,27 para as classes 14, 4,75 para as classes 130 e 381 e 5,29 para a classe 500, tendo o triênio iniciado em 1960.

MTIC 148.398-60 — Tendo a Piratininga Cia. Nacional de Seguros solicitado Tarifação Individual para Cia. Produtos Pilar S.A. — Rua Pilar, 84-89, Recife — Pernambuco, com risco de fábrica de biscoitos e massas alimentícias, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 2,0 para a classe 93; 0,8 para a classe 581; 0,85 para a classe 13 e 0,35 para a classe 289 tendo o triênio iniciado em 1959.

MTIC 191.096-60 — Tendo a Cia. Boavista de Seguros solicitado tarifação individual para Soc. Sucriere do Rio Branco S.A. — Estado da Guanabara, Minas Gerais com risco de usina de açúcar, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 5,02 para a classe 56; 6,31 para a classe 209; ... 14,33 para a classe 540; 7,02 para a classe 504, 2,72 para a classe 642 e 0,85 para a classe 290, tendo o triênio iniciado em 1960.

MTIC 187.185-60 — Tendo a Cia. Boavista de Seguros solicitado Tarifação Individual para Cia. Auxiliar de Viação e Obras com risco de fábrica e usina de asfalto, calçamento de ruas etc. decidiu a CAPT aplicar as seguintes taxas: 5,62 para as classes 53 e 311; 7,60 para a classe 539; 10,81 para a classe 540; 1,84 para a classe 223, 0,85 para as classes 289, 290 e 626; 0,35 para a classe 289, tendo o triênio iniciado em 1960.

MTIC 109.385-60 — A Miramar Cia. Nacional de Seguros tendo assumido a responsabilidade do seguro de acidentes do trabalho da firma Hime Comércio e Indústria S.A. solicitou informações sobre o período vencido e fixar novas taxas para o triênio seguinte: ouvida a Segurança Industrial antiga detentora do seguro esta informou que o triênio venceu em 1960.

MTIC 194.155-60 — Tendo a Cia. Boavista de Seguros solicitado tarifação individual para Ultramar Aparelhos e Serviços Ltda. Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1.347 7.º andar São Paulo e em outros com risco de comércio de artigos domésticos, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,81 para a classe 48-C, 1,15 para as classes 223 e 581; 3,33 para as classes 455 e 500; 1,77 para as classes 42-C, 60 555 e 576; 2,99 para as classes 347, 381, 360, 556, 209, 381 — PA, 3,53 para a classe 272; 1,43 para a classe 303, 3,35 para a classe 289 e 0,85 para as classes 13 e 290, sendo por um período anual iniciado em 1960.

Nada mais havendo a tratar e Sr. Presidente encerrou a sessão e eu, Olivia Dias Couto Lopes, secretária para constar lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente. — *Sylvio Pinto Lopes*, Presidente. — *Olivia Dias Couto Lopes*, Secretária

Ata da 501ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (1.ª Câmara) realizada em 28 de dezembro de 1960.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1960, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial no 3.º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas, sob a presidência do atuariário Sylvio Pinto Lopes, do atuariário Mário Rocha de Oliveira e dos senhores representantes das companhias Seguradoras: Sr. Joaquim Rangel pela Segurança Industrial, Sr. Jorge de Oliveira Castro pela Boavista, Sr. Edmar Rosa pelo Lloyd Industrial Sul Americano e Sr. João Tafuri pela Piratininga.

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, tendo sido lida e aprovada a ata da sessão anterior.

MTIC 196.594-60 — A Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros através de requerimento solicitou tarifação individual para Carlos Loubisch Hirth & Cia. Ltda. posteriormente tendo conhecimento da paralisação da indústria, solicitou o arquivamento do processo, no que foi atendido pela CPT.

MTIC 223.752-60 — Tendo a Cia. Boavista de Seguros solicitado Tarifação Individual para Cia. Indústria de Papéis e Cartonagem no Estado da Guanabara, São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, com risco de fabricação de papel sem fabricação de polpa de madeira, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 4,57 para a classe 527; 6,39 para as classes 155 500; 5,81 para a classe 434; 13,06 para a classe 540; 3,43 para a classe 49-C 1,2 para as classes 48-E e 290 e 0,48 para a classe 289, sendo o início do triênio em 1961.

MTIC 173.515-60 — Tendo a Piratininga Cia. de Seguros solicitado Tarifação Individual para A. J. Renner S. A. à Rua Frederico Mantz, 1606 Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com risco de fiação e tecelagem e confecções de roupas decidiu a CPT aplicar a taxa de 0,95 para a classe 327 com início do triênio em 1960.

MTIC 201.748-60 — A Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros desistindo do pedido de tarifação individual para S.A. O Jornal e S.A. Diário da Noite, solicitou o arquivamento do processo, no que foi atendida pela C.P.;

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão e eu, Olivia Dias Couto Lopes, secretária, para constar lavrei a presente ata que por mim subscrita e assinada pelo Presidente. — *Sylvio Pinto Lopes*, Presidente. — *Olivia Dias Couto Lopes*, Secretária.

## Conselho Atuarial

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961

O Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, examinando a O. S. nº GM 51-R, de 31 de janeiro de 1961, referência MTIC 300.442-61, relativo ao Projeto de Lei nº 253, de 1959, que altera o Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, "que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho", resolve por unanimidade aprovar o parecer do relator, o qual passará a fazer parte integrante da presente Resolução. — Em 16 de fevereiro de 1961. — *Carlos Augusto Leal Jourdan*, Presidente. — *Sylvio Pinto Lopes*, Relator.

Resumo da ata da 519ª sessão ordinária

Data: 6 de fevereiro de 1961 — às 14 horas e 30 minutos. Local: Palácio do Trabalho, 3º andar — Rio de Janeiro, Gb.

Membros presentes:

Presidente: Carlos Augusto Leal Jourdan

Atuariários: Gastão Quartín Pinto de Moura, Gilberto Lyra da Silva, Sylvio Pinto Lopes, Joel de Souza Montello, Renato de Castro, Antônio Rodrigues Brandão, João Lyra Madeira, Samuel Naschpitz e João José de Souza Mendes.

Secretária: Mariah de Carvalho Cantisano.

Ordem do Dia: Critério para fixação do limite de despesa com assistência médica. O assunto suscitou interessantes debates, salientando-se o aspecto da peculiaridade de cada instituição quanto ao limite de despesa vigente antes da Lei Orgânica e quanto a maior ou menor facilidade de enquadramento em critério uniforme. Resolveu-se constituir comissão composta dos atuariários Gilberto Lyra da Silva, Renato de Castro e Joel de Souza Montello para estudar a legislação anterior, examinar os balanços em cada caso e propor o critério a adotar. Na oportunidade foram abordadas diversas questões pertinentes à assistência médica e examinada a situação do SAMDU, cujas despesas devem fazer parte integrante das de assistência médica também para efeito de limitação. Em prosseguimento o atuariário Pinto Lopes comunicou estar encarregado de dar parecer em projeto de lei que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho, suprimindo o dispositivo que isenta o empregador do pagamento de dia seguinte ao do acidente quando a duração de incapacidade temporária é inferior a 4 dias. O relatório não podendo ser concluído pela impossibilidade no tempo para cálculo do custo, foi resolvido adiar a discussão para a sessão seguinte.

Resumo da ata da 521ª sessão ordinária

Data: 20 de fevereiro de 1961 — às 14 horas e 30 minutos.

Local: Palácio do Trabalho, 3º andar, Rio de Janeiro, Gb.

Membros presentes:

Presidente: Carlos Augusto Leal Jourdan.

Atuariários: Gastão Quartín Pinto de Moura, Gilberto Lyra da Silva, Joel de Souza Montello, Renato de Castro, Antônio Rodrigues Brandão, João Lyra Madeira, Severino do Amaral Montenegro, Samuel Haschpitz e João José de Souza Mendes.

Secretária: Mariah de Carvalho Cantisano.

Expediente: Aprovado um voto de pesar pelo falecimento do Professor Thales de Mello Carvalho. O atuariário Gastão Quartín Pinto de Moura pediu o concurso dos conselheiros atuários do IAPI e IRB para publicação de 2 trabalhos que tinha em mãos: "Método de Amostragem e sua Aplicação ao Seguro" de Oscar Porto Carreiro, e "Estudo da Lei Orgânica para o Senado Federal" de sua autoria. Encaminhados à Subcomissão de Salário-Base os processos números MTIC ... 301.900-60 e MTIC 303.201-60, respectivamente dos Sindicatos dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Cabedelo e dos Estivadores de Bacabal no Maranhão, Ventiladas as dificuldades que vem encontrando a Subcomissão de Salário-Base foi resolvida a inclusão do atuariário Gilberto Lyra da Silva na mesma.

Ordem do Dia: Assistência Médica — O Conselheiro João Lyra Madeira apresentou proposta escrita com três sugestões para a Subcomissão e o Conselheiro Severino Montenegro entregou dados relativos ao IAPC. O assunto continuou a ser discutido com base nos dados periciais já conhecidos.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 22 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Procuradoria, classe M, do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, Jose Fernandes Theóphilo, da Função de Secretário (PGJT) — FG-3, do mesmo Quadro, criado pela Lei nº 3.242, de 13 de agosto de 1957. — Registre-se e publique-se. — Elmar Wilson de Aguiar Campos, Procurador Geral.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1961

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei nº 3.242, de 13 de agosto de 1957:

Nº 23 — Designar a Oficiala de Procuradoria, classe K, Zenaide Monteiro Moraes, do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para exercer a função gratificada de Secretária (PGJT) — FG-3, do mesmo Quadro, criada pela citada Lei número 3.242.

Registre-se e publique-se.

Nº 24 — Designar a Oficiala de Procuradoria classe J, Rulmaria de Moraes Costa, do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração do mesmo quadro, criada pela citada Lei nº 3.242.

Registre-se e publique-se.

Nº 25 — Designar a Oficiala de Procuradoria, classe N, Henriqueta Rosa Paschier Bastos, do Quadro de Pessoal da Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, para exercer a função gratificada de Assistente (P.G.J.T.) FG-3, do mesmo Quadro, criado pela mencionada Lei nº 3.241.

Registre-se e publique-se. — Elmar Wilson de Aguiar Campos, Procurador Geral.

APOSTILA

Título do Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, Dr. Benjamin Eurico Cruz. — Ao funcionário a quem se refere o presente título, de acordo com o disposto no art. 12, item IV, da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, assegurado o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos mensais de Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, a partir de 24 de fevereiro de 1961, por haver completado 20 (vinte) anos de função em 23 de fevereiro de 1961. (MTIC-116 985-61). — PGJT, em 17 de março de 1961. — Elmar Wilson de Aguiar Campos, Procurador Geral.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições,

resolve expedir as seguintes normas para a distribuição de processos aos Procuradores, nos setores da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, bem como para a elaboração do Boletim Mensal de Serviço, em cada um dos mencionados setores:

1) No setor da Justiça do Trabalho, a distribuição de processos far-se-á, todas as segundas-feiras, rigorosamente pela ordem de numeração, a começar do Procurador mais antigo. Para o efeito da distribuição, serão os processos divididos em três classes (Classe A — Dissídios coletivos; Classe B — Recursos de Revista; Classe C — Agravos e outros processos), observando-se, em cada classe, o critério de distribuição acima.

Os embargos serão distribuídos ao mesmo Procurador que oficiou no recurso, feita a necessária compensação.

2) No setor de Previdência Social, a distribuição dos processos far-se-á, todas as quintas-feiras, rigorosamente pela ordem de numeração, a começar do Procurador mais antigo.

Para o efeito da distribuição, os processos serão divididos em três classes (Classe D — recursos relativos a benefícios e por incapacidade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; Classe E — recursos relativos às demais espécies de aposentadoria e a pensão; Classe F — outros recursos), observando-se, em cada classe, o critério de distribuição acima.

3) De acordo com as exigências do serviço, o Procurador Geral fixará, periodicamente, a quantidade de processos que constará de cada distribuição.

4) Na distribuição dos processos, será mantida absoluta igualdade entre os Procuradores, sendo, porém, excluídos dela os processos em que tiver sido requerida diligência, os quais voltarão sempre ao autor do requerimento, sem prejuízo dos que lhe couberem, na distribuição.

5) Somente deixarão de receber processos, além dos Procuradores legalmente licenciados ou em férias, os designados para comissões de inquérito designação para serviços especiais, forem dispensados da distribuição, mediante ordem escrita do Procurador Geral.

6) O motivo do não recebimento de processos ou da dispensa da distribuição será consignado, relativamente a cada Procurador, na coluna de "Observações" do Boletim Mensal de Serviço, mencionando-se o prazo do impedimento ou a ordem que o determinou.

7 — No dia seguinte ao da distribuição, o Chefe de Seção remeterá ao Procurador Geral, por intermédio do Secretário da Procuradoria Geral, a relação dos processos distribuídos a cada Procurador.

8) O Boletim Mensal de Serviço obedecerá ao modelo anexo, cabendo a cada Chefe de Seção apresentá-lo ao secretário da Procuradoria Geral, até o dia cinco do mês seguinte àquele a que se referir, a fim de ser pelo mesmo secretário submetido ao Procurador Geral, com o seu "visto". Rio de Janeiro, 16 de março de 1961. — Elmar Wilson de Aguiar Campos, Procurador Geral.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961.

O Ministro de Estados dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto número 47.433, de 13 de dezembro de 1959:

Nº 286-GM1 — Mandar servir em Brasília, o Primeiro-Tenente-Aviador — José Paulo de Castro Lima, a contar de 10 de março de 1961.

Nº 287-GM1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 21 de março de

1961, o Major-Aviador — Lauro Kluppel Junior.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.544, de 18 de dezembro de 1960:

Nº 288-GM1 — Mandar servir em Brasília o Artífice de Manutenção, Código A-305-6 — Getúlio Corrêa, deste Ministério, lotado no Gabinete do Ministro, a partir de 1 de fevereiro de 1961. — Brigadeiro-do-Ar Gabriel Grün Moss — Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

(\*) PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

No uso de suas atribuições e no interesse da administração:

Nº 58 — Baixar as seguintes instruções:

I — Nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto de nº 34.596, de 16 de novembro de 1953 — artigo 9º — § 3º — o Serviço de Transportes do Departamento de Administração é responsável pela guarda e conservação dos veículos das repartições que não disponham de órgão específico.

II — Enquanto não for possível centralizar no Serviço de Transportes, no Estado da Guanabara, os vários setores de transportes do Ministério da Saúde, fica proibida a guarda de veículos, sob qualquer pretexto, fora das garagens das repartições a que pertenciam.

III — A fim de possibilitar ao Serviço de Transportes organizar e manter atualizado o cadastro das viaturas pertencentes ao Ministério, e controlar as despesas de manutenção e conservação das viaturas, todos os órgãos que disponham de setores ou seção de transporte, sediados em qualquer ponto do território Nacional, ficam obrigados a enviar ao Diretor-Geral do Departamento de Administração:

1) no prazo de 20 dias, relação de todas as viaturas sob sua responsabilidade, dela devendo constar marca, número de motor, ano de fabricação e demais elementos indispensáveis à identificação de cada uma;

2) mensalmente, além de outros elementos de controle que venham a ser solicitados, boletim contendo as seguintes informações:

- a) consumo de gasolina e lubrificantes, com os respectivos preços;
b) despesas com manutenção, limpeza e reparos;
c) estoque de acessórios e ferramentas;
d) estado geral das viaturas;
e) acidentes acaso ocorridos e respectivo relato com a especificação das despesas decorrentes.

IV — As repartições sediadas no Estado da Guanabara, e que não dispõem de bombas de gasolina, abastecerão seus veículos no Serviço de Transportes, mediante empenho de importância correspondente à respectiva despesa.

V — Os veículos pertencentes ao Ministério da Saúde só poderão ser usados em objeto de serviço, sendo rigorosamente proibido retirá-los da garagem aos domingos e feriados, ou fora do horário do expediente.

VI — Excetua-se da proibição contida no item anterior, os casos em que, pela natureza das atividades da repartição, ou por circunstância espe-

(\*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com omissão no Diário Oficial (I) P-1, de 22-3-61, pág. 2.094.

cial decorrente do serviço, o responsável pelo órgão a que pertença o veículo autorize o Serviço de Transportes — ou, nos outros Estados, o chefe local de transporte — a mantê-lo em trânsito nesses dias e horários.

VII — Qualquer infração cometida pelo motorista, quer sob o ponto de vista profissional, quer administrativo, será comunicada ao Serviço de Transportes, ou ao órgão local de transporte, pela autoridade que estiver utilizando o veículo.

VIII — O motorista que, por imperícia ou desídia, for responsável pela danificação de veículos pertencentes ao Ministério, será obrigado a ressarcir as despesas com os reparos decorrentes, nos termos do art. 194, item IX, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

IX — Em casos de acidentes na via pública, se o laudo policial que será obrigatoriamente solicitado pelo Serviço de Transportes, ou órgão local de transporte — concluir pela responsabilidade do motorista, para efeito de indenização à Fazenda Nacional, aplicar-se-á o art. 197, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

X — Será permitido aos motoristas do Ministério da Saúde, quando em serviço, o uso do vestuário a que se refere a Circular S.P.R. nº 24, de 20 de março de 1961.

XI — Os carros do Ministério da Saúde só poderão ser dirigidos por motoristas profissionais, habilitados nos termos da legislação vigente, e que possuam vínculo funcional com este Ministério.

XII — O Superintendente do Serviço de Transportes terá a incumbência de zelar pelo cumprimento destas instruções, devendo levar ao conhecimento do Diretor do Departamento de Administração qualquer irregularidade ocorrida.

XIII — Nas repartições que possuam unidades administrativas de transporte os Chefes dos serviços ou seções de Administração e os encarregados de arcaze fiscalizarão a rigorosa observância destas instruções, fazendo imediata comunicação ao Serviço de Transportes de qualquer ocorrência verificada. — Cateete Pinheiro.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício de suas atribuições, resolve:

Nº 60 — Excluir da relação dos servidores mandados servir em Brasília, o Aéreo Piloto, nível 15, José Dió Marçal Viegas, lotado no Departamento Nacional de Endemias Rurais, deste Ministério, a partir de 1º de abril vindouro.

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.544, de 18 de dezembro de 1960.

Nº 61 — Mandar servir em Brasília, a fim de ter exercício no Departamento de Administração, Elizete Nascimento dos Santos, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de clas-

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto-lei número

2.961, de 20 de janeiro de 1941, e à vista da exposição que lhe é feita pela Diretoria de Aeronáutica Civil pelo Ofício nº GD-94, de 23 do corrente:

Nº 284-GM5 — Suspender a vigência da Portaria nº 82 GM5, de 24 de janeiro de 1961, por ter sido publicada com omissões e incorreções. — Brigadeiro-do-ar Gabriel Grün Moss — Ministro da Aeronáutica.

des de Armazenista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada no Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde, a qual ficam asseguradas as vantagens estabelecidas no referido Decreto nº 49.544. — *Caitete Pinheiro.*

## INSTITUTO OSWALDO CRUZ

### EXPEDIENTE DO DIRETOR

S.C. 29.965-60 — Lavrada na Portaria nº 297-53, de Pedro Dias dos Santos — Trabalhador — Ref. 16.  
S.C. 29.965-60 — Lavrada na Portaria nº 287-53, de Dorvalino Ovidio Christiano — Trabalhador — Ref. 16.  
S.C. 29.965-60 — Lavrada na Portaria nº 296-53, de Osni Rodrigues — Trabalhador — Ref. 16.  
S.C. 29.965-60 — Lavrada na Portaria nº 278-53, de Walter Alves Pinto — Trabalhador — Ref. 16.  
S.C. 29.965-60 — Lavrada na Portaria nº 274-53, de José Ferreira de Albuquerque — Trabalhador — Ref. 16 — O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, resolve declarar que a referência de salário da função a que se refere as presentes portarias foi transformada em 17, por força do disposto no Decreto nº 47.616, de 14 de janeiro de 1960.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

S.C. 13.677-60 — Apostila em 11 de junho de 1960, lavrada na Portaria nº 34-60, de José Cruga — Guarda de Campo — O servidor a quem se refere a presente portaria, chama-se José Krugel e não como está declarado.  
S.C. 13.678-60 — Lavrada na Portaria, chama-se Paulo de Oliveira Locatel — Guarda de Campo — O ser-

vidor a quem se refere a presente portaria, chama-se Paulo de Oliveira Locately e não como está declarado.

S.C. 17.031-60 — Lavrada na Portaria nº 1.353-59, de Marta Faria — Enfermeira — A servidora a quem se refere a presente portaria, passou a assinar-se Maria Faria Vianna em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil.

S.C. 17.560-60 — Lavrada na Portaria nº 135-44, de Yolanda Fernandes Varani — Escrevente-Dactilógrafo, referência 21 — A servidora a quem se refere a presente portaria, passou a assinar-se Yolanda Visconti em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil.

Apostila em 20 de junho de 1960  
S.C. 20.874-60 — Lavrada na Portaria nº 2.043-37, de Albino Callado — Guarda, ref. 21 — O servidor a quem se refere a presente portaria, chama-se Albino Gonçalves Callado e não como está declarado.

S.C. 7.174-60 — Lavrada na Portaria nº 79-58, de Adelaide de Almeida — Enfermeira — A servidora a quem se refere a presente portaria, passou a assinar-se Adelaide de Almeida Orro em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil.

Apostila em 5 de julho de 1960  
S.C. 17.830-60 — Lavrada na Portaria nº 1.332-59, de Aginaldo Nepomuceno Marques — Médico — O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria é considerado como equiparado ao extranumerário-mensalista, de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.483-58, a partir de 2 de agosto de 1959 e não como constou.

Apostila em 12 de julho de 1960  
S.C. 24.066-60 — Lavrada na Portaria nº 1.042-60, de Ilza Fraga da Silva, Escrevente-dactilógrafo, referência 23 — A servidora a quem se refere a presente portaria, chama-se Ilza Machado Fraga da Silva e não como está declarado.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Divisão de Cadastro e Fiscalização

#### DESPACHOS DO DIRETOR

##### Seção de Fiscalização

Dia 18 de julho de 1960

MTIC. 172.330-60 — Lundgreen Irmãos Tecidos S.A. — Deferido.  
MTIC. 172.329-60 — Lundgreen Irmãos Tecidos S.A. — Deferido.

Dia 19 de julho de 1960

##### Seção de Assentamentos e Autorizações

MTIC. 172.832-60 — Resana S.A. Indústrias Químicas. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 154.253-60 — Brasília Madeirense Ltda. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 154.250-60 — Esteves Irmãos S.A. Comércio e Indústria. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 154.249-60 — Exportadora Reico Ltda. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 154.255-60 — Cimportex Comercial Imp. e Exportadora. — Deposite-se a marca de exportação.  
M.T.I.C. 154.254-60 — Transcona Importadora e Exportadora Ltda. — Deposite-se a marca de exportação.

Dia 26 de julho de 1960

MTIC. 171.867-60 — Lapidação Comércio Indústria Ltda. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 172.023-60 — Sociedade de Navegação Cruzeiro do Sul Ltda. — Satisfaça as exigências.  
MTIC. 173.248-60 — D. B. Pires & Rocha. — Satisfaça a exigência.

Dia 29 de julho de 1960

MTIC. 179.090-60 — Corporação Técnica Imp. e Exportadora e Vendas Coleve Ltda. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 164.670-60 — A. Ribeiro & Cia. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 164.670-60 — A. Ribeiro & Cia. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 177.229-60 — Fábrica de Moinhos Santa Rosa Ltda. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 177.229-60 — Fábrica de Moinhos Santa Rosa Ltda. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 173.248-60 — D. B. Pires & Rocha. — Deposite-se a marca de exportação.  
MTIC. 176.858-60 — Exportadora de Madeiras Penha Castro Ltda. — Deposite-se a marca de exportação.  
M.T.I.C. 173.512-60 — Comissária Importadora Philips Ltda. — Satisfaça a exigência.  
MTIC. 169.443-60 — Silvestre Crozetta & Cia. — Satisfaça a exigência.

MTIC. 170.764-60 — J. R. Gonçalves (Exp. e Imp.) Ltda. — Satisfaça a exigência.

Dia 29 de julho de 1960

MTIC. 180.262-60 — Cooperativa de Cafeicultores da Zona de São Manuel. — Deposite-se a marca de exportação.

MTIC. 180.263-60 — Cooperativa de Cafeicultores da Zona de São Manuel. — Deposite-se a marca de exportação.

MTIC. 180.264-60 — Cooperativa de Cafeicultores da Zona de São Manuel. — Deposite-se a marca de exportação.

M.T.I.C. 180.214-60 — Cooperativa de Cafeicultores de a Pucarana Ltda. — Deposite-se a marca de exportação.

Dia 1 de agosto de 1960

MTIC. 173.250-60 — Luiz Oliveira & Filhos. — Deposite-se a marca de exportação.

MTIC. 175.064-60 — Cooperativa de Cafeicultores do Sul de São Paulo. — Deposite-se a marca de exportação.

Dia 3 de agosto de 1960

MTIC. 160.716-60 — Moinhos Unidos Brasil-Mate S.A. — Deferido.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

### PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, incisos VII e XXVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.799, de 2 de setembro de 1949, resolve:

Atendendo ao que lhe foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil (Of. 455-60), bem como aos pareceres constantes do Processo MTIC. 193.604-60,

Nº 10 — Aprovar nos Seguros de Riscos Diversos as Condições Especiais para os Riscos Portuários, em anexo.

A presente Portaria entrará em vigor em 1º de maio próximo. — *Conchita Cid*, Diretor-Geral Substituto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA AUTOMÁTICA COMPREENSIVA DE RISCOS PORTUÁRIOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº ..... EMITIDA EM NOME DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO...

#### 1. Objeto do Seguro

A S.A.T.M.A., a seguir denominada Seguradora emite em nome da Administração do Porto, a seguir denominada Segurado e em favor de seus usuários a seguir denominados beneficiários, mediante o pagamento diário dos prêmios, a presente apólice de Riscos Diversos, pela qual se obriga, nos termos de suas condições e definições, a indenizar ao Segurado pelas perdas e danos que possam sofrer suas mercadorias quando em depósito ou em trânsito nos locais indicados nas Condições Particulares desta apólice em consequência de um dos riscos cobertos adiante especificados.

#### 2. Riscos Cobertos

Para os fins desta apólice consideram-se riscos cobertos os seguintes:

- perdas e danos materiais diretamente causados por incêndio e raio, bem como por explosão proveniente de qualquer causa;
- perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências

dos eventos mencionados na alínea a) acima:

- desmoronamento;
- impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- deterioração de bens guardados em ambientes refrigerados, resultante da paralisação do aparelhamento de refrigeração, por efeito dos riscos previstos na alínea a) e ocorridos dentro da área do armazenamento.
- perdas e danos materiais causados diretamente por furacão, vendaval, ciclone, tornado e ou granizo;
- perdas e danos causados diretamente por queda de aeronaves e ou objetos que formam parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- perdas e danos causados diretamente por impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro implemento utilizado nas áreas de armazenamento;
- perdas e danos causados por quebra, derrame, vazamento, amassamento, contato com outras mercadorias e má estiva, sempre deduzidas as perdas e danos consequentes do trabalho normal com as mercadorias nas áreas de armazenamento. (Franquia deduzível de 10%);
- considerar-se-ão ainda abrangidas pelo seguro as despesas decorrentes de:
  - providências tomadas para o combate ao fogo.
  - desentulho do local do sinistro.
- Riscos Excluídos
 

A Seguradora não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

  - vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
  - roubo, furto ou extravio;
  - atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
  - atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra, anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, rebelião, tumultos, motim, greve ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado de sítio;
  - demoras e interrupções de qualquer espécie, qualquer que seja a causa;
  - atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionário ou preposto dos beneficiários, embarcador ou da administração do Porto, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
  - contrabando, transporte e comércio ilegais;
  - inundação quer resultante de aumento de volume de rios, cursos d'água, lagos, lagoas, canais, quer resultante de maremoto, ressaca, aguaceiro, tromba d'água, temporal e outros riscos semelhantes;
  - água de chuva ou proveniente de encanamentos, canalizações e adutoras bem como proveniente de quaisquer vazamentos;
  - terremotos, tremores de terra, erupções vulcânicas e outros cataclismos da natureza.
- Obrigações do Segurado
 

O Segurado obriga-se de acordo com a instrução Ministerial nº ..... de .....

  - fornecer relação das mercadorias existentes e depositadas em cada uma de suas instalações, especificando a natureza, quantidade e valor das mesmas até o trigésimo dia da data da vigência da Portaria Ministerial nº ..... de .....
  - fornecer relação igual a prevista no item anterior dos estoques existentes nos entrepostos portuários, armazéns ou instalações de terceiros;

c) fornecer cópia semanal das notas de conferência portuária e descarga das mercadorias de importação;  
 d) fornecer cópia semanal das guias portuárias de depósitos das mercadorias destinadas à exportação;  
 e) a partir do primeiro (1º) dia de vigência da Portaria Ministerial nº ..... de ..... fornecer cópia autenticada dos manifestos de embarque dos navios, discriminando local de carregamento e depósito;  
 f) fazer entrega diária de um via de cobrança das taxas portuárias, no qual constará o pagamento do prêmio relativo a este seguro;  
 g) facilitar à Seguradora, por si ou seus prepostos, o exame e fiscalização ou inspeções periódicas das instalações e mercadorias, bem como o fornecimento de todos os dados por ela solicitados, para a regularização de seguro;  
 h) depositar dentro de quarenta e oito (48) horas, por conta e ordem da Seguradora no Banco do Brasil S.A., sob pena de interrupção da cobertura dada pelo presente seguro o valor total das arrecadações de prêmios do seguro, contidas nos respectivos talões de desembarcos sem prejuízo da ação de cobrança por parte da Seguradora.  
 i) observar todas as demais estipulações contidas na apólice do seguro bem como todas as instruções que forem baixadas pelos órgãos competentes.

**5. Declarações Inexatas**

Quaisquer declarações inexatas ou omissas nas informações do Segurado sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco tentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa de erro caso em que os Segurados receberão as indenizações devidas de quaisquer diferenças de prêmios ou de quaisquer prejuízos causados pelas declarações inexatas ou omissas.

**6. Prêmios**

Os prêmios do presente seguro serão devidos pelo Segurado por ocasião da

retirada da mercadoria dos armazéns ou da área portuária.

Serão calculados aplicando-se as taxas do seguro sobre o valor declarado pelos beneficiários, não podendo, porém, este valor ser em hipótese alguma inferior ao valor declarado nos conhecimentos do embarque.

**7. Cláusula de Fato**

Considera-se como importância garantida pelo presente seguro o valor das mercadorias declarado nos conhecimentos de embarque.

Se o valor corrente das mercadorias na praça em que estiver situado o Segurado for superior à importância garantida, os beneficiários serão considerados individualmente como cosseguradores da diferença garantindo a Seguradora tão somente, os prejuízos havidos na proporção entre a importância garantida e o valor corrente das mercadorias na praça do Segurado.

**8. Limites máximos de responsabilidade**

Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes contratantes que a Seguradora e suas cosseguradoras em nenhuma hipótese responderão em cada sinistro havido no Porto, por indenizações superiores a Cr\$ ..... 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Fica outrossim justo e contratado que este seguro será considerado rescindido de pleno direito, no momento em que o montante das indenizações pagas e a pagar, referentes a um ou a vários sinistros ultrapassarem o limite acima estabelecido ou um montante igual a três vezes o prêmio recebido pela Seguradora, se este montante for inferior ao limite de cinqüenta milhões de cruzeiros.

**9. Ratificação**

Ratificam-se todas as estipulações contidas nas "Condições Gerais" desta apólice de Riscos Diversos, que não sejam expressamente contrariadas pelas presentes "Condições Especiais".

do o pedido de retificação do decreto nº 46.149-59.

Nº 6.399-54 — Joaquim Vitorino dos Santos. — Deferido o pedido de desentranhamento de documentos.

Nº 2.627-48 — Odilon Rodrigues de Souza. — Apresente a anuência do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme determina o art. 16 do Código de Minas.

Nº 2.627-48 — Secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

— Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de quartzo em terras da Fazenda Escola Florestal, município de Pará de Minas, requerido por Odilon Rodrigues de Souza.

Nº 359-58 — Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus. — Pronuncie-se, aduzindo as razões e justificativas de que a pesquisa de que trata o decreto nº 46.654-59 e prejudicial ao bem público.

Nº 359-58 — Joaquim de Oliveira de Pontes. — Preste esclarecimentos, tendo em vista a Lei Municipal número 8-60, promulgada pela Prefeitura desse município.

**Exigências no prazo de 60 dias contados desta data**

Nº 5.682-51 — Empresa de Caolim Ltda. — Satisfaça a exigência contida no ofício nº 672-61.

Nº 4.089-51 — Moysés Caran. — Apresente plano de lavra e a demonstração da reserva da área.

Nº 4.089-51 — Mineração Mateus Leme Ltda. — Idem, idem, idem, idem.

Nº 3.787-59 — Wellington Borges. — Apresente nova planta assinada por profissional habilitado, onde apareçam definidas com precisão as duas áreas amarradas a um ponto inconfundível do terreno.

Nº 7.838-60 — Sociedade de Mineração Apolo S.A. — Satisfaça as exigências formuladas no ofício número 746-61.

Nº 2.265-60 — Usinas Mateus Leme S.A. — Satisfaça as exigências apontadas na informação da DFFPM, transcrita no ofício nº 744-61.

Nº 7.674-60 — Secretário da Agricultura do Estado da Bahia. — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de mármore, no lugar denominado "Fazenda Lage", município de Juazeiro, requerido pela S.A. Marmore Brasileiros "Sambra".

Nº 7.674-60 — S.A. Marmores Brasileiros "Sambra" — Esclareça se é o único possessor ou cite os demais, se houver.

Nº 5.832-60 — Leprevost & Cia. Ltda. — Satisfaça as exigências contidas no ofício nº 738-61.

Nº 7.678-60 — Engenharia e Comércio S. Burin Ltda. — Satisfaça as exigências constantes da informação da DFFPM, transcritas no ofício nº 759-61.

Nº 7.678-60 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de argila no lugar denominado "Rio Cachoeira Tamanduá, município de São Simão, Estado de São Paulo, requerido pela Engenharia e Comércio S. Burin Ltda.

Nº 2.621-60 — João Alves Pereira. — Satisfaça as exigências apontadas no ofício nº 743-61.

Nº 7.478-60 — Secretário da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte. — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa da diatomita no lugar denominado "Lagoa Grande", município de Macaíba, requerido por Sinyal Duarte Pereira.

Nº 7.478-60 — Serviço de Acordo do Fomento de Produção Animal. — Idem, idem, idem, idem.

Nº 7.513-60 — José Patrício de Souza. — Apresente nova planta, configurando uma área de 500 ha, incluindo leito e margens reservados ao Rio Jequitinhonha, que é de domínio público.

Nº 7.619-60 — Marília Nadyer Rodrigues. — Apresente certidão de casamento bem como título de propriedade de Jesuino Cerqueira Falcão.

Nº 9.123-59 — José Marques Aguiar. — Junte nova planta onde o polígono delimitador da área apresentada ao de fechamento inferior a 3 metros por quilômetros e ainda planta da situação na escala de 1:20.000.

Nº 8.134-60 — Geraldo Almeida Nascente. — Esclareça porque declarou serem devolutos os terrenos, quando parte da área é de propriedade de Sebastião Pinto da Silva.

Nº 8.153-60 — Sebastião Pinto da Silva. — Restrinja o pedido da área de sua exclusiva propriedade, apresentando planta configurando os limites do imóvel e a área pretendida.

Nº 6.307-60 — Alberto Badra. — Apresente planta assinada por profissional habilitado, definindo a por uma poligonal devidamente definida por comprimentos e ângulos.

Nº 850-60 — Cia. de Mineração Rosicler. — Apresente planta da área amarrando-a a um ponto mais próximo, entre os citados no ofício número 649-61.

Nº 7.024-60 — Fernando de Assis Pacheco. — Apresente melhores esclarecimentos quanto a propriedade da área.

Nº 7.335-60 — Capitulino Santos Junior. — Apresente certidão da sentença final proferida na Ação do Usucapião.

S.A. do D.N.P.M., em 10 de março de 1961. — Lourdes Cruz da Silva escriturário nível 8-A.

**Relação Nº 22-61**

Despachos do Diretor-Geral, em virtude da atribuição contida na Portaria Ministerial nº 471, de 30 de maio de 1960.

**Plano de Pesquisa Aprovado**

Nº 1.005-60 — Glauco de Paula Machado.

**Exigências**

Nº 3.082-60 — Mineração Prado Coelho Ltda. — Comprove o alegado mediante planta mostrando a interferência da área, juntando ainda título de propriedade.

Nº 2.147-55 — Cícero Indalécio de Souza. — Requeira, preliminarmente, a imissão de posse da jazida.

Nº 2.147-55 — Mineração Santo Antônio Ltda. Requeira averbação do título que lhe deu permissão para minerar na área do decreto número 46.036-59, juntando atestado de capacidade financeira.

Nº 5.545-57 — Roberto Lira. — Requeira a concessão de lavra na forma do art. 29 do Código de Minas.

**No prazo de 90 dias contados desta data**

Nº 6.413-51 — Ary Gonçalves Louira. — Pronuncie-se sobre os termos do ofício nº 706-61.

**No prazo de 60 dias contados desta data**

Nº 7.152-60 — Luiz Goes Vieira. — Apresente mapa do levantamento aerofotogramétrico, assinalado o local da pesquisa, o denominado "Pedra Mole" e o arraial "Dois Irmãos" bem como planta da área com a poligonal convenientemente definida.

Nº 5.640-60 — Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais. — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de diamantes, no lugar denominado "Serra do Dumbazinho" município de Diamantina, requerido por Geraldo Soares do Nascimento.

**Exigências**

Nº 4.821-57 — Secretário da Agricultura do Estado de Mato Grosso. — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de diamante, no lugar denominado "Meigueira", distrito e município de Alto do Paraguai, requerido por Mário Leite Vidal.

Nº 4.821-57 — Secretário da Viação do Estado de Mato Grosso. — Idem, idem, idem, idem.

S.A. do D.N.P.M., em 13 de março de 1961. — Lourdes Cruz da Silva, Escriturário, nível 8-A.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia faz ao disposto no artigo 7º item I da lei 3782 de 22 de julho de 1960 e usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto-lei nº 5764, de 19 de agosto de 1934 e ainda tendo em vista que compete ao Poder Público garantir a estabilidade financeira das empresas de eletricidade, nos termos do que dispõe a alínea "C" do artigo 178 do Código de Águas, resolve:

Considerando os termos do Acordo Salarial fixado em 8 de julho de 1960, pelo Rio Ligth S.A. \* Serviços de Eletricidade e Carris e a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro com Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica e da Produção do Gás no Rio de Janeiro, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho;

I — Prorrogar até o término dos períodos em curso em 30 de junho de 1961, a aplicação pelas aludidas concessionárias, da taxa adicional a que se referem a Portaria nº 78-BR, de 27 de julho de 1960, com a retificação publicada no Diário Oficial de 3 de agosto de 1960, e as Portarias nºs 362-BR, de 29 de novembro de 1960 e 723, de 29 de dezembro de 1960, todas do Ministério da Agricultura

II — A partir de 30 de junho de 1961, excluídos os períodos de consu-

mo em curso nessa data, as mesmas concessionárias ficam autorizadas a proceder à diluição a que se refere o item II da Portaria nº 362-BR, de 29 de novembro de 1960.

III — Os recolhimentos ao Banco do Brasil a que se referem as citadas Portarias, serão feitos à disposição deste Ministério.

IV — Continuam em vigor as disposições de Portaria M.A. 362-BR de 29 de novembro de 1960 não alteradas pela presente, bem como as constantes da Portaria M.A. 78 BR, de 27 de julho de 1961 não atingidos pela Portaria M.A. 362 — BR.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1 de abril de 1961.

João Agripino.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Relação Nº 21-61

Despachos do Diretor-Geral, em virtude da atribuição contida na Portaria Ministerial nº 471, de 30 de maio de 1960.

Nº 3.780-59 — Manoel de Matos Júnior. — Dirija-se ao Juízo de Direito da Comarca de Arcos, para resolver a questão da indenização al promovida "ex officio" pelo ofício nº 551-60 da DFFPM.

Nº 2.901-38 — Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá. — Indeferi-

Pedidos de pesquisa

Em 13 de março de 1961

N.º 1.680-61 - Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA (renovação) - minério de ferro - Fazenda Brumadinho - Brumadinho - Minas Gerais.

N.º 1.600-61 - José Mendes Nogueira - minério de ferro e assoc. - Samambaia - Itaúna - Minas Gerais.

Em 9 de março de 1961

N.º 1.620-61 - João Angelo da Silva - dolomita e assoc. - Biguaçu - Miracatu - S. Paulo.

Em 11 de março de 1961

N.º 1.675-61 - Daniel Rodrigues - manganês e minérios associados - Sabino - Conselheiro Lafayete - Minas Gerais.

Em 10 de março de 1961

N.º 1.643-61 - Herwardt Strelow (prorrogação) - águas minerais - Águas do Verê - Pato Branco - Paraná.

N.º 1.647-61 - Leandro Martignago (renovação) - fluorita e assoc. - Tubarão - Santa Catarina.

N.º 1.662-61 - Lucas Lopes de Figueiredo - diamantes e assoc. - Prainha - Diamantina - Minas Gerais.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 29-10-1961

Processo: D. Ag. 2.311-60.

Assunto: Alteração de denominação da Companhia Industrial Ouropretana de Tecidos, Força, Luz e Telefones para "Companhia Industrial Ouropretana". - Averbese. - A Seção de Concessões.

Dia 14-3-1961

Processo: D. Ag. 3.430-60.

Interessada: Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil. - Autorizo a retirada do serviço da unidade turbo-geradora de 750 KW, 50 ciclos, de que trata este processo. Não é caso de desvinculação por decreto, porquanto não haverá venda da unidade para outra empresa ou particular.

(\*) Retificação

Na publicação da Portaria n.º 21, de 20 de janeiro de 1961, feita no Diário Oficial de 1.º de fevereiro de 1961, pág. n.º 919, de interesse da S. A. Força e Luz Santos Dumont,

Onde se lê: O Ministro de Estado, usando ...

O - Condições Gerais

9 - A consumidor é proibido ... e nos fios que ligam este à rede ...

14 - Dentro do prazo de um ano ... de acordo com as disposições do Decreto n.º 41.019, de 26-57 ...

Lê-se: Portaria n.º 21, de 20 de janeiro de 1961.

O Ministro de Estado, usando ...

O - Condições Gerais

9 - Ao consumidor é proibido ... e nos fios que ligam este à rede ...

14 - Dentro do prazo de um ano ... de acordo com as disposições do Decreto n.º 41.019, de 26-2-57 ...

(\*) Retificação

Na publicação da Portaria n.º 16, de 31 de janeiro de 1961, feita no Diário Oficial de 1-3-1961, à pág. n.º 1.992, de interesse de Indústrias Reunidas Ouro S. A.,

Onde se lê: Portaria de 31 de janeiro de 1961.

(\*) Retificado por ter sido publicado com incorreções.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando ...

Portaria Ministerial n.º 1.576, de 15 de outubro de 1954, tendo em vista ...

a) Fixar em ... cuja concessão foi outorgada a ...

Lê-se: Portaria n.º 16, de 31 de janeiro de 1961.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando ...

Portaria Ministerial n.º 1.576, de 15 de outubro de 1954, tendo em vista ...

a) Fixar em ... cuja concessão foi outorgada a ... - Irnack Carvalho do Amaral, Pelo Diretor Geral.

Na publicação da Portaria n.º 67, de 15 de janeiro de 1960, feita no Diário Oficial de 2-2-1960, à pág. n.º 1.724-5, de interesse da Cia. de Eletricidade do Médio Rio Doce,

Onde se lê: A - Tarifas

b) Tarifa

Cr\$ 2,60 p/KWh pelos primeiros 100 KWh no mês;

Cr\$ 2,40 p/KWh pelos seguintes 100 KWh no mês;

Cr\$ 2,20 p/KWh pelos seguintes 100 KWh no mês;

Cr\$ 2,00 p/KWh pelo consumo excedente.

D - Condições Gerais

6 - As instalações para ...

Elétricas da ABNT (NS - 3). AS ...

Lê-se: - A Tarifas

b) Tarifa

Cr\$ 2,60 p/KWh pelos primeiros 100 KWh usados no mês;

Cr\$ 2,40 p/KWh pelos seguintes 100 KWh usados no mês;

Cr\$ 2,20 p/KWh pelos seguintes 100 KWh usados no mês;

Cr\$ 2,00 p/KWh pelo consumo excedente.

D - Condições Gerais

6 - As instalações para ...

Elétricas da ABNT (NB - 3). AS ...

.....

Na publicação da Portaria n.º 1.119, de 26 de novembro de 1959, feita no Diário Oficial de 26-12-1960, à página 3.338, de interesse da "Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. - Onde se lê: Portaria n.º 1.119, de 26-11-1959.

O Ministro de Estado .....

A - Tarifa

.....

B - Condições Gerais

1 - Quando o fator ..... entre

kVAh e os kVAh medidos .....

Lê-se: Portaria n.º 1.119, de

26-11-1959

O Ministro de Estado .....

A - Tarifa

.....

B - Condições Gerais

1 - Quando o fator ..... entre

kVAh e os kWh medidos .....

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de pesquisa

Dia 15 de março de 1961

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado

1.790-61 - São Carlos Minérios S. A. - ferro, manganês, dolomita e ouro - Fazenda Gongo Sôco - Barão de Cocais - Minas Gerais.

1.791-61 - São Carlos Minérios S. A. - idem, idem, idem, idem - Minas.

Dia 17 de março de 1961

1.836-61 - Cecilia Augusta Kjerulff - argila - Vargem Grande - Belo Horizonte - Minas Gerais.

1.864-61 - Dragagem de Ouro Limitada - ouro, diamantes - Rio das Velhas - Diamantina, Corinto e Gouveia - Minas Gerais.

1.865-61 - Dragagem de Ouro Limitada - ouro, diamantes - idem - Diamantina e Corinto - Minas Gerais.

1.866-61 - Dragagem de Ouro Limitada - idem - idem - idem, idem - Minas Gerais.

1.901-61 - Argentina Silva Soares - ferro, manganês - Pirandeara - Corumbá - Mato Grosso.

1.902-61 - Argentina Silva Soares - ferro, manganês - Morro Azul - Corumbá - Mato Grosso.

Dia 18 de março de 1961

1.916-61 - Carl Roderich Raeder (renovação) - ilmenita - Pnto do Pasto - Paranaguá - Paraná.

1.917-61 - Carl Roderich Raeder (renovação) - ilmenita - Boqueira - idem - Paraná.

1.918-61 - Carl Roderich Raeder (renovação) - ilmenita - Ponta da Tapera - idem - Paraná.

1.919-61 - Maria Judith Gonçalves Melentoryvich (renovação) - ilmenita - Ponta de Uba - Paranaguá - Paraná.

1.920-61 - Idem, idem (renovação) - idem, Caçoireiro - idem - Paraná.

1.921-61 - Idem, idem (renovação) - idem - Caputira - idem - Paraná.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria - S. P. M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

EM 28-3-61

Portarias

N.º 35, designando o Diretor, símbolo 2-C, Plínio Leda Palhano, para exercer o referido cargo na 1.ª Diretoria de Fiscalização Financeira.

N.º 36, designando o Diretor, símbolo 2-C, Ignácio Xavier da Silva, para exercer o referido cargo na 2.ª Diretoria de Tomada de Contas.

N.º 37, designando o Diretor, símbolo 2-C, Paulo dos Santos Silva, para exercer o referido cargo na 1.ª Diretoria de Tomada de Contas.

N.º 38, designando o Diretor, símbolo 2-C, Luiz da Frota Mattos, para exercer o referido cargo na 2.ª Diretoria de Fiscalização Financeira.

Despachos

Concedendo, com fundamento no art. 138, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Diva Alves de Andrade, salário-família, pelo seu dependente Lourival Mendes dos Santos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Retificação

No Diário Oficial de 17 de março de 1961, págs. 2.650-51, onde foi publicado o Termo de Ajuste para "dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Distrito do Nordeste, Estado do R. Grande do Norte", assinado entre este Departamento e a firma Construtora I. Guedes & Cia. Ltda. republicue-se por terem saído com incorreções, as seguintes cláusulas:

04.01.03. - Canal Ceará-Mirim - Dragagem de acordo com o projeto constante da planta n.º 4.241, nos tre-

chos a serem indicados pela Fiscalização.

06.05. - Dragagem eventual de material duro - Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) por metro cúbico quando executada pelos drag-lines 14-J-79, 14-O-139 e 12-M-189.

06.14. - Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo Armco, de 0,90 m de diâmetro, bitola 12 inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro linear.

No Diário Oficial de 8 de março de 1961, pág. n.º 2.243 onde foi publicado o Termo de Rescisão de contrato, assinado entre este Departamento e a firma Juvêncio Cordeira & Cia. Ltda., republicue-se por ter saído com incorreções o seguinte trecho:

Na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X n.º 78 - 5.º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis etc.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43 — DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, considerando a necessidade de dar à Prefeitura do Distrito Federal uma estrutura administrativa lógica e condizente com as reais necessidades da administração;

considerando que a atual organização administrativa da Prefeitura é manifestamente inadequada ao atendimento dessas necessidades, seja pelo agrupamento defeituoso dos serviços, seja pela ausência de órgãos indispensáveis ao funcionamento normal da Prefeitura;

considerando a conveniência de se ir desde já estruturando os diferentes órgãos da administração segundo as linhas básicas do projeto de lei encaminhado nesta data à consideração do Congresso Nacional, através de mensagem do Presidente da República, decreta:

Artigo 1º A Prefeitura do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I — Órgãos de Assessoramento do Prefeito

- 1. Conselho de Planejamento
2. Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada
3. Gabinete do Prefeito
3.1 Chefia do Gabinete
3.2 Assessoria Técnica
3.3 Serviço de Relações Públicas
3.3.1 Setor de Informações
3.3.2 Setor de Queixas e Reclamações
3.3.3 Sala de Imprensa
3.4 Serviço de Expediente e Registros
3.5 Caixa

4. Assessoria de Organização e Orçamento

- 4.1 Divisão de Documentação e Estatística
4.1.1 Serviço de Estatística Administrativa
4.1.2 Serviço de Documentação
4.2 Divisão de Orçamento

4.2.1 Serviço de Organização e Métodos

- 4.2.2 Serviço de Programas e Orçamentos
4.2.3 Serviço de Controle Orçamentário

5. Assessoria de Planejamento

- 5.1 Gabinete
5.2 Conselho de Arquitetura e Urbanismo
5.3 Divisão do Plano Diretor
5.3.1 Serviço de Estudos e Planejamento

5.3.2 Serviço de Projetos

- 5.4 Divisão de Arquitetura e Urbanismo
5.4.1 Serviço de Arquitetura
5.4.2 Serviço de Urbanismo
5.4.3 Serviço de Cálculos Estruturais

5.5 Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras

- 5.5.1 Serviço de aprovação de Planos
5.5.2 Serviço de Expedição de Alvarás

5.5.3 Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas

- 5.6 Divisão de Cadastro Técnico
5.6.1 Serviço de Cadastro Urbano e Rural
5.6.2 Serviço de Desenho e Cálculo

5.7 Divisão de Topografia

- 5.7.1 Serviço de Medições e Alinhamentos
5.7.2 Serviço de Levantamentos Topográficos

6.8 Serviço de Administração

II — Órgãos Auxiliares

- 6. Secretaria-Geral de Administração

PRÉFECTURA DO DISTRITO FEDERAL

6.1 Gabinete

6.2 Departamento de Administração

6.2.1 Serviço de Administração

6.2.2 Divisão do Pessoal

6.2.2.1 Serviço de Cadastro e Registros

6.2.2.1.1 Setor de Cadastro Funcional

6.2.2.1.2 Setor de Cadastro Financeiro

6.2.2.2 Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento

6.2.2.2.1 Setor de Recrutamento e Seleção

6.2.2.2.2 Setor de Treinamento

6.2.3 Divisão de Material

6.2.3.1 Serviço de Expediente e Controle de Verbas

6.2.3.2 Serviço de Compras

6.2.3.3 Almoxarifado

6.2.4 Divisão de Comunicações e Arquivo

6.2.4.1 Serviço de Protocolo-Geral

6.2.4.1.1 Setor de Recebimento

6.2.4.1.2 Setor de Autuação e Distribuição

6.2.4.1.3 Setor de Dactilografia

6.2.4.1.4 Setor de Expedição

6.2.4.1.5 Setor de Informações

6.2.4.1.6 Setor de Correspondência

6.2.4.2 Arquivo-Geral

6.2.5 Divisão do Patrimônio

6.2.5.1 Serviço de Registro e Controle Patrimonial

6.2.5.2 Zeladoria

6.2.5.2.1 Setor de Limpeza

6.2.5.2.2 Setor de Vigilância

6.2.5.3 Serviço de Manutenção

6.2.5.3.1 Setor de Manutenção das Instalações

6.2.5.3.2 Centro Telefônico

6.2.5.3.3 Oficina de Reparos

6.2.6 Serviço de Transportes e Oficinas

6.2.6.1 Setor de Controle de Veículos

6.2.6.2 Garagem

6.2.6.3 Oficina Mecânica

6.3 Departamento de Finanças

6.3.1 Serviço de Administração

6.3.2 Junta de Recursos Fiscais

6.3.3 Divisão de Tributação

6.3.3.1 Auditoria de Rendas

6.3.3.2 Serviço de Receita Imobiliária

6.3.3.2.1 Setor do Cadastro Imobiliário

6.3.3.2.2 Setor de Lançamento Revisão

6.3.3.3.1 Setor de Conferência e Serviço de Receita Mercantil

6.3.3.3.1 Setor do Cadastro do Comércio, da Indústria e das Profissões

6.3.3.3.2 Setor de Lançamento

6.3.3.3.3 Setor de Conferência e Serviço de Receitas Diversas

6.3.3.4.1 Setor das Taxas de Licenças

6.3.3.4.2 Setor do Imposto de Diversões

6.3.3.4.3 Setor de Rendas Diversas

6.3.3.4.4 Setor de Alvarás de Licenças

6.3.3.5 Serviço de Controle da Arrecadação

6.3.3.5.1 Setor de Expedição de Avisos

6.3.3.5.2 Setor de Controle das Recebedorias

6.3.3.5.3 Setor de Baixa de Pagamentos

6.3.3.5.4 Setor de Análise da Receita

6.3.3.5.5 Setor de Certidões Negativas

6.3.3.6 Serviço da Dívida Ativa

6.3.3.6.1 Setor de Inscrições

6.3.3.6.2 Setor de Cobrança Amigável

6.3.3.6.3 Setor de Baixa da Dívida

6.3.3.7 Serviço de Fiscalização de Rendas

6.3.3.7.1 Setor de Aferição de Pesos e Medidas

6.3.3.7.2 Zonas de Fiscalização

6.3.3.8 Serviço de Mecanização

6.3.4 Divisão do Tesouro

6.3.4.1 Recebedoria Central

6.3.4.2 Postos de Arrecadações

6.3.4.2 Postos de Arrecadação

6.3.5 Divisão de Contabilidade

6.3.5.1 Serviço de Classificação e Lançamentos

6.3.5.1.1 Setor de Contabilidade Patrimonial

6.3.5.1.2 Setor de Contabilidade Financeira

6.3.5.2 Serviço de Empenho e Liquidação

6.3.5.2.1 Setor de Empenhos

6.3.5.2.2 Setor de Liquidação da Despesa

7. Procuradoria Geral

7.1 Gabinete

7.2 Consultoria Jurídica

7.3 Procuradoria Jurídica

7.3.1 Subprocuradoria Fiscal

7.3.2 Subprocuradoria Patrimonial

7.3.3 Subprocuradoria Administrativa

II — Órgãos de Linha

8. Superintendência Geral de Educação e Cultura

8.1 Gabinete

8.2.1 Serviço de Administração e Recreação

8.2.2 Divisão de Turismo e Divulgação

8.2.2.1 Serviço de Fomento e Certames

8.2.2.2 Serviço de Divulgação

8.2.3 Divisão de Esportes e Recreação

8.3 Fundação Educacional do Distrito Federal

8.4 Fundação Cultural do Distrito Federal

9. Secretaria Geral de Assistência

9.1 Gabinete

9.2 Departamento de Saúde Pública

9.2.1 Serviço de Administração

9.2.2 Divisão de Medicina Ambiental

9.2.3 Divisão de Medicina da Comunidade

9.2.3.1 Serviço de Fiscalização Sanitária

9.2.3.2 Serviço de Fiscalização da Medicina

9.2.4 Divisão de Serviços Médicos

9.2.4.1 Serviço de Biometria

9.2.4.2 Laboratório Bromatológico

9.2.4.3 Laboratório de Análise Médica

9.2.5 Serviço de Cemitérios

9.3 Fundação Hospitalar do Distrito Federal

9.4 Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

10. Superintendência Geral de Economia

10.1 Gabinete

10.2 Assessoria Econômica

10.3 Divisão de Coordenação da Mão de Obra

10.4 Departamento das Companhia Subsidiárias

11. Superintendência Geral de Segurança e Interior

11.2 Departamento de Segurança Pública

11.2.1 Serviço de Administração

11.2.2 Divisão de Trânsito

11.2.3 Divisão de Vigilância

11.2.4 Corpo de Bombeiros

11.3 Departamento das Subprefeituras

11.3.1 Serviço de Administração

11.3.2 Subprefeitura de Planaltina

11.3.3 Subprefeitura de Taguatinga

11.3.4 Subprefeitura de Sobradinho

11.3.5 Subprefeitura do Gama

11.3.6 Subprefeitura de Paranoá

11.3.7 Subprefeitura da Brasília

11.3.8 Subprefeitura do Núcleo Bandeirante

12. Superintendência-Geral de Agricultura e Abastecimento

12.1 Gabinete

12.2 Departamento Agropecuário

12.2.1 Serviço de Administração

12.2.2 Divisão de Produção

12.2.3 Divisão de Engenharia Rural

12.2.4 Serviço de Revenda

12.3 Departamentos de Terras e Colonização

12.3.1 Serviço de Administração

12.3.2 Divisão de Cadastro

12.3.3 Divisão de Arrendamento

12.4 Departamento de Abastecimento

12.4.1 Serviço de Administração

12.4.2 Divisão de Pesquisa de Mercados

12.4.3 Divisão de Higiene e Educação Alimentar

12.5 Departamento de Parques e Jardins

12.5.1 Serviço de Administração

12.5.2 Divisão de Arborização

12.5.3 Divisão de Jardinagem

13. Departamento de Estradas de Rodagem

13.1 Serviço de Administração

13.2 Divisão de Construção

13.3 Divisão de Conservação

Art. 2º — As Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal são consideradas como órgãos colaboradores da Administração e estarão vinculadas às Secretarias ou Superintendências-Gerais respectivas através dos titulares destas, que são os seus presidentes.

Art. 3º — O Departamento de Estradas de Rodagem funcionará em regime de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 7º da lei federal nº 302 de 13 de julho de 1948.

Art. 4º — As atribuições do atual Departamento de Concessões ficarão assim distribuídas:

- a) a administração da Cia. de Transportes Coletivos de Brasília, a fiscalização dos serviços de transportes coletivos urbanos concedidos e a concessão de serviços de natureza industrial passarão para o Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência-Geral de Economia;
b) a concessão de serviços das atividades de caráter comercial ou profissional de pequena monta passarão para o Departamento da Fazenda da Secretaria-Geral de Administração;
c) os aspectos jurídicos das concessões serão examinados pela Procuradoria-Geral.

Art. 5º — As subprefeituras funcionarão como órgãos de ampla descentralização administrativa, cabendo-lhes, além de outras atribuições que lhes vierem a ser conferidas, a execução dos serviços locais de:

- a) conservação das obras de ruas e praças;
b) coleta de lixo domiciliar e limpeza de logradouros públicos;
c) inspeção sanitária de alimentos e de estabelecimentos frequentados pelo público;
d) licenciamento e fiscalização de obras particulares;
e) fiscalização das posturas;
f) fiscalização e arrecadação de rendas e tesouraria;
g) abastecimento de água e esgotos sanitários;
h) profilaxia.

§ Único — Para efeito deste artigo as Subprefeituras terão a seguinte estrutura administrativa única:

- 1. Gabinete do Subprefeito
2. Serviço de Administração
2.1 Setor de Pessoal
2.2 Setor de Material
2.3 Setor de Comunicações e Arquivo
2.4 Setor de Patrimônio
3. Serviço da Fazenda

- 2.1 Setor de Contabilidade e Orçamento  
 3.2 Setor de Fiscalização de Rendas  
 3.3 Tesouraria  
 4. Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas  
 5. Serviço de Saúde Pública  
 6. Serviço de Obras  
 6.1 Setor de Conservação de Logradouros  
 6.2 Setor de Coleta de Lixo  
 6.3 Setor de Limpeza de Logradouros  
 7. Serviço de Água e Esgotos

Art. 6º — Os titulares dos órgãos previstos no artigo 1º mas que ainda não estão organizados, deverão promover a sua imediata instalação articulando-se, para isso, com as autoridades competentes e com o Secretário-Geral de Administração, devendo apresentar a este, no prazo de trinta dias a contar da vigência do presente decreto:

a) o plano de estruturação das divisões em unidades menores de serviço (serviços e setores);  
 b) o anteprojeto do regimento interno das diferentes unidades de serviço, contendo as respectivas atribuições;

c) a relação de pessoal e do material necessários ao funcionamento normal dos serviços.

Art. 7º — As repartições da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

§ Único — A subordinação hierárquica define-se na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha este decreto.

Art. 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Tarso

Diogo Lordello de Mello

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 9

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os senhores: Dr. Paulo Afonso Hortá Novaes, Prof. José Pinheiro Cortez e Dr. João Viegas Netto, pela Prefeitura; Dr. Newton Ra; Dr. Lúcio Gusmão Lobo, pelo Ministério do Trabalho; Dr. José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização; Dr. Cláudio Santana e Dr. Caio Caluby da Acebra; Dr. Dináias Fernandes de Aguiar pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF, e um representante do Governo do Estado de Goiás, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Grupo de Trabalho da Mão de Obra, criada pelo Decreto nº 42, de 24-3-61.

Brasília, 24 de março de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Serviço de Comunicações e Arquivo

Processo nº 004.647-61.

Armando Guimarães dos Santos.

Não esclarece o ramo de negócio que pretende manter na banca. Compareça a esta Prefeitura para maiores esclarecimentos.

Processo nº 004.649-61.

Sebastião Luiz da Silva.

Instalação de bar e restaurante em construção de madeira. Indeferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### Ata da 38ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 9 dias do mês de março de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador-Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, e, por estar em licença para tratamento de saúde, o Senhor Ministro Saulo Diniz, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

#### Expediente

O Senhor Presidente consultou os Senhores Ministros sobre o melhor modo de proceder à distribuição de processos. Foi decidido, por unanimidade, que os processos serão distribuídos durante as Sessões, obedecidos os princípios de impessoalidade, imparcialidade, publicidade e presteza.

#### Processos distribuídos:

Ao Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

#### Processos:

Nº 106-61 — Orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para o exercício de 1960.

Nº 108-61 — Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para o exercício de 1961.

Nº 93-61 — Comprovação de um adiantamento de Cr\$ 1.000.000,00 recebido a 30-11-60 por José Maciel de Paiva, Administrador do Núcleo-Satélite do Gama, a ser aplicado dentro de 30 dias, e destinado a atender a despesas de caráter urgente.

Ao Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello

#### Processos:

Nº 107-61 — Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal, para o exercício de 1961.

#### Julgamentos

Relatado pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

#### Processos:

Nº 93-61 — Comprovação de um adiantamento de Cr\$ 1.000.000,00, recebido a 30-11-60 por José Maciel de Paiva, Administrador do Núcleo-Satélite do Gama, a ser aplicado dentro de 30 dias, e destinado a atender despesas de caráter urgente. — O Tribunal, seguindo o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer do Senhor Procurador-Geral, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e determinou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Aboim Farias, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral.

Ata da 39ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 14 dias do mês de março de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador-Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, e, por estar em licença para tratamento de saúde, o Senhor Ministro Saulo Diniz, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Comunicou o Senhor Presidente aos Senhores Ministros haver dado entrada no Tribunal, na data de on-

tem, a prestação de contas do Senhor Prefeito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1960.

Disse mais que, segundo as normas regimentais adotadas pelo Tribunal, ia distribuir o referido processo na Sessão, a fim de que, no prazo de 30 dias, determinado pelo art. 15, item VI, da lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, possa o Tribunal encaminhá-la ao Congresso, com o seu parecer, em conformidade com o art. 13, § 4º da referida lei, combinado com o art. 38 da lei 830, de 23 de setembro de 1949.

Em seguida designou, para Relator, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, determinando que o Senhor Assistente-Geral Sérgio Augusto Lafetá e o Senhor Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira, Elio Moulin, procedessem ao confronto das referidas contas com as do Tribunal e apresentassem, no prazo de 15 dias, exposição pormenorizada ao Senhor Ministro Relator. Igual prazo teria Sua Excelência para apresentar o seu parecer.

#### Processos distribuídos

Ao Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Processo STC 14-61 — Escrituração do Decreto nº 33, de 24-2-61, que suplementa dotação constante do plano de aplicação aprovado pelo Decreto nº 12, de 24-9-60.

Ao Senhor Ministro Taciano... Gomes de Mello

Processo nº 102-61 — Contrato de empreitada e respectivo pagamento referente à construção de 20 casas de madeira, na Cidade-Satélite do Gama. Valor do Pagamento ..... Cr\$ 7.400.000,00. Interessado — Juber Vieira de Resende.

Processo nº 131-61 — Prestação de Contas do Senhor Prefeito do Distrito Federal relativa ao exercício de 1960.

#### Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Processo nº 106-61 — Orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para o exercício de 1960. — O Tribunal decidiu tomar conhecimento do orçamento e, ao mesmo tempo, fazer lembrado à Fundação que expira a 30 de abril o prazo para prestação de contas, relativa ao exercício de 1960.

Proc. nº 108-61 — Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para o exercício de 1961. — O Tribunal decidiu tomar conhecimento do orçamento e, ao mesmo tempo fazer lembrado à Fundação que expira a de contas, relativa ao exercício de 1960.

Relatado pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello

Processo nº 107-61 — Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal, para o exercício de 1961. — O Tribunal decidiu tomar conhecimento do orçamento e, ao mesmo tempo, fazer lembrado à Fundação que expira a 30 de abril o prazo para prestação de contas, relativa ao exercício de 1960.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e determinou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Aboim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral.

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal  
 Aos 16 dias do mês de março de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador-Geral Dr. Ma-

noel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, e, por estar em licença para tratamento de saúde, o Senhor Ministro Saulo Diniz, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

#### Julgamento

Relatado pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Processo STC 14-61 — Escrituração das alterações introduzidas pelo Decreto nº 33, de 24-2-61, no Plano de Aplicação aprovado pelo Decreto nº 12, de 24-9-60. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer do Senhor Procurador-Geral ordenou a escrituração.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e determinou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Aboim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros, e Senhor Procurador-Geral.

Ata da 41ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 21 dias do mês de março de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador-Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, e, por estar em licença para tratamento de saúde, o Senhor Ministro Saulo Diniz, declarou o Senhor Presidente aberta a sessão.

#### Expediente

O Senhor Presidente entregou aos Senhores Ministros cópias do anteprojeto da Lei Orgânica desta Corte, cujo texto havia sido modificado a fim de serem incorporadas sugestões apresentadas por Suas Excelências, resultantes do exame dos trabalhos mencionados na 38ª Sessão Ordinária. Solicitou Sua Excelência que os Senhores Ministros examinassem a projeto, a fim de, caso possível, pona nova redação dada ao referido anteprojeto a mesma discutida na última Sessão do mês em curso.

Em seguida, comunicou o Senhor Presidente ao Plenário que, continuando impedido o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello — e já o tendo substituído o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza, como Ministro Semanário, na mesma de 13 a 18 deste — nesta semana caberia ao Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello as funções de Ministro Semanário, apesar de lhe ter sido atribuída a tarefa de relator das contas do Senhor Prefeito, a qual o eximiria de outros encargos, se não estivesse o Tribunal funcionando com o número mínimo de Ministros. O Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello declarou que aceitava, com prazer, a designação.

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### Julgamento

Relatado pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processo nº 132-61 — Autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, relativa ao pagamento de despesas além do crédito, até a quantia de Cr\$ 60.000.000,00, em conformidade com a discriminação de dotações apresentada na exposição de motivos SGA 1-61, do Senhor Secretário Geral de Administração ao Senhor Prefeito, e baseada no disposto no art. 240, § 1º, combinado com o art. 241 e seus parágrafos, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer do

Senhor Procurador Geral, decidiu anotar a autorização.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e determinou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros, e Senhor Procurador Geral.

**ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Aos 23 dias do mês de março de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello e o Senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, e, por estar em licença para tratamento de saúde, o Senhor Ministro Saulo Diniz, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

*Expediente*

O Senhor Presidente submeteu ao Plenário um projeto de Normas Regimentais, referente à ordem dos trabalhos durante as Sessões.

Depois de mandar entregar cópias aos Senhores Ministros, solicitou o Senhor Presidente que Suas Excelências dele tomassem conhecimento, a fim de, caso possível, poder ser o assunto discutido na próxima Sessão.

*Julgamentos*

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo nº 102-61 — Contrato de empreitada, referente à construção de 20 casas pré-fabricadas na Cidade Satélite do Gama, firmado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Juber Vieira de Rezende, o respectivo pagamento, no valor de Cr\$ 7.400.000,00. O Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello votou no sentido do julgamento ser convertido em diligência, a fim de:

1º Serem prestadas informações complementares sobre a matéria, pelo funcionário que, na época, superintendia o Núcleo Satélite do Gama, ou pelo Engenheiro que fiscalizava as obras;

2º Solicitem-se informações à Prefeitura sobre:

a) se, na época em que foi firmado o contrato, havia, ali, livro próprio para a lavratura de atos dessa natureza;

b) se consta de assentamento ou arquivo da Prefeitura do Distrito Federal, que o contratado preenchia, na época, os requisitos exigidos por lei e mencionados à folha 31 do processo.

O Tribunal aprovou o voto do Senhor Ministro Relator. O Senhor Presidente, em conformidade com a decisão, ordenou que fosse convocado ao Tribunal um dos funcionários mencionados no item 1º, a fim de prestar os esclarecimentos desejados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e determinou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

*Retificações*

Resolução nº 1/61, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I — do dia 13-3-61).

Art. 4º, letra b — onde se lê: "... providenciar a publicação ..." leia-se "providenciar a publicação".

Art. 10º — onde se lê: "Cabe ao Chefe do Serviço Auxiliar de Portaria..." leia-se "Cabe ao Chefe do Serviço Auxiliar de Procuradoria...".

Ata da 32ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte 1 — do dia 13-3-61).

42ª linha — onde se lê "... se prevêm..." leia-se "... se prevêem...".

Ata da 36ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte 1 — do dia 13-3-61).

Na parte dos julgamentos, primeiro processo a ser julgado — onde lê-se:

**PAGAMENTOS**

pela Prefeitura do Distrito Federal, processo nº 24/60 — Pagamento, Universo Ltda., referente ao transporte de 240 sacos de fosfato (conhecimento nº 64.816) —

Leia-se

**PAGAMENTOS**

Processo nº 24/60 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr\$ 43.250,00 à firma "Expresso Universo Ltda.", referente ao transporte de 240 sacos de fosfato (conhecimento nº 64.816). —

**PROCURADORIA GERAL**

Semana de 6 a 11 de março de 1961  
Decisões do Ministro Semanário:

O Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello julgou os seguintes processos:

*Adiantamentos*

Processo TC 121-61 — Adiantamento de Cr\$ 200.000,00 a Silvano Fernandes de Souza, Administrador do Núcleo Satélite de Taguatinga, a ser aplicado dentro de 60 dias. Dotação orçamentária: "F", Móveis, máquinas e material de expediente. — Registro ordenado, a 6-3-61.

Processo TC 122-61 — Adiantamento de Cr\$ 200.000,00 a Silvano Fernandes de Souza, Administrador do Núcleo Satélite de Taguatinga, a ser aplicado dentro de 60 dias. Dotação orçamentária: "E", Obras públicas. — Registro ordenado, a 6-3-61.

Processo TC 124-61 — Adiantamento de Cr\$ 300.000,00 a Manoel José de Souza, Diretor do Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, a ser aplicado dentro de 15 dias. Dotação orçamentária: "J", Eventuais. — Registro ordenado a 7-3-61.

Processo TC 125-61 — Adiantamento de Cr\$ 100.000,00 a Eloyso Ribeiro de Souza, Administrador do Núcleo Bandeirante, a ser aplicado dentro de 60 dias. Dotação orçamentária: "E", Obras públicas. — Registro ordenado, a 7-3-61.

Processo TC 126-61 — Adiantamento de Cr\$ 200.000,00 a Eloyso Ribeiro de Souza, Administrador do Núcleo Bandeirante, a ser aplicado dentro de 60 dias. Dotação orçamentária: "F", Móveis, máquinas e material de expediente. — Registro ordenado, a 7-3-61.

Processo TC 127-61 — Adiantamento de Cr\$ 450.000,00 a Manoel José de Souza, Diretor do Departamento de

Concessões, a ser aplicado dentro de 30 dias. Dotação orçamentária: "G", Combustíveis e lubrificantes.

Processo TC 128-61 — Adiantamento de Cr\$ 150.000,00 a Nilton de Jesus Araújo, Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura do Distrito Federal, a ser aplicado dentro de 60 dias. Dotação orçamentária: "J", Eventuais. — Registro ordenado, a 7-3-61.

Taciano Gomes de Mello, Ministro Semanário.

Semana de 13 a 18 de março de 1961  
Decisões do Ministro Semanário:

O Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza julgou os seguintes processos:

*Adiantamentos*

Processo STC 12-61 — Adiantamento de Cr\$ 7.000,00 a Erynton Pontes, Escriurário do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à conta do item X "Diversos e Eventuais" do plano de aplicação deste Tribunal. — Registro ordenado, a 15-3-61.

Processo STC 13-61 — Adiantamento de Cr\$ 10.800,00 a Maria Ignácia Rios Fonseca, Escrevente Dactilógrafa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à conta do item X "Diversos e Eventuais" do plano de aplicação deste Tribunal. — Registro ordenado, a 14 de março de 1961.

*Pagamento*

Processo nº 103-61 — Pagamento de Cr\$ 335.926,00 à firma "Mila-Lux Ltda", referente à prestação de serviços de limpeza geral no edifício da Prefeitura do Distrito Federal. — Registro ordenado a 15-3-61.

Moacyr Gomes e Souza, Ministro Semanário.

Semana de 20 a 25 de março de 1961  
Decisões do Ministro Semanário:

O Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello julgou os seguintes processos:

*Pagamento*

Processo STC 20-61 — Pagamento de Cr\$ 28.600,00 à firma "Mário & Oliveira", referente à aquisição de lâmpadas e material elétrico para as dependências deste Tribunal. Classificação da despesa: item X do Plano de Aplicação. — Registro ordenado, a 23-3-61.

Taciano Gomes de Mello, Ministro Semanário.

**CÓDIGO BRASILEIRO DO AR**

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pôsto Fiscal Aduaneiro  
de Brasília

## EDITAL Nº 89

Pelo presente edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 17 de março corrente, às 11,20 horas, no Aeroporto desta Capital, por ocasião da chegada do avião de prefixo PP-NAM, da Navegação Aérea Brasileira, procedente de Belém, Estado do Pará, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, na forma do art. 119 do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, apresentar a documentação relativa à citada mercadoria, constante de:

oito (8) vidros de "Chanel nº 5";  
dois (2) vidros de "Mitsouko, de Guerlain";  
dois (2) vidros de "Tabú", da Dana S.A., estando um vazio e outro meio vazio;  
três (3) vidros de "Amour-Amour", de Jean Patou;  
dois (2) vidros de desodorante "Art-matic";  
doze (12) vidros de desodorante "Lander";  
dez (10) pares de chinélos, de fabricação japonesa; e  
dois (2) pacotes de cigarros "Kent" (Proc. 37-61).

P.F.A. em Brasília, 20 de março de 1961. — *Neriglissor Viegas Moura*.

## EDITAL Nº 90

Pelo presente edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 17 de março corrente, às 11,20 horas, no Aeroporto desta Capital, por ocasião da chegada do avião de prefixo PP-NAM, da Navegação Aérea Brasileira, procedente de Belém, Estado do Pará, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, na forma do art. 119 do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, apresentar a documentação relativa à citada mercadoria, constante de trinta e seis (36) cartões de cigarros da marca "Kent". (Proc. nº 38-61).

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 20 de março de 1961. — *Neriglissor Viegas Moura*, Respondendo pelo expediente.

## EDITAL Nº 91

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de:

sete (7) Baby Camera marca "Santellite";  
seis (6) filmes marca "Emson Film";  
vinte (20) tomadas elétricas para fogueiro de automóvel, marca "GM";  
dois (2) KNOB plásticos para alavanca de câmbio, marca "GM";  
uma (1) arruela de borracha média sem referência;  
dois (2) condensadores referência 8 A 4.491;  
um (1) condensador referência 8 B 538.244;  
dois (2) filtros de ruído para bobina referência 6 A 4.141;  
um (1) KNOB de metal para volume de rádio referência 7.272.878;  
um (1) calço referência 7 B 543.868;  
um (1) calço referência 7 B 543.871;  
oito (8) parafusos para montagem de rádio, de vários tamanhos;  
seis (6) porcas sextavadas;  
duas (2) arruelas de pressão;  
quatro (4) discos dentados para máquina operatriz;

## EDITAIS E AVISOS

dois (2) tubos de cobre referência 4 F 4.405;  
dois (2) tubos de cobre referência 4 F 4.267;  
dois (2) tubos de cobre referência 8 F 9.547.

Processo nº 32-61. — P.F.A., em 20 de março de 1961. — *Astrogildo de Azevedo Serejo*, Escrivão.

## EDITAL Nº 92

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Jerônimo Gonçalves para apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão de mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-NMB, da Navegação Aérea Brasileira (NAB), chegado ao Aeroporto de Brasília em 4 de março do corrente ano, procedente de Belém, Estado do Pará, e constituída de doze (12) litros de uísque da marca "Long John". (Proc. nº 29-61).

P.F.A., em 24 de março de 1961. — *Moacir Velasco de Azevedo*, Escrivão.

## EDITAL Nº 93

Pelo presente edital fica notificado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira vinda pelo avião de prefixo PP-SRE, da VASP, chegado ao Aeroporto de Brasília em 3 de março do corrente ano, procedente de Belém, Estado do Pará, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de quarenta e dois (42) cartões de cigarros americanos da marca "L & M". (Processo nº 31-61).

Pôsto Fiscal Aduaneiro, em 24 de março de 1961. — *Moacir Velasco de Azevedo*, Escrivão.

## EDITAL Nº 94

Pelo presente edital fica intimado o Senhor Paulo Titov para, na forma do artigo 270 da Nova Consolidação das Leis da Alfândegas e Mesas de Rendas, vir recolher a multa de 20% de que trata o mesmo artigo, tendo em vista a não integralização do pagamento da arrematação do Lote 30, do Processo nº 61-60.

P.F.A., em 27 de março de 1961. — *Neriglissor Viegas Moura*, Respondendo pelo expediente.

## EDITAL Nº 95

Pelo presente edital fica intimado o Senhor Fernando Moitinho Neiva para, na forma do artigo 270 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, vir recolher a multa de 20% de que trata o mesmo artigo, tendo em vista a não integralização do pagamento, da arrematação do Lote nº 17, do Processo nº 16-60.

P.F.A., em 27 de março de 1961. — *Neriglissor Viegas Moura*, Respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA VIACÃO  
E OBRAS PÚBLICASDepartamento Nacional  
de Portos, Rios e Canais

Concorrência pública para a construção da barragem eclusada da coroa do Frade, no rio Paranapanema, nos limites dos Estados de São Paulo e Paraná.

## AVISO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

resolveu, por despacho do dia 14 de março atual, tendo em vista o que lhe faculta a Condição Décima Segunda do Edital, anular a Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, no dia 27 de janeiro do ano p. findo, para a construção da barragem eclusada da Coroa do Frade, no Rio Paranapanema, nos limites dos Estados de São Paulo e Paraná.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Concorrência pública para a construção de uma ponte em concreto armado, sobre o rio Mutum, Município de São Felix, no Estado da Bahia.

## AVISO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho do dia 10 (dez) de março em curso, anulou, tendo em vista o que consta às fls. do processo nº 27-61, a Concorrência Pública para a construção de uma ponte em concreto armado, sobre o rio Mutum, Município de São Felix, no Estado da Bahia, realizada nesta Repartição, no dia 22 de novembro do ano p. findo, de conformidade com o Edital publicado às páginas nºs 14.552 e 14.553 do Diário Oficial da União número 252 (Seção I — Parte I), de 10 de novembro.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho de 8 de março corrente, aprovou, no que diz respeito às atribuições deste Departamento, as plantas e memorial descritivo para a construção de uma escada e armazéns para depósito, na margem esquerda do Rio Paraná, em Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, apresentados pelo Serviço de Navegação da Baía do Prata (Distrito de Tibiriçá) e constantes do processo protocolado nesta Repartição sob o nº 1.432-61 (Ofício nº 188, de 6 de fevereiro p. findo do Décimo Quinto Distrito de Portos, Rios e Canais).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

## MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

## Diretoria de Engenharia

## EDITAL

O Exmo. Sr. Diretor Geral de Engenharia chama a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência, publicado no Diário Oficial de 20-3-1961, página nº 2.749, para execução das obras de Pavimentação em concreto de cimento de placas isoladas na pista do Aeroporto Santos Dumont — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro GB em 11 de março de 1961. — *Mario Mamede*, Ten Cel., Chefe do S.I.

Dias: 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 30 e 31-3-61 e 1 e 2-4-61.

Departamento dos Correios  
e TelégrafosDiretoria Regional do Estado  
da Guanabara

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no 4º trimestre de 1960 publicado no Diário Oficial de 20 do corrente, à página 2.747.

Dias 22 - 24 - 27 - 29 e 31-3-61 e 1 - 3 - 5 - 7 - 9 - 11 - 13 - 15 - 17 - 19 - 21 - 24 - 26 - 28 e 30-4-61. 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 15 - 17 - 19 e 22-5-61.  
Ofício nº 1.373.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERALCOMISSÃO DE CONCURSO PARA  
JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL

## Início das provas escritas

De ordem do Exmo. Senhor DeSEMBARGADOR Presidente da Comissão de Concurso para Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal torno público que esta marcada para os dias 4, 5 e 6 de abril próximo às 8 horas da manhã no 5º andar do Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios onde funciona este Egrégio Tribunal de Justiça a realização das 3 (três) provas escritas do referido Concurso, conforme dispõe o art. 19 do respectivo Regulamento.

Brasília, 30 de janeiro de 1961. — *Manoel Fernandes Pinto Filho* — Secretário da Comissão.  
Dias 23-2 a 31-3-61)

PREFEITURA DO DISTRITO  
FEDERAL

## Departamento de Agricultura

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 1-1961

## Edital de Concorrência

1. Para conhecimento dos interessados, faço público que, no décimo quinto dia a contar da primeira publicação do presente Edital, será realizada, às 15 horas, na sede do Departamento de Agricultura da P. D. F., Concorrência Pública para a execução dos serviços de plantio de grama nas áreas verdes de Brasília, D.F., de acordo com a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, no Processo nº 1-186-61 e de conformidade com a Portaria número 16-61, de 11 do corrente, do Senhor Diretor do Departamento de Agricultura.

2. Os serviços constarão de:  
a) limpeza e nivelamento do terreno a ser plantado;  
b) aração e gradagem preliminar do solo;

c) espalhamento da terra vegetal, calcário e incorporação de adubos químicos segundo as normas seguintes: Terra vegetal: camada uniforme de 3 cms. de espessura; Calcário: 2 toneladas por hectare;

Adubos químicos: 600 ks. por hectare de uma mistura NPK;  
300 quilos de Farinha de ossos;  
150 quilos de Salitre do Chile com Sulfato de Amônio;

150 quilos de Cloreto de Potássio;  
d) gradagens complementares de uniformização do solo;

e) plantio de grama em placas compactas;

f) plantio de grama em plaquetas com o diâmetro mínimo de 10 centímetros cada e 25 plaquetas por m<sup>2</sup>;  
g) plantio de grama em mudas contendo no mínimo 100 por m<sup>2</sup>.

3. A operação deverá ser conduzida por técnico de capacidade com-

provada, obedecendo as normas e especificações recomendadas para trabalhos de esta natureza.

4. A fiscalização dos trabalhos será feita pela Divisão de Produção Agropecuária, que também fornecerá os desenhos e especificações técnicas necessárias à execução dos trabalhos.

5. O concorrente deverá apresentar proposta contendo os preços dos serviços mencionados no item 2.

6. O concorrente classificado terá o prazo de cinco (5) dias, a partir da data da concorrência, para assinatura do contrato. Os serviços deverão ser iniciados no dia imediato à assinatura do contrato.

7. A fatura encaminhada ao Departamento de Agricultura para pagamento dos serviços, deverá ser instruída com "ordens de serviço" e aferição da medição, pelo corpo de funcionários designado para tal fim.

8. Os preços apresentados deverão ter validade de um ano.

#### Apresentação da proposta

1. A proposta deverá obedecer, obrigatoriamente, sob pena de não ser levada em consideração, os seguintes requisitos:

a) ser selada de acordo com a lei vigente;

b) ser dactilografada, em cinco vias, em papel formato ofício ou carta, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

c) ser entregue no local, dia e hora mencionado no item nº 1;

d) ser apresentada em envólucro fechado, com os seguintes dizeres, na parte externa: Comissão de Concorrências do Departamento de Agricultura — Concorrência Pública número 001-61.

2. Conterá a proposta:

a) nome do proponente e o endereço;

b) declaração de completa submissão às condições deste Edital;

c) declaração de que executará, dentro das normas, especificações e projetos apresentados e dentro do prazo, que a ordem de serviço estabelecer, o serviço que se propuser empreitar, ficando sujeito a multas por dia que ultrapassar o prazo fixado na alínea acima.

3. O proponente deverá dar a garantia de 6 meses, a partir da data do término do serviço, para os tratos culturais necessários ao plantio de grama executado;

#### Das garantias e forma de pagamento

4. O pagamento das faturas apresentadas e aceitas pelo Departamento ficará condicionado a:

a) 40% no fim da plantação da área designada;

b) 30% após 90 dias;

c) 30% após 180 dias, desde que seja constatado que o gramado esteja em condições sanitárias satisfatórias.

5. Acompanhará a proposta:

a) relação do material de que dispõe o proponente para a execução dos serviços;

b) certificado de registro no Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, ou os seguintes documentos:

1 — Contrato Social da firma, ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

2 — Recibos de quitação de impostos federais ou municipais, sindicais e de renda, sempre referentes aos últimos períodos vencidos.

3 — Certidão comprobatória de haverem satisfeito os dispositivos do Decreto-lei nº 21.291, de 18 de fevereiro de 1931, na parte relativa aos dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

4 — Estatuto em original ou a folha do Diário Oficial em que se acha publicado, com aprovação e registro, quando se tratar de Sociedades Anônimas regularmente constituídas, de acordo com o Decreto-lei nº 2.027, de 2 de setembro de 1919.

6. Recebimento e julgamento:

O recebimento das propostas e julgamento da Concorrência Pública número 001-61, serão efetuados pela Comissão designada pela Portaria número 016-61 de 11 de corrente, do Senhor Diretor do Departamento de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal, no dia e hora constantes do item 1.

7. Ao Departamento reserva-se o direito de anular a Concorrência, por conveniência administrativa, sem que, aos interessados, esiba indenização, ou reclamação de qualquer ordem.

8. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato.

9. Qualquer esclarecimento será prestado na Divisão Administrativa do Departamento de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 28 de março de 1961.  
Oscarceli Nader, Presidente da Comissão de Concorrências.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

2.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

# SOCIE

## BANCO DO

BALANCETE EM 28

Compreendendo Direção Geral e Agências

### ATIVO

#### DISPONÍVEL

## Caixa:

|  |                  |                         |
|--|------------------|-------------------------|
| Em moeda corrente .....                          | 8.682.545.240,20 |                         |
| Em outras espécies .....                         | 8.431.967,70     | 8.690.977.207,90        |
| Agências no exterior (total do disponível) ..... |                  | 68.062.891,00           |
|  |                  | <u>9.759.040.098,90</u> |

#### REALIZÁVEL

## Operações de câmbio, à ordem do Tesouro Nacional:

|   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|
| Correspondentes no exterior .....       | 8.394.312.429,16  |                   |
| Outras contas vinculadas a câmbio ..... | 33.580.770.038,90 | 89.975.082.468,06 |

## EMPRÉSTIMOS EM CONTA

## Da Carteira de Crédito Geral

## Ao Tesouro Nacional:

|  |                    |                    |
|--|--------------------|--------------------|
| Saído das contas de arrecadação e despesa do exercício fiscal corrente .....   | 19.836.814.315,90  |                    |
| Contribuições para o Fundo Monetário Internacional e Banco Interamericano de Desenvolvimento .....                   | 4.028.036.192,50   |                    |
| Outros débitos .....   | 128.893.014.241,10 | 152.757.865.749,50 |
| A governos estaduais .....   | 14.062.529.153,80  |                    |
| A governos municipais .....  | 243.506.908,20     |                    |
| A outras entidades públicas .....  | 29.503.218,70      |                    |
| A autarquias .....   | 7.309.713.052,80   |                    |
| A bancos:  |                    |                    |
| Por conta própria .....  | 746.450.788,30     |                    |
| Por conta da Caixa de Mobilização Bancária .....   | 10.799.771.613,00  |                    |
| Ao comércio (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cêra de carnaúba) ..... | 3.797.592.108,30   |                    |
| Ao comércio (outras operações) .....   | 7.449.282.830,70   |                    |
| A indústria (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cêra de carnaúba) ..... | 348.319.088,00     |                    |
| A indústria (outras operações) .....   | 19.877.761.034,60  |                    |
| A lavoura (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cêra de carnaúba) .....   | 846.144.369,50     |                    |
| A lavoura (outras operações) .....   | 19.439.783,10      |                    |
| A pecuária .....   | 113.618.323,50     |                    |
| A particulares .....   | 442.122.903,90     |                    |
| A diversos, em moratória .....   | 119.570.005,60     | 218.963.190.909,50 |

## Da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

|   |                   |                           |
|---|-------------------|---------------------------|
| Agrícolas .....   | 40.877.593.404,10 |                           |
| Agro industriais .....  | 61.614.642,90     |                           |
| Agropecuários .....   | 1.860.027.566,30  |                           |
| Pecuários .....   | 14.445.493.160,30 |                           |
| Industriais .....   | 17.495.117.315,70 |                           |
| Em letras hipotecárias .....  | 503.875,20        |                           |
| Sobre produtos agrícolas decorrentes de contratos com o Governo Federal (gêneros de produção nacional — Lei 1.506, de 19-12-51) ..... | 1.100.178.344,90  |                           |
| Outros empréstimos .....  | 2.743.580.420,70  |                           |
| Diversos, em moratória .....  | 729.355.862,00    | 79.113.464.592,10         |
|   |                   | <u>289.076.655.501,60</u> |

## TÍTULOS DESCONTADOS

## Da Carteira de Crédito Geral

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| A governos estaduais .....  | 100.000.000,00   |
| A governos municipais ..... | 74.960.029,10    |
| A autarquias .....          | 5.628.035.757,30 |

# DADES

## BRASIL S. A.

DE FEVEREIRO DE 1961

no país (452) e no exterior (4) —

### PASSIVO

|  |                  | Cr\$              |
|--|------------------|-------------------|
| <b>NÃO EXIGÍVEL</b>  |                  |                   |
| Capital .....  |                  | 600.000.000,00    |
| Fundo de reserva .....   | 371.838.230,80   |                   |
| Fundo de previsão .....  | 4.915.230.577,00 |                   |
| Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios .....             | 5.183.945.743,50 |                   |
| Fundo para prejuízos eventuais .....                                   | 2.000,00         | 13.067.745.310,10 |
| Fundo para o desenvolvimento de iniciativas de interesse público ..... |                  | 116.077.951,30    |
| Agências no exterior (total de não exigível) .....                     |                  | 63.945.720,60     |
|  |                  | 13.847.768.982,00 |

### EXIGÍVEL

**Operações de câmbio, à ordem do Tesouro Nacional:**

|   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|
| Correspondentes no exterior .....                             | 14.205.541.544,80 |                   |
| Obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos .....       | 1.081.033.441,70  |                   |
| Depósitos obrigatórios (Decreto n.º 24.038, de 26-3-54) ..... | 38.913.904,50     |                   |
| Outras contas vinculadas a câmbio .....                       | 9.731.702.504,60  | 25.057.191.395,60 |

**DEPÓSITOS A VISTA E A CURTO PRAZO**

**Do Tesouro Nacional:**

|   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|
| A disposição de entidades federais .....  | 14.825.431.849,20 |                   |
| Fundo de indenizações (Dec. 25.147, de 29-6-49) .....   | 25.277.273,40     |                   |
| Fundo de pavimentação de estradas de rodagem (Lei n.º 2.698, de 27-12-55) .....                         | 4.180.750.973,00  |                   |
| Fundo de modernização e recuperação da lavoura nacional .....   | 6.189.976.792,30  |                   |
| Fundo de recuperação econômico-rural da lavoura cafeeira .....  | 1.000.000.000,00  |                   |
| Fundo para amparo à lavoura cafeeira .....  | 798.222,80        |                   |
| Fundo especial para concessão de subsídio a fabricantes no país (Lei 3.244, de 14-8-57 — Art. 58) ..... | 306.456.074,70    |                   |
| Outros créditos .....   | 23.604.518.149,70 | 50.133.209.335,10 |

De governos estaduais .....

465.168.783,30

De governos municipais .....

444.322.250,80

De outras entidades públicas .....

6.807.353.368,00

**De autarquias:**

**Superintendência da Moeda e do Crédito:**

|   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|
| Conta de fundos .....                         | 43.805.058.320,80 |                   |
| Contas de juros .....                         | 1.103.731.198,40  |                   |
| Fundo Monetário Internacional .....           | 6.474.110.335,10  |                   |
| Banco Interamericano de Desenvolvimento ..... | 143.106.750,00    | 51.526.007.104,30 |

Caixa de Mobilização Bancária .....

2.732.875.977,80

Outras autarquias .....

39.523.227.827,00

93.782.110.999,10

De bancos .....

61.155.453.895,00

**Do público (compulsórios):**

|  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|
| Judiciais (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41) .....  | 5.138.791.635,60 |                  |
| De empresas concessionárias de serviços públicos (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41) ..... | 500.908.123,30   |                  |
| Obrigatórios de lucros extraordinários (Decreto-lei 9.159, de 10-4-46) .....           | 28.420.860,60    |                  |
| Depósitos para investimentos (Lei 3.470, de 28-11-58) ..                               | 730.832.536,20   |                  |
| Outros depósitos obrigatórios .....  | 175.764.499,90   | 6.624.717.655,60 |

## A bancos:

|   |                          |                          |
|---|--------------------------|--------------------------|
| Por conta própria .....   | 514.356.366,20           |                          |
| Por conta da Caixa de Mobilização Bancária .....  | 134.211.238,10           |                          |
| <b>Ao comércio (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cera de carnaúba) .....</b> | <b>3.728.107.443,90</b>  |                          |
| <b>Ao comércio (outras operações) .....</b>   | <b>14.126.399.053,60</b> |                          |
| <b>A indústria (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cera de carnaúba) .....</b> | <b>2.567.524.809,00</b>  |                          |
| <b>A indústria (outras operações) .....</b>   | <b>57.303.182.024,40</b> |                          |
| <b>A lavoura (operações específicas sobre café, trigo nacional e estrangeiro, algodão, juta e cera de carnaúba) .....</b>   | <b>873.699.392,20</b>    |                          |
| <b>A lavoura (outras operações) .....</b>   | <b>2.247.686.687,90</b>  |                          |
| <b>A pecuária .....</b>   | <b>2.792.430.503,80</b>  |                          |
| <b>A particulares .....</b>   | <b>142.052.125,60</b>    | <b>60.782.645.431,10</b> |

## OUTROS CRÉDITOS E VALORES

## Créditos

|   |                   |  |
|---|-------------------|--|
| Titulos a receber de conta própria .....  | 4.790.159.312,50  |  |
| Créditos em liquidação .....  | 2.307.010.368,50  |  |
| Superintendência da Moeda e do Crédito, n/entrega correspondente a depósitos obrigatórios (Decreto lei n.º 9.159, de 10-4-46) ..... | 28.665.627,90     |  |
| Superintendência da Moeda e do Crédito, c/deposito obrigatório .....  | 6.357.572.353,60  |  |
| Compra e venda de produtos exportáveis .....  | 14.643.027.507,20 |  |
| Compra e venda de produtos de importação .....  | 703.152.351,90    |  |
| Caixa de Mobilização Bancária, conta de transferência de depósitos bancários (Decreto n.º 36.783, de 18-1-55) .....                 | 708.447.682,50    |  |
| Comissão/ executiva do plano de recuperação econômico-rural da lavoura ca-caueira (Decreto n.º 40.937, de 20-2-57) .....            | 900.000.000,00    |  |
| Correspondentes no país .....   | 169.043.648,70    |  |
| Outras contas .....   | 2.339.250.677,80  |  |

## Valores

## Titulos e valores mobiliários:

|   |                  |                  |
|---|------------------|------------------|
| Apólices e outras obrigações federais ..... | 277.975.489,00   |                  |
| Apólices estaduais .....                    | 35.739,00        |                  |
| Outros títulos e valores mobiliários .....  | 1.154.392.735,70 | 1.432.403.963,70 |

Imóveis não destinados a uso do Banco ..... 5.160.438.365,90 **57.444.171.860,20**

Direção Geral e Agências (contas de relações internas) ..... **613.513.791.706,90**  
 Agências no exterior (total de reanável) ..... 1.261.650.560,90 **1.060.003.997.526,70**

## IMOBILIZADO

|   |                       |                         |
|---|-----------------------|-------------------------|
| Imóveis de uso do Banco .....                     | 4.831.102.092,40      |                         |
| Móveis e utensílios .....                         | 972.755.970,00        |                         |
| Material de expediente .....                      | 425.996.748,00        | <b>6.229.854.810,40</b> |
| Agências no exterior (total de imobilizado) ..... | <u>128.933.230,10</u> | <b>6.358.788.040,50</b> |

## DE RESULTADO PENDENTE

|  |                      |                             |
|--|----------------------|-----------------------------|
| Despesas de juros e Comissões .....                      | 1.805.794.131,80     |                             |
| Despesas de impostos .....                               | 32.292.258,70        |                             |
| Despesas gerais e outras despesas administrativas .....  | 4.482.324.845,70     |                             |
| Outras contas de resultado pendente .....                | 1.096.811.502,40     | <b>7.417.222.738,60</b>     |
| Agências no exterior (total de resultado pendente) ..... | <u>40.540.539,30</u> | <b>7.457.763.277,90</b>     |
|  |                      | <b>1.083.579.588.946,00</b> |

## DE COMPENSAÇÃO

|  |                         |                             |
|--|-------------------------|-----------------------------|
| Valores em garantia .....                          | 317.040.381.072,00      |                             |
| Valores depositados:                               |                         |                             |
| Ouro do Tesouro Nacional (255.411.438.839 g) ..... | 5.858.384.463,90        |                             |
| Outros valores depositados .....                   | 96.332.379.520,40       | 102.190.763.984,30          |
|  |                         | <b>419.231.645.056,30</b>   |
| Efeitos a receber de conta alheia .....            | 203.585.514.891,90      |                             |
| Outras contas de compensação .....                 | 122.036.277.965,10      |                             |
| Agências no exterior (total de compensação) .....  | <u>1.044.960.081,70</u> | <b>745.398.397.995,00</b>   |
|  |                         | <b>1.829.477.986.941,00</b> |

|   |                    |                             |
|---|--------------------|-----------------------------|
| <b>Do público (diversos):</b>   |                    |                             |
| Sem limite .....  | 24.228.197.992,10  |                             |
| Limitados .....   | 1.860.328.025,60   |                             |
| Populares .....   | 9.088.068.478,70   |                             |
| Sem juros .....   | 3.571.389.033,90   |                             |
| Outros depósitos .....  | 2.513.165.838,50   | 41.261.149.368,80           |
| Saldos credores de empréstimos .....  |                    | 787.616.404,10              |
|   |                    | <u>261.461.101.969,80</u>   |
| <b>DEPÓSITOS A PRAZO</b>  |                    |                             |
| De autarquias .....   |                    | 2.595.530.596,70            |
| <b>Do público (compulsórios):</b>   |                    |                             |
| Judiciais (Decreto-lei 3.077, de 28-2-41) .....   |                    | 31.543.858,90               |
| <b>Do público (diversos):</b>   |                    |                             |
| De aviso prévio .....   | 949.485.778,90     |                             |
| A prazo fixo .....  | 343.615.963,90     | 1.293.101.742,80            |
|   |                    | <u>4.020.176.196,40</u>     |
| <b>OUTRAS RESPONSABILIDADES</b>   |                    |                             |
| <b>Titulos redescantados:</b>   |                    |                             |
| Comerciais .....  | 34.023.572.949,40  |                             |
| Contratos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial .....                                  | 53.258.099.658,40  | 87.281.672.607,80           |
| Mobilização de créditos em moratória .....  |                    | 2.000.000.000,00            |
| Caixa de Mobilização Bancária (suprimentos) .....   |                    | 4.072.518.567,00            |
| Carteira de Colonização, conta de recursos .....  |                    | 171.465.308,60              |
| Bônus e letras hipotecárias da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, em circulação ..... |                    | 751.450.800,00              |
| Correspondentes no país .....   |                    | 94.409.854,40               |
| Ordens de pagamento .....   |                    | 4.407.214.360,10            |
| Cobrança efetuada, em trânsito .....  |                    | 3.202.709.407,70            |
| Cientes do país .....   |                    | 1.554.874.518,20            |
| Divendos a pagar .....  |                    | 11.824.556,00               |
| Outras contas do passivo exigível .....   |                    | 22.438.139.018,30           |
|   |                    | <u>125.986.278.998,10</u>   |
| Direção Geral e Agências (contas de relações internas) .....                                  |                    | 617.415.390.179,90          |
| Agências no exterior (total do exterior) .....  |                    | 1.382.962.779,20            |
|   |                    | <u>1.035.323.101.519,00</u> |
| <b>DE RESULTADO PENDENTE</b>  |                    |                             |
| Rendas de juros, descontos, comissões e diversis .....  | 5.759.510.788,90   |                             |
| Outras contas de resultado pendente .....   | 28.598.928.934,60  | 34.356.139.723,50           |
| Agências no exterior (total de resultado pendente) .....                                      |                    | 52.278.721,50               |
|   |                    | <u>34.408.718.445,00</u>    |
|   |                    | <u>1.083.579.588.946,00</u> |
| <b>DE COMPENSAÇÃO</b>   |                    |                             |
| Depositantes de valores em garantia e custódia .....  |                    | 419.231.645.056,30          |
| <b>Depositantes de efetivos para cobrança:</b>  |                    |                             |
| Do país .....   | 203.198.572.234,50 |                             |
| Do exterior .....   | 37.657,30          | 203.585.514.891,90          |
| Outras contas de compensação .....  |                    | 122.036.277.965,10          |
| Agências no exterior (total de compensação) .....   |                    | 1.441.960.081,70            |
|   |                    | <u>745.898.397.995,00</u>   |
|   |                    | <u>1.829.477.986.941,00</u> |

março de 1961

OSWALDO ROBERTO COLIN  
 Chefe Interino do Departamento de Contabilidade  
 Contador — C.R.C. — G.B. n.º 8.679 — C.R.C. — D.F. — I.S.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**Carteira de Redescontos**

Balancete em 28 de fevereiro de 1961

**ATIVO**

|  |                    |
|--|--------------------|
|  | Cr\$               |
| Titulos Descontados .....  | 91.183.544.565,00  |
| Titulos Redescontados — Lei 3.253 .....                                | 56.332.633,00      |
| Titulos Redescontados — Dec. 29.536 .....                              | 11.466.919.987,80  |
| Titulos de Responsabilidades de Bancos em Liquidação ou Falência ..... | 406.746.417,00     |
| Créditos a Receber .....   | 165.222.718,60     |
| Bens Patrimoniais .....  | 21.439.010,90      |
| Banco do Brasil S. A. — C/Corrente .....                               | 1.633.109,99       |
| Devedores e Credores Diversos .....                                    | 2.316.062,40       |
| Despesas de Notas .....  | 80.649.315,70      |
| Despesas Gerais .....  | 14.676.023,90      |
| Banco do Brasil S.A. — C/Cobrança .....                                | 18.935.222,40      |
| Valores em Garantia .....  | 18.471.939,60      |
| Depositarios de Valores Diversos .....                                 | 9.112.560,00       |
|  | 103.446.049.577,00 |

**PASSIVO**

|   |                    |
|---|--------------------|
|   | Cr\$               |
| Tesouro Nacional .....                                    | 98.700.840.000,00  |
| Superintendência da Moeda e do Crédito .....              | 23.665.627,90      |
| Fundo de Reserva .....                                    | 1.997.188.558,40   |
| Provisão para Despesas de Notas .....                     | 631.789.697,50     |
| Redescontos .....   | 1.945.644.602,80   |
| Juros .....   | 95.401.368,40      |
| Titulos em Cobrança .....                                 | 18.935.222,40      |
| Depositantes de Valores em Garantia .....                 | 18.471.939,60      |
| Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros ..... | 9.112.560,00       |
|   | 103.446.049.577,00 |

Brasília, 28 de fevereiro de 1961. — *Júlio de Souza Avellar* — Diretor.  
— *Norberto da Silva Kocha* — Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves* — Contador Reg. C.R.C. — D.F. n.º 16.714.

**CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCARIA**

Boletim n.º 255

Valor do numerario em circulação em 28 de fevereiro de 1961, emitido nos termos do artigo 4.º do Decreto numero 21.499, de 9 de junho de 1952 — Cr\$ 7.078.449.000,00.

Brasília, 28 de fevereiro de 1961. — *Júlio de Souza Avellar* — Diretor.

**BANCO AGRICOLA MERCANTIL SOCIEDADE ANONIMA**

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO — DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COMERCIO — POSTO DE REGISTRO DO COMERCIO — BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

**Certidão**

Certifico que o "Banco Agricola Mercantil S. A.", arquivou neste Pós-

to sob o nº 51, por despacho de 10 de março de 1961, todos os documentos necessários para a instalação de sua Filial em Brasília, Distrito Federal, do que dou fé. Eu, Olympiades Guimarães Corrêa, Encarregado do Posto de Registro do Comércio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, subscrevo e assino. — *Olympiades Guimarães Corrêa*.

Selada com Cr\$ 20,00.  
(Nº 5.832 — 27-3-61 — Cr\$ 61,20).

**BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOCIEDADE ANONIMA**

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho — Departamento de Economia — Junta Comercial — Certidão — Certifico, em virtude do despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento, sob o número 110.887, em data de 3 de março de 1961, da página nº 1.646, do *Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1961, contendo a publicação da "Certidão" passada pela

Superintendência da Moeda e do Crédito, relativamente ao aumento do capital social do Banco, de ..... Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros). O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticado com o "selo" da Junta e com o "visto" do Chefe de Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 17 de março de 1961. Eu, José Paulo Alves Pinto, aman, XIII, a dactilografar e assino, *José Raul Alves Pinto*. E eu, Dagmar Prado, Chefe de Seção, a conferi, subscrevo e assino, *Dagmar Prado*. Visto: *Benedito Alves*, Chefe de Serviço.  
(Nº 5.541 — 28-3-61 — Cr\$ 102,00).

# ANÚNCIOS

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO (GB)**

**Edital**

**Convocação de eleições**

Pelo presente, estão convocados os Senhores associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos, nos termos da Portaria nº 146, de 18 de outubro de 1957, para as eleições a serem realizadas, na sede social, à Rua Mexico nº 11 — 14º andar, sala 1.402 em 28 de abril do ano corrente, sexta-feira, das 13 às 19 horas, renovando assim a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino. Fica estabelecido o prazo de 15 dias, a contar do dia da publicação deste edital, para o registro das 14 às 17 horas, na sede do Sindicato, das chapas dos candidatos aos cargos acima mencionados.

Rio de Janeiro (GB), 21 de março de 1961. — Professor *José Martins de Santa Rosa*, Presidente.  
(Nº 11.950 — Dias: 27 — 28 e 29-3 — 24-3-61 — Cr\$ 306).

**EMPRESA HIDRO ELÉTRICA LUTZOW S.A.**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua 1º de Março, s/nº, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1960.

Baixo Guandu — Estado do Espírito Santo, 22 de março de 1961. — *Heraldo Nunes Ferreira*. — *Fritz Egon von Lutzow*, Diretores.  
(Nº 5.534 — Dias: 28 e 29-3-1961 — 27-3-61 — Cr\$ 153,00).

**BRASÍLIA TURÍSTICA E COMERCIAL, S. A.**

**TURISMO — IMÓVEIS**

**Assembléa Geral Ordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1961, às 10 horas, na sede social à Segunda Avenida nº 1.520, para na forma dos Estatutos julgar os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1960 e eleger o Conselho Fiscal para o corrente ano.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na referida sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 29 de março de 1961 — *Paulo Carneiro de Freitas*, Diretor Tesoureiro.

(Dias 29 — 3 e 3 e 4-4-61.  
(Nº 5.547 — 29-3-61 — Cr\$ 244,80)

**ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S. A.**

**CASA DE SAÚDE DOM BOSCO (EM ORGANIZAÇÃO)**

Atendendo as disposições do Decreto-lei nº 2.627, art. 99 comunicamos aos nossos acionistas e subscritores do aumento de capital, que se encontra à sua disposição em nossa sede provisória à Super Quadra 105, Bloco 2, apartamento 606, os documentos constantes nas exigências da lei.

Brasília, 27 de março de 1961. — *Dr. Carlos Gonçalves Ramos*.

(Nº 5.542 — 28-3-61 — Cr\$ 153,00 — Dias: 29-3, 3 e 4-4-61).

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00.**